

MINUTA DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA NACIONAL N°. 010/2020

OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2020**, cujo objeto é a **CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO**, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 8.987/1.995, na Lei Federal nº. 11.445/2007, na Lei Federal nº. 12.527/2.011 e Lei Federal nº. 12.846/2.013, bem como na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº. 1.240/2.003 e nas disposições deste EDITAL, a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS** que se localizem na **ÁREA DE CONCESSÃO**, que abrange todo o território do Município de Petrolina e mediante as condições a seguir expostas:

Referida Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, é regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei nº. 11.445/2007 e Lei Complementar Municipal nº. 1.240/2003 e suas respectivas alterações.

O **CRITÉRIO** de julgamento da presente Licitação serão de **MAIOR OFERTA** pela outorga variável da concessão, conforme disposto no artigo 15, inciso II da Lei Federal nº. 8.987/1995 e suas alterações.

A licitação foi precedida de Audiências e Consultas Públicas, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445/2007 e, alterações posteriores, devidamente divulgadas no **Diário Oficial do Município nos dias 09 de outubro de 2019 e 25 de junho de 2020**, e no **Diário Oficial do Estado no dia 26 de junho de 2020**, com **Audiências Públicas realizadas nos dias 12 de novembro de**

2019 e 10 de julho de 2020, bem como da publicação no Diário Oficial do Município em 23 de junho de 2020 de Ato de Justificativa da Concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/1995. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Petrolina <<http://www.petrolina.pe.gov.br>>, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Petrolina na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56302-905. Os licitantes poderão ainda consultar junto a Superintendência Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Petrolina os documentos referentes a presente **CONSULTA PÚBLICA** sobre a **LICITAÇÃO** e aos sistemas existentes, sempre por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal.

Os envelopes deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, **até às 09:00 horas** do dia **28 de setembro de 2020**, na Prefeitura Municipal de Petrolina, na Avenida Guararapes, n.º 2.114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905, mais especificamente na Superintendência Geral de Licitações – 2º Andar do Anexo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

1.2. **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial urbano do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Petrolina, como também no Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico, este último consta do **Anexo V**, especificamente e apenas as seguintes localidades:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Sede

Água Viva 1	Porto da Ilha	Sen. Nilo Coelho N2
Água Viva 2	Porto da Palha	Sen. Nilo Coelho N3
Almas	Rajada	Sen. Nilo Coelho N4
Alto da Areia	Roçado	Sen. Nilo Coelho N5
Atalho	São Francisco	Sen. Nilo Coelho N6
Baixa Alegre	São João	Sen. Nilo Coelho N7
Caatinginha	Serrote do Urubu	Sen. Nilo Coelho N8
Caititú	Simpatia	Sen. Nilo Coelho N9
Capim	Sorrizil	Sen. Nilo Coelho N10
Cristália	Tapera	Sen. Nilo Coelho N11
Cruz de Salinas	Terra da Liberdade	Vila Aparecida
Curral Queimado	Uruás	Sen. Nilo Coelho C1
Ilha de Massangano	AS 07 - Bebedouro	Sen. Nilo Coelho C2
Izacolândia	AS 10 - Bebedouro	Sen. Nilo Coelho C3
José Ramos	AS 11 - Bebedouro	NC19 - Maria Tereza
Mansueto Lavor	AS 14 - Bebedouro	NC20 - Maria Tereza
Maria Gorete	AS 15 - Bebedouro	NC21 - Maria Tereza
Massangano	AS 60 - Bebedouro	NC23 - Maria Tereza
Nova Descoberta	NS 1 - Bebedouro	Km 25 - Maria Tereza
Pau Ferro	Bancada - Bebedouro	Km 22 - Maria Tereza
Pedrinhas	Beira Rio - Bebedouro	
Ponta da Serra	Sen. Nilo Coelho N1	

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sede	Sen. Nilo Coelho N4	Sen. Nilo Coelho N10
Izacolândia	Sen. Nilo Coelho N5	Sen. Nilo Coelho N11
Rajada	Sen. Nilo Coelho N6	Km 25 - Maria Tereza
Nova Descoberta	Sen. Nilo Coelho N7	
Sen. Nilo Coelho N1	Sen. Nilo Coelho N8	
Sen. Nilo Coelho N3	Sen. Nilo Coelho N9	

- 1.3. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;
- 1.4. **CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação definida nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentada(s) pelos LICITANTES no âmbito do presente certame;
- 1.5. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada para a promoção da presente **LICITAÇÃO**, conforme **Portaria nº. 03124 de 22 de janeiro de 2020**, (**Anexo XII-3** deste Edital de Concorrência Pública).
- 1.6. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Petrolina;
- 1.7. **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.8. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.9. **CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 33 da Lei nº 8.666/1993;
- 1.10. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto definir e regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

- 1.11. **CONTROLADA:** sociedade que se submete à controladora;
- 1.12. **CONTROLADORA:** sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- 1.13. **CONTROLE:** O poder de tido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, Fundo de Investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, Fundo de Investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.14. **CRITÉRIO:** forma pela qual serão julgadas as propostas apresentadas;
- 1.15. **DATA BASE:** deve-se considerar como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das tarifas nos termos do Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão, sendo definido como a DATA-BASE a data da assinatura da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;
- 1.16. **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.17. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;
- 1.18. **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 010/2020** e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

- 1.19. **AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMUP;
- 1.20. **FATOR K:** percentual proposto pelas LICITANTES para a OUTORGA VARIÁVEL, que incide sobre o faturamento líquido auferido da prestação dos serviços, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 1.21. **FINANCIADOR:** Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.
- 1.22. **FINANCIAMENTO:** Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste EDITAL e Anexos;
- 1.23. **GARANTIA DE PROPOSTA:** é a exigência de qualificação econômico-financeira pelas LICITANTES, nos termos do art. 31, inciso III da Lei nº 8.666/1993, nos termos deste EDITAL;
- 1.24. **GARANTIA DE CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pela CONTRATADA;
- 1.25. **INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** Conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no **Anexo II** – Termo de Referência.
- 1.26. **IPCA/IBGE:** Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IPCA/IBGE;
- 1.27. **IGPM:** Índice Geral de Preços do Mercado;
- 1.28. **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorgada concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- 1.29. **LICITANTE:** empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;
- 1.30. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;
- 1.31. **MUNICÍPIO:** é o Município de Petrolina;
- 1.32. **ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Município de Petrolina;
- 1.33. **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução definitiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;
- 1.34. **ÔNUS PELA OUTORGA:** valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- 1.35. **OUTORGA FIXA:** valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE decorrente da delegação da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas neste EDITAL;
- 1.36. **OUTORGA VARIÁVEL:** valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE que depende do faturamento líquido auferido da prestação dos serviços;
- 1.37. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 120 (cento e vinte) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, incluídos os Bens Reversíveis constantes do Anexo VIII deste Edital;

1.38. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico e os prognósticos dos SISTEMAS de água e esgoto de Petrolina, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 018/2019 integrando o **Anexo V** do presente EDITAL;

1.39. **PLANO DE NEGÓCIOS:** instrumento pelo qual a LICITANTE apresenta seu planejamento físico e econômico financeiro para o cumprimento das metas previstas no Edital, no PMSB e de acordo com o Termo de Referência.

1.40. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA;

1.41. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K como definidor do percentual de OUTORGA VARIÁVEL que incidirá sobre o faturamento líquido auferido da prestação dos serviços, bem como o PLANO DE NEGÓCIOS para o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

1.42. **PROPOSTA:** denominação da PROPOSTA COMERCIAL;

1.43. **REAJUSTE:** é a correção monetária automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia, conforme indexador definido no CONTRATO;

1.44. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** constituem as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

1.45. **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme constano **Anexo IX** deste Edital, editado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PETROLINA 2019, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003;

1.46. **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

1.47. **SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste EDITAL e ANEXOS, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

1.48. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no **Anexo III** do EDITAL – Estrutura e Tabela Tarifária e Tabela de Preços de Serviços Complementares;

1.49. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

1.50. **SERVIÇOS DELEGADOS:** serviços públicos municipais a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nas áreas concedidas, durante todo o prazo da concessão, nos termos deste EDITAL e das normas de REGULAÇÃO;

1.51. **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS:** serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, tais como planejamento integrado dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, fiscalização e autuação de infrações dos serviços;

1.52. **SESSÃO PÚBLICA:** Sessão pública para recebimento dos ENVELOPES e realização dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO;

1.53 **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.54. **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

1.55. **TAXA DE REGULAÇÃO:** é a taxa mensal devida à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos definidos neste Edital e na Lei Municipal 1.241/2003, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

1.56. **TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR:** taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída diretamente da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

1.57. **TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

1.58. **USUÁRIO(S):** pessoa física ou jurídica que é proprietária, locatária ou ocupante do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO;

1.59. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** O valor estimado do CONTRATO corresponde a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme consta do **Anexo IV** – Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeiro/Plano de Negócios, no montante de R\$5.503.867.198,73 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente LICITAÇÃO trata-se de uma CONCESSÃO COMUM, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Municipal nº 1.240, de 9 de maio de 2003, Lei Complementar Municipal nº 1.241, de 16 de maio de 2003, Lei Municipal nº 1.653, de 24 de maio de 2005, Lei Municipal nº 1.194, de 3 de dezembro de 2002, Lei Municipal nº 1.875, de 14 de novembro de 2006 e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

4. CRITÉRIO DEJULGAMENTO

4.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de **maior oferta** pela OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº. 8.987/1995.

5. ANEXOS AO EDITAL

5.1. São partes integrantes do presente EDITAL, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão;
Anexo II – Termo de Referência (Metas, Indicadores e Exigência);
Anexo III – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares;
Anexo IV – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira/Plano de Negócios;
Anexo V – Plano Municipal de Saneamento Básico de Petrolina;
Anexo VI – Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial;
Anexo VII-1 – Modelos e Declarações - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo VII-2 – Modelos e Declarações - Modelo de Credencial;
Anexo VII-3 – Modelos e Declarações - Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga;
Anexo VII-4 – Modelos e Declarações - Manutenção do Responsável Técnico;
Anexo VII-5 – Modelos e Declarações - Atestado de Visita Técnica;
Anexo VII-6 – Modelos e Declarações - Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica;
Anexo VII-7 – Modelos e Declarações - Declaração de Conhecimento do Local;
Anexo VII-8 – Modelos e Declarações - Declaração de Ausência de Servidor Público;
Anexo VII-9 – Modelos e Declarações - Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho;
Anexo VII-10 – Modelos e Declarações - Carta de Fiança Bancária;
Anexo VII-11 – Modelos e Declarações - Termo de Notificação e Ciência do Tribunal de Contas de Pernambuco;
Anexo VII-12 – Modelos e Declarações – Cálculo do Reajuste das Tarifas;
Anexo VII-13 – Modelos e Declarações - Carta de Apresentação da Proposta Comercial;
Anexo VII-14 – Modelos e Declarações - Detalhamento do Plano de Negócio;
Anexo VIII – Bens Reversíveis;
Anexo IX – Regulamento de Serviços;
Anexo X – Matriz de Risco;
Anexo XI – Justificativa para pagamento de Outorga;

Anexo XII-1 – Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003 – Autoriza a concessão;

Anexo XII-2 – Lei Complementar Municipal nº 1.241/2003 – Criação da ARMUP;

Anexo XII-3 – Portaria nomeando a Comissão Permanente de Licitação;

Anexo XII-4 – Decreto nº 018/2019.

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

6.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

6.3. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES integrarão o presente EDITAL, para todos os efeitos jurídicos;

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993.

7.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

7.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES dará ciência do resultado às LICITANTES.

7.4. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestadas as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações, desde que as informações, os esclarecimentos e as impugnações tenham sido solicitadas de forma tempestiva.

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL

8.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao mesmo.

8.2. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas em jornal local de grande circulação e encaminhadas às LICITANTES que se identificarem como interessadas junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos termos do item 11.2.3.

8.3. Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. No **dia 28 de setembro de 2020, até as 09:00 horas**, na Superintendência Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Petrolina, na sede da Prefeitura Municipal de Petrolina sito à Avenida Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina – PE, CEP:56302-905, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar os envelopes contendo sua respectiva DOCUMENTAÇÃO.

9.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo constante do **Anexo VII-2**, munido de documento de identificação pessoal com foto e instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, bem como cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração, ou seja, a regularidade da representação.

9.2.1. As LICITANTES poderão enviar os envelopes exigidos pela via postal ou ainda ser entregues no Protocolo Municipal ou no Setor de Licitações no dia e hora da abertura da sessão.

9.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

10. CUSTOS DAS LICITANTES

10.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. DISPOSIÇÕES SOBRE AS LICITANTES

11.1.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras e estrangeiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

11.1.2. É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;
- b) Com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Petrolina;
- c) Em processo de falência ou concordata, concurso de credores em dissolução ou liquidação, salvo àquelas em processo de recuperação judicial;
- d) Quetenhamsidocondenadas,porsentençacomtrânsitoemjulgado,àpenadeinterdiçãode direitos devido à pratica de crimes ambientais, conforme disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

- e) Que se encontrem proibidas de contratar devido as sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- g) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- h) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigentes, sócios ou ocupantes de cargo ou emprego na Administração Municipal, direta ou indireta, resguardando outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

11.2. AQUISIÇÃO DO EDITAL

11.2.1. O EDITAL completo e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos na Superintendência Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Petrolina, na sede da Prefeitura Municipal de Petrolina, sito à Avenida Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905, no horário de expediente **(das 07:00 às 13:00 h)**, de segunda a sexta-feira, em mídia digital, mediante a apresentação de CD, DVD gravável, *pen-drive*, ou ainda no *site* da Prefeitura Municipal de Petrolina, no endereço: <<http://www.petrolina.pe.gov.br>>.

11.2.2. Por ocasião da aquisição do EDITAL, fica facultado as empresas e demais interessados identificarem-se através do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br fornecendo as seguintes informações:

- a) Nome da pessoa física ou jurídica interessada;
- b) Número do CPF ou CNPJ; e
- c) *E-mail* para o envio de eventuais avisos e comunicados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

11.2.3. Promovendo a identificação facultada no item 11.2.2 a empresa ou consórcio de empresas será considerado, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE POTENCIAL, possibilitando o envio oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES vier a emitir após a publicação do ato

convocatório. Por outro lado, não haverá prejuízo àquele que não utilizar da faculdade prevista no item 11.2.2 do Edital, desde que acompanhe as publicações e avisos disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrolina.

11.2.4. Além dos dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação de propostas, que se encontram anexos ao EDITAL, os demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação de requerimento escrito, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de expediente (das 07:00 às 13:00 h), de segunda a sexta-feira.

11.3. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

11.3.1. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

11.4. EXIGÊNCIAS DO EDITAL

11.4.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

11.4.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

11.4.3. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

11.4.4. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo às LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

11.4.5. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização, caso as informações

relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

11.5. VISITA A ÁREA DE CONCESSÃO

11.5.1. As LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos serviços e as estruturas existentes, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da sua PROPOSTA.

11.5.2. A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até a véspera da data de entrega de PROPOSTA, devendo ser agendada previamente na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos**, situada à Avenida Guararapes, nº. 2.288, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302- 905, ou pelo telefone (87) 3861-8124, a quem caberá atestar a visita.

11.5.3. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

11.5.4. Ao término da visita técnica feita pelo LICITANTE, os representantes do CONCEDENTE e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII-5**;

11.5.5. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII-6** deste EDITAL.

11.5.6. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

11.5.7. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

11.5.8. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto aquela que realizou a visita técnica quanto a que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

11.5.9. Como decorrência do exposto no item acima, não poderá alegar a CONCESSIONÁRIA a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória.

12. LICITAÇÃO

12.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições deste EDITAL.

12.1.2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.1.3. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

12.1.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais nacionais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples nacionais, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.

12.2.2. No caso de participação via CONSÓRCIO, junto aos documentos referidos no item 12.2.1 deste EDITAL, também deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

12.2.2.1. O Termo de Compromisso de Constituição de SPE deverá ser assinado por todas as componentes do CONSÓRCIO e dispor, no mínimo, sobre o seguinte:

- a) Compromisso de participação em CONSÓRCIO;
- b) Denominação e objetivos do CONSÓRCIO (participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO);
- c) Denominação, organização e objeto da futura SPE;
- d) Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações na futura SPE;
- e) Compromisso expresso de constituição, caso vencedores da LICITAÇÃO, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e

administração no MUNICÍPIO;

- f) Compromisso de constituição da SPE de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS;
- g) Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- h) Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO;
- i) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO relacionados à LICITAÇÃO, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo CONSÓRCIO desde a fase de LICITAÇÃO até a constituição da SPE.

12.2.3. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do **Anexo VII-1**, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

12.3.1. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta LICITAÇÃO e será comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 1.634/2016 da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto do certame;

- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

12.3.2. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nas alíneas “c” a “e”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou, no caso de empresas estrangeiras, inscrição junto ao órgão competente no país de origem, conforme a legislação local. No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
- b) Declaração de conhecimento do local, nos termos do **Anexo VII-7**;
 - b.1) Atestado de Visita Técnica, na forma determinada no subitem 11.5.4, conforme modelo do **Anexo VII-5**; ou
 - b.2) Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, na forma determinada no

subitem 11.5.5, conforme modelo do **Anexo VII-6**;

- c) Instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do subitem 12.7.2;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a LICITANTE ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO executou obras e serviços, na forma do EDITAL, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) operação e manutenção de sistema de abastecimento de água com população atendida igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes, incluindo sua gestão comercial;

d.2) operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário que atenda município com população igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes, incluída sua gestão comercial.

12.4.2. As exigências estabelecidas nos subitens d.1 e d.2 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano, desde que seja possível aferir o quantitativo mínimo de atendimento à população igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes para o sistema de abastecimento de água e para o sistema comercial e de atendimento de município com população igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes para o sistema de esgotamento sanitário.

12.4.3. Para efeito de comprovação da qualificação técnica operacional, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, por Sociedade de Propósito Específico ou empresas coligadas, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio, ou na Sociedade de Propósito Específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida.

12.4.4. Para comprovação do atendimento ao quantitativo mínimo da subcláusula 12.4.1

acima, uma vez comprovada a efetiva participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, ou na Sociedade de Propósito Específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida, de acordo com a subcláusula 12.4.1, será considerada a totalidade do quantitativo de tal operação, independentemente da participação percentual, desde que comprovada, através de atestados e documentos, a efetiva participação da LICITANTE nas decisões e gestão operacional do consórcio, Sociedade de Propósito Específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida, dentre eles, acordos de acionistas, acordos de cotistas, contratos de serviços. Contratos de gestão, deliberações de assembleias, entre outros. Na ausência de tal comprovação, serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do CONSÓRCIO, da Sociedade de Propósito Específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida.

12.4.5. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou Sociedade de Propósito Específico ou empresas coligadas, na forma do item 12.4.3 deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

12.4.6. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica ou certidão de aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou no caso de empresas estrangeiras, no órgão responsável, para os serviços relacionados abaixo:

- **operação e manutenção de sistema de abastecimento de água, incluindo sua gestão comercial;**

- **operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluída sua gestão comercial.**

12.4.7. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução

dos serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

12.4.8. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do **Anexo VII-4**, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão de obra e equipamentos de construção de qualidade.

12.4.9. Quando se tratar de CONSÓRCIO, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata este item.

12.4.10. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, ou, no caso de empresas estrangeiras, inscrição junto ao órgão competente no país de origem, conforme a legislação local, bem como a comprovação do cumprimento do artigo 1º da Resolução CONFEA nº. 444/2000. No caso de CONSÓRCIO, ao menos uma das entidades consorciadas, ou empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE e seus consorciados, direta e indiretamente, deverá apresentar o Registro em questão, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL. Na hipótese de não ser exigido no país de origem a inscrição da empresa em órgão equivalente ao CREA, a LICITANTE deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, declarando a dispensa da inscrição, observadas as regras do EDITAL aplicáveis aos documentos estrangeiros.

12.4.11. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE e seus consorciados, direta e indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão Positiva, a LICITANTE deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou concordata. No que se refere ao tratamento a ser dado ao instituto da recuperação judicial, poderá ser apresentada certidão positiva, desde que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, que atenda todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;

12.5.2. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) $ILG \text{ (Índice de Liquidez Geral)} \geq 0,58$ $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$
- b) $IE \text{ (Índice de Endividamento)} \leq 0,50$ $IE = (PC + PNC) / AT$.

Sendo:

AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

12.5.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do subitem 12.5.1., letra “a”, acompanhado de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais),

pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Centro do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base dos demonstrativos financeiros, e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (*Generally Accepted Accounting Principles*–BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e na Lei Federal nº 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.4. Quando a LICITANTE tiver sido constituída no mesmo ano civil desta LICITAÇÃO e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

12.5.5. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

12.5.6. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

12.5.7. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ 5.503.867,20 (cinco milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor estimado do Contrato de R\$ 5.503.867.198,73 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos), que corresponde à previsão de faturamento bruto do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme consta do **Anexo IV** – Estudo de Viabilidade Técnica Econômico- Financeira/Plano de Negócios, recolhida em favor do MUNICÍPIO em uma das seguintes modalidades:

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) Seguro-garantia;ou
- d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

12.5.8. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do **Anexo VII-10**.

12.5.9. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data limite de sua entrega.

12.5.10. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo recolhimento da garantia de proposta, em uma das modalidades definidas no item 12.5.3, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

12.6. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

12.6.1. As LICITANTES deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação com o Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no **Anexo VII-9**.

12.7. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

12.7.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em CONSÓRCIO, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de qualificação técnica o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 12.4 anterior;

12.7.2 O instrumento público ou particular de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Denominação do CONSÓRCIO;
- b) Objetivo do CONSÓRCIO;
- c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;
- d) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;
- e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- f) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, que representará o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de PropósitoEspecífico);
- g) Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome doCONSÓRCIO;
- h) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura doCONTRATO;
- i) Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração noMUNICÍPIO;
- j) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico(SPE);
- k) Compromisso de que a Sociedade de Propósito Específico (SPE) obedecerá a padrões de governançacorporativaeadotarcontabilidadeedemonstraçõesfinanceiraspadronizadas,deacordocomaspráticascontábeisadotadasnoBrasil,incluindoasnormasexpedidaspeloConselho Federal de Contabilidade (CFC) e nas Interpeleções, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

12.7.3 É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

12.7.4 No caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

12.7.5 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

12.7.6 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

12.7.7 A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

12.8 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.8.1 Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação.

12.8.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13 PROPOSTA COMERCIAL

13.1 CONDIÇÕES GERAIS

13.1.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da licitação;

13.1.2 A licitante deverá considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL a oferta do FATOR K (FK) que consiste em um percentual incidente sobre o faturamento líquido auferido da prestação dos serviços, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE equivalente à OUTORGA VARIÁVEL.

13.1.3 O percentual a ser ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL evidenciado no FATOR K não poderá ser inferior à 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais.

13.1.4 Além da OUTORGA VARIÁVEL a PROPOSTA COMERCIAL também deverá deixar explícito que a LICITANTE se comprometerá a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor fixo imutável de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a título de OUTORGA FIXA.

13.1.5 O valor da OUTORGA FIXA deverá ser pago da seguinte forma:

13.1.5.1. **50%** (cinquenta por cento) do valor definido pelo PODER CONCEDENTE na emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;

13.1.5.2. **50%** do valor definido pelo PODER CONCEDENTE será pago após 12 (doze) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, corrigido pelo IPCA/IBGE.

13.1.6. A LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão, nos termos do **Anexo VII-3**.

13.1.7. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no **Anexo VII-14**, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

13.1.8. O PLANO DE NEGÓCIOS deve considerar a estrutura tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE, sempre incluindo todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme **Anexo III**.

13.1.9. O PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE deverá conter informações sobre o negócio, suas características, principais riscos, custos, e receitas, e sobre como a LICITANTE pretende se financiar e se organizar para a exploração dos serviços, de modo a atender às demandas previstas

no Termo de Referência e no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, vinculando a LICITANTE ao seu cumprimento.

13.1.10. Os valores e percentuais apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a data de entrega das propostas.

13.1.11. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

13.1.12. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) abaixo do limite estabelecido no item **13.1.3**.

13.1.13. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do **Anexo VII-14** deste EDITAL.

13.1.14. Deverá ser fornecido aos licitantes modelo de planilha no formato da apresentada no EVEF (Estudo de Viabilidade Econômico - Financeira), com todas as suas fórmulas em células bloqueadas. Esta planilha deverá ser apresentada preenchida, pelos licitantes quando da apresentação das suas propostas, tanto eletronicamente quanto impressa, e assinada, como discrimina o documento Detalhamento do Plano de Negócios, Anexo a este Edital. Esta planilha servirá para verificação de inconsistências na proposta, tais como supervalorização de investimentos (Capex), supervalorização de custos operacionais (Opex), subestimativas de demanda, cálculo de depreciação, entre outros, e deverá ser parte integrante do contrato, servindo de marco de equilíbrio econômico - financeiro.

14 ESTRUTURA TARIFÁRIA

14.1 A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles constantes do **Anexo III**.

14.2 O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele constante do Anexo III.

14.3 A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

15 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

15.1 No dia, hora e local mencionados no item 9 deste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão apresentar seus 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, podendo ainda as LICITANTES enviarem os envelopes exigidos pela via postal ou ainda ser entregues no Protocolo Municipal ou na Superintendência Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Petrolina, ambos sitos à Prefeitura Municipal de Petrolina na Avenida Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905, no dia e hora da abertura da sessão.

15.2 O **Envelope nº. 01** deverá conter 01 (uma) via da **PROPOSTA COMERCIAL**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “**Concorrência Pública nº 010/2020 – Proposta Comercial**”.

15.3. O **Envelope nº. 02** deverá conter 01 (uma) via dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “**Concorrência Pública nº. 010/2020 – Documentos de Habilitação**”.

16 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

16.2 Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

16.3 A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

16.4 A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

16.5 Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

16.6 A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) etapa de abertura do ENVELOPE 1, com análise e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL; e
- b) etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado na fase anterior.

16.7 A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

16.8 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

17.1.1 No dia 28 de setembro de 2020, às 09:00 horas, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, situada na Avenida Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do subitem 15.1 e seguintes.

17.1.2 Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.1.3 Como haverá inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento (artigo 18-A da Lei de Concessões, será(ão) primeiro aberto(s) o(s) Envelope nº 01, contendo a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL da(s) LICITANTE(S), para posteriormente ser aberto o Envelope nº 02, contendo os

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.2 ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.2.1 Na sessão de abertura será aberto o Envelope nº. 01, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da(s) LICITANTE(S).

17.2.2 A(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) será(ão) rubricada(s) pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelo(s) representante(s) da(s) LICITANTE(S) presente(s).

17.2.3 Feito isso, a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) será(ão) analisada(s) na sessão pública de abertura e o julgamento, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do **Anexo VI**.

17.2.4 Será(ão) desclassificada(s) a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) que não atender(em) ao disposto no **Anexo VI** bem como as demais condições da concessão previstas neste EDITAL.

17.2.5 Para a(s) LICITANTE(S) que for(em) desclassificada(s) na primeira fase, ou seja, da PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.2.6 Após a divulgação da classificação das propostas (se houver mais de uma), será lavrada ata circunstanciada da sessão, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes, encerrando-se a sessão, abrindo-se PRAZO para a interposição de recurso, pelos interessados.

17.2.7 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES deverá divulgar na própria sessão a classificação das propostas pela ordem decrescente.

17.2.8 Havendo a renúncia expressa das LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES dará seguimento à abertura do ENVELOPE 2 da LICITANTE classificado em primeiro lugar, designando, conforme o caso, nova

data de sessão pública para essa finalidade.

17.3 EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.3.1 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE melhor classificado na fase anterior do certame.

17.3.2 Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e por pelos menos um dos membros representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem, passando-se a proceder ao exame dos documentos da LICITANTE melhor classificada na fase anterior.

17.3.3 Após análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, será divulgado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, se houve o atendimento das exigências contidas no item 12.1 e seguintes do presente EDITAL, caso positivo, a LICITANTE será declarada habilitada e, portanto, vencedora do certame.

17.3.4 Caso a LICITANTE mais bem classificada seja inabilitada nesta fase, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no edital.

17.3.5 Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

17.3.6 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de inutilização.

17.3.7 Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme

previsão do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

17.3.8 No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

17.3.9 Finalizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será proclamado o resultado em até 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Petrolina, com as razões que fundamentarem a decisão, abrindo-se prazo para os recursos.

18.3.10 Transcorrido o prazo dos recursos ou apresentada decisão dos mesmos, será o resultado submetido à deliberação do **Prefeito do Município de Petrolina - PE** conforme previsto no item 19.

18.3.11 Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. HOMOLOGAÇÃO

19.1.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do **Prefeito do Município de Petrolina - PE**, que poderá:

- a) Homologar a LICITAÇÃO;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e
- d) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

19.1.2. O **Prefeito do Município de Petrolina - PE** somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

19.1.3. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.2. ADJUDICAÇÃO

19.2.1. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

19.2.2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO; e
- b) Vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

19.2.3. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

20. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1.1. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.1.2. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

20.1.3. É facultado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

20.1.4. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída, e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

21. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

21.2. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste EDITAL, nas demais disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA somente poderá proceder a eventuais alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE), necessárias e imprescindíveis à regularidade da prestação dos serviços. Eventual substituição de consorciada deve observar os percentuais fixos, definidos no EDITAL, bem como requerer a anuência do PODER CONCEDENTE e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMUP, durante o prazo da CONCESSÃO.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

21.4. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens, incluindo direitos, títulos ou valores mobiliários. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será o correspondente ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observando-se o seguinte cronograma para integralização de capital:

21.4.1. Previamente à assinatura do CONTRATO deverá ser integralizado o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social previsto no item 21.4 ou seja, R\$3.000.000 (três milhões de reais).

21.4.2. Até o final do 1º ano da CONCESSÃO, deverá ser integralizado ao capital social da CONCESSIONÁRIA o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social previsto no item 21.4, ou seja, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

21.4.3. Até o fim até o final do 2º ano da CONCESSÃO, deverá ser integralizado ao capital social da CONCESSIONÁRIA o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social previsto no item 21.4, ou seja, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

21.4.4. Após o 5º ano da CONCESSÃO, o capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será equivalente a 50% do valor inicial, podendo a CONCESSIONÁRIA reduzir seu capital social ao montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

21.5. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

21.6. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

22. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de R\$25.674.430,33 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos nos primeiros 10 (dez) anos de concessão de R\$513.488.606,53 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos) constantes do Anexo IV – Estudo de Viabilidade – Tabela 5, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

22.2. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

23. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

23.1. OBJETO

23.1.1. O CONTRATO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

23.2. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

23.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, na forma do **Anexo II**, e no que couber, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.240, de 09 de maio de 2003 e suas alterações.

23.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme **Anexo IX** do presente edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, observados os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.240, de 09 de maio de 2003 e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 1.241, de 16 de maio de 2003 e do Plano Municipal de Saneamento Básico de 2019.

24. PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

24.1 O prazo da CONCESSÃO é de **35 (trinta e cinco) anos**, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização dos investimentos considerados no Plano Municipal de Saneamento Básico, sobretudo para garantir a modicidade tarifária, inclusive em prol do ônus da outorga.

24.2. Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º, 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25. BENS AFETOS À CONCESSÃO

25.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, na conformidade do **Anexo VIII** deste Edital.

25.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

25.3. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO, **Anexo I** do presente EDITAL.

26. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

26.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

26.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme **Anexo IX**, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO revisto e aprovado.

27. INÍCIO DA COBRANÇA DATARIFA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO, **Anexo I**, e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no **Anexo III** – Estrutura Tarifária.

28. SISTEMA TARIFÁRIO

28.1. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

28.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003 e alterações e pelas regras previstas no CONTRATO constante do **Anexo I**, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29. FONTES DE RECEITAS

29.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO (**Anexo I**) e em seus Anexos.

29.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no **Anexo III** deste EDITAL.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete

prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

30. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

30.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, que o equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO esteja expresso no valor da TARIFA.

31. REAJUSTE DAS TARIFAS

31.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo e conforme estabelecido na minuta do CONTRATO e anexos, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses a contar da data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, e tendo como Data Base (somente na primeira revisão) a data de entrega das propostas.

31.2. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via Serviço de Atendimento ao Cliente, SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO proposto, **Anexo IX**.

32. REVISÃO DATARIFA

32.1. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, constante do **Anexo I**, sempre juízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas no referido documento.

32.2. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO,

constante do **Anexo I**.

33. DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

33.2. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,00% (um por cento) do faturamento mensal líquido da CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003 e alterações.

33.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 33.2, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento líquido do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

34. DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

34.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE outorgar poderes à CONCESSIONÁRIA para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante delei ou contrato, caso em que será da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº 8.987/1995.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. RECURSOS

35.1.1. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos do § 4º do mesmo artigo, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

35.1.2. Caso a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao **Prefeito do Município de Petrolina - PE**, cabendo à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES prestar as informações necessárias à autoridade superior.

36. CONTAGEM DE PRAZOS

36.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

36.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

37. COMUNICAÇÕES

37.1. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou correio eletrônico.

37.2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES deverão ser feitas por escrito.

38. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

38.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, respeitada a legislação pertinente.

38.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas

LICITANTES.

38.3. Considerando que os Estudos de Consultoria para a Modelagem e Viabilidade que subsidiam o presente certame foram desenvolvidos pela Fundação Getulio Vargas - FGV, conforme Contrato nº. 261/2018, assinado com a Prefeitura Municipal de Petrolina em 17/07/2018, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a ressarcir à citada Fundação, o valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) corrigidos a partir de 16/05/2019 pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento, o qual deverá ser feito em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de CONCESSÃO.

38.4. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Petrolina/PE.

Lucigleide Pacheco dos Santos Silva
Presidente da CPL
Portaria n.º 03124/2020

Anexo 1 – Documento 1 – Ato Justificativo da Conveniência da Outorga

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

A regular prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os quais compreendem, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, consiste em requisito básico para o atingimento de níveis satisfatórios de saúde pública, sendo certo que as ações de saneamento, quando efetivas, possuem impacto direto na redução de doenças e taxas de mortalidade.

Nesse sentido, os estudos que embasaram a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado em 13 de fevereiro de 2019, por meio do Decreto Municipal nº 018/2019, revelaram deficiências no atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, operados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Mais do que isso, apontaram para a premente necessidade de universalização e melhoria dos serviços, de modo a garantir à totalidade da população o pleno acesso ao sistema de abastecimento de água, a ampliação do sistema de coleta de esgotos e o seu tratamento, de forma a contribuir com a despoluição do Rio São Francisco.

Desta forma foram definidos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para os principais núcleos urbanos, dentre os quais se destacam aqueles referentes aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Ocorre que, para o alcance das metas estipuladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, serão necessários investimentos e gestão operacional qualificada, além de conhecimentos técnicos específicos para que tais investimentos resultem em melhoras concretas para os munícipes.

Nesse sentido, exatamente em razão da necessidade de investimentos e *know-how* para a prestação dos serviços, definiu-se que o modelo a se adotar consiste na concessão dos serviços de saneamento básico, referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, a um particular que detenha aptidão para tanto, mediante prévia licitação, conforme autorizado pelas Leis nº 11.445/2007, nº 8.987/1995, nº 9.075/1995 e também pela Lei Municipal nº 1.240, de 9 de

maio de 2003.

Trata-se de alternativa que vem sendo amplamente adotada em inúmeros municípios brasileiros, os quais, buscando melhor atender à população, em um cenário de limitações técnicas e orçamentárias, contratam, mediante prévia licitação, empresas especializadas na prestação de serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A concessão da prestação dos serviços representará benefício ao Município, tendo em vista que serão atribuídos à Empresa vencedora do certame licitatório, todos os deveres relacionados à execução e gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, notadamente as obrigações de universalização previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fazendo jus ao recebimento da tarifa, cobrada dos usuários.

Caberá ao futuro prestador dos serviços, assim, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de modo a atender a todos os usuários dos principais núcleos urbanos do Município.

Sem prejuízo desta obrigação e do atendimento às obrigações assumidas no respectivo contrato de concessão, o futuro prestador de serviços ainda deverá pagar uma taxa de regulação a Agência Reguladora do Município de Petrolina – ARMUP, e também, outorgas ao Município pelo direito de exploração dos serviços objeto da delegação, a qual poderá ser utilizada para custear as atividades de saneamento em áreas rurais, entre outras despesas nos setores.

Exclusividade dos Serviços: a necessidade de manutenção de uma política tarifária que não prejudique alguns setores de atendimento, que por suas características teriam tarifas superiores para seu custeamento, a diversidade das categorias a serem atendidas e a inviabilidade econômica de no mínimo duplicar as infraestruturas dos serviços de água e esgoto (que se constitui devido às suas características em um monopólio natural), justifica-se a adoção da exclusividade na prestação dos serviços, sendo que esta condição permitirá assegurar a sua prestação regular, contínua, eficiente, segura, atual, cortês e, principalmente, módica nas tarifas, conforme definido no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.987/1995, para o município.

Resta, portanto, justificada a conveniência da contratação da concessão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Sua implantação certamente se traduzirá em melhorias nas condições de vida e de saúde dos munícipes, atendendo-se, assim, ao interesse público tutelado por esta Prefeitura Municipal.

Petrolina/PE, 22 de junho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal de Petrolina/PE

Anexo 2 – Documento 2 – Texto para o Diário Oficial

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA faz público que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2020**, tipo **MELHOR OFERTA**. Objeto: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. A entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, será na Superintendência Geral de Licitações – SGL, situada na Av. Guararapes, n.º 2114 – 2.º andar – ANEXO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE, às 09:00h do dia 28/09/2020, onde ocorrerá o processamento da sessão do certame. Esclarecimentos somente através do e- mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$10,00 e/ou retirado, de forma gratuita, na internet, pelo site: www.petrolina.pe.gov.br, a partir do dia 26/09/2020.

Petrolina, 25 de agosto de 2020.

Lucigleide Pacheco dos Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo 3 – Documento 3 – Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: empresa licitante (razão social, endereço, inscrição no CNPJ/MF).

OUTORGADO: XXXXXXXXXX pessoa designada como representante devidamente qualificada(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF).

OBJETO: representar a empresa OUTORGANTE na **Concorrência n.º 010/2020**.

PODERES: apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recorrer e assinar todos os atos e quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Locale data: _____, _____ de _____ de 2020.

Empresa:

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: se particular, a procuração deve ser elaborada em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e a pessoa que assinar deverá anexar a ela, documento que comprove ter poderes para fazer a delegação.

Anexo 4 – Documento 4 – Solicitação de Retirada de Edital

Local para retirada do Edital: Superintendência Geral de Licitações - SGL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital de Licitações na modalidade de:

- () Pregão presencial;
- (**x**) **Concorrência Pública n.º 010/2020**
- () Tomada de Preços;
- () Credenciamento;
- () Convite.

Número: xxxxx/2020

SECRETARIA: (x) Planejamento e Gestão (Setor de Licitações)

- () Infraestrutura Mobilidade e Serviços Públicos
- () Procuradoria Geral
- () Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- () Chefia de Gabinete
- () Controladoria Geral
- () Desenvolvimento Urbano e Habitação
- () Fazenda
- () Saúde
- () Educação, Cultura e Esportes
- () Governo e Agricultura
- () Desenvolvimento Econômico e Turismo
- () ARMUP

Data:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura e essa empresa, solicito de vossa senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fone – fax (87) 3861 - 3514 ou e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br

A não remessa do recibo exime a Superintendência Geral de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Nome do responsável

Superintendência Geral de Licitações - SGL

Anexo 5 – Documento 5 – Planilha – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF

Anexo 6 – Documento 6 – Minuta do Contrato de Concessão, Anexo I do Edital

SUMÁRIO

- 1 –DEFINIÇÕES
- 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 3 –ANEXOS
- 4 –INTERPRETAÇÕES
- 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
- 6 –OBJETO
- 7 – TIPO DA CONCESSÃO
- 8 – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO
- 9 – PRAZO DA CONCESSÃO
- 10 – CONCESSIONÁRIA
- 11 – BENS INTEGRAGRANTES DA CONCESSÃO
- 12 – ASSUNÇÃO DE RISCOS
- 13 –FINANCIAMENTOS
- 14 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO
- 15 – FONTES DE RECEITAS
- 16 – SISTEMATARIFÁRIO
- 17 – SISTEMA DE COBRANÇA
- 18 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
- 19 – REAJUSTES
- 20 – REVISÃOORDINÁRIA
- 21 – REVISÃOEXTRAORDINÁRIA
- 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS
- 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA
- 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
- 25 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
- 26 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS
- 27 – INVESTIMENTOS E OBRAS
- 28 – SEGUROS
- 29 –GARANTIAS
- 30 – PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 31 –FISCALIZAÇÃO
- 32 – DESAPROPRIAÇÕES
- 33 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS
- 34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

- 35 – INTERVENÇÃO
- 36 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
- 37 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL
- 38 – ENCAMPAÇÃO
- 39 – CADUCIDADE
- 40 – RESCISÃO
- 41 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO
- 42 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- 43 – REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO
- 44 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO
- 45 – VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 46 – DEVERES GERAIS DAS PARTES
- 47 – PROTEÇÃO AMBIENTAL
- 48 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
- 49 – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS
- 50 – DO AVALIADOR INDEPENDENTE
- 51 - EXERCÍCIO DE DIREITOS
- 52 – INVALIDADE PARCIAL
- 53 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO
- 54 – CONTAGEM DOS PRAZOS
- 55 –FORO

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSIDERANDO QUE:

(I) As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(II) a Câmara de Vereadores do Município de Petrolina autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.240/2003 e alterações;

(III) as razões de interesse público e a conveniência da outorga, constantes do Ato de Justificativa do Poder Executivo devidamente publicado em 23 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.987/1995;

(IV) o amplo debate e a prévia realização de audiências e de consulta públicas sobre o edital de licitação e a minuta do presente CONTRATO, nos termos do inciso IV, do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, conforme publicado no **Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2019 e 25 de junho de 2020**, e no **Diário Oficial do Estado no dia 26 de junho de 2020**, com **Audiências Públicas realizadas nos dias 12 de novembro de 2019 e 10 de julho de 2020**;

(V) o **Edital de Licitação Concorrência nº 010/2020**, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

(VI) os termos do Decreto Municipal nº 137, de 04 de julho de 2012, que declara a caducidade da concessão dos serviços públicos de saneamento, outorgada à Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, por descumprimento de metas contratuais; determina a abertura do processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para concessão dos serviços públicos de saneamento, e dá outras providências;

(VII) os termos do Decreto Municipal nº 160, de 30 de julho de 2012, que declara nulo o contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento outorgado à Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, por vício insanável que o macula desde a origem; reafirma a abertura do processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para a concessão dos serviços públicos de saneamento, e dá outras providências.

RESOLVEU:

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina-PE, CEP:56302-905, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.358.190/0001-77 inscrita na I.E nº 0180937-79, neste ato legalmente representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE**, Sr. **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx -xx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a _____, concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ sob nº. [...], por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - **ARMUP**, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida 31 de março, s/n, Praça Centro de Convenções, Centro, Petrolina/PE, neste ato representada por seu presidente, Senhor Rubem José da Fonte Franca, celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Petrolina/PE, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- a) **ÁREA DE CONCESSÃO**: é o limite territorial urbano do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Petrolina, como também no Plano Municipal de Saneamento Básico, **Anexo V** do Edital, especificamente as seguintes localidades:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Sede

Água Viva1

Água Viva 2

Almas	Porto da Palha	Sen. Nilo Coelho N2
Alto da Areia	Rajada	Sen. Nilo Coelho N3
Atalho	Roçado	Sen. Nilo Coelho N4
Baixa Alegre	São Francisco	Sen. Nilo Coelho N5
Caatinguinha	São João	Sen. Nilo Coelho N6
Caititú	Serrote do Urubu	Sen. Nilo Coelho N7
Capim	Simpatia	Sen. Nilo Coelho N8
Cristália	Sorrizil	Sen. Nilo Coelho N9
Cruz de Salinas	Tapera	Sen. Nilo Coelho N10
Curral Queimado	Terra da Liberdade	Sen. Nilo Coelho N11
Ilha de Massangano	Uruás	Vila Aparecida
Izacolândia	AS 07 - Bebedouro	Sen. Nilo Coelho C1
José Ramos	AS 10 - Bebedouro	Sen. Nilo Coelho C2
Mansueto Lavor	AS 11 - Bebedouro	Sen. Nilo Coelho C3
Maria Gorete	AS 14 - Bebedouro	NC19 - Maria Tereza
Massangano	AS 15 - Bebedouro	NC20 - Maria Tereza
Nova Descoberta	AS 60 - Bebedouro	NC21 - Maria Tereza
Pau Ferro	NS 1 - Bebedouro	NC23 - Maria Tereza
Pedrinhas	Bancada - Bebedouro	Km 25 - Maria Tereza
Ponta da Serra	Beira Rio - Bebedouro	Km 22 - Maria Tereza
Porto da Ilha	Sen. Nilo Coelho N1	

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sede	Sen. Nilo Coelho N3	Sen. Nilo Coelho N8
Izacolândia	Sen. Nilo Coelho N4	Sen. Nilo Coelho N9
Rajada	Sen. Nilo Coelho N5	Sen. Nilo Coelho N10
Nova Descoberta	Sen. Nilo Coelho N6	Sen. Nilo Coelho N11
Sen. Nilo Coelho N1	Sen. Nilo Coelho N7	Km 25 - Maria Tereza

b) **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

- c) **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Petrolina;
- d) **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.240/2003, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- e) **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- f) **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- g) **EDITAL:** é o Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 010/2020** e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;
- h) **AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMUP.
- i) **DATA BASE:** marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das tarifas nos termos do Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão, sendo definido como a data base a data da assinatura da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.
- j) **GARANTIA:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 29;
- k) **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- l) **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;
- m) **MUNICÍPIO:** é o Município de Petrolina;
- n) **ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- o) **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução efetiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;
- p) **ÔNUS PELA OUTORGA:** valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- q) **OUTORGA:** atribuição da delegação da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas neste CONTRATO;
- r) **OUTORGA VARIÁVEL:** valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE correspondente ao percentual de **xx% (xx por cento)** do faturamento líquido auferido na prestação dos serviços, respeitando-se o limite mínimo de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento);
- s) **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, aprovado pelo Decreto Municipal nº 018/2019, consta como **Anexo V** do presente EDITAL;
- t) **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA;

- u) **PROPOSTA:** é a denominação da PROPOSTA COMERCIAL;
- v) **PROPOSTA COMERCIAL:** propostas das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado como definidor do percentual de OUTORGA VARIÁVEL, que incidirá sobre o faturamento líquido auferido da prestação dos serviços, bem como o PLANO DE NEGÓCIOS e o atendimento das demais condições exigidas neste CONTRATO;
- w) **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia, conforme indexador definido no CONTRATO;
- x) **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;
- y) **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme proposta do **Anexo IX** do Edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003, e Lei Complementar Municipal nº 1.241/2003;
- z) **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- aa) **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no **Anexo III** do Edital;

bb) **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO**

SANITÁRIO: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, o afastamento, o tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos **USUÁRIOS**;

cc) **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da **CONCESSÃO**, necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** quando da assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO**, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo da **CONCESSÃO**, e que reverterá ao **PODER CONCEDENTE**, quando da extinção da **CONCESSÃO**;

dd) **TARIFAS:** é a contraprestação pecuniária devida pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA** por conta da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos do **EDITAL**, da **PROPOSTA COMERCIAL** e do **CONTRATO**;

ee) **TERMO DE DEVOLUÇÃO:** é o documento a ser assinado entre a **CONCEDENTE**, a Agência Reguladora e a **CONCESSIONÁRIA** quando da devolução do **SISTEMA**, no caso de extinção da **CONCESSÃO**;

ff) **TERMO DE RECEBIMENTO:** é o documento a ser assinado entre o **CONCEDENTE**, a Agência Reguladora e a **CONCESSIONÁRIA**, para formalizar o recebimento do **SISTEMA** pela **CONCESSIONÁRIA**;

gg) **USUÁRIO(S):** pessoa física ou jurídica que é proprietária, locatária ou ocupante do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO**;

hh) **MEDIDAS PREVENTIVAS**: medidas adotadas para evitar ou minimizar risco de dano de qualquer natureza, tanto às instalações físicas do sistema, aos bens reversíveis, a saúde pública e aos usuários do sistema ou em razão de infração continuada, por ocasião da lavratura do auto de infração.

ii) **RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO**: documento confeccionado pela AGÊNCIA REGULADORA toda vez que a infração estiver diretamente relacionada a questões de ordem técnica e regulamentar.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** são regidos pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Municipal nº 1.240, de 09 de maio de 2003 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 1.241, de 16 de maio de 2003, Lei Municipal nº 1.653, de 24 de maio de 2005, Lei Municipal nº 1.194, de 03 de dezembro de 2002, Lei Municipal nº 1.875, de 14 de novembro de 2006 e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes, pelo REGULAMENTO constante do **Anexo IX** do **EDITAL** respectivo, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2. A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste **CONTRATO** e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. Integram o **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Cópia da Proposta Comercial da Licitante;

Anexo 2 – Estrutura Tarifária definida pelo Poder Concedente;

Anexo 3 – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Petrolina;

Anexo 4 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Anexo 5 – Edital de Concessão e seus Anexos;

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as normas legais;
- b) Em segundo lugar, as normas do **EDITAL**;
- c) Em terceiro lugar, as normas deste **CONTRATO**;
- d) Em último, o disposto na **PROPOSTA**.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **CONCEDENTE** as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Promover sua extinção nos casos constantes na cláusula 36;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste **CONTRATO**, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª - OBJETO

6.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O**

AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, que se localizam na área de **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente **CONCESSÃO COMUM** de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, a ser explorada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante a cobrança de **TARIFAS** diretamente dos **USUÁRIOS** que se localizam na **ÁREA DE CONCESSÃO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 018/2019, inclusive aquelas decorrentes de suas revisões e aquelas previstas no artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003, ainda atendidas, bem como, as metas e demanda previstas no seu **PLANO DE NEGÓCIOS**, que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência constante do **Anexo II** do **EDITAL**.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, cumprir o **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, nos termos do **Anexo IX** do **EDITAL**, que especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, aserem observadas pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como as relações entre a **CONCESSIONÁRIA** e os **USUÁRIOS**.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA**, nos projetos de ampliação e implantação do **SISTEMA**, deverá zelar pela qualidade do serviço adequado para a população.

8.4. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, por razões alheias a sua direta responsabilidade, decisões unilaterais do **CONCEDENTE** que

limitem a capacidade da CONCESSIONARIA de executar objetivos e metas da CONCESSÃO, ou por eventos de força maior, conforme descrito na Cláusula 21 do CONTRATO – REVISÃO EXTRAORDINARIA, o **CONCEDENTE** promoverá, depois de ouvida a **AGÊNCIA REGULADORA**, a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da **CONCESSÃO**, limitada na parte do serviço em que for a **CONCESSIONÁRIA** impedida de prestar, sem prejuízo decumprimento, se for o caso, das demais disposições deste **CONTRATO** aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da **CONCESSÃO** é de **35 (trinta e cinco) anos**, contados a partir da data de expedição da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** e se encerrará com a formalização do respectivo **TERMO DE DEVOLUÇÃO**.

9.1.1. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização do investimento considerado nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira, sobretudo para garantir a modicidade tarifária, inclusive em prol do ônus da outorga.

9.2. Poderá o prazo supra ser **PRORROGADO**, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º, 58, §2º e 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 10 – CONCESSIONÁRIA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** é uma sociedade anônima ou sociedade limitada, de propósito específico, devendo sempre manter com o único objeto a execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** incluindo a prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste **CONTRATO**, bem como da Política Municipal de Saneamento Básico.

10.2. A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária de exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

10.3. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

10.4. O controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser exercido pela **LICITANTE VENCEDORA**, no caso de empresa isolada.

10.4.1. No caso de a **LICITANTE VENCEDORA** ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser exercida pelos controladores do consórcio na data de apresentação das **PROPOSTAS**, devendo pelo menos um dos participantes do consórcio obrigatoriamente explorar o ramo de atividade, objeto da presente concessão.

10.5. O controle societário efetivo da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser transferido somente após anuência prévia do **CONCEDENTE**, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente **CONTRATO**, conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.240/2003 e suas alterações.

10.5.1. O **CONCEDENTE** deverá consultar a **AGÊNCIA REGULADORA** previamente sobre a anuência de transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**.

10.6. Entende-se por controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA** a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da **CONCESSIONÁRIA** ou documento com igual finalidade.

10.7. O **CONCEDENTE** deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.

10.8. As ações ordinárias nominativas da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da mesma, salvo na hipótese prevista no item 10.5.

10.9. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e para promoção da reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle desta por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do **CONTRATO**, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

10.10. O **PODER CONCEDENTE** examinará quaisquer pedidos relacionados à alteração de controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA** no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA**, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

10.11. Inexistindo manifestação do **PODER CONCEDENTE** no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela **CONCESSIONÁRIA**, relacionados à alteração de controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA** será(ão) considerado(s) aceito(s).

10.12. A autorização para a transferência do controle efetivo da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada por escrito.

CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A **CONCESSÃO** será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do período de **CONCESSÃO**, que estejam vinculados à execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

11.2. Ato contínuo ao recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** deverão assinar o **TERMO DE RECEBIMENTO** dos bens reversíveis, que relacionará todos os bens afetos à **CONCESSÃO** que serão entregues pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, sejam aqueles previstos no **Anexo VIII** do

EDITAL ou aqueles que venham a integrar o inventário de **BENS REVERSÍVEIS** após concluído o processo licitatório;

11.3. Os bens afetos à **CONCESSÃO** não poderão ser alienados ou onerados pela **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

11.4. Os bens da **CONCESSIONÁRIA** que não estejam afetos à **CONCESSÃO** e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, poderão ser onerados ou alienados por ela, **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e não causem a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais dela, para continuidade da adequada prestação do serviço.

11.5. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

11.6. O **CONCEDENTE** obriga-se a entregar os bens afetos à **CONCESSÃO** inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em adequadas condições operacionais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhes tenham sido confiados pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como os bens que vierem a ser incorporados ao sistema, cabendo-lhes realizar, para esse fim, programas contínuos de manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes dos sistemas.

11.7. É de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os **BENS REVERSÍVEIS**, especialmente de operação ou manutenção do **SISTEMA**, sejam rescindidos anteriormente à data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**, não sendo assumida pela **CONCESSIONÁRIA** responsabilidade quanto às obrigações ou pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

11.7.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não tenha rescindido anteriormente à data da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**, os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os **BENS REVERSÍVEIS**, deverá, em caráter provisório, viabilizar a imissão na posse dos **BENS REVERSÍVEIS** indispensáveis a prestação dos serviços objeto do **EDITAL** para a execução do contrato, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

11.7.2. Caso não seja disponibilizado o acesso à **CONCESSIONÁRIA** aos **BENS REVERSÍVEIS** relacionados à operação ou manutenção do **SISTEMA**, fica automaticamente **SUSPESA** a emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** até a solução do impasse, não computando qualquer prazo em prejuízo a **CONCESSIONÁRIA**.

11.8. Concluídos o prazo de prestação dos serviços previsto neste instrumento de outorga, os **BENS REVERSÍVEIS** serão restituídos pela **CONCESSIONÁRIA** e revertidos para o **CONCEDENTE**, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações pactuadas, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, que serão integralmente cobradas no ato de rescisão do instrumento de outorga, nos termos deste instrumento, da Lei Municipal nº 1.240/2003 e demais normas legais, regulamentares e disposições contratuais.

11.9. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da **CONCESSÃO** transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou por esta adquiridos ou implantados.

11.10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do **CONTRATO**, as **PARTES** deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os **BENS REVERSÍVEIS**, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do **OBJETO** deste **CONTRATO**.

11.11. Caso haja divergência entre as **PARTES** quanto à avaliação prevista no item anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos neste **CONTRATO**.

11.12. Procedida a avaliação e identificação dos **BENS REVERSÍVEIS**, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo termo definitivo de devolução dos **BENS REVERSÍVEIS**.

11.13. A reversão dos bens, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimento a ele vinculados, ainda não amortizados ou depreciados pelas receitas auferidas pelo **CONCESSIONÁRIO** através da cobrança de **TARIFAS**, que tenha sido realizado com o objetivo de garantir a continuidade e atualizada do serviço concedido, nos termos deste instrumento de outorga, da Lei Municipal nº 1.240/2003 e demais normas legais, regulamentares, da subcláusula 46.5 e demais disposições contratuais.

11.14. A metodologia de cálculo de valor dos bens reversíveis deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos:

- a) os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do prazo de duração do **CONTRATO**, corrigidos pela inflação do período e subtraídos os investimentos não onerosos à **CONCESSIONÁRIA**;
- b) os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção da rede e para a instalação de novas conexões orgânicas, que deveriam ter sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para o cumprimento das metas estabelecidas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, respectivamente, do **EDITAL** e deste **CONTRATO**, no período anterior ao vencimento do **CONTRATO**;^e
- c) as receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do período anterior ao vencimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a partir da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** e a consequente assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da **CONCESSÃO**, de acordo com o previsto neste **CONTRATO**, e no **Anexo X** do **EDITAL** de **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 13 - FINANCIAMENTOS

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, salvo aqueles previstos no artigo 41 da Lei Complementar Municipal

nº 1.240/2003.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA**, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao **CONCEDENTE**, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/1995.

13.3.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da **CONCESSIONÁRIA**, de sua titularidade, em garantia dos respectivos contratos de mútuo, desde que não transfira ao mutuante o poder de controle societário da **CONCESSIONÁRIA**.

13.3.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da **CONCESSIONÁRIA** que representem transferência ao mutuante do poder de controle societário, tal(ais) penhor(es) dependerá(ão) de aprovação prévia do **CONCEDENTE**.

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da **CONCESSÃO**.

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE**, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a partir da data de assunção do **SISTEMA** e respectiva emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**, deverá prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** de acordo com o disposto neste **CONTRATO** e do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, visando o pleno e satisfatório atendimento dos **USUÁRIOS**.

14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 e sem prejuízo do disposto no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das **TARIFAS** cobradas dos **USUÁRIOS**.

14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.2, **considera-se**:

a) **Regularidade**: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a ser editado pelo PODER CONCEDENTE e em outras normas técnicas em vigor;

b) **Continuidade**: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

c) **Eficiência**: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) **Segurança**: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de viabilidade econômica;

e) **Atualidade**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) **Generalidade**: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

- g) **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **Modicidade das TARIFAS:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA

15.1. A partir da assunção do **SISTEMA** e da respectiva emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a receber as **TARIFAS** pelos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** prestados, nos moldes mencionados neste **CONTRATO**.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, a partir da assunção do **SISTEMA** e da respectiva emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**, auferir receitas oriundas da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

15.2.1. Os valores relativos aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** são os constantes do **Anexo III** do **EDITAL** e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do **REAJUSTE** das **TARIFAS**.

15.2.2. Para a execução dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

15.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente **CONTRATO**.

15.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, também a partir da assunção do **SISTEMA**, mediante prévia aprovação do **CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, já autorizados no **EDITAL** e neste **CONTRATO**, auferir demais **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, desde que a execução dessas atividades (I) não ultrapasse o prazo da **CONCESSÃO** ou de sua eventual prorrogação e (II) não acarrete prejuízo à normal prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE**

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995.

15.3.1. A exploração das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** poderá ser feita diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO

16.1. A política tarifária e as **TARIFAS** que remunerarão a **CONCESSIONÁRIA** serão aquelas definidas pelo **PODER CONCEDENTE** no **EDITAL** e seus Anexos.

16.2. As **TARIFAS** serão preservadas pelas regras de **REAJUSTE** e **REVISÃO** previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, bem como pelas regras previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

16.3. A **CONCESSIONÁRIA** divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos **USUÁRIOS**, tabela com o valor das **TARIFAS** praticadas e a evolução das revisões ou **REAJUSTES** realizados nos anos anteriores.

CLÁUSULA 17 - SISTEMA DE COBRANÇA

17.1. As **TARIFAS** serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente dos **USUÁRIOS**.

17.2. Além dos valores das **TARIFAS**, serão lançados nas faturas de consumo dos **USUÁRIOS**, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos **USUÁRIOS** e os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** executados, previstos no **Anexo III** do **EDITAL**.

17.3. As faturas de consumo dos **USUÁRIOS** deverão obedecer a modelo estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados, os quais devem discriminar, além dos valores finais, os seguintes:

a) as quantidades correspondentes ao uso dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** prestados e os respectivos valores;

- b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver;
- d) informações adicionais referentes a reajustes tarifários e normas complementares.

17.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do **REAJUSTE** ou da **REVISÃO** das **TARIFAS** e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, vedado o repasse dos respectivos custos para os **USUÁRIOS**.

17.5. A **CONCESSIONÁRIA**, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus **USUÁRIOS**, mediante prévia consulta pública, devendo tal inclusão ser informada à **AGÊNCIA REGULADORA** dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 18 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, que terá como parâmetro a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp), estabelecida neste EDITAL, **CONTRATO** e seus anexos. Assim sendo, estabelecem-se limites de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento) para mais ou para menos calculados sobre a TIRp de 8,53% estabelecida pelo WACC constante do EVEF no EDITAL, o que equivale a um intervalo de 15% para mais ou para menos nas variações da TIRp, portanto não sendo o **CONTRATO** considerado em desequilíbrio para o intervalo de TIRp entre 7,25% e 9,81%.

18.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 19 – REAJUSTES

19.1. Os valores das **TARIFAS** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**, devendo considerar no primeiro **REAJUSTE**, também, o período compreendido entre a publicação do **EDITAL** e a **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**.

19.1.1. Os valores propostos no Plano Tarifário serão reajustados quando da ocorrência do previsto no item 19.1 passando então a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.

19.1.2. Os valores dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** serão reajustados concomitantemente com a **TARIFA** e nos mesmos percentuais.

19.2. O **REAJUSTE** das **TARIFAS** será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

19.2.1. Caso o IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo seja publicado com atraso em relação à data determinada no item 19.1 acima, as **PARTES** concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário subsequente ao presente reajuste.

19.3. O cálculo do **REAJUSTE** dos valores das **TARIFAS** será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do **CONCEDENTE** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, para que se verifique a sua exatidão.

19.4. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da **CONCESSIONÁRIA** nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e manifestar-se a respeito, conforme previsto no EDITAL, no CONTRATO e seus anexos.

19.5. O prazo a que alude o item 19.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** determine a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** cumprir tal solicitação.

19.6. Estando correto o cálculo do **REAJUSTE**, deverá a **AGÊNCIA REGULADORA** homologá-lo, notificando formalmente a **CONCESSIONÁRIA** a este respeito, autorizando que esta inicie a cobrança das **TARIFAS REAJUSTADAS**, observado o disposto no item 19.11.

19.7. A **AGÊNCIA REGULADORA** poderá deixar de homologar, e consequentemente, de autorizar o **REAJUSTE TARIFÁRIO** caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou
- b) não se completou o período previsto na Cláusula 19.1 para a aplicação da **TARIFA** reajustada.

19.8. Não poderá a **AGÊNCIA REGULADORA** deixar de homologar o **REAJUSTE** por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula, salvo motivo devidamente fundamentado e comprovado que impossibilite o **REAJUSTE**.

19.9. Caso a **AGÊNCIA REGULADORA** não se manifeste no prazo estabelecido no item 19.4, a **CONCESSIONÁRIA** submeterá o pedido de **REAJUSTE** a apreciação do **CONCEDENTE** que decidirá motivadamente a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

19.9.1. Sendo autorizado o referido **REAJUSTE**, será comunicada a **AGÊNCIA REGULADORA** para que se manifeste, após a deliberação do **CONCEDENTE** acerca da aplicação do **REAJUSTE**.

19.10. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO** e através de seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**.

19.11. Havendo a manifestação do **CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA** fora do prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo **CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA** relativamente às **TARIFAS** reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 19.7.

19.12. Na hipótese do item 19.11, caso haja alteração no valor da **TARIFA** em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar a divulgação do novo valor da **TARIFA**, na forma prevista no item 19.10, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 - REVISÃO ORDINÁRIA

20.1. Observado o disposto no item 20.2, as partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da Taxa Interna de Retorno do Projeto - TIRp, a **REVISÃO ORDINÁRIA** do **CONTRATO** a cada 5 (cinco) anos, a partir da emissão da **ORDEM DEFINITIVA DE SERVIÇO**.

20.1.1. A **REVISÃO ORDINÁRIA** objetiva a modicidade tarifária, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, EVEF, **Anexo IV** do Edital, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas metas previstas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, nos insumos em geral, consoante as disposições deste **CONTRATO** e seus Anexos, que sejam decorrentes de perdas ou ganhos justificáveis na exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

20.1.2. A **REVISÃO** das Tarifas dependerá de solicitação formal do Prestador de Serviços ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, na qual constará, de forma objetiva, os fundamentos do pedido de revisão. No caso de solicitação apresentada pelo Prestador de Serviços, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá manifestar-se sobre a mesma no prazo de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

20.2. Em até 60 (sessenta) dias após o prazo citado no item acima a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar a **AGÊNCIA REGULADORA** o requerimento de **REVISÃO**, contendo todas as

informações e dados necessários à análise da **REVISÃO**, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA** que definam o valor das Tarifas, de acordo com o Plano de Negócios da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

20.3. Sempre que a **REVISÃO** implicar a alteração dos valores que comporão as **TARIFAS** e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA** poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das **TARIFAS**, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da **REVISÃO**, tais como:

- a) Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da **CONCESSÃO**, observado o interesse público;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do prazo da **CONCESSÃO**;
- e) Descontos sobre o valor da **OUTORGA VARIÁVEL** recebida pelo **PODER CONCEDENTE**;
- f) Combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”;e
- g) Outras alternativas admitidas legalmente.

20.4. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco), contados da data em que for protocolado o requerimento de **REVISÃO** referido no item 20.2, para se manifestar a respeito.

20.5. O prazo a que se refere o item 20.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** solicite a **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6. A manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA** referida no item 20.4 se dará por meio de notificação, por escrito, enviada à **CONCESSIONÁRIA**.

20.7. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de **REVISÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, deverá fundamentar acerca das razões de sua inconformidade e comunicar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da mesma forma do item 20.6.

20.8. Caso a proposta de **REVISÃO** implique alteração das **TARIFAS** no prazo referido no item 20.4 e a **AGÊNCIA REGULADORA** não se manifeste a respeito da proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá cobrar as **TARIFAS** com base nos novos valores propostos até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da **AGÊNCIA REGULADORA**.

20.9. Caso a **AGÊNCIA REGULADORA** se manifeste contrariamente após o prazo referido no item 20.4 os valores eventualmente pagos a maior pelos **USUÁRIOS** deverão ser compensados nas faturas subsequentes, sob pena de devolução em dobro.

20.10. Na hipótese do item 20.9, caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das **TARIFAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar a divulgação do novo valor da **TARIFA**, na forma prevista no item 20.13, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

20.11. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA REGULADORA**, deverão celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, com vistas a refletir a **REVISÃO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** na imprensa oficial.

20.12. Se a **AGÊNCIA REGULADORA** se manifestar contrariamente à proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, esta última poderá recorrer ao **CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da **AGÊNCIA REGULADORA**, devendo o **CONCEDENTE** se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

20.13. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO** e no seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**.

20.14. Para eventos de desequilíbrio ocorridos ou futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente terá como parâmetro a Taxa de Desconto de 8,53% (WACC), utilizada como referência para o cálculo dos valores de **OUTORGA** estabelecidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 21 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. O **CONTRATO** será objeto de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Sempre que houver, imposta, pelo **CONCEDENTE** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**, modificação unilateral do **CONTRATO**, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** pela **LICITANTE VENCEDORA**, desde que acarretem repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do **CONTRATO**, em conformidade com o disposto no §3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da **CONCESSÃO**, dentre eles, a modificação das metas da **CONCESSÃO** previstas no **Anexo II** do **CONTRATO**;
- d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Nos demais casos previstos na legislação;
- h) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, não motivados ou causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.2. Sempre que houver **REVISÃO** dos valores das **TARIFAS** e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA** poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da **TARIFA**, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo da **REVISÃO**, tais como:

- a) Alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO**;
- b) Supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Compensação financeira;
- d) Alteração do prazo da **CONCESSÃO**;
- e) Descontos sobre o valor da **OUTORGA VARIÁVEL** recebida pelo **PODER CONCEDENTE**;
- f) Combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”;
- g) Outras formas em direito admitidas.

21.3. A **REVISÃO** da **TARIFA**, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores **REVISÕES** com base no mesmo evento ou fato.

21.4. Sempre que se efetivar a **REVISÃO**, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

21.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA** em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de **REVISÃO**, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de **REVISÃO**, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA** que definem o valor da **TARIFA**.

21.6. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de **REVISÃO** referido no item anterior, para se manifestar a respeito.

21.7. O prazo a que se refere o item 21.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.8. A manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA** referida no item 21.6 se dará por meio de notificação, por escrito, enviada à **CONCESSIONÁRIA**.

21.9. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de **REVISÃO** apresentada, deverá fundamentar dentro do prazo aludido no item 21.6, acerca das razões de sua inconformidade, informando a **CONCESSIONÁRIA** por escrito, fixando o valor a ser praticado.

21.10. Caso a proposta de **REVISÃO** implique alteração das **TARIFAS** e, no prazo referido no item 21.6, e a **AGÊNCIA REGULADORA** não se manifestar a respeito da proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá cobrar as **TARIFAS** com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da **AGÊNCIA REGULADORA**.

21.11. Caso a **AGÊNCIA REGULADORA** ou o **PODER CONCEDENTE** se manifeste contrariamente após o prazo referido no item 21.6, os valores eventualmente pagos a maior pelos **USUÁRIOS** deverão ser compensados nas faturas subsequentes, sob pena de devolução em dobro.

21.12. Na hipótese do item 21.11, caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das **TARIFAS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar a divulgação do novo valor da **TARIFA**, na forma prevista no item 21.15 para fins de cumprimento da legislação aplicável.

21.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA**, deverão celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, refletindo os termos da **REVISÃO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** na imprensa oficial.

21.14. Se a **AGÊNCIA REGULADORA** se manifestar contrariamente à proposta de **REVISÃO** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, esta última poderá recorrer ao **CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da **AGÊNCIA REGULADORA**, devendo o **CONCEDENTE** se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

21.15. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da **ÁREA DE CONCESSÃO** e em seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**.

CLÁUSULA 22 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO**, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são **DIREITOS** dos **USUÁRIOS**:

- a) Obter, com presteza, da **CONCESSIONÁRIA** a ligação, do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;
- b) Receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- c) Obter informações detalhadas relativas à sua pessoa sobre contas referentes à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como informações sobre os serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Obter verificações dos instrumentos de medição por parte da **CONCESSIONÁRIA**, devendoser semônuspara o **USUÁRIO** até uma verificação a cada três anos, ou, independentemente do intervalo de tempo para verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição;
- e) Recorrer à **AGÊNCIA REGULADORA**, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela **CONCESSIONÁRIA**, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- f) Obter informações por parte do **PODER CONCEDENTE**, bem como da respectiva **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
- g) Ser previamente informado pela **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- h) Ser informado, diretamente ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

- i) Receber da **AGÊNCIA REGULADORA** e da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- j) Participar através do Conselho Municipal de Saneamento, nos termos da Lei nº 1.240/2003, bem como da ouvidoria da **AGÊNCIA REGULADORA**, no acompanhamento das atividades na prestação dos serviços outorgados.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO**, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são **OBRIGAÇÕES** dos **USUÁRIOS**:

- a) Utilizar, de modo adequado, os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;
- b) Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;
- c) Observar, no uso dos sistemas de esgotamento sanitário, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos que fizer;
- d) Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como de outros serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme os valores estabelecidos em normas legais, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao **USUÁRIO** acerca do inadimplemento, a qual deverá anteceder em 30 (trinta) dias a data da efetiva suspensão;
- e) Conectar-se às redes integrantes do **SISTEMA**, assim que for tecnicamente possível;
- f) Permitir a instalação de hidrômetros pela **CONCESSIONÁRIA**;
- g) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- h) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- i) Franquear aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

- j) Levar ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à **CONCESSÃO**;
- k) Comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **concessionária** ou seus prepostos na execução do **CONTRATO**;
- l) Pagar os valores cobrados pelos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

22.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, conforme **Anexo IX** do **EDITAL**, sem prejuízo do disposto nos itens 22.1 e 22.2.

22.4. O descumprimento, pelo **USUÁRIO**, das obrigações previstas nas alíneas “d”, “g” e “i” do item 22.2 acarretará a suspensão dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no **EDITAL**, neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO** e na legislação, incumbe ao **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à **CONCESSÃO**, zelando pela boa qualidade dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- b) Impor aos **USUÁRIOS** a obrigação de se conectarem ao **SISTEMA**, assim que for tecnicamente possível;
- c) Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive de poços artesianos em locais da **ÁREA DE CONCESSÃO** onde há rede de abastecimento de água disponível;
- d) Intervir na **CONCESSÃO**, ouvida a **AGÊNCIA REGULADORA**, nos casos e nas condições previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO** e na legislação pertinente;

- e) Alterar unilateralmente este **CONTRATO**, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- f) Extinguir a **CONCESSÃO**, ouvida a **AGÊNCIA REGULADORA**, nos casos previstos em lei e neste **CONTRATO**;
- g) Firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as **REVISÕES** aprovadas nos termos deste **CONTRATO**;
- h) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**, observado o disposto neste **CONTRATO**, sobretudo o disposto no item 34 do **EDITAL** c/c cláusula trigésima segunda, item 32.2 do presente **CONTRATO**;
- i) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- j) Estimular a formação de associações de **USUÁRIOS** para defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) Assegurar a **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à **CONCESSÃO** em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- l) Pagar a **CONCESSIONÁRIA** as indenizações previstas na legislação aplicável e no **CONTRATO**, quando devidas, decorrentes da extinção da **CONCESSÃO**;
- m) Acompanhar as atividades de regulação da prestação dos serviços, conforme definido nas normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes;

23.2. O **CONCEDENTE** será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**.

23.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, incumbe à **AGÊNCIA REGULADORA**:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, e em especial as do presente **CONTRATO** de concessão;

- b) Fiscalizar a qualidade dos serviços e a modicidade das respectivas tarifas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- c) Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** para revisão ou reajuste das mesmas;
- d) Supervisionar o mercado com vistas a impedir práticas abusivas e de impedimento ao livre acesso aos serviços;
- e) Elaborar normas regulamentares, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica e econômica dos serviços, visando especialmente a melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos **USUÁRIOS**, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de outorga;
- f) Promover consultas ao **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e aos **USUÁRIOS** dos **SERVIÇOS** outorgados;
- g) Fiscalizar os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, contábeis e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Aplicar sanções e penalidades a **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso, nos termos das normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- i) Promover estudos visando o acréscimo de qualidade e eficiência dos **SERVIÇOS**, elaborando relatórios quadrimestrais de sua evolução;
- j) Coletar, armazenar e processar dados relativos aos **SERVIÇOS**, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;
- k) Avaliar as instalações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a infraestrutura utilizada na prestação dos **SERVIÇOS**, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
- l) Promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no trato de assuntos relativos aos **SERVIÇOS**;
- m) Promover a eficiência dos **SERVIÇOS** e estimular a expansão dos respectivos **SISTEMAS**, visando o atendimento das necessidades emergentes;
- n) Prevenir potenciais conflitos entre o **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** dos **SERVIÇOS**;
- o) Analisar e emitir parecer sobre propostas da **CONCESSIONÁRIA** quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos **SERVIÇOS**, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

- p) Receber e dar provimento às reclamações dos **USUÁRIOS**, citando e solicitando informações e providências da **CONCESSIONÁRIA**, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;
- q) Mediar os conflitos entre a **CONCESSIONÁRIA**, **CONCEDENTE**, **USUÁRIOS** e **CONCESSIONÁRIA**, adotando, no âmbito de sua competência, as decisões que julgar adequadas, para solução desses conflitos;
- r) Fiscalizar a conservação das instalações e recursos operacionais dos **SISTEMAS** de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como, a incorporação de novos bens, mantendo o inventário atualizado, garantindo as condições de reversão dos ativos ao **CONCEDENTE**, nos termos das normas legais;
- s) Acompanhar e opinar quanto às decisões do **CONCEDENTE** relacionadas com alterações, rescisão ou prorrogação dos contratos de concessão regulados;
- t) Recomendar ao **CONCEDENTE** a intervenção na concessão do serviço ou a sua extinção, nos casos previstos nas normas legais;
- u) Apoiar o **CONCEDENTE** na formulação da política pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do respectivo Plano de Ação, bem como em outras atividades que afetem a prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive, estimular a formação de associações de **USUÁRIOS** para defesa de interesses relativos ao **SERVIÇO**;
- v) Analisar e emitir pareceres sobre propostas de normas legais e regulamentares apresentadas pelo **CONCEDENTE** referentes à prestação e regulação dos **SERVIÇOS** e analisar e aprovar o manual de **SERVIÇOS** e atendimento a ser elaborado e apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- w) Orientar o **CONCEDENTE** na preparação e execução dos procedimentos para outorga da prestação dos **SERVIÇOS**, visando garantir a organicidade e compatibilidade do processo de **CONCESSÃO** com as normas e práticas adequadas de regulação;
- x) Estabelecer o plano de contas para a prestação dos **SERVIÇOS** e o sistema de informações da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive editando as diretrizes para as informações periódicas e aquelas especiais relativas aos processos de revisão tarifária;
- y) Assegurar a **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à **CONCESSÃO** em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sempre juízo de suas demais obrigações e direitos previstos no **EDITAL**, neste **CONTRATO** no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e na legislação, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO** adequadamente, na forma prevista neste **EDITAL**, no **CONTRATO**, no **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e nas demais disposições técnicas aplicáveis, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, a universalização do atendimento e a níveis eficientes de custo;
- b) Pagar em favor do **PODER CONCEDENTE** a **OUTORGA VARIÁVEL** no percentual de ____% (____ **por cento**) do faturamento líquido da concessão apurada no mês anterior ao do pagamento, e a **OUTORGA FIXA**, no valor fixo imutável de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) que deverá ser pago da seguinte forma:
- b.1.) 50% (cinquenta por cento) do valor base definido pelo **PODER CONCEDENTE** na emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**;
- b.2) 50% (cinquenta por cento) do valor base definido pelo **PODER CONCEDENTE** será pago após 12 (doze) meses, a contar da data definida no item b.1;
- c) Fornecer à **AGÊNCIA REGULADORA**, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao **SERVIÇO**, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- d) Informar os **USUÁRIOS** a respeito das interrupções programadas dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- e) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, que serão cientificados, nos termos do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**;
- f) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela **AGÊNCIA REGULADORA**, quando o **USUÁRIO** efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- g) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições do **EDITAL**, deste **CONTRATO**, do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e demais normas aplicáveis;
- i) Elaborar o **MANUAL DE SERVIÇO E ATENDIMENTO** dos **USUÁRIOS** e apresentá-lo para aprovação da **AGÊNCIA REGULADORA**, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- j) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à **CONCESSÃO**;
- k) Prestar contas a respeito dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** por ela prestados, por meio do envio à **AGÊNCIA REGULADORA**,

dos relatórios previstos na Cláusula 31;

- l) Enviar ao **CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA** os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à **CONCESSÃO**, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Permitir, mediante aviso prévio à **CONCESSIONÁRIA**, que encarregados da **AGÊNCIA REGULADORA** e do **CONCEDENTE** tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à **CONCESSÃO**;
- n) Zelar pela integridade dos bens afetos à **CONCESSÃO**, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste **CONTRATO**;
- o) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- p) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- q) Sempre que for necessário, informar os **USUÁRIOS** das condições imprescindíveis para melhor fruição dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- r) Comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA** e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- s) Comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA** as irregularidades cometidas pelos **USUÁRIOS** que vierem a ser de seu conhecimento;
- t) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- u) Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 27.1, nos termos referidos neste **CONTRATO**, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- v) Contratar e manter vigente a **GARANTIA**, nos termos da Cláusula 29;
- w) Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da **CONCESSÃO**, que sejam observadas rigorosamente as regras do **EDITAL**, deste **CONTRATO**, do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não

será superior ao prazo de **CONCESSÃO**, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o **CONCEDENTE**;

x) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e para a construção e exploração das obras necessárias;

y) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

z) Requisitar e obter dos **USUÁRIOS** informações sobre os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo **CONCEDENTE** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

aa) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;

bb) Cobrar multa dos **USUÁRIOS**, em caso de inadimplemento no pagamento das **TARIFAS** e outras formas de remuneração devidas à **CONCESSIONÁRIA**;

cc) Suspender a execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** em relação ao **USUÁRIO** que descumprir as obrigações previstas nas alíneas “d”, “g” e “i” do item 22.2. do **CONTRATO**, observada a legislação vigente;

dd) Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

ee) Efetivar as desapropriações após a declaração de utilização pública pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme previsto neste instrumento.

ff) Formalizar o **PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS** que contemple um Plano de Emergência e Contingências que defina as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, tais como a seca, vazamentos de emissários de esgotos, vazamentos em grandes adutoras de água, contaminação de mananciais e de corpos receptores;

gg) Propor à **AGÊNCIA REGULADORA**, mudanças e ajustes no **PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica do município;

hh) Cumprir com o **PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO** e fornecer documentos, informações e estudos quando da sua revisão;

ii) Efetuar o pagamento mensal da taxa de regulação em favor da **AGÊNCIA REGULADORA**;

jj) Cumprir com seu **PLANO DE NEGÓCIOS**.

24.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus **USUÁRIOS** e à população em geral, na operação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do **MUNICÍPIO**.

24.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cooperar com os programas criados pelo **CONCEDENTE**, pela **AGÊNCIA REGULADORA** ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 25 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a partir da data de assunção do **SISTEMA** e da respectiva emissão da **ORDEN DE INÍCIO DEFINITIVA**, deverá prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.2. O **SISTEMA** deverá ser mantido e operado pela **CONCESSIONÁRIA**, tornando-se esta, até a extinção da **CONCESSÃO**, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

25.3. Os bens afetos à **CONCESSÃO** integrantes do **SISTEMA** deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao **CONCEDENTE**, conforme for indicado pelo **CONCEDENTE** à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 26 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

26.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** constam do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, das demais normas aplicáveis, inclusive

sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - INVESTIMENTOS E OBRAS

27.1. Para a execução das obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do **CONCEDENTE**, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

27.2. A realização das obras e investimentos deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no **EDITAL**, seus Anexos e no Plano de Negócios, bem como a legislação aplicável, visando ao cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO** e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

27.3. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá à apreciação da **AGÊNCIA REGULADORA**, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

27.4. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela **CONCESSIONÁRIA**, para se manifestar a respeito.

27.5. O prazo a que se refere o item 27.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a **AGÊNCIA REGULADORA** solicite a **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

27.6. A **AGÊNCIA REGULADORA**, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA**, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

27.7. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA** não concordar, total ou parcialmente, com os

projetos, deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 27.4, as razões de sua inconformidade, devendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 27.4.

27.8. Não cumprindo a **AGÊNCIA REGULADORA** os prazos para manifestação referidos nesta Cláusula, os projetos e estudos pertinentes poderão ser implementados até que haja deliberação a respeito, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

27.9. A **AGÊNCIA REGULADORA** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pela **AGÊNCIA REGULADORA**, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

27.10. A aprovação dos projetos pela **AGÊNCIA REGULADORA** ou pelo **PODER CONCEDENTE** não implica qualquer responsabilidade a esta, tampouco exime a **CONCESSIONÁRIA** das suas obrigações oriundas deste **CONTRATO**.

27.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o projeto executivo.

27.12. A **CONCESSIONÁRIA** poderá iniciar a execução das obras, desde que atendidas as disposições deste **CONTRATO**.

27.13. Sempre que concluída determinada obra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar a **AGÊNCIA REGULADORA** a esse respeito.

27.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima, a **AGÊNCIA REGULADORA** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para esse fim, lavrando-se o competente “Termo de Recebimento das Obras”.

27.15. Durante o prazo de que trata o item 27.14, a **AGÊNCIA REGULADORA** promoverá as vistorias e observações que entenderem necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste **CONTRATO**.

27.16. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA** não comparecer para realização da vistoria ou

não proceder à lavratura dos Termos de Recebimento das Obras previsto no item 27.14, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, sendo notificado o responsável para lavrar o competente Termo, após comunicação da **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA REGULADORA** nesse sentido ou ao **PODER CONCEDENTE**.

27.17. O recebimento das obras pela **AGÊNCIA REGULADORA** ou pelo **PODER CONCEDENTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONCESSIONÁRIA** pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 28 – SEGUROS

28.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais:

a.1) **Seguro de Riscos de Engenharia**: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do **CONTRATO**, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de **CONCESSÃO**. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

a.2) **Seguro do Tipo “Compreensivo”**: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo **CONCEDENTE** e pela **AGÊNCIA REGULADORA**, ocupados pela **CONCESSIONÁRIA** e que apresentem vinculação com o objeto da **CONCESSÃO**. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos:

b.1) deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA** e a **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**.

28.2. No prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 28.1. a.1, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de **CONCESSÃO**.

28.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** objeto da presente **CONCESSÃO**, sendo certo que o **CONCEDENTE** deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

28.4. O **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

28.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a **CONCESSIONÁRIA** responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao **CONCEDENTE** ou a **AGÊNCIA REGULADORA** em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

28.6. O descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** por parte da **AGÊNCIA REGULADORA**, especialmente na Cláusula 34.

28.7. O **CONCEDENTE** poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a **CONCESSIONÁRIA** proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

28.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **CONCEDENTE**, cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

28.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s)

cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao **CONCEDENTE**, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

28.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar ao **CONCEDENTE**, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste **CONTRATO** estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA

29.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA**, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no **EDITAL**, deverá prestar **GARANTIA** em favor da **CONCEDENTE** no valor de R\$25.674.430,33 (vinteecincomilhões,seiscentos e setenta e quatromil, quatrocentos e trinta reaisetrinta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos nos primeiros 10 (dez) anos de concessão de R\$ 513.488.606,53 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos)constantesdaAnexo IV - Estudo de Viabilidade - Tabela 5, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

29.2. A **GARANTIA** deverá ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** até a completa realização total dos investimentos previstos nos primeiros 10 (dez) anos da **CONCESSÃO** no valor previsto deR\$ 513.488.606,53 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos), por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida execução.

29.3. Na medida da execução do presente **CONTRATO**, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da **GARANTIA**, será reduzido, a cada ano, no percentual dos investimentos realizados em relação ao valor total dos investimentos previstos nos primeiros 10 (dez) anos de concessão, na data de reajuste tarifário.

29.4. O **CONCEDENTE** recorrerá à **GARANTIA** sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste **CONTRATO**, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste **CONTRATO**.

29.5. Sempre que o **CONCEDENTE** utilizar a **GARANTIA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

29.6. O recurso à **GARANTIA** será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

29.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da **GARANTIA** correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

29.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da **GARANTIA** deverá ser previamente aprovada pelo **CONCEDENTE**.

29.9. A **GARANTIA** prestada pela **CONCESSIONÁRIA** somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do **CONTRATO**.

29.10. A **GARANTIA** oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo **CONCEDENTE** a qualquer momento, observadas as condições previstas no **CONTRATO**.

29.11. A entrega da **GARANTIA** é condição para a assinatura do **CONTRATO**.

29.12. A **GARANTIA** deverá ser depositada ao **CONCEDENTE**, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 30 – PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** e até o final da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar à **AGÊNCIA REGULADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, quantia correspondente a **1,00% (um por cento)** de seu faturamento líquido do mês anterior, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.240/2003 e suas alterações, sob pena de caducidade do **CONTRATO**.

30.2. A **CONCESSIONÁRIA**, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar à **AGÊNCIA REGULADORA** cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

CLÁUSULA 31 – FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pela **Agência Reguladora de Serviços de**

Públicos do Município de Petrolina – ARMUP, sem prejuízo da participação do Controle Social pelos Municípios do Petrolina, com o objetivo de verificar o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**.

31.2. Para exercício da fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da **AGÊNCIA REGULADORA** ao **SISTEMA** e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à **CONCESSÃO**, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **AGÊNCIA REGULADORA**, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 31.2 poderão ser acompanhadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. A **AGÊNCIA REGULADORA** poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no **SISTEMA**, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**.

31.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA** relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste **CONTRATO**.

31.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 31.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

31.7. A **AGÊNCIA REGULADORA** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a **CONCESSÃO**, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados, sempre juízo da lavratura de auto de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste **CONTRATO**, facultando a **CONCESSIONÁRIA** comentar ou apresentar justificativas quando pertinente.

31.8. A fiscalização da **CONCESSÃO** pela **AGÊNCIA REGULADORA** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

31.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da **CONCESSÃO** vigente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar a **AGÊNCIA REGULADORA**, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **AGÊNCIA REGULADORA** para a fiscalização do **CONTRATO** devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

31.11. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à **CONCESSÃO** em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela **AGÊNCIA REGULADORA**, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

31.12. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do representante da **AGÊNCIA REGULADORA** quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa à **AGÊNCIA REGULADORA**, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

31.13. Da decisão do Conselho diretor da **AGÊNCIA REGULADORA**, a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao **CONCEDENTE**, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso.

31.14. Na hipótese de a **AGÊNCIA REGULADORA**, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o mantiver essa decisão, caberá à **CONCESSIONÁRIA** realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

CLÁUSULA 32 - DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Cabe ao **CONCEDENTE** declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à **CONCESSIONÁRIA** ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, ou pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 3.365/1941 c/c art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº 8.987/1995, sendo que na hipótese de os valores de indenização serem diferentes do valor previsto na proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA**, ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTOSANITÁRIO**.

32.4. Compete à **CONCESSIONÁRIA** indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao **CONCEDENTE**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**, para que o **CONCEDENTE** promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 33 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como a implantação de projetos associados e a execução

dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da **CONCESSÃO**.

33.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o **CONCEDENTE**.

33.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

33.4. Ainda que o **CONCEDENTE** tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, por força do estabelecido no **EDITAL** ou neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do **CONCEDENTE** qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 34 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer Cláusula ou condição deste **CONTRATO**, das **NORMAS TÉCNICAS** pertinentes e do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste **CONTRATO**, ensejará a aplicação pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, as seguintes **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS** e **PENALIDADES**, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa simples;
- c) Multa diária;
- d) Suspensão do ato infracional;
- e) Embargo de obra ou atividade irregular,e
- f) Caducidade do **CONTRATO**.

34.2. As infrações serão classificadas em **leves**, **médias**, **graves** e **gravíssimas**, devendo ser punidas com **ADVERTÊNCIA**, **MULTA SIMPLES**, **MULTA DIÁRIA**, **SUSPENSÃO** e **EMBARGO** em conformidade com o item 34.2.1 dependendo das circunstâncias verificadas.

34.2.1. As infrações, de acordo com a gravidade, serão **classificadas** da seguinte forma:

- I. **Infrações leves**: aquelas infrações cometidas por atos exclusivos da **CONCESSIONÁRIA** que são passíveis de correção e regularização imediata e que:
 - a) Não causaram danos diretos ao **SISTEMA** de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b) não comprometeram a prestação adequada dos serviços de água e esgotamento sanitário;
 - c) não causaram danos ao meioambiente;
 - d) não houve riscos à saúde pública;
 - e) não causaram danos aos **USUÁRIOS** em geral.
- II. **Infrações médias**: aquelas infrações cometidas por atos exclusivos da **CONCESSIONÁRIA**, mas que foram convenientemente **mitigadas**, em tempo, pela infratora ou que estejam revestidas de quaisquer das circunstâncias **atenuantes** previstas no item 34.2.3 apesar de:
 - a) Terem causa dos danos diretos ao **SISTEMA** de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b) terem causado danos aos **USUÁRIOS** em geral;
 - c) terem causado danos ambientais de pequena proporção;
 - d) terem oferecido riscos à saúde pública;
 - e) descumprimento de cláusula do **CONTRATO** de concessão;
 - f) descumprimento de cláusula do **REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- III. **Infrações graves**: são aquelas infrações cometidas por atos exclusivos da **CONCESSIONÁRIA**, que importaram em:
 - a) danos diretos ao **SISTEMA** de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b) danos aos **USUÁRIOS** em geral;
 - c) danos ao meio ambiente de proporção média capazes de recuperação a curto prazo;

- d) riscos à saúde pública temporário;
- e) descumprimento de cláusulas do **CONTRATO** de concessão de forma a comprometer, parcialmente, a execução do **CONTRATO**;
- f) descumprimento de cláusula do **REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** de forma a comprometer o fornecimento de água e a coleta, transporte, tratamento e despejo dos esgotos sanitários;

IV. **Infrações gravíssimas**: são aquelas infrações cometidas por atos exclusivos da **CONCESSIONÁRIA**, e que tenha sido verificada quaisquer das circunstâncias **agravantes** previstas no item 34.2.2 e que importaram em:

- a) danos diretos ao **SISTEMA** de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) danos aos **USUÁRIOS** em geral;
- c) danos em potencial ao meio ambiente, inclusive aos recursos hídricos;
- d) riscos à saúde pública;
- e) descumprimento de cláusulas do **CONTRATO** de concessão de forma a comprometer a execução do **CONTRATO** de concessão;
- f) descumprimento de cláusula do **REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** de forma a comprometer o fornecimento de água e a coleta, transporte, tratamento e despejo dos esgotos sanitários;

34.2.2. Para fins de caracterização da **infração gravíssima**, entende-se como circunstâncias **agravantes** qualquer das abaixo relacionadas:

- a) ter a **CONCESSIONÁRIA**, comprovadamente, agido de má-fé;
- b) da infração decorrer benefício pecuniário direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;
- c) a **CONCESSIONÁRIA** for reincidente na infração;
- d) os danos causados serem irreversíveis ou reversíveis a longo prazo, assim considerados aqueles que somente poderão ser remediados após um período superior a 5 (cinco) anos da data do ato infracional;
- e) o descumprimento de cláusula contratual que, obrigatoriamente, enseje a instauração de Processo Administrativo para a apuração de circunstância de caducidade da **CONCESSÃO**.

34.2.3. Para fins de caracterização da **infração média**, entende-se como circunstâncias **atenuantes** qualquer das abaixo relacionadas:

- a) arrependimento manifestado pela adoção espontânea e imediata de medidas de correção, reparação ou limitação dos danos causados;
- b) comunicação prévia da **CONCESSIONÁRIA** a **AGÊNCIA REGULADORA** ou ao **CONCEDENTE** do perigo iminente de dano de qualquer espécie;
- c) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados;

34.3. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** deverá anteceder a aplicação da **MULTA SIMPLES**, toda vez que verificadas infrações administrativas e contratuais de natureza **leve e média** e de menor lesividade aos **USUÁRIOS** e ao **SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**, a fim de garantir a correção e regularização espontânea e prévia pela **CONCESSIONÁRIA**, evitando a aplicação de **MULTA SIMPLES**.

34.3.1. Consideram-se infrações administrativas, contratuais e de menor lesividade aos **USUÁRIOS** e ao **SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO** de natureza **leve e média**, além daquelas citadas nos incisos I e II do item 34.2.1, para fins da **ADVERTÊNCIA**, toda aquela em que a multa máxima aplicável não ultrapassar o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

34.4. A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá conceder à **CONCESSIONÁRIA** prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias para a correção da falta incorrida, dependendo da circunstância do ato infracional, contados da data da **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, cujo descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** implicará na conversão da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em **MULTA SIMPLES**, com a lavratura do respectivo **AUTO DE INFRAÇÃO**, podendo ainda, ser imposta **MEDIDA PREVENTIVA**, para cessar imediatamente a causa da infração, quando assim couber.

34.4.1. O **AUTO DE INFRAÇÃO** deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de **NOTIFICAÇÃO** entregue à **CONCESSIONÁRIA**, sob protocolo.

34.4.2. A prática de duas ou mais infrações pela **CONCESSIONÁRIA** poderá ser apurada em um mesmo **AUTO DE INFRAÇÃO**, desde que se trate da mesma ocorrência.

34.4.3. Deverá acompanhar o **AUTO DE INFRAÇÃO** o **RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO** expedido pela **AGÊNCIA REGULADORA**, quando a circunstância do ato infracional praticado assim exigir.

34.4.4. O **RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO** será confeccionado pela **AGÊNCIA REGULADORA** toda vez que a infração estiver diretamente relacionada a questões de ordem técnica e regulamentar, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 1) Descrição da infração administrativa constatada e sua capitulação;
- 2) Medidas a serem adotadas para correção e regularização do ato infracional;
- 3) Identificação das pessoas envolvidas;
- 4) Local e data que ocorreu a infração;
- 5) Motivo pelo qual foi realizada a fiscalização;
- 6) Número do relatório de fiscalização;
- 7) Medidas adotadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- 8) Identificação do responsável pelo relatório de fiscalização e testemunhas, se houver.

34.5. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** escrita imporá a **CONCESSIONÁRIA** o dever de cumprir as obrigações contratuais e regulamentares em que esteja inadimplente ou em desacordo, respectivamente, e será aplicada nas circunstâncias estabelecidas pela **AGÊNCIA REGULADORA** e previstas neste **CONTRATO**.

34.6. Os valores das **MULTAS SIMPLES** serão determinados mediante aplicação, **sobre o valor do faturamento**, correspondente aos 12 (doze) últimos meses anteriores à notificação da **AGÊNCIA REGULADORA**, dos seguintes percentuais, conforme previsto no artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003:

- I. **Infrações leves:** até 0,01% (um centésimo por cento);
- II. **Infrações médias:** até 0,1% (um décimo por cento);
- III. **Infrações graves:** até 1% (um por cento);
- IV. **Infrações gravíssimas:** até 2% (dois por cento).

34.6.1. Para fins do que trata o item 34.6, entende-se por **valor de faturamento** as receitas oriundas da prestação dos serviços concedidos, deduzidos os impostos pertinentes.

34.6.2. No caso de o tempo de operação ser inferior a 12 (doze) meses ou de não funcionamento ou operação do sistema do agente, o valor a ser aplicado, nos termos deste artigo, será determinado com base no faturamento estimado para o período de 12 (doze) meses.

34.6.3. A **MULTA SIMPLES** poderá ser convertida pela **AGÊNCIA REGULADORA** em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA**, após a conclusão do Processo Administrativo instaurado a partir da **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA** ou da lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

34.7. A **MULTA DIÁRIA** será aplicada para as infrações de natureza **grave e gravíssima**, e sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo, suspensão ou de outras determinações da **AGÊNCIA REGULADORA**.

34.7.1. O valor do **DIA-MULTA** deverá ser fixado de acordo com os critérios a serem estabelecidos em **RESOLUÇÃO** pela **AGÊNCIA REGULADORA**, observado os limites e termos previstos neste instrumento;

34.7.2. A **MULTA DIÁRIA** deixará de ser aplicada a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** apresentar a **AGÊNCIA REGULADORA**, detentora do processo administrativo, documentos que comprovem a correção ou regularização da situação que deu causa a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO** e da **MEDIDA PREVENTIVA**, sendo obrigatório a confirmação da informação por **RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO** pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

34.8. As sanções descritas nas alíneas “d” e “e” do item 34.1, são **MEDIDAS PREVENTIVAS** a serem adotadas pela **AGENCIA REGULADORA** somente nos casos de risco de dano de qualquer natureza, tanto às instalações físicas do sistema, aos bens reversíveis, a saúde pública e aos **USUÁRIOS** do sistema ou em razão de infração continuada, por ocasião da lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

34.8.1. Os efeitos das **MEDIDAS PREVENTIVAS** permanecerão até o despacho de revisão

e/ou revogação da mesma exarado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

34.8.2. A apreciação do pedido de revisão de **MEDIDA PREVENTIVA** aplicada pela **AGÊNCIA REGULADORA** necessariamente deve ser motivada e o despacho deverá ser fundamentado e fazer parte do procedimento administrativo infracional instaurado a partir do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

34.9. Na fixação do valor das **MULTAS** serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os **USUÁRIOS**, a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** infratora e a existência de sanção anterior nos últimos quatro anos.

34.10. Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

34.11. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, obrigatoriamente, deverá ser instaurado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** específico, que terá início com a **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA** ou com a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO** pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

34.11.1. Lavrada a **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada através de seus prepostos, para tomada de providências corretivas na forma prevista nos itens 34.3, 34.4 e 34.5.

34.11.2. Lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de **DEFESA PRÉVIA** e de 05 (cinco) dias úteis para o **PEDIDO DE REVISÃO** de **MEDIDA PREVENTIVA**, a ser dirigido a **AGÊNCIA REGULADORA**.

34.11.3. Recebida a **DEFESA PRÉVIA** e/ou **PEDIDO DE REVISÃO** de **MEDIDA PREVENTIVA**, os autos, devidamente instruídos, serão encaminhados à Assessoria Jurídica da **AGÊNCIA REGULADORA**, que por força do disposto no § 2º da Lei Municipal nº 1.241/2003, proferirá a **DECISÃO** em Primeira Instância.

34.11.4. Da **DECISÃO** da Assessoria Jurídica da **AGÊNCIA REGULADORA** de manter a aplicação da penalidade imposta ou a medida preventiva caberá **RECURSO** ao

CONCEDENTE na pessoa do Chefe do Executivo Municipal com **EFEITO SUSPENSIVO** em relação a multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento da decisão.

34.11.4.1.A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser intimada através de seu representante legal da **DECISÃO** de **PRIMEIRA INSTÂNCIA**, para início da contagem do prazo para **RECURSO**.

34.11.5. A decisão do Chefe do Poder Executivo, que corresponde a **SEGUNDA INSTÂNCIA** administrativa, exaure a instância, cabendo ao **CONCEDENTE** a cobrança da multa aplicada na forma prevista em lei.

34.11.5.1.A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser intimada através de seu representante legal da **DECISÃO** de **SEGUNDA INSTÂNCIA**, para cumprimento da decisão, no prazo fixado.

34.12. A receita proveniente da aplicação das **MULTAS** pecuniárias aqui previstas, por força do disposto no inciso III do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003, serão revertidas ao **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**.

34.13. A **AGÊNCIA REGULADORA**, através de **RESOLUÇÃO** definirá os demais critérios e valores das **MULTAS SIMPLES** e **DIÁRIA** a serem aplicadas em caso de descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e dos casos omissos neste **CONTRATO**.

34.14. Sem prejuízo das sanções previstas por infração administrativa e regulamentares, a **CONCESSIONÁRIA** ainda está sujeita às seguintes **MULTAS** por descumprimento especificamente das cláusulas contratuais:

- a) Por atraso no início da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: multa de natureza grave;
- b) Por atraso na contratação ou renovação da **GARANTIA** contratual: multa diária em valor a ser definido pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme item 34.7;
- c) Por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: multa diária em valor a ser definido pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme item 34.7;

- d) Por atraso na contratação ou renovação dos **SEGUROS**: multa diária em valor a ser definido pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme item 34.7;
- e) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo **CONCEDENTE**: multa de natureza grave e gravíssima, de acordo com **RESOLUÇÃO** da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- f) Pela suspensão injustificada da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: multa de natureza média, grave e gravíssima, de acordo com **RESOLUÇÃO** da **AGÊNCIA REGULADORA**;
- g) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de natureza média, grave e gravíssima a ser definido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- h) Por descumprimento das metas de Índice de Cobertura dos Serviços de Abastecimento de Água (ICSA), Índice de Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário (ICSE), Índice de Reservação (IR) e Índice de Tratamento de Esgotos (ITE), conforme definidos no Anexo II DO EDITAL – TERMO DE REFERENCIA, cuja a primeira avaliação, pelo AVALIADOR INDEPENDENTE, aconteceu após dois anos da ORDEM DE INÍCIO e, as demais avaliações ocorrerão a cada quatro anos: multa de natureza grave;
- i) Por descumprimento das metas de Índice de Hidrometração (IH), conforme definido no Anexo II DO EDITAL – TERMO DE REFERENCIA, cuja a periodicidade de avaliação, pelo AVALIADOR INDEPENDENTE, será anual: multa de natureza leve;
- j) Por descumprimento das metas de Índice de Perdas na Distribuição (IPD), conforme definido no Anexo II DO EDITAL – TERMO DE REFERENCIA, cuja a periodicidade de avaliação, pelo AVALIADOR INDEPENDENTE, será anual: multa de natureza média;
- k) Por descumprimento das metas de Índice de Qualidade da Água (IQA) e Índice de Qualidade dos Efluentes (IQE), conforme definidos no Anexo II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA; a avaliação será trimestral sendo a penalidade aplicada anualmente à partir da média das avaliações trimestrais: multa de natureza grave;
- l) Por descumprimento das metas de Índice de Continuidade de Abastecimento de Água (ICA), Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) e Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IQE), conforme definidos no Anexo II DO EDITAL – TERMO DE REFERENCIA; a avaliação será trimestral sendo a penalidade aplicada anualmente à partir da média das avaliações trimestrais: multa de natureza média

34.15. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto neste **CONTRATO**, no prazo fixado pela **AGÊNCIA REGULADORA** e/ou **CONCEDENTE**, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos deste **CONTRATO**, além de implicar a

incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% (um centésimo por cento) ao mês “*pro rata die*”, até o limite máximo admitido em lei.

34.16. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste **CONTRATO**.

34.17. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

34.18. A aplicação de multas à **CONCESSIONÁRIA** não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao **CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**.

34.19. Caso as infrações cometidas por negligência da **CONCESSIONÁRIA** importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 34.17, o **CONCEDENTE**, depois de ouvida a **AGÊNCIA REGULADORA**, poderá intervir na **CONCESSÃO** ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

34.20. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA** ou lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO** pela **AGÊNCIA REGULADORA**, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.21. A falta de observância pela **AGÊNCIA REGULADORA** e pelo **CONCEDENTE** do devido processo legal para apuração e aplicação das penalidades aqui previstas, acarretará na nulidade de todos os atos praticados a partir da omissão, por ferir direito líquido e certo da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 35 - INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a **AGÊNCIA REGULADORA**, intervir na **CONCESSÃO**, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal (**CONCEDENTE**), que além de justificar e fundamentar o motivo da intervenção, deverá indicar o interventor responsável, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

35.3. Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o **CONCEDENTE** declarará sua nulidade, devendo os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ser imediatamente devolvidos à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessar em os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviços será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 36 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da **CONCESSÃO**, e
- f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

36.2. Extinta a **CONCESSÃO**, opera-se de pleno direito a reversão, ao **CONCEDENTE**, conforme for indicado à época, dos bens reversíveis afetos aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como as prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, pagando-se à **CONCESSIONÁRIA** a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à **CONCESSÃO**, nos termos deste **CONTRATO**.

36.3. Revertidos os bens afetos à **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**.

36.4. A extinção da **CONCESSÃO** faculta ao **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, o direito de manter a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à **CONCESSÃO**, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste **CONTRATO**, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste **CONTRATO**.

36.5. Em ocorrendo a extinção da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA 37 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do **CONTRATO** opera, de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO**.

37.2. O **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

37.3. A indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de extinção prevista nesta A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da **ASSUNÇÃO**

dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**, podendo as partes em consenso prever outra forma de liquidação do montante devido a título de indenização, formalizando a forma e condições de pagamento através de termo aditivo, para possibilitar a imediata **ASSUNÇÃO** dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**.

37.4. Cláusula, englobará os investimentos realizados com base no plano de negócio constante da PROPOSTA apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA** e segundo o plano de investimentos elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**, corrigidos nos mesmos termos do **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.4.1. A **ASSUNÇÃO** do serviço autoriza a ocupação das instalações e utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

37.5. Na forma prevista no item 9.1, poderá o **CONCEDENTE** optar por prorrogar o **CONTRATO**, em compensação à indenização prevista nesta cláusula.

37.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 38 - ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da **CONCESSÃO** pelo **CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, durante a vigência da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

38.2. A **AGÊNCIA REGULADORA**, previamente à encampação da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

38.3. Caso a **CONCESSÃO** venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos

termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, e incluirá:

- a) Os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** com base em seu plano de negócio constante da **PROPOSTA** apresentadas no certame e segundo plano de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a sua realização até o pagamento de indenização;
- b) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros diretamente relacionados aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE** das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
- c) Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE** das **TARIFAS**, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 39 - CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste **CONTRATO**, especialmente desta Cláusula.

39.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
- b) Paralisação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste **CONTRATO**;
- c) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação

dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;

- d) Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) Não atendimento à intimação da **AGÊNCIA REGULADORA**, no sentido de regularizar a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e manutenção dos bens que integram a **CONCESSÃO**;
- f) Não contratação ou renovação da contratação dos **SEGUROS** ou da **GARANTIA** a que está obrigada, na forma deste **CONTRATO**;
- g) Condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) Alteração ou desvio de objeto da **CONCESSIONÁRIA**;
- i) Transferência do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência do **CONCEDENTE**;
- j) Oneração das ações ordinárias nominativas da **CONCESSIONÁRIA** representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- k) Transferência da **CONCESSÃO** sem prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- l) Solicitação de autofalência pela **CONCESSIONÁRIA**;
- m) Execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** em desconformidade com o **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**;
- n) Descumprimento do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- o) Cobrança de **TARIFAS** em valor superior ao permitido no **CONTRATO**.

39.3. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurando-se a **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa e contraditório.

39.4. Não poderá ser instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a **CONCESSIONÁRIA** ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste **CONTRATO**.

39.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade

será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

39.6. No caso da extinção do **CONTRATO** por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** fará *jus* ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** com base no seu plano de negócios constante da **PROPOSTA** apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** e segundo plano de investimentos elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pelo **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7. Da indenização prevista no item 39.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**, no que eventualmente não seja coberto pela **GARANTIA**.

39.8. A indenização a que se refere o item 39.6 será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

39.9. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata o item anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

39.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

39.11. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** acarretará, ainda, para a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Execução da **GARANTIA** pelo **CONCEDENTE** para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**;
- c) A reversão imediata ao **CONCEDENTE** dos bens afetos à **CONCESSÃO**;
- d) Retomada imediata pelo **CONCEDENTE**, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO**

DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

39.12. Declarada a caducidade, não resultará ao **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 40 - RESCISÃO

40.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o **CONTRATO**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

40.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** corresponderá ao disposto neste Contrato.

40.3. A indenização a que se refere o item 40.2 será paga, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

40.4. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

CLÁUSULA 41 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. Em caso de anulação da **CONCESSÃO**, por eventuais ilegalidades verificadas no **EDITAL** e nos seus Anexos, na **LICITAÇÃO**, no **CONTRATO** e nos seus Anexos, será devida indenização pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens 41.2 e seguintes.

41.2. O **CONCEDENTE**, no caso de anulação da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

41.3. O montante da indenização a ser paga pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** corresponderá ao disposto no item 38.2.

41.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

41.5. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

41.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 42 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A **CONCESSÃO** poderá ser extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada ou em caso de sua extinção.

42.2. Nesse caso, a indenização devida pelo **CONCEDENTE** será calculada tomando como base os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com a **PROPOSTA COMERCIAL** e segundo plano de investimentos elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do **CONTRATO**.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, e paga à massa falida, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência.

42.4. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item ser paga

em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

42.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na **Cláusula 48**.

42.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o **CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à **CONCESSÃO** que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao **CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 43 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

43.1. Na extinção da **CONCESSÃO**, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados diretamente à **CONCESSÃO**, reverterão automaticamente ao **CONCEDENTE**, conforme for indicado à época e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

43.2. Para os fins previstos no item 43.1, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3. Na extinção da **CONCESSÃO**, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à **CONCESSÃO**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e assinado o **TERMO DE DEVOLUÇÃO** pelo **CONCEDENTE**, pela **AGÊNCIA REGULADORA** e pela **CONCESSIONÁRIA**, com a indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4. Caso os bens afetos à **CONCESSÃO**, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará o **CONCEDENTE** no montante a ser calculado por este último, conferindo-se a ampla defesa e participação da **CONCESSIONÁRIA**.

43.5. O **CONCEDENTE** poderá, ainda, reter ou executar a **GARANTIA**, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à **CONCESSÃO** se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

43.6. Caso o montante da **GARANTIA** seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5, o **CONCEDENTE** poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, por força da extinção da **CONCESSÃO**.

43.7. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do **CONTRATO**, as **PARTES** deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os **BENS REVERSÍVEIS**, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do **OBJETO** deste **CONTRATO**.

43.8. Caso haja divergência entre as **PARTES** quanto à avaliação prevista no item anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos neste **CONTRATO**.

43.9. Procedida a avaliação e identificação dos **BENS REVERSÍVEIS**, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo termo definitivo de devolução dos **BENS REVERSÍVEIS**.

43.10. A reversão dos bens, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimento a ele vinculados, ainda não amortizados ou depreciados pelas receitas auferidas pelo **CONCESSIONÁRIO** através da cobrança de **TARIFAS**, que tenham sido realizados como objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos deste instrumento de outorga, da Lei Municipal nº 1.240/2003 e demais normas legais, regulamentares, e demais disposições contratuais.

43.11. A metodologia de cálculo de valor dos bens reversíveis deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos:

43.11.1. os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do prazo de duração do **CONTRATO**, corrigidos pela inflação do período, apurada pelo IPCA/IBGE e subtraídos os investimentos não onerosos à **CONCESSIONÁRIA**;

43.11.2. os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção da rede e para a instalação de novas conexões orgânicas, que deveriam ter sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para o cumprimento das metas estabelecidas no **PLANO MUNICIPAL**

DE SANEAMENTO BÁSICO, respectivamente, do **EDITAL** e deste **CONTRATO**, no período anterior ao vencimento do **CONTRATO**; e

43.11.3. as receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do período anterior ao vencimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste **CONTRATO**, devidamente justificados e aceitos pelo **CONCEDENTE**, ficará a **CONCESSIONÁRIA** exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do **CONTRATO**.

44.2. Para fins do disposto neste **CONTRATO**, considera-se:

- a) **Caso fortuito**: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a **CONCESSIONÁRIA** na execução deste **CONTRATO**, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) **Força maior**: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento deste **CONTRATO**;
- c) **Fato do príncipe**: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;
- d) **Ato da Administração**: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pela **CONCESSIONÁRIA**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) **Interferências imprevistas**: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste **CONTRATO**, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste **CONTRATO**, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias

comuns de trabalho.

44.3. Não se caracteriza inexecução do **CONTRATO**, ainda, a interrupção dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **CONCESSIONÁRIA**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no **SISTEMA**;
- b) Caso, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) Por inadimplemento do **USUÁRIO**, após comunicação por escrito a este último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Negativa do **USUÁRIO** em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Manipulação indevida pelo **USUÁRIO** de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

44.4. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste **CONTRATO** devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do **CONCEDENTE**.

44.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGÊNCIA**, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a **AGÊNCIA REGULADORA** previamente comunicada.

44.6. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**.

44.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a **AGÊNCIA**

REGULADORA e a **CONCESSIONÁRIA** acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos ora acordados, ou da extinção da **CONCESSÃO**, caso a impossibilidade de cumprimento deste **CONTRATO** se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o **CONCEDENTE**.

44.8. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste **CONTRATO** a que se refere o item 44.7, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

44.8.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste **CONTRATO** no que tange à indenização.

44.9. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

44.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 45 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

45.1. O valor do presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde à previsão de faturamento do **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, que corresponde a **R\$ 5.503.867.198,73 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos)**, equivalente à projeção de receitas constantes do **Anexo IV - Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira/Plano de Negócios**.

CLÁUSULA 46 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

46.1. O **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA** e a **CONCESSIONÁRIA** se comprometem,

na execução deste **CONTRATO**, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

46.2. Em razão da rescisão do contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **COMPESA**, e de subsequente início de procedimento de contratação da **CONCESSIONÁRIA** para a operação dos serviços de saneamento, fica definida nesta Cláusula, a metodologia para avaliação do equilíbrio entre os fluxos de caixa recebidos pela **COMPESA** e os investimentos realizados durante o período de operação, para fins de apuração de eventuais saldos credores ou devedores entre **COMPESA** e o **MUNICÍPIO**.

46.2.1. O cálculo da indenização e os respectivos saldos credores e devedores considera a diferença entre a remuneração sobre o capital investido observada pela **COMPESA** através da geração de caixa líquida durante a vigência do **CONTRATO** de concessão, e a remuneração sobre o capital investido que a **COMPESA** deveria ter recebido aplicando-se taxas de retorno de mercado adequadas ao risco inerente ao negócio de saneamento básico.

46.2.2. A metodologia descrita no 46.2.1 e detalhada nos itens abaixo está em acordo com aquela definida pela ARPE, seguindo a legislação aplicável e melhores práticas de mercado, estabelecida conforme divulgado na NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CT Nº 01/2014.

46.2.3. Considera-se como PERÍODO DE APURAÇÃO dos saldos acima citados o intervalo compreendido entre a assinatura do contrato de concessão entre o **MUNICÍPIO** e a **COMPESA**, em dezembro de 2007, e a publicação do último dado anual disponibilizado pelo SNIS.

46.3. Caso a remuneração recebida pela **COMPESA** seja maior do que aquela definida aplicando-se taxas de retorno de mercado ao capital investido, a **COMPESA** será devedora e o **MUNICÍPIO** credor do saldo da diferença calculada. Caso a remuneração recebida pela **COMPESA** seja inferior àquela definida aplicando-se taxas de retorno de mercado ao capital investido, a **COMPESA** será credora e o **MUNICÍPIO** devedor do saldo da diferença calculada.

46.3.1. Para o cálculo das diferenças descritas nesta cláusula, deverão ser considerados os seguintes valores e elementos:

- os investimentos realizados pela **COMPESA** no **MUNICÍPIO** ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO, de acordo com os números publicados pela **COMPESA** no SNIS, corrigidos pela inflação IPCA (IBGE) do período, subtraídos os investimentos não onerosos à **COMPESA** (ex: CODEVASF);
- uma taxa de depreciação de 3% ao ano para os investimentos realizados pela **COMPESA**, a ser aplicada ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO, conforme diretrizes definidas de acordo com o manual de contabilidade do setor de saneamento básico (AESBE);
- uma taxa de remuneração dos investimentos não depreciados de 10% ao ano, em linha com as melhores práticas de mercado adequadas ao risco inerente ao negócio de saneamento básico, ou aquela definida pela regulação vigente pela ARPE (Agência Reguladora do Estado de Pernambuco), conforme divulgada na NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CT Nº 01/2014, item 4.6, a que for maior, a ser aplicada a título de cálculo da remuneração do capital investido não depreciado, ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO.
- as receitas auferidas pela **COMPESA** no **MUNICÍPIO**, corrigidas pela inflação IPCA (IBGE) ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO; de acordo com os dados registrados pela **COMPESA** no SNIS;
- as despesas operacionais auferidas pela **COMPESA** no **MUNICÍPIO**, excluídas as despesas de depreciação, corrigidas pela inflação IPCA (IBGE), ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO, de acordo com os dados registrados pela **COMPESA** no SNIS;
- as despesas fiscais auferidas pela **COMPESA** no **MUNICÍPIO**, corrigidas pela inflação IPCA (IBGE) ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO, de acordo com os dados registrados pela **COMPESA** no SNIS;

- as despesas financeiras auferidas pela **COMPESA** no **MUNICÍPIO**, corrigidas pela inflação IPCA (IBGE) ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO, de acordo com os dados registrados pela **COMPESA** no SNIS;
- deverão ser subtraídos do cálculo da geração de caixa líquida obtida pela **COMPESA**, os valores repassados pela **COMPESA** ao **MUNICÍPIO**, a título de outorga, ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO;
- deverão ser subtraídos do cálculo da geração de caixa líquida obtida pela **COMPESA**, os valores repassados pela **COMPESA** ao **MUNICÍPIO**, a título de ISS, ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO;
- deverão ser somados ao cálculo da geração de caixa líquida obtida pela **COMPESA**, todas e quaisquer multas ou valores devidos e não pagos pela **COMPESA** ao **MUNICÍPIO**, ao longo do PERÍODO DE APURAÇÃO

46.3.2. Uma vez coletadas todas as informações descritas acima, o cálculo das diferenças será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

(1)	Receita Operacional Líquida	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(2)	Despesas Operacionais e de Exploração	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(3)	Despesas Financeiras	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(4)	Despesas Fiscais	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(5)	Outorgas efetivamente pagas à PMP	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(6)	ISS efetivamente recolhido à PMP	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(7)	Geração de Caixa Líquida	= (1) - (2) - (3) - (4) - (5) - (6)
(8)	Investimentos Totais	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(9)	Investimentos não onerosos (CODEVASF)	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(10)	Capital Investido Bruto	= (8) - (9)
(11)	Depreciação Acumulada	Somatória 2008-2018 de 3%a.a. s/ acumulado de

		Capital Investido Bruto
(12)	Capital Investido Líquido	= (10) – (11)
(13)	Remuneração de mercado sobre o Capital Investido Líquido	Somatória 2008-2018 de 10% a.a. ou WAAC (ARPE) s/ acumulado de Capital Investido Líquido
(14)	Multas aplicada pelas PMP ARMUP não pagas	Somatória SNIS 2008-2018 + IPCA
(15)	Saldo Devedor/(Credor) de Capital Remunerado	= (7) – (12) – (13) + (14)

46.3.3. Caso o saldo da linha 15 da tabela acima seja positivo, a **COMPESA** será devedora e o **MUNICÍPIO** credor do valor resultante. Caso o saldo da linha 15 da tabela acima seja negativo, a **COMPESA** será credora e o **MUNICÍPIO** devedor do valor resultante.

46.4. O **CONCEDENTE** fica obrigado a notificar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** sobre o resultado final do cálculo realizado nos termos da cláusula anterior, sendo aplicáveis as seguintes disposições:

- (i) Na hipótese de restar comprovado que o **MUNICÍPIO** tem o dever de indenizar a **COMPESA** em razão de investimentos por ela realizados e não amortizados previamente à assinatura do **CONTRATO**, de acordo com a metodologia descrita nas subcláusulas 46.2 e 46.3, o **CONCEDENTE** deverá notificar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** requerendo que uma fração mensal da **OUTORGA VARIÁVEL** seja destinada à **COMPESA** durante o período, certo e determinado, restante entre o aceite pelo **CONCEDENTE** do valor da indenização e o final do prazo de **CONCESSÃO**, pro-rateados mensalmente, restando indene a **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento destes valores ao **MUNICÍPIO**;
- (ii) Na hipótese de restar comprovado que a **COMPESA** tem o dever de indenizar o **MUNICÍPIO**, de acordo com a metodologia descrita nas subcláusulas 46.2 e 46.3, a **COMPESA** deverá proceder à transferência dos valores diretamente ao **MUNICÍPIO**, entre o aceite pela **COMPESA** do valor da indenização e o final do prazo de **CONCESSÃO**, pro-rateados mensalmente, sem qualquer interlocução com a **CONCESSIONÁRIA**.

46.4.1. O pagamento das indenizações previstas no inciso 1 da subcláusula anterior estará limitado a 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da **OUTORGA VARIÁVEL** de vida ao **CONCEDENTE**. Caso o montante mensal devido pelo **CONCEDENTE** supere este percentual, restará à municipalidade fazê-lo diretamente, mesmo que se utilizando do restante

do recurso que lhe é próprio.

46.5. Para a aplicação da metodologia e a apuração e cálculo dos haveres de que trata esta Cláusula, deverá ser contratado pelo **CONCEDENTE** um auditor independente, dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado nacional e internacional, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA**. A **AGÊNCIA REGULADORA** responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao auditor independente, todavia, o valor incorrido deverá ser adicionado ao valor a ser recebido pelo **MUNICÍPIO**, na hipótese de restar comprovado que a **COMPESA** tem o dever de indenizar o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 47 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

47.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

47.2. A **CONCESSIONÁRIA** manterá à disposição da **AGÊNCIA REGULADORA** um relatório sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

47.3. A **AGÊNCIA REGULADORA** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, no curso do período da **CONCESSÃO**, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

47.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se submeter a todas medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meioambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e suas cláusulas e condições.

47.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO**, excetuado o disposto no item 27.1, sendo de responsabilidade do **CONCEDENTE** os problemas, pendências e ações necessárias para a regularização das licenças referentes à operação, obras e bens já integrantes do **SISTEMA** na data de assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO** além das licenças referidas no item 27.1.

47.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da **CONCESSÃO**.

47.7. O **CONCEDENTE** deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da **CONCESSÃO** quando, embora a **CONCESSIONÁRIA** comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

47.8. O **CONCEDENTE** será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a **CONCESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
- b) Ainda que posterior à assinatura do **CONTRATO**, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo **CONCEDENTE** no **CONTRATO**, nos termos previstos no **EDITAL**.

47.9. Na hipótese prevista na alínea “b” do item 47.8, a **CONCESSIONÁRIA**, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da **CONCESSÃO**, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

47.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item 18, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o **CONCEDENTE**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, ouvida a **AGÊNCIA REGULADORA**, poderão acordar acerca da extinção da **CONCESSÃO**, aplicando-se

o disposto na Cláusula 36.

47.11. O disposto no item 47.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da **CONCESSIONÁRIA**, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a **CONCESSIONÁRIA** tenha sido devidamente cientificada a respeito.

47.12. No caso de a **CONCESSIONÁRIA** vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá ela denunciar à lide o **CONCEDENTE** ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

47.13. O **CONCEDENTE** se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da **CONCESSIONÁRIA** nesse sentido, a ressarcir-lhe, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

47.14. Na falta de ressarcimento à **CONCESSIONÁRIA** pelo **CONCEDENTE**, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 21, devendo o **CONCEDENTE** proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 48 - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

48.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do **CONTRATO**, poderá ser instaurado procedimento de Mediação para solução amigável e consensual da divergência.

a) A mediação deverá ser instaurada perante a XXXXXXXXX, conforme as regras de seu Regulamento de Mediação, e será coordenada por Mediador participante da xxxxxxxxxxxxxx, indicado na forma do seu Regulamento.

b) A instauração do procedimento de Mediação não desonera as **PARTES** de cumprirem as suas obrigações contratuais.

c) O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das **PARTES**, mediante comunicação escrita endereçada à outra **PARTE** e à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. As custas da Mediação serão adiantadas pela **PARTE** que suscitar a instauração do procedimento.

d) O Mediador indicado deverá proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade e procurar a busca pelo consenso, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.

- e) Caso as **PARTES**, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta poderá ser incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo.
- f) Se a **PARTE** se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- g) A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da **PARTE** interessada for rejeitado pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou se as **PARTES** não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

48.2. As controvérsias que vierem a surgir entre o **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA** deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante por mediação, serão submetidas à arbitragem, instaurada e administrada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme o procedimento adiante especificado:

- a) A parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão) nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito, ficando certo que, se houver duas partes notificadas, essas deverão nomear um único árbitro;
- c) Os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) Caso a(s) parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das partes poderá solicitar ao xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;
- e) Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) As partes concordam, desde já, que aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;

h) As partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

48.3. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Petrolina.

48.4. Observado o disposto na Cláusula 53, as **PARTES**, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao **CONTRATO** e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das **PARTES** viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

- a) Declarar a caducidade da **CONCESSÃO**, caso a **CONCESSIONÁRIA** viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- b) Requerer a rescisão do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula 41, caso o **CONCEDENTE** viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- c) Requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

48.5. Observado o disposto na Cláusula 53, a **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, para os efeitos deste **CONTRATO** e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste **CONTRATO** são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

48.6. A presente Cláusula é autônoma ao **CONTRATO**, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 49 - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

49.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar, nos termos deste **CONTRATO**, fontes atuais e futuras de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**.

- i. As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** voltadas à geração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** não poderão prejudicar a execução das obras previstas no **OBJETO DA CONCESSÃO**, nem poderão implicar na paralisação das atividades relacionadas aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

49.2. O prazo de vigência dos contratos relativos a **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** não poderá ultrapassar o prazo do **CONTRATO**, salvo nos casos em que o prazo remanescente da **CONCESSÃO** não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do **CONCEDENTE**, sendo, em qualquer hipótese, vedada a antecipação de receitas futuras cuja realização ocorrerá após o prazo da **CONCESSÃO**.

- ii. A negativa de eventual solicitação constante da subcláusula 49.2 fica condicionada à motivação expressa e fundamentada pelo **CONCEDENTE**, no qual fique devidamente demonstrada que a realização da atividade prejudicará a prestação do **OBJETO** da **CONCESSÃO**.

49.3. A remuneração será livremente pactuada entre a **CONCESSIONÁRIA** e a outra parte contratante.

49.4. Em caso de extinção antecipada da **CONCESSÃO**, inclusive por caducidade e encampação, o **PODER CONCEDENTE** ou a nova Concessionária poderá, mediante o pagamento de prévia indenização, denunciar os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** envolvendo a utilização de espaços vinculados à **CONCESSÃO**, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do **PODER CONCEDENTE** nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da **CONCESSÃO**.

49.5. Caso o montante correspondente à somatória das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** e a receita proveniente da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** superar a proporção de 5% (cinco por cento) em relação às receitas oriundas das **TARIFAS**, durante

o período de 1 (um) ano fiscal completo, o excedente será compartilhado com o **PODER CONCEDENTE**, que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento) da receita líquida deste excedente. Nesta hipótese, o valor a ser auferido pelo **PODER CONCEDENTE** poderá ser utilizado por meio de desconto nas **TARIFAS**, visando contribuir com a modicidade tarifária.

CLÁUSULA 50 - DO AVALIADOR INDEPENDENTE

50.1. A **AGÊNCIA REGULADORA** se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, bem como na avaliação do cumprimento das metas e INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme Anexo II do EDITAL - Termo de Referência e nas cláusulas de Penalidades do **CONTRATO**, podendo auxiliar o **PODER CONCEDENTE**, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO** e do pagamento de indenizações à **CONCESSIONÁRIA**.

- i. O **AVALIADOR INDEPENDENTE**, no exercício de suas atividades e sob a orientação da **AGÊNCIA REGULADORA**, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da **CONCESSÃO**.

50.2. A contratação do **AVALIADOR INDEPENDENTE** deverá observar o seguinte procedimento:

- i. A **CONCESSIONÁRIA** realizará pesquisa de mercado e selecionará 3 (três) auditores independentes dentre as empresas reconhecidas no país e apresentará os nomes a **AGÊNCIA REGULADORA**, que no prazo de 10 (dez) dias se pronunciará para definir uma das empresas como **AVALIADOR INDEPENDENTE**.
- ii. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior sem o pronunciamento do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá se pronunciar sobre a escolha, vinculando a **AGÊNCIA REGULADORA**.
- iii. Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** manifestar-se formal e

motivadamente que não aceita nenhuma das 3 (três) opções apontadas pela **CONCESSIONÁRIA**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** indicar 3 (três) novas empresas em até 10 (dez) dias, sendo que o **PODER CONCEDENTE** deverá escolher uma, nos termos do item (i) acima.

50.2.1. O **AVALIADOR INDEPENDENTE** será contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, por intermédio da **AGÊNCIA REGULADORA**.

50.3. A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao **AVALIADOR INDEPENDENTE**, todavia, o valor incorrido deverá ser descontado da quantia repassada a **AGÊNCIA REGULADORA** a título de taxa de fiscalização.

50.4. O contrato celebrado com o **AVALIADOR INDEPENDENTE** terá o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério da **CONCESSIONÁRIA** e mediante aceite da **AGÊNCIA REGULADORA**.

50.4.1. Findo o contrato do **AVALIADOR INDEPENDENTE**, a empresa que exerceu esta atividade não poderá integrar a lista elaborada pelo **PODER CONCEDENTE** para o próximo período de contratação.

50.5. A aferição realizada pelo **AVALIADOR INDEPENDENTE** e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no Anexo II do EDITAL - Termo de Referência e nas cláusulas de Penalidades do **CONTRATO**.

50.6. Sem prejuízo da apuração realizada pelo **AVALIADOR INDEPENDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO contemplados no presente **CONTRATO**.

50.7. O **AVALIADOR INDEPENDENTE** não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e do **ENTE REGULADOR** no âmbito da **CONCESSÃO**.

50.8. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo **AVALIADOR INDEPENDENTE** ou,

conforme o caso, pela **CONCESSIONÁRIA**, serão dirimidas entre as **PARTES** por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na Cláusula 48 deste **CONTRATO**, podendo o **AVALIADOR INDEPENDENTE**, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.

50.8.1. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo **PODER CONCEDENTE**, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, serão descontados sobre a parcela da **OUTORGA VARIÁVEL** imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

50.8.2. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das **PARTES** a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 48 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 51 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

51.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente **CONTRATO**, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 52 - INVALIDADE PARCIAL

52.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste **CONTRATO** for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este **CONTRATO** deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

52.2. No caso de a declaração de que trata o item 50.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste **CONTRATO** para qualquer das partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. O presente **CONTRATO** será registrado e arquivado na Prefeitura Municipal de Petrolina e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, será providenciada até o vigésimo dia após a sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA 54 - CONTAGEM DOS PRAZOS

54.1. Na contagem dos prazos a que alude este **CONTRATO**, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

54.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

54.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 55 - FORO

55.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 48 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente **CONTRATO** pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias,

de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA** juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Petrolina, aos ____ de _____ de 2020

CONCEDENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

CONCESSIONÁRIA

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Anexo 7 – Documento 7 – Anexo II do Edital – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO:

1. Objeto
- 1.2 Introdução
- 1.3 Justificativa
2. Área de abrangência da prestação dos serviços
- 2.2 Modalidade Licitatória, prazo, valor e disposições preliminares
3. Legislação aplicável
4. Descrição dos Sistemas Existentes
5. Metas para os sistemas de água e de esgoto
- 5.1 Metas e projeções referenciais para os sistemas de abastecimento de água.
 - ICSA - Índice de Cobertura dos Serviços de abastecimento de água
 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição;
 - IH - Índice de Hidrometração.
 - IQA - Índice de Qualidade da Água
 - ICA - Continuidade de Abastecimento de Água
 - IR - Índice de Reservação.
- 5.2 Metas e projeções referenciais para os sistemas de Esgotamento Sanitário.
 - ICSE - Índice de Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
 - ITE - Índice de Tratamento de Esgotos
 - IQE - Índice de Qualidade dos Efluentes
 - IORC - Índice de obstrução de redes coletoras.
 - IORD - Índice de obstrução de ramais domiciliares
- 5.3 Metas para os indicadores gerenciais.
 - IESAP - Índice de eficiência na prestação de serviços e no atendimento ao público
 - ISC - Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos Usuários na Prestação do Serviço (índice de satisfação do cliente)
6. Demais exigências do poder concedente
7. Condições para abertura de valas, reaterro e repavimentações em obras de implantação e manutenção de componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em vias e espaços públicos a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA (Licitante)

Vencedora)

- 7.1 Remoção dos pavimentos e escavações
- 7.2 Reaterro
- 7.3 Repavimentação
- 7.4 Controle de reparos
8. Cadastro Técnico de Redes, Equipamentos e Manuais de Procedimentos.
9. Normas aplicáveis
10. Condições de Participação
11. Documentos de Habilitação
12. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista
13. Qualificação técnica
14. Qualificação econômico-financeira
15. Cumprimento da Legislação trabalhista
16. Participação em consórcio
17. Proposta econômica
18. Estrutura tarifária
19. Apresentação dos envelopes
20. Recebimento e julgamento de documentos e propostas comerciais
21. Homologação e adjudicação
22. Condições para formalização do contrato
23. Constituição da Concessionária
24. Garantia do cumprimento das obrigações contratuais
25. Bens afetos à concessão
26. Serviço público adequado
27. Início da cobrança de tarifas
28. Sistema tarifário
29. Fontes de receitas
30. Equilíbrio econômico-financeiro
31. Reajuste de Tarifas
32. Revisão de Tarifas
33. Valor a ser recolhido a título de regularização e fiscalização dos serviços
34. Desapropriações
35. Disposições gerais
36. Foro.

1. OBJETO

O objeto da presente Licitação é a outorga da CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, obedecida a legislação vigente e as disposições do Edital, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

1.2 INTRODUÇÃO

Para elaboração da proposta comercial, em que deverá estar inserido o Planejamento Físico e Econômico-Financeiro (Plano de Negócios da Concessão), as Licitantes deverão ter como base de orientação o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, revisado e aprovado em 13/02/2019, pelo Decreto Municipal nº. 018/2019, apresentado no Anexo do Edital e disponibilizado em planilha eletrônicas aos Licitantes, bem como o presente Termo de Referência.

As adequações ao Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB em função de atualizações cadastrais, estudos e projetos desenvolvidos após a conclusão e por sua própria recomendação, estão apresentadas neste Termo de Referência -TR, mais especificamente as decorrentes da adequação às diretrizes do PMSB que permanece inalterado.

Ressalta-se que todas as projeções, inclusive de investimentos, apresentadas no PMSB, representam uma base referencial para que as Licitantes promovam as adequações que, nos seus entendimentos, sejam pertinentes para a composição do Plano de Negócio, constante da sua proposta comercial, em função da experiência setorial de que são detentores e da avaliação técnica dos elementos do edital.

Todas as licenças ambientais prévias, de implantação e de operação dos sistemas e as outorgas de captação de água para abastecimento público e de lançamento de efluentes tratados, serão custeadas pela empresa CONCESSIONÁRIA, mesmo quando encaminhadas anteriormente pelo Município.

1.3 JUSTIFICATIVA

A regular prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os quais compreendem, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/2007, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, consiste em requisito básico para o atingimento de níveis satisfatórios de saúde pública, sendo certo que as ações de saneamento, quando efetivas, possuem impacto direto na redução de doenças e taxas de mortalidade.

Nesse sentido, os estudos que embasaram a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado em 13 de fevereiro de 2019, por meio do Decreto Municipal nº. 018/2019, revelaram deficiências no atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, operados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Mais do que isso, apontaram para a premente necessidade de universalização e melhoria dos serviços, de modo a garantir à totalidade da população o pleno acesso ao sistema de abastecimento de água, a ampliação do sistema de coleta de esgotos e o seu tratamento, de forma a contribuir com a despoluição do Rio São Francisco.

Desta forma foram definidos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para os principais núcleos urbanos, dentre os quais se destacam aqueles referentes aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Ocorre que, para o alcance das metas estipuladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, serão necessários investimentos e gestão operacional qualificada, além de conhecimentos técnicos específicos para que tais investimentos resultem em melhoras concretas para os munícipes.

Nesse sentido, exatamente em razão da necessidade de investimentos e *know-how* para a prestação dos serviços, definiu-se que o modelo a se adotar consiste na concessão dos serviços de saneamento básico, referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, a um particular que detenha aptidão para tanto, mediante prévia licitação, conforme autorizado pelas Leis nº 11.445/2007, nº 8.987/1995, nº 9.075/1995 e também pela Lei Municipal nº 1.240, de 9 de maio de 2003.

Trata-se de alternativa que vem sendo amplamente adotada em inúmeros municípios brasileiros, os quais, buscando melhor atender à população, em um cenário de limitações técnicas e orçamentárias, contratam, mediante prévia licitação, empresas especializadas na prestação de serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A concessão da prestação dos serviços representará benefício ao Município, tendo em vista que serão atribuídos à Empresa vencedora do certame licitatório, todos os deveres relacionados à execução e gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, notadamente as obrigações de universalização previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fazendo jus ao recebimento da tarifa, cobrada dos usuários.

Caberá ao futuro prestador dos serviços, assim, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de modo a atender a todos os usuários dos principais núcleos urbanos do Município.

Sem prejuízo desta obrigação e do atendimento às obrigações assumidas no respectivo contrato de concessão, o futuro prestador de serviços ainda deverá pagar uma taxa de regulação à Agência Reguladora do Município de Petrolina – ARMUP, e também, outorgas ao Município pelo direito de exploração dos serviços objeto da delegação, a qual poderá ser utilizada para custear as atividades de saneamento em áreas rurais, entre outras despesas no setor.

Exclusividade dos Serviços: A necessidade de manutenção de uma política tarifária que não prejudique alguns setores de atendimento, que por suas características teriam tarifas superiores para seu custeamento, a diversidade das categorias a serem atendidas e a inviabilidade econômica de no mínimo duplicar as infraestruturas dos serviços de água e esgoto (que se constitui devido as

suas características em um monopólio natural), justifica-se a adoção da exclusividade na prestação dos serviços, sendo que esta condição permitirá assegurar a sua prestação regular, contínua, eficiente, segura, atual, cortês e, principalmente, módica nas tarifas, conforme definido no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.987/1995, para o Município.

Resta, portanto, justificada a conveniência da contratação da concessão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Sua implantação certamente se traduzirá em melhorias nas condições de vida e de saúde dos munícipes, atendendo-se, assim, ao interesse público tutelado por esta Prefeitura Municipal.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A área de abrangência de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO é o perímetro urbano da sede municipal de Petrolina, e o perímetro urbano das localidades apresentadas na Tabela 1, a seguir exposta.

Tabela 1 – Localidades a serem atendidas com sistemas de água e esgoto:

Item	Atendimento com Sistemas Públicos			Item	Atendimento com Sistemas Públicos		
	Localidades	Água	Esgoto		Localidades	Água	Esgoto
1	Sede Municipal	Sim	Sim	34	Terra da Liberdade	Sim	Não
2	Água Viva 1	Sim	Não	35	Uruás	Sim	Não
3	Água Viva 2	Sim	Não	36	AS 07 - Bebedouro	Sim	Não
4	Almas	Sim	Não	37	AS 10 - Bebedouro	Sim	Não
5	Alto da Areia	Sim	Não	38	AS 11 - Bebedouro	Sim	Não
6	Atalho	Sim	Não	39	AS 14 - Bebedouro	Sim	Não
7	Baixa Alegre	Sim	Não	40	AS 15 - Bebedouro	Sim	Não
8	Caatinguinha	Sim	Não	41	AS 60 - Bebedouro	Sim	Não
9	Caititú	Sim	Não	42	NS 1 - Bebedouro	Sim	Não
10	Capim	Sim	Não	43	Bancada - Bebedouro	Sim	Não
11	Cristália	Sim	Não	44	Beira Rio - Bebedouro	Sim	Não
12	Cruz de Salinas	Sim	Não	45	Sen. Nilo Coelho N1	Sim	Sim
13	Curral Queimado	Sim	Não	46	Sen. Nilo Coelho N2	Sim	Não
14	Ilha de Massangano	Sim	Não	47	Sen. Nilo Coelho N3	Sim	Sim
15	Lzacolândia	Sim	Sim	48	Sen. Nilo Coelho N4	Sim	Sim
16	José Ramos	Sim	Não	49	Sen. Nilo Coelho N5	Sim	Sim
17	Mansueto Lavor	Sim	Não	50	Sen. Nilo Coelho N6	Sim	Sim
18	Maria Gorete	Sim	Não	51	Sen. Nilo Coelho N7	Sim	Sim

19	Massangano	Sim	Não
20	Nova Descoberta	Sim	Sim
21	Pau Ferro	Sim	Não
22	Pedrinhas	Sim	Não
23	Ponta da Serra	Sim	Não
24	Porto da Ilha	Sim	Não
25	Porto da Palha	Sim	Não
26	Rajada	Sim	Sim
27	Roçado	Sim	Não
28	São Francisco	Sim	Não
29	São João	Sim	Não
30	Serrote do Urubu	Sim	Não
31	Simpatia	Sim	Não
32	Sorrazil	Sim	Não
33	Tapera	Sim	Não

52	Sen. Nilo Coelho N8	Sim	Sim
53	Sen. Nilo Coelho N9	Sim	Sim
54	Sen. Nilo Coelho N10	Sim	Sim
55	Sen. Nilo Coelho N11	Sim	Sim
56	Vila Aparecida	Sim	Não
57	Sen. Nilo Coelho C1	Sim	Não
58	Sen. Nilo Coelho C2	Sim	Não
59	Sen. Nilo Coelho C3	Sim	Não
60	NC19 - Maria Tereza	Sim	Não
61	NC20 - Maria Tereza	Sim	Não
62	NC21 - Maria Tereza	Sim	Não
63	NC23 - Maria Tereza	Sim	Não
64	km 25 - Maria Tereza	Sim	Sim
65	km 22 - Maria Tereza	Sim	Não
Total		65	15

2.2 MODALIDADE LICITATÓRIA, PRAZO DA CONCESSÃO, VALOR ESTIMADO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2.1. A licitação adotará a modalidade **CONCORRÊNCIA**, sendo regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal nº. 8.987/1995, Lei nº 11.445/2007 e Lei Complementar Municipal nº. 1.240/2003 e suas respectivas alterações.

2.2.2. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** da presente Licitação será o de **MAIOR OFERTA** pela outorga variável da concessão, conforme disposto no artigo 15, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações.

2.2.2.1. A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007 e, alterações posteriores, devidamente divulgadas no Diário Oficial do Município.

2.2.3. PRAZO DA CONCESSÃO: O prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los é fixado em **35 (trinta e cinco) anos**, contados da data de recebimento da ORDEM

DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor estimado do CONTRATO corresponde a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme consta no **Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-Financeiro/Plano de Negócios**, no montante de **R\$5.503.867.198,73** (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.8. A presente LICITAÇÃO trata-se de uma **CONCESSÃO COMUM**, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Municipal nº 1.240, de 9 de maio de 2003, Lei Complementar Municipal nº 1.241, de 16 de maio de 2003, Lei Municipal nº 1.653, de 24 de maio de 2005, Lei Municipal nº 1.194, de 3 de dezembro de 2002, Lei Municipal nº 1.875, de 14 de novembro de 2006 e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

4. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES

O sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existente no Município de Petrolina é atualmente operado pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e por Associações de Moradores. O abastecimento de água da sede municipal tem como manancial principal o Rio São Francisco. A descrição dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto deste TR, com respectivos diagnósticos e prognósticos, está apresentada no Plano Municipal de Saneamento Básico –PMSB/2019:

- Sistema principal de abastecimento de água da sede urbana, em que o manancial é o Rio São Francisco e o tratamento realizado por meio de Estação de Tratamento de Água - ETA (convencional);
- Sistema de abastecimento das demais comunidades, em que o manancial é um poço profundo ou canais de irrigação, e o tratamento realizado por meio de ETA com dupla ou simples filtração e Estação de Tratamento Simplificada – ETS; e
- Sistema de esgoto sanitário com rede coletora que atende parte dos bairros e com tratamento utilizando diversas tecnologias.

5. METAS PARA OS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Considerando os prazos requeridos pelo Município de Petrolina na definição do modelo institucional de prestação dos serviços e respectivos prazos de sua implantação, as metas de índices de atendimento com SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que devem ser atingidas ao longo do período de concessão, foram adequadas a partir do estabelecido no PMSB. Aquilo que este TR não contemplar como alteração, prevalece o definido no PMSB.

As metas apresentadas a seguir foram estimadas com base nos diagnósticos constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Além dos indicadores a seguir destacados deverão ser efetuados registros de dados operacionais e de desempenho financeiro dos serviços a fim de permitir a geração dos indicadores definidos pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento –SNIS.

Este item tem como finalidade apresentar os índices de cobertura que serão referência para o horizonte da CONCESSÃO nos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA e Esgotamento Sanitário – SES.

As metas deverão atender as projeções destacadas nos quadros e tabelas a seguir e coincidir com



o planejamento físico-econômico e financeiro do PLANO DE NEGÓCIOS constante da PROPOSTA da LICITANTE.



Tabela 2 - PROJEÇÃO POPULACIONAL DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

Localidades	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Sede Municipal	275.598	281.489	287.416	293.381	299.381	305.417	311.490	317.600	323.746	329.928	336.147	342.403	348.696	355.024	361.389	367.790	374.229	380.704
Água Viva 1	429	433	438	442	446	450	455	459	463	467	472	476	480	484	489	493	497	502
Água Viva 2	357	361	364	368	371	375	379	382	386	389	393	396	400	404	407	411	414	418
Almas	82	83	84	84	85	86	87	88	89	89	90	91	92	93	94	94	95	96
Alto da Areia	463	468	472	477	481	486	491	495	500	504	509	513	518	523	527	532	536	541
Atalho	264	267	269	272	275	277	280	283	285	288	290	293	296	298	301	304	306	309
Baixa Alegre	275	278	280	283	286	289	291	294	297	300	302	305	308	311	313	316	319	322
Caatinguinha	512	517	522	527	532	538	543	548	553	558	563	568	573	579	584	589	594	599
Caititú	693	700	707	714	721	728	734	741	748	755	762	769	776	783	790	797	804	810
Capim	286	289	292	295	297	300	303	306	309	312	315	317	320	323	326	329	332	335
Cristália	326	329	332	335	338	341	345	348	351	354	357	360	363	366	369	372	375	379
Cruz de Salinas	320	323	326	330	333	336	339	342	345	349	352	355	358	361	364	368	371	374
Curral Queimado	189	191	193	194	196	198	200	202	204	205	207	209	211	213	215	216	218	220
Ilha de Massangano	357	361	364	368	371	375	379	382	386	389	393	396	400	404	407	411	414	418
Izacolândia	4.705	4.752	4.799	4.845	4.892	4.939	4.986	5.033	5.079	5.126	5.173	5.220	5.267	5.313	5.360	5.407	5.454	5.501
José Ramos	296	299	302	305	308	311	314	317	320	323	326	329	332	335	338	341	344	347
Mansueto Lavor	457	462	466	471	475	480	485	489	494	498	503	507	512	517	521	526	530	535
Maria Gorete	132	133	135	136	137	139	140	141	143	144	145	147	148	149	151	152	153	155
Massangano	1.137	1.148	1.160	1.171	1.182	1.194	1.205	1.216	1.228	1.239	1.251	1.262	1.273	1.285	1.296	1.307	1.319	1.330
Nova Descoberta	3.327	3.360	3.393	3.426	3.459	3.492	3.526	3.559	3.592	3.625	3.658	3.691	3.724	3.757	3.790	3.823	3.856	3.890
Pau Ferro	3.468	3.502	3.537	3.571	3.606	3.640	3.675	3.709	3.744	3.778	3.813	3.847	3.882	3.916	3.951	3.985	4.020	4.054
Pedrinhas	968	978	987	997	1.007	1.016	1.026	1.036	1.045	1.055	1.064	1.074	1.084	1.093	1.103	1.113	1.122	1.132
Ponta da Serra	322	325	328	332	335	338	341	344	348	351	354	357	360	364	367	370	373	377
Porto da Ilha	635	641	648	654	660	667	673	679	686	692	699	705	711	718	724	730	737	743
Porto da Palha	140	141	143	144	146	147	148	150	151	152	154	155	157	158	159	161	162	164
Rajada	5.435	5.486	5.538	5.589	5.641	5.692	5.744	5.795	5.847	5.898	5.949	6.001	6.052	6.104	6.155	6.207	6.258	6.310
Roçado	617	623	629	636	642	648	654	660	666	673	679	685	691	697	703	710	716	722
São Francisco	243	245	248	250	253	255	257	260	262	265	267	270	272	274	277	279	282	284
São João	465	470	474	479	483	488	493	497	502	507	511	516	520	525	530	534	539	544
Serrote do Urubu	1.281	1.294	1.306	1.319	1.332	1.345	1.357	1.370	1.383	1.396	1.408	1.421	1.434	1.447	1.459	1.472	1.485	1.498
Simpatia	157	159	160	162	163	165	167	168	170	172	173	175	176	178	180	181	183	185
Sorrizil	164	166	167	169	171	172	174	176	177	179	180	182	184	185	187	189	190	192



Localidades	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Tapera	1.226	1.238	1.250	1.263	1.275	1.287	1.299	1.311	1.324	1.336	1.348	1.360	1.372	1.385	1.397	1.409	1.421	1.434
Terra da Liberdade	766	774	781	789	796	804	812	819	827	835	842	850	857	865	873	880	888	896
Uruás	1.072	1.083	1.093	1.104	1.115	1.126	1.136	1.147	1.158	1.168	1.179	1.190	1.200	1.211	1.222	1.233	1.243	1.254
AS 07 - Bebedouro	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237
AS 10 - Bebedouro	170	171	172	172	173	174	175	176	176	177	178	179	180	180	181	182	183	184
AS 11 - Bebedouro	97	97	98	98	99	99	100	100	101	101	102	102	103	103	104	104	105	105
AS 14 - Bebedouro	191	192	193	194	195	196	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207
AS 15 - Bebedouro	197	198	199	200	201	202	203	204	205	205	206	207	208	209	210	211	212	213
AS 60 - Bebedouro	313	314	316	317	319	320	322	323	325	326	327	329	330	332	333	335	336	338
NS 1 - Bebedouro	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227
Bancada - Bebedouro	306	307	309	310	312	313	314	316	317	319	320	322	323	324	326	327	329	330
Beira Rio -	126	127	127	128	128	129	130	130	131	131	132	132	133	134	134	135	135	136
Sen. Nilo Coelho N1	1.772	1.809	1.847	1.884	1.921	1.958	1.996	2.033	2.070	2.108	2.145	2.182	2.220	2.257	2.294	2.331	2.369	2.406
Sen. Nilo Coelho N2	624	637	650	663	676	690	703	716	729	742	755	768	781	795	808	821	834	847
Sen. Nilo Coelho N3	2.767	2.825	2.883	2.942	3.000	3.058	3.116	3.174	3.233	3.291	3.349	3.407	3.465	3.524	3.582	3.640	3.698	3.757
Sen. Nilo Coelho N4	4.304	4.395	4.485	4.576	4.666	4.757	4.847	4.938	5.028	5.119	5.209	5.300	5.390	5.481	5.571	5.662	5.752	5.843
Sen. Nilo Coelho N5	4.204	4.292	4.381	4.469	4.558	4.646	4.734	4.823	4.911	5.000	5.088	5.177	5.265	5.353	5.442	5.530	5.619	5.707
Sen. Nilo Coelho N6	2.595	2.650	2.704	2.759	2.814	2.868	2.923	2.978	3.032	3.087	3.141	3.196	3.251	3.305	3.360	3.415	3.469	3.524
Sen. Nilo Coelho N7	3.726	3.804	3.883	3.961	4.039	4.118	4.196	4.274	4.353	4.431	4.510	4.588	4.666	4.745	4.823	4.901	4.980	5.058
Sen. Nilo Coelho N8	2.676	2.732	2.789	2.845	2.901	2.957	3.014	3.070	3.126	3.183	3.239	3.295	3.352	3.408	3.464	3.520	3.577	3.633
Sen. Nilo Coelho N9	3.274	3.343	3.412	3.481	3.550	3.619	3.687	3.756	3.825	3.894	3.963	4.032	4.101	4.170	4.239	4.308	4.377	4.446
Sen. Nilo Coelho N10	3.957	4.040	4.124	4.207	4.290	4.373	4.457	4.540	4.623	4.706	4.790	4.873	4.956	5.039	5.123	5.206	5.289	5.373
Sen. Nilo Coelho N11	2.152	2.197	2.243	2.288	2.333	2.378	2.424	2.469	2.514	2.560	2.605	2.650	2.696	2.741	2.786	2.831	2.877	2.922
Vila Aparecida	873	891	910	928	947	965	983	1.002	1.020	1.039	1.057	1.076	1.094	1.112	1.131	1.149	1.168	1.186
Sen. Nilo Coelho C1	362	370	377	385	392	400	408	415	423	431	438	446	453	461	469	476	484	492
Sen. Nilo Coelho C2	504	515	525	536	546	557	568	578	589	600	610	621	631	642	653	663	674	685
Sen. Nilo Coelho C3	722	737	752	768	783	798	813	828	843	859	874	889	904	919	934	950	965	980
NC19 - Maria Tereza	692	707	721	736	750	765	779	794	808	823	838	852	867	881	896	910	925	939
NC20 - Maria Tereza	476	486	496	506	516	526	536	546	556	567	577	587	597	607	617	627	637	647
NC21 - Maria Tereza	263	269	274	280	285	291	296	302	307	313	318	324	329	335	340	346	351	357
NC23 - Maria Tereza	572	584	596	608	620	632	644	656	668	681	693	705	717	729	741	753	765	777



Km 25 - Maria Tereza	4.291	4.381	4.472	4.562	4.652	4.742	4.833	4.923	5.013	5.103	5.194	5.284	5.374	5.464	5.555	5.645	5.735	5.826
Km 22 - Maria Tereza	381	389	397	405	413	421	429	437	445	453	461	469	477	485	493	501	509	518
Total	350.181	357.259	364.372	371.526	378.708	385.933	393.196	400.488	407.823	415.195	422.597	430.040	437.518	445.036	452.589	460.175	467.801	475.474



Tabela 2 - PROJEÇÃO POPULACIONAL DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS – continuação

Localidades	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
Sede Municipal	387.215	393.761	400.345	406.966	413.622	420.316	427.046	433.811	440.615	447.454	454.328	461.240	468.189	475.174	482.194	489.252	496.346
Água Viva 1	506	510	514	519	523	527	531	536	540	544	548	553	557	561	565	570	574
Água Viva 2	422	425	429	432	436	440	443	447	450	454	457	461	465	468	472	475	479
Almas	97	98	98	99	100	101	102	103	103	104	105	106	107	108	108	109	110
Alto da Areia	546	550	555	559	564	569	573	578	582	587	591	596	601	605	610	614	619
Atalho	312	314	317	320	322	325	328	330	333	335	338	341	343	346	349	351	354
Baixa Alegre	324	327	330	332	335	338	341	343	346	349	352	354	357	360	363	365	368
Caatinginha	604	609	614	619	625	630	635	640	645	650	655	660	666	671	676	681	686
Caititú	817	824	831	838	845	852	859	866	873	880	887	893	900	907	914	921	928
Capim	337	340	343	346	349	352	354	357	360	363	366	369	372	374	377	380	383
Cristália	382	385	388	391	394	397	400	403	406	409	412	416	419	422	425	428	431
Cruz de Salinas	377	380	384	387	390	393	396	399	403	406	409	412	415	418	422	425	428
Curral Queimado	222	224	225	227	229	231	233	235	236	238	240	242	244	246	247	249	251
Ilha de Massangano	422	425	429	432	436	440	443	447	450	454	457	461	465	468	472	475	479
Izacolândia	5.547	5.594	5.641	5.688	5.734	5.781	5.828	5.875	5.922	5.968	6.015	6.062	6.109	6.156	6.202	6.249	6.296
José Ramos	349	352	355	358	361	364	367	370	373	376	379	382	385	388	391	394	397
Mansueto Lavor	540	544	549	553	558	563	567	572	576	581	585	590	595	599	604	608	613
Maria Gorete	156	157	158	160	161	162	164	165	166	168	169	170	172	173	174	176	177
Massangano	1.341	1.353	1.364	1.375	1.387	1.398	1.409	1.421	1.432	1.444	1.455	1.466	1.478	1.489	1.500	1.512	1.523
Nova Descoberta	3.923	3.956	3.989	4.022	4.055	4.088	4.121	4.154	4.187	4.220	4.253	4.287	4.320	4.353	4.386	4.419	4.452
Pau Ferro	4.088	4.123	4.157	4.192	4.226	4.261	4.295	4.330	4.364	4.399	4.433	4.468	4.502	4.537	4.571	4.606	4.640
Pedrinhas	1.142	1.151	1.161	1.171	1.180	1.190	1.200	1.209	1.219	1.228	1.238	1.248	1.257	1.267	1.277	1.286	1.296
Ponta da Serra	380	383	386	389	393	396	399	402	405	409	412	415	418	421	425	428	431
Porto da Ilha	749	756	762	768	775	781	787	794	800	807	813	819	826	832	838	845	851
Porto da Palha	165	166	168	169	170	172	173	175	176	177	179	180	181	183	184	186	187
Rajada	6.361	6.412	6.464	6.515	6.567	6.618	6.670	6.721	6.772	6.824	6.875	6.927	6.978	7.030	7.081	7.133	7.184
Roçado	728	734	741	747	753	759	765	771	778	784	790	796	802	808	815	821	827
São Francisco	286	289	291	294	296	298	301	303	306	308	311	313	315	318	320	323	325
São João	548	553	557	562	567	571	576	580	585	590	594	599	604	608	613	617	622
Serrote do Urubu	1.510	1.523	1.536	1.548	1.561	1.574	1.587	1.599	1.612	1.625	1.638	1.650	1.663	1.676	1.689	1.701	1.714



Simpatia	186	188	189	191	193	194	196	197	199	201	202	204	206	207	209	210	212
Sorrazil	194	195	197	199	200	202	204	205	207	208	210	212	213	215	217	218	220

Localidades	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
Tapera	1.446	1.458	1.470	1.482	1.495	1.507	1.519	1.531	1.543	1.556	1.568	1.580	1.592	1.604	1.617	1.629	1.641
Terra da Liberdade	903	911	918	926	934	941	949	956	964	972	979	987	995	1.002	1.010	1.017	1.025
Uruás	1.265	1.275	1.286	1.297	1.308	1.318	1.329	1.340	1.350	1.361	1.372	1.382	1.393	1.404	1.415	1.425	1.436
AS 07 - Bebedouro	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254
AS 10 - Bebedouro	184	185	186	187	187	188	189	190	191	191	192	193	194	195	195	196	197
AS 11 - Bebedouro	105	106	106	107	107	108	108	109	109	110	110	111	111	112	112	113	113
AS 14 - Bebedouro	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	217	218	219	220	221	222
AS 15 - Bebedouro	214	215	216	217	218	219	220	221	221	222	223	224	225	226	227	228	229
AS 60 - Bebedouro	339	340	342	343	345	346	348	349	350	352	353	355	356	358	359	361	362
NS 1 - Bebedouro	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244
Bancada - Bebedouro	331	333	334	336	337	338	340	341	343	344	346	347	348	350	351	353	354
Beira Rio - Bebedouro	137	137	138	138	139	140	140	141	141	142	142	143	144	144	145	145	146
Sen. Nilo Coelho N1	2.443	2.481	2.518	2.555	2.592	2.630	2.667	2.704	2.742	2.779	2.816	2.854	2.891	2.928	2.965	3.003	3.040
Sen. Nilo Coelho N2	860	873	886	899	913	926	939	952	965	978	991	1.004	1.018	1.031	1.044	1.057	1.070
Sen. Nilo Coelho N3	3.815	3.873	3.931	3.989	4.048	4.106	4.164	4.222	4.280	4.339	4.397	4.455	4.513	4.571	4.630	4.688	4.746
Sen. Nilo Coelho N4	5.934	6.024	6.115	6.205	6.296	6.386	6.477	6.567	6.658	6.748	6.839	6.929	7.020	7.110	7.201	7.291	7.382
Sen. Nilo Coelho N5	5.795	5.884	5.972	6.061	6.149	6.237	6.326	6.414	6.503	6.591	6.680	6.768	6.856	6.945	7.033	7.122	7.210
Sen. Nilo Coelho N6	3.579	3.633	3.688	3.743	3.797	3.852	3.907	3.961	4.016	4.070	4.125	4.180	4.234	4.289	4.344	4.398	4.453
Sen. Nilo Coelho N7	5.136	5.215	5.293	5.371	5.450	5.528	5.606	5.685	5.763	5.842	5.920	5.998	6.077	6.155	6.233	6.312	6.390
Sen. Nilo Coelho N8	3.689	3.746	3.802	3.858	3.914	3.971	4.027	4.083	4.140	4.196	4.252	4.309	4.365	4.421	4.477	4.534	4.590
Sen. Nilo Coelho N9	4.514	4.583	4.652	4.721	4.790	4.859	4.928	4.997	5.066	5.135	5.204	5.272	5.341	5.410	5.479	5.548	5.617
Sen. Nilo Coelho N10	5.456	5.539	5.622	5.706	5.789	5.872	5.955	6.039	6.122	6.205	6.288	6.372	6.455	6.538	6.621	6.705	6.788
Sen. Nilo Coelho N11	2.967	3.013	3.058	3.103	3.148	3.194	3.239	3.284	3.330	3.375	3.420	3.466	3.511	3.556	3.601	3.647	3.692
Vila Aparecida	1.204	1.223	1.241	1.260	1.278	1.296	1.315	1.333	1.352	1.370	1.389	1.407	1.425	1.444	1.462	1.481	1.499
Sen. Nilo Coelho C1	499	507	514	522	530	537	545	552	560	568	575	583	591	598	606	613	621
Sen. Nilo Coelho C2	695	706	716	727	738	748	759	769	780	791	801	812	823	833	844	854	865
Sen. Nilo Coelho C3	995	1.010	1.026	1.041	1.056	1.071	1.086	1.101	1.117	1.132	1.147	1.162	1.177	1.192	1.208	1.223	1.238
NC19 - Maria Tereza	954	969	983	998	1.012	1.027	1.041	1.056	1.071	1.085	1.100	1.114	1.129	1.143	1.158	1.172	1.187
NC20 - Maria Tereza	657	667	677	687	697	707	717	727	738	748	758	768	778	788	798	808	818

167
Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514



NC21 - Maria Tereza	363	368	374	379	385	390	396	401	407	412	418	423	429	434	440	445	451
NC23 - Maria Tereza	789	801	813	825	837	849	861	873	886	898	910	922	934	946	958	970	982
Km 25 - Maria Tereza	5.916	6.006	6.096	6.187	6.277	6.367	6.457	6.548	6.638	6.728	6.818	6.909	6.999	7.089	7.179	7.270	7.360
Km 22 - Maria Tereza	526	534	542	550	558	566	574	582	590	598	606	614	622	630	638	646	654
Total	483.159	490.892	498.661	506.470	514.316	522.195	530.112	538.060	546.054	554.082	562.138	570.240	578.378	586.545	594.754	602.998	611.279

5.1 METAS E PROJEÇÕES REFERENCIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para avaliação de desempenho da Licitante vencedora (CONCESSIONÁRIA) na prestação de serviço adequado de abastecimento de água, será considerado o atendimento do regulamento de prestação dos serviços estabelecido pela Agência Reguladora do Município de Petrolina - ARMUP e o atendimento às metas qualitativas e quantitativas expressas em indicadores de desempenho, definidos neste Termo de Referência e outros que vierem a ser estabelecidos pela ARMUP.

Na prestação dos serviços deverá ser integralmente atendida a legislação ambiental vigente, bem como a Portaria de Consolidação nº. 5/2017 (28/09/2017) do Ministério da Saúde e o Decreto Federal nº. 5.440/2005, relativos à qualidade da água distribuída de abastecimento humano e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, referentes ao abastecimento de água.

As obras de implantação e ampliação e os serviços de manutenção e operação dos sistemas concedidos deverão estar pautados nas boas práticas de engenharia, e com estrita observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como a legislação, normas e dispositivos relativos à segurança do trabalho.

A CONCESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente e anualmente ao Município e ao Regulador, relatório com todos os dados operacionais comerciais e financeiros utilizados e necessários ao cálculo dos indicadores estabelecidos neste TR, ao acompanhamento e gestão do Contrato de Concessão, e atendimento ao disposto nos artigos nº. 9 e nº. 53 da Lei nº 11.445/2007.

As metas quali-quantitativas do sistema de abastecimento de água de Petrolina, a serem monitoradas pela agência ARMUP, compreendem o acompanhamento dos seguintes indicadores:

Sigla	Indicador
ICSA	Índice de Cobertura dos Serviços de Abastecimento de Água
IPD	Índice de Perdas na Distribuição.
IH	Índice de Hidrometração
IQA	Índice de Qualidade da Água
ICA	Índice de Continuidade de Abastecimento

Sigla	Indicador
IR	Índice de Reservação

- **ICSA - Índice de Cobertura dos Serviços de abastecimento de água**

$$\text{ICSA} = \frac{\text{Nº de habitantes atendidos pelos serviços de abastecimento de água} \times 100 (\%)}{\text{Número total de habitantes da área da concessão}}$$

Este indicador deverá ser calculado mensalmente com o acumulado de 12 (doze) meses, separadamente para a sede urbana e para cada uma das localidades atendidas constantes na Tabela 1 do presente.

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do ICSA, com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial), forem iguais ou superiores a meta de evolução dos indicadores estabelecida na Tabela 3 do presente Anexo. Em caso contrário o serviço será considerado **inadequado**.

- **IPD - Índice de Perdas na Distribuição**

$$\text{IPD} = \frac{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}) - \text{Volume Consumido} \times 100 (\%)}{\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}}$$

Este indicador deverá ser calculado mensalmente com o acumulado de 12 (doze) meses, separadamente para a sede urbana e para cada uma das localidades atendidas constantes na Tabela 1 do presente Termo.

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do IPD, com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial), forem iguais ou inferiores a meta de evolução dos indicadores estabelecida na Tabela 3 do presente Termo. Em caso contrário, o serviço será considerado **inadequado**.

- **IH - Índice de Hidrometração**

$$\text{IH} = \frac{\text{Número total de ligações com hidrômetro} \times 100 (\%)}{\text{Número total de ligações}}$$

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do IH, com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial), forem iguais ou superiores a meta de evolução dos indicadores estabelecida na Tabela 3 do presente. Em caso contrário o serviço será considerado **inadequado**.

- **IQA - Índice de Qualidade da Água**

O IQA deverá ser obtido mensalmente por meio da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 20\% \times P(\text{TB}) + 25\% \times P(\text{CRL}) + 10\% \times P(\text{pH}) + 15\% \times P(\text{FL}) + 30\% \times P(\text{BAC})$$

Onde:

P(TB) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez na rede de distribuição, calculada pelo nº de amostras conformes, dividido pelo total de amostras. A condição máxima exigida para a turbidez na rede de distribuição é igual a **5,0 UT (unidade de turbidez)**.

P(CRL) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual livre na rede de distribuição, calculada pelo nº de amostras conforme dividido pelo total de amostras. A condição aceitável exigida para CRL (cloro residual livre) na rede de distribuição é que apresente resultado superior a 0,2 (dois décimos) e inferior a um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema (ver Portaria de Consolidação nº. 5/2017).

P(pH)-probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH(potencial hidrogeniônico) na saída do tratamento, calculada pelo nº de amostras conformes dividido pelo total de amostras. A condição aceitável exigida para pH na rede de distribuição é que apresente resultado compreendido na faixa igual ou superior a 6,50(seis e meio) e igual ou inferior a **9,50 (nove e meio)**.

P(FLR) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos na saída do tratamento, calculada pelo nº de amostras conformes dividido pelo total de amostras. A condição aceitável exigida para FLR (fluoreto) é que apresente resultado compreendido na faixa igual ou superior a 0,7(sete décimos) e igual ou inferior a 0,9(nove décimos). Unidade:mg/L (miligrama por litro).

P(BAC) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia na rede de distribuição, calculada pelo nº de amostras conformes dividido pelo total de amostras. A condição aceitável exigida para BAC (bacteriologia) é que apresente resultado **entre 0,9 a 1,0**. Unidade: UFC/100ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).

O serviço será considerado:

- **Ruim** quando os valores obtidos na apuração do IQA forem menores que 80% (oitenta por cento);
 - **Regular** quando os valores obtidos na apuração do IQA forem iguais ou maiores que 80% (oitenta por cento) e menores que 90% (noventa por cento).
 - **Bom** quando os valores obtidos na apuração do IQA forem iguais ou maiores que 90% (noventa por cento) e menores que 95% (noventa e cinco por cento).
 - **Ótimo** quando os valores obtidos na apuração do IQA forem iguais ou maiores que 95% (noventa e cinco por cento).
-
- **ICA - Continuidade de Abastecimento de Água**

O ICA deverá ser obtido mensalmente e acumulado de doze meses, através da seguinte expressão:

$$ICA = \sum_{i>n} TPM10 / \sum_{i>n} TPMA$$

Onde:

ICA - índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);

TMA – tempo médio da apuração, que é o tempo em horas decorrido entre o início e o término do período de apuração.

TPM10 - tempo com pressão maior que 10 (dez) metros de coluna d'água. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado verificador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 (dez) metros de coluna d'água;

Os pontos de tomada de pressão serão indicados pela Agência Reguladora ARMUP.

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do ICA, com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial), forem iguais ou superiores a meta de evolução dos indicadores estabelecida na Tabela 3 do presente Termo. Em caso contrário o serviço será considerado **inadequado**.

• **IR - Índice de Reservação**

$$IR (\%) = \frac{\text{Volume de reservação existente (m}^3\text{)} \times 100}{\text{Volume médio produzido (m}^3\text{) por dia}}$$

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do IR com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial) forem iguais ou superiores a meta de evolução dos indicadores estabelecida na Tabela 3 do presente. Em caso contrário o serviço será considerado **inadequado**.

As metas quantitativas e qualitativas mínimas e máximas, para a evolução dos indicadores de desempenho dos sistemas de abastecimento de água, a serem obrigatoriamente contempladas no Plano de Negócios da PROPOSTA COMERCIAL da Licitante, para atendimento da população com serviços adequados, ao longo do período de concessão, estão apresentadas na **Tabela 3** adiante. Senão Vejamos:



Tabela 3 – Evolução dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos/Metas de Desempenho – Água (%)

Ano	ICSA			IH		IPD		IQA ⁽³⁾		ICA		IR	
	Sede	Localidades ⁽¹⁾	Localidades ⁽²⁾	Sede	Localidades	Sede	Localidades	Sede	Localidades	Sede	Localidades	Sede	Localidades
1	100,00	20,00	95,00	100,00	20,00	40,00	40,00	80,00	80,00	80,00	50,00	33,00	20,00
2	100,00	30,00	95,00	100,00	30,00	38,00	38,00	90,00	90,00	90,00	70,00	33,00	23,00
3	100,00	40,00	95,00	100,00	40,00	36,00	36,00	99,00	99,00	100,00	80,00	33,00	25,00
4	100,00	60,00	95,00	100,00	60,00	34,00	34,00	99,00	99,00	100,00	90,00	33,00	27,00
5	100,00	70,00	95,00	100,00	70,00	32,00	32,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	29,00
6	100,00	80,00	95,00	100,00	80,00	30,00	30,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	31,00
7	100,00	90,00	95,00	100,00	90,00	28,00	28,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	32,00
8	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	26,00	26,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
9	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
10	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
11	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
12	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
13	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
14	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
15	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
16	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
17	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
18	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
19	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
20	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
21	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
22	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
23	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
24	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
25	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
26	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
27	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
28	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
29	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00

174/454

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514



30	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
31	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
32	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
Ano	ICSA			IH		IPD		IQA (3)		ICA		IR	
	Sede	Localidades ⁽¹⁾	Localidades ⁽²⁾	Sede	Localidades	Sede	Localidades	Sede	Localidades	Sede	Localidades	Sede	Localidades
33	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
34	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00
35	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	25,00	99,00	99,00	100,00	100,00	33,00	33,00

(1) Cobertura de água adequadamente tratada, conforme a legislação das normas vigentes, inclusive no que concerne à aplicação das tarifas definidas no Edital de acordo com a sua respectiva classe de consumo.

(2) Atendida por algum sistema de abastecimento, ainda que sem tratamento adequado de água ou com tratamentos precários e inoperantes

(3) Índice de qualidade da água obtido a partir de análises nas localidades atendidas com água tratada conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde.

175/454

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

5.2 METAS E PROJEÇÕES REFERENCIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Para avaliação de desempenho da Licitante vencedora (CONCESSIONÁRIA) na prestação de serviço adequado de abastecimento de água, será considerado o atendimento do regulamento de prestação dos serviços estabelecido pela ARMUP e o atendimento às metas qualitativas e quantitativas expressas em indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência, e outros que vierem a ser estabelecidos pela ARMUP.

Na prestação dos serviços deverá integralmente atendida a legislação ambiental vigente e as resoluções do CONAMA relativas ao esgotamento sanitário.

As obras de implantação e ampliação e os serviços de manutenção e operação dos sistemas concedidos deverão estar pautados nas boas práticas de engenharia, e com estrita observância das normas técnicas da ABNT, bem como a legislação, normas e dispositivos relativos à segurança do trabalho.

A CONCESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente e anualmente ao Município e ao Regulador, relatório com todos os dados operacionais comerciais e financeiros utilizados e necessários ao cálculo dos indicadores estabelecidos neste TR, ao acompanhamento e gestão do contrato de Concessão, e atendimento ao disposto nos artigos nº 9 e nº 53 da Lei nº 11.445/2007.

As metas quali-quantitativas do sistema de esgotamento sanitário de Petrolina, a serem monitoradas pela agência ARMUP compreendem o acompanhamento dos seguintes indicadores:

Sigla	Indicador
ICSE	Índice de Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
ITE	Índice de Tratamento de Efluentes
IQE	Índice de Qualidade de Efluentes
IORD	Índice de Obstrução em Ramais Domiciliares de Esgoto
IORC	Índice de Obstrução em Rede Coletora

• **ICSE - Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário**

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de concessão por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de atualidade e generalidade, atribuídos pela lei de concessão aos serviços considerados adequados.

A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

$$\text{ICSE} = \frac{\text{Nº de habitantes atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário} \times 100 (\%)}{\text{Número total de habitantes da área da concessão}}$$

Este indicador deverá ser calculado mensalmente com o acumulado de 12 (doze) meses, separadamente para a sede urbana e para cada uma das localidades atendidas constantes na Tabela 1 do presente Termo.

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do ICSE, com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial), forem iguais ou superiores a meta de evolução dos indicadores estabelecida na Tabela 4 do presente. Em caso contrário o serviço será considerado **inadequado**.

Tabela 4 – Evolução dos Indicadores (%) – ICSE / Metas de Desempenho - Esgoto

Ano	Sede	Localidades (1)	Izacolândia	Rajada	Nova Descoberta
1	72,00	0,00	90,00	45,00	60,00
2	75,00	5,40	90,00	50,75	62,73
3	80,00	10,20	90,00	56,50	65,46
4	85,00	15,10	90,00	62,25	68,19
5	90,00	20,70	90,00	68,00	70,92
6	95,00	30,30	90,00	71,15	73,65
7	99,90	50,70	90,00	74,30	76,38
8	99,90	73,30	90,00	77,45	79,11
9	99,90	77,40	90,00	80,60	81,84
10	99,90	81,60	90,00	83,75	84,57
11	99,90	85,80	90,00	86,90	87,30
12	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
13	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
14	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
15	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
16	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
17	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
18	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
19	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00
20 a 35	99,90	90,00	90,00	90,00	90,00

(1) Localidades: Senador Nilo Coelho 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e km 25 – MariaTereza

- **ITE - Índice de Tratamento de Esgotos**

Este indicador é calculado em relação ao esgoto coletado, assim:

$$\text{ITE (\%)} = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado(\%)}}{\text{Volume de Esgoto Coletado}}$$

Este indicador deverá ser calculado mensalmente com o acumulado de 12 (doze) meses, separadamente para a sede urbana e para cada uma das localidades atendidas constantes na Tabela 1 do presente Termo.

A meta estabelecida para este indicador é de 100% (cem por cento), ou seja, todo esgoto coletado deverá ser tratado em qualquer período da concessão.

O serviço será considerado **adequado** se os valores obtidos na apuração do ITE, com periodicidade anual (total) ou mensal (parcial), forem iguais a 100% (cem por cento). Em caso contrário o serviço será considerado **inadequado**.

- **IQE - Índice de Qualidade dos Efluentes**

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais. O agente de regulação ARMUP poderá, contudo, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo Índice de Qualidade do Efluente – IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 03 (três) meses.

Para apuração do IQE, o sistema de controle de qualidade dos efluentes, a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes da Tabela 5 a seguir, considerados os respectivos pesos.

Tabela 5 – Referência para cálculo do IQE

PARÂMETRO	SIMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO (%)
Materiais sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml / l (um mililitro por litro) (*1)	35
Substâncias solúveis em hexana	SH	Menor que 100 mg / l (cem miligramas por litro)	30
DBO	DBO	Menor que 120 mg / l (*2)	35

(*1): em teste de uma hora em cone Imhoff.

(*2): DBO de 5 (cinco) dias a 20º C (vinte graus centígrados)

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida por meio da teoria da distribuição normal ou de *Gauss*.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQE} = 35\% \times P(\text{SS}) + 30\% \times P(\text{SH}) + 35\% \times P(\text{DBO})$$

Onde:

P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

A apuração mensal do IQE não isenta a prestadora da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação ambiental vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores.

A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores mensais do IQE, e verificados nos últimos doze meses, de acordo com o critério abaixo:

- **Ruim** quando os valores obtidos na apuração do IQE forem menores que 75% (setenta e cinco por cento);
- **Regular** quando os valores obtidos na apuração do IQE forem iguais ou maiores que 75% (setenta e cinco por cento) e menores que 85% (oitenta e cinco por cento).
- **Bom** quando os valores obtidos na apuração do IQE forem iguais ou maiores que 85% (oitenta e cinco por cento) e menores que 90% (noventa por cento).
- **Ótimo** quando os valores obtidos na apuração do IQE forem iguais ou maiores que 90% (noventa por cento).
- **Índice de obstrução de ramais e Índice de obstrução de redes coletoras**

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários será medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais, que efetivamente forem realizadas por solicitação dos USUÁRIOS.

O **Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares – IORD** deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos USUÁRIOS e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O índice de obstrução de redes coletoras – **IORC**, será apurado mensalmente, e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos USUÁRIOS e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (um mil).

O serviço de coleta dos esgotos sanitários é considerado eficiente e, portanto, **adequado**, se:

- A média anual dos IORD's, calculados mensalmente, for inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em 2(dois) meses consecutivos nem em mais de 3 (três) meses em 1 (um) ano;
- A média anual dos IORC's, calculados mensalmente, deverá ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 3 (três) meses em 1 (um) ano.

Este indicador deverá ser informado mensalmente com o acumulado de 12 (doze) meses, separadamente para a sede urbana e para as demais localidades operadas.

5.3 METAS PARA OS INDICADORES GERENCIAIS

Para que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possam ser considerados adequados, a integralidade dos indicadores gerenciais deverá atingir o nível adequado. Neste sentido serão permanentemente avaliados os seguintes indicadores gerenciais:

Sigla	Indicador
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e no Atendimento ao Público
ISC	Índice de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos USUÁRIOS na Prestação do Serviço

- **Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e no Atendimento ao Público**

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada através do **Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP**, sendo o mesmo calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são:

FATOR 1 – prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A Tabela 6 adiante, apresenta os prazos referenciais de atendimento dos serviços:

Tabela 6 – Prazos de atendimento dos serviços

Serviço	Peso (%)	Prazo
Ligação de água	10,00	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	15,00	24 horas
Falta d'água local ou geral	10,00	24 horas
Ligação de esgoto	10,00	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	15,00	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	10,00	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	10,00	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	15,00	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	5,00	24 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$I1 = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100}{\text{Quantidade total de serviços realizados}}$$

FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- atendimento em escritório do prestador;
- sistema “0800” para atendimento telefônico dos USUÁRIOS;
- atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos USUÁRIOS, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator será avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

- **0 (Zero)** quando for disponibilizado no máximo uma das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- **0,50 (cinco décimos)** quando forem disponibilizadas no máximo três das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- **1,00 (um inteiro)** quando forem disponibilizadas as quatro estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;

FATOR 3 - Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a. facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- b. facilidade de identificação;
- c. conservação e limpeza;
- d. coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- e. número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- f. período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- g. período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos.

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

- **0 (Zero)** quando for disponibilizado atendimento de 5 (cinco) ou menos itens;
- **0,50 (cinco décimos)** quando forem disponibilizados atendimento de pelo menos 6 (seis) itens citados anteriormente;
- **1,00 (um inteiro)** quando forem disponibilizados atendimentos dos 7 (sete) itens citados anteriormente;

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 5 \times (\text{Valor Fator 1}) + 3 \times (\text{Valor Fator 2}) + 2 \times (\text{Fator 3})$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- **Inadequado** se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5(cinco);
- **Adequado** se for superior a 5 (cinco), com as seguintes graduações:
- **Regular** se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6(seis);
- **Satisfatório** se superior a 6(seis);
- **Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos USUÁRIOS na Prestação do Serviço:**

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, por meio de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de USUÁRIOS que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os USUÁRIOS deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- atendimento via telefone;
- atendimento personalizado;
- atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- se o funcionário foi educado e cortês;
- se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;

- se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;
- outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

- ótimo;
- bom;
- regular;
- ruim;
- péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo a cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados **adequados** se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente).

A Tabela 7 a seguir apresenta as metas gerenciais mínimas para o período de planejamento a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

Tabela 7 – Metas para os Indicadores Gerenciais

Ano	Indicador	
	IESAP	ISC (%)
1	Regular	70,00
2	Regular	80,00
3	Satisfatório	90,00
4 a 35	Satisfatório	90,00

- **Índice de Evasão de Receitas**

O índice de evasão de receitas será calculado em função da receita operacional bruta e da arrecadação, sendo mensurado em percentual conforme a equação:

$$\text{Evasão} = \frac{\text{Receita operacional total (direta + indireta)} - \text{Arrecadação total}}{\text{Receita operacional total (direta + indireta)}}$$

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, devendo respeitar os patamares da Tabela 8, podendo ser inferior, mas não superior.

Tabela 8 – Metas para evasão

Ano	Evasão (%)
1	13
2	12
3	11
4	10
5	9
6	8
7	7
8	6
9	6
Ano	Evasão (%)
10 a 35	5

6. DEMAIS EXIGÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE

É importante salientar que cabe a cada Licitante elaborar os estudos necessários com seus respectivos Planos de Ação, que garantam o cumprimento das metas. No entanto, deverão ser consideradas OBRIGATORIAMENTE no PLANO DE NEGÓCIOS, integrante da PROPOSTA COMERCIAL as seguintes intervenções necessárias para o correto funcionamento do sistema:

- A. Deverá, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, implantar um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.
- B. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da ORDEM DE INÍCIO, deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:

- i. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;
 - ii. Implantação de unidades móveis de radiocomunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros;
 - iii. Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.
- C. Deverá dispor do mínimo de equipamentos necessários para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ORDEM DE INÍCIO.
- D. Deverá manter ao longo do período de concessão a universalização no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;
- E. Deverá, em um prazo de até 12 (doze) meses, promover o cadastramento topográfico georreferenciado de todo o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;
- F. A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação das unidades de tratamento de água e de esgoto do Município;
- G. A partir da expedição da ORDEM DE INÍCIO se responsabilizará pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

- H. Atender todas as metas constantes, do Plano de Saneamento Básico do Município de Petrolina;
- I. O **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, contido em Anexo ao Edital de Licitação, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

7. CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE VALAS, REATERROS E REPAVIMENTAÇÕES EM OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS A SEREM ATENDIDAS PELA CONCESSIONÁRIA (LICITANTE VENCEDORA)

Nos serviços de manutenção de redes e assentamento de tubulações (inclusive de ligações domiciliares) a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos deverá ser previamente avisada pela CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando a intervenção programada implicar em restrições de acesso de tráfego de veículos ou de pedestres.

Para intervenções emergenciais, a comunicação deverá ser efetivada imediatamente após a ocorrência, a não ser que a ocorrência se verifique fora do horário de atendimento da Secretaria, quando então a comunicação deverá ser realizada na 1ª hora da retomada do atendimento.

As unidades imobiliárias residenciais ou comerciais que tiverem as condições de acesso restringidas deverão ser previamente avisadas. Todas as intervenções em vias públicas deverão ser sinalizadas de acordo com o Código Nacional de Trânsito e de forma a garantir a segurança no trânsito de veículos e pedestres.

Após a realização das intervenções necessárias, todos os locais deverão ser obrigatoriamente limpos e os materiais excedentes depositados em locais ambientalmente adequados.

Para os passeios logradouros e vias públicas deverão ser observadas as Resoluções Normativas

da Agência Reguladora, que estabelecem as condições gerais da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

7.1 REMOÇÃO DOS PAVIMENTOS E ESCAVAÇÕES

Nas escavações deverá ser observada a NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana, bem como todas as normas de segurança vigentes.

A remoção dos pavimentos asfálticos deverá ser precedida de corte da área a ser removida, com serra circular "*corta asfalto*".

Nos pavimentos articulados consideram-se materiais reaproveitáveis para reconstrução da pavimentação o solo, se for de uso compatível, e os paralelepípedos e os blocos de concreto em bom estado. Os materiais reaproveitáveis deverão ser estocados convenientemente de maneira a não prejudicar o acesso e o tráfego de veículos e de pedestres.

Os materiais de bases granulares do pavimento não contaminados poderão servir de reforço do subleito. Consideram-se impróprios para o preenchimento de valas todos os materiais instáveis, orgânicos ou expansivos que não possam ser facilmente compactáveis.

Sempre que o material do subleito apresentar umidade excessiva deverá obrigatoriamente ser substituído por material no teor ótimo de umidade.

7.2 REATERRO

O reaterro de valas pontuais (serviços de manutenção) ou contínuas (assentamento de tubos) deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

1. As tubulações deverão receber camada envoltória de, no mínimo, 10 cm acima de sua geratriz superior, com areia lavada ou pedrisco/pó de brita. O reaterro do restante da vala deverá ser realizado com solo, areia, saibro ou outro material granular. O material de reaterro deverá ser selecionado, de fácil compactação e estar isento de pedras, madeiras e outros detritos que possam danificar as tubulações.

2. A areia deverá ser o material preferencial nos locais com umidade elevada. O saibro deverá ser empregado em locais onde a umidade não comprometa as condições de compactação. O solo deverá ser constituído de material selecionado não expansivo e isento de matéria orgânica e deverá ser empregado em locais onde a umidade não comprometa as condições de compactação. O solo proveniente das escavações deverá, para reaproveitamento em reaterro, ter prévia avaliação para garantia de que proporcione o grau de compactação exigido.
3. A compactação deverá ser mecânica ou hidráulica no caso de areia, com equipamentos compatíveis com o porte das escavações. Não será admitida a compactação com pneus de retroescavadeiras, caçambas, esteiras, etc.
4. As camadas de compactação não poderão ter espessura superior a 0,20 metros.
5. A compactação do reaterro deverá atingir 100% (cem por cento) do proctor normal (PN). Os controles de compactação deverão ser realizados em laboratório pela CONCESSIONÁRIA, baseando-se nos critérios normatizados da ABNT.
6. Em ruas de intenso fluxo de veículos, assim definidos pela Administração Pública, onde o reaterro com solo exigir aumento do tempo de espera para fechamento da vala, o mesmo deverá ser substituído por base de pedra graduada para acelerar a execução do serviço e o retorno da normalidade do tráfego.
7. A reconstrução das camadas de base deverá obedecer ao critério de recomposição das espessuras e materiais presentes no pavimento original, sendo que para pavimentos articulados a base deverá ter no mínimo de 20 cm (100% do PN) e sobre esta 10 cm de colchão de areia para assentamento do pavimento. No caso de pavimentação asfáltica, nas vias com intenso fluxo de veículos no Distrito Sede deverá ser obedecido o disposto no subitem 1 acima. Nas demais vias secundárias e terciárias de baixo tráfego de veículos, obedecerá, na recomposição, as espessuras e materiais presentes no pavimento original
8. No caso do pavimento da via tratar-se de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos estes não serão reaplicados, sendo que, nas vias com intenso fluxo de veículos no Distrito Sede deverá ser obedecido o disposto no subitem 1 acima. Nas demais vias secundárias e terciárias de baixo tráfego de veículos, obedecerá, na recomposição, as espessuras e materiais presentes no

pavimento original.

7.3 REPAVIMENTAÇÃO

Nos serviços de manutenção e de ligações domiciliares a reposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do reaterro.

No caso de assentamento de redes a reposição do pavimento deverá acompanhar as tubulações assentadas de modo a permitir rápida reintegração do tráfego no trecho acabado. A reposição do pavimento deverá ser obrigatoriamente com o mesmo tipo de material do pavimento original.

No caso de valas que atinjam mais de 40% (quarenta por cento) de uma faixa de rolamento o pavimento desta faixa deverá ser repostado integralmente.

A repavimentação da via em asfalto deverá ser executada obedecendo as mesmas características do pavimento existente, inclusive quanto ao leito, camadas de base e sub-base, com material de primeira qualidade e na temperatura correta, quanto ao Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ.

O pavimento concluído deverá estar perfeitamente conformado ao greide e seção transversal do pavimento.

A reposição de pavimento articulado deverá ter compactação mecânica compatível com suas características e apresentar aspecto de continuidade sem resultar num desenho da vala no pavimento final, não sendo admitidas saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos do reaterro.

Os meios-fios quando removidos deverão ser repostos conservando todas as características originalmente existentes quanto às dimensões e materiais empregados.

A repavimentação da via em asfalto deverá ser executada obedecendo as mesmas características do pavimento existente, com material de primeira qualidade e na temperatura correta.

A repavimentação com Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ da capa de rolamento

deverá ser realizada com o acompanhamento do laboratório de controle tecnológico custeado pela CONCESSIONÁRIA, que também será responsável pelos ensaios necessários, para verificação da qualidade dos mesmos, devendo ser analisada a temperatura, a mistura, a resistência, dentre outros itens determinados pelas normas técnicas.

O acabamento no entorno dos tampões deverá ser feito com o mesmo revestimento da faixa de rolamento, sendo os tampões assentados no mesmo nível dos pavimentos.

7.4 CONTROLE DOS REPAROS

Para certificação da utilização dos materiais e instruções de execução de reparos a CONCESSIONÁRIA deverá adotar controle tecnológico durante a execução dos serviços.

Para verificação da regularidade da superfície de rolamento em complemento à inspeção visual será utilizada uma régua de 3,00 metros de comprimento colocada transversalmente ao eixo longitudinal da vala apoiada nas laterais sobre o pavimento existente. A superfície da repavimentação acabada da vala não poderá ter afastamento da régua superior a 10 (dez) mm, com tolerância pontual de 15 (quinze) mm no caso de pavimentação com paralelepípedos.

Constatadas em qualquer ponto das manutenções ou do caminhamento das redes não conformidades ao aqui exposto deverão ser retiradas as camadas de pavimentos atingidas e repostas de acordo com esta instrução.

Caberá à CONCESSIONÁRIA certificar por escrito à supervisão municipal, com assinatura de engenheiro responsável, relatório atestando que as repavimentações executadas atenderam ao estabelecido neste TR.

8. CADASTRO TÉCNICO DE REDES, EQUIPAMENTOS E MANUAIS DE PROCEDIMENTO

Como item integrante do controle de perdas previsto no PMSB a CONCESSIONÁRIA (Licitante vencedora) deverá, até ao final do segundo ano da concessão, desenvolver e manter atualizado cadastro técnico de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário em aplicativo georreferenciado com integração aos *softwares* de modelagem e simulação de redes disponíveis no mercado e de gestão e suporte à manutenção e operação de redes.

A CONCESSIONÁRIA deverá, até ao final do primeiro ano da concessão, desenvolver e manter cadastro atualizado dos componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial dos equipamentos instalados. Os cadastros técnicos dos sistemas deverão permitir fácil identificação dos componentes agregados pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, as datas de implantação e entrada em operação, bem como referências patrimoniais/contábeis para identificação dos valores investidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados os *softwares*, inclusive banco de dados, necessários ao gerenciamento do sistema comercial, aí incluídas as atividades de cadastro, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, e gestão de ordens de serviço, dentre outras.

9. NORMAS APLICÁVEIS

Para a elaboração dos projetos, execução das obras de operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão ser seguidas as normas de resolução vigentes.

Para o sistema de abastecimento de água deverão ser adotados os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para abastecimento humano encontrados na norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e na resolução CONAMA nº. 357/05 do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Também deverá ser atendida a Portaria MS nº. 05/2017 que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelece seu padrão de potabilidade.

No tocante à qualidade do esgoto tratado, existem diversas normas que orientam e estabelecem padrões de qualidade para os esgotos tratados, corpos receptores e disposição final de lodos de esgotos. Dentre as legislações a serem atendidas, destacam-se:

- i) RESOLUÇÃO CONAMA 357/05. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- ii) RESOLUÇÃO CONAMA 375/06. Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário;
- iii) RESOLUÇÃO CONAMA 397/08. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes

ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;

iv) RESOLUÇÃO CONAMA 396/08. Classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas;

v) RESOLUÇÃO CONAMA 430/11. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes;

vi) DECRETO 18.328/97. Do Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

vii) PORTARIA Nº 518, DE 25 DE MARÇO DE 2004. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

Da mesma forma, as seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento, concepção e execução das obras para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

a) NBR 12.211/1992. Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água- Procedimento;

b) NBR 12.213/1992. Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público- Procedimento;

c) NBR 12.214/1992. Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público- Procedimento;

d) NBR 12.215/1991. Projeto de adutora de água para abastecimento público- Procedimento;

e) NBR 12.216/1992. Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público- Procedimento;

f) NBR 12.217/1994 Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público- Procedimento;

g) NBR 12.218/1994. Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público- Procedimento;

h) NBR 10.156/1987. Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água- Procedimento;

i) NBR 7.665/2007. Sistemas para adução e distribuição de água-Tubos de PVC 12 DEFºFº com junta elástica - Requisitos;

j) NBR 5.647-1/1999. Sistemas para adução e distribuição de água-Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos

gerais;

- k) NBR 5.647-2/1999. Sistemas para adução e distribuição de água Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0Mpa;
- l) NBR 5.647-3/1999. Sistemas para adução e distribuição de água-Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75Mpa;
- m) NBR5.647-4/1999. Sistemas para adução e distribuição de água –Tubos e conexões de PVC6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60Mpa;
- n) NBR 11.799/1990. Material filtrante-Areia, antracito e pedregulho - Especificação;
- o) NBR 12.586/1992. Cadastro de sistema de abastecimento de água-Procedimento;
- p) NBR 12.587/1992. Cadastro de sistema de esgotamento sanitário-Procedimento;
- q) NBR 13.222/1994. Aplicação de revestimento de esmalte de asfalto em tubos e peças de aço para condução de água-Padronização;
- r) NBR 15.183/2010. Ensaios não destrutivos – Estanqueidade para saneamento básico - Procedimento para tubulações;
- s) NBR12.266/1992.Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água,esgoto ou drenagem urbana;
- t) NBR 7.229/1993. Projeto, construção e operação de sistemas de tanquessépticos;
- u) NBR 7.367/88. Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário-procedimento;
- v) NBR 9.814/87. Execução de rede coletora de esgoto sanitário-procedimento;
- w) NBR 13.969/1997. Tanques sépticos-Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos-Projeto, construção e operação;
- x) NBR 14.486/2000. Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário-projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- y) NBR 14.486/2000. Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário-Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- z) NBR 9.814/1987. Execução de rede coletora do esgoto sanitário-Procedimento;
- aa) NBR 9.649/198. Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário-Procedimento;
- bb) NBR10.569/1988.Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização;
- cc) NBR 12.207/2016-Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- dd) NBR 7.968/1983. Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede

de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores -Padronização;
ee) NBR 12.208/1992. Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário-Procedimento;
ff) NBR 12.209/2011. Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Disposições Sobre As Licitantes:

10.1.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras e estrangeiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do Edital e à legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação de empresas:

- j) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;
- k) Com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Petrolina;
- l) Em processo de falência ou concordata, concurso de credores em dissolução ou liquidação, salvo àquelas em processo de recuperação judicial;
- m) Que tenham sido condenadas, por sentença com trânsito em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 9.605/1998;
- n) Que se encontrem proibidas de contratar devido as incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº. 12.846/2013;
- o) Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº12.527/2011;
- p) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992;
- q) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de

Acesso à informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº. 12.527/2011;

r) Quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigentes, sócios ou ocupantes de cargo ou emprego na Administração Municipal, direta ou indireta, resguardando outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

10.3. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

10.3.1. A participação da licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

10.4. EXIGÊNCIAS DO EDITAL

10.4.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no Edital.

10.4.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da Documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

10.4.3. A Documentação que não atender aos requisitos estipulados no edital implicará a inabilitação ou desclassificação da Licitante, conforme o caso.

10.4.4. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES às Licitantes são meramente indicativas, cabendo às Licitantes a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

10.4.5. Não caberá às Licitantes qualquer direito a indenização, caso as informações relacionadas em Edital não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

10.5. VISITA TÉCNICA À ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

10.5.1. As LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos serviços e as estruturas existentes, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações

necessárias à preparação da sua PROPOSTA.

10.5.2. A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até a véspera da data de entrega de PROPOSTA, devendo ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, situada à Avenida Guararapes, nº. 2.288, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302- 905, ou pelo telefone (87) 3861-8124, a quem caberá atestar a visita.

10.5.3. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

10.5.4. Ao término da visita técnica feita pelo LICITANTE, os representantes do CONCEDENTE e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos documentos de habilitação, de acordo com o modelo constante em Anexo do edital;

10.5.5. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o *Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica*, de acordo com o modelo constante no Anexo ao Edital.

10.5.6. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

10.5.7. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

10.5.8. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto aquela que realizou a visita técnica quanto a que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

10.5.9. Como decorrência do exposto no item acima, não poderá alegar a CONCESSIONÁRIA a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao

objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições do Edital.

11.1.2. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.3. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

11.1.4. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- e) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais nacionais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples nacionais, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.

11.2.2. No caso de participação via CONSÓRCIO, junto aos documentos referidos no item 11.2.1 acima, também deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

11.2.2.1. O Termo de Compromisso de Constituição de SPE deverá ser assinado por todas as componentes do CONSÓRCIO e dispor, no mínimo, sobre o seguinte:

- j) Compromisso de participação em CONSÓRCIO;
- k) Denominação e objetivos do CONSÓRCIO (participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO);
- l) Denominação, organização e objeto da futura SPE;
- m) Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações na futura SPE;
- n) Compromisso expresso de constituição, caso vencedores da LICITAÇÃO, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO;
- o) Compromisso de constituição da SPE de acordo com as regras estabelecidas em EDITAL e ANEXOS;
- p) Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- q) Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO;

- r) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO relacionados à LICITAÇÃO, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo CONSÓRCIO desde a fase de LICITAÇÃO até a constituição da SPE.

11.2.3. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante no Anexo ao edital, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

12. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

12.2.1. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta LICITAÇÃO e será comprovada mediante:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 1.634/2016 da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- h.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução

Administrativa TST nº. 1.470/2011.

12.2.2. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nas alíneas “c” a “e”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou, no caso de empresas estrangeiras, inscrição junto ao órgão competente no país de origem, conforme a legislação local. No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
- b) Declaração de conhecimento do local;
 - b.1) *Atestado de Visita Técnica*, na forma determinada no item 10.5, conforme modelo anexo ao edital; ou
 - b.2) *Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica*, na forma determinada nos subitens 10.5.5, 10.5.6 e 10.5.8, conforme modelo anexo ao edital.
- c) Instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 16.1 e 16.2, conforme modelo anexo ao edital;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a LICITANTE ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO executou obras e serviços, na forma do EDITAL, **com as características e quantitativos mínimos abaixo:**
 - d.1) **operação e manutenção de sistema de abastecimento de água com população atendida igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes, incluindo sua gestão comercial;**
 - d.2) **operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário que atenda município com população igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois**

mil) habitantes, incluída sua gestão comercial.

13.2. As exigências estabelecidas nos subitens d.1 e d.2 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano, desde que seja possível aferir o quantitativo mínimo de atendimento à população igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes para o sistema de abastecimento de água e para o sistema comercial e de atendimento de município com população igual ou superior a 142.000 (cento e quarenta e dois mil) habitantes para o sistema de esgotamento sanitário.

13.3. Para efeito de comprovação da qualificação técnico-operacional, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, por Sociedade de Propósito Específico ou empresas coligadas, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio, ou na Sociedade de Propósito Específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida.

13.4. Para comprovação do atendimento ao quantitativo mínimo da cláusula 13.1 acima, uma vez comprovada a efetiva participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, ou na Sociedade de Propósito Específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida, de acordo com a cláusula 13.1, será considerada a totalidade do quantitativo de tal operação, independentemente da participação percentual, desde que comprovada, por meio de atestados e documentos, a efetiva participação da LICITANTE nas decisões e gestão operacional do consórcio, Sociedade de Propósito Específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida, dentre eles, acordos de acionistas, acordos de cotistas, contratos de serviços, Contratos de gestão, deliberações de assembleias, entre outros. Na ausência de tal comprovação, serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do CONSÓRCIO, da Sociedade de Propósito Específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida.

13.5. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou Sociedade de Propósito Específico ou empresas coligadas, na forma do item 13.3 deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

13.6. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para

apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais **profissionais** de nível superior, com atribuição técnica, detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica ou certidão de aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou no caso de empresas estrangeiras, no órgão responsável, para os serviços relacionados abaixo:

- **operação e manutenção de sistema de abastecimento de água, incluindo sua gestão comercial;**
- **operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluída sua gestão comercial.**

13.6.1. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

13.7. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo ao edital, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão de obra e equipamentos de construção de qualidade.

13.8. Quando se tratar de CONSÓRCIO, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata este item.

13.9. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, ou, no caso de empresas estrangeiras, inscrição junto ao órgão competente no país de origem, conforme a legislação local, bem como a comprovação do cumprimento do artigo 1º da Resolução CONFEA nº. 444/2000. No caso de CONSÓRCIO, ao menos uma das entidades consorciadas, ou empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE e seus consorciados, direta e indiretamente, deverá apresentar o Registro em questão, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum,

direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL. Na hipótese de não ser exigido no país de origem a inscrição da empresa em órgão equivalente ao CREA, a LICITANTE deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, declarando a dispensa da inscrição, observadas as regras do EDITAL aplicáveis aos documentos estrangeiros.

13.10. A experiência exigida também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da LICITANTE e seus consorciados, direta e indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº. 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) **Certidão negativa de falência ou concordata**, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão Positiva, a LICITANTE deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou concordata. No que se refere ao tratamento a ser dado ao instituto da recuperação judicial, poderá ser apresentada certidão positiva, desde que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, que atenda todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital;

14.2. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) **ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 0,58$ $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$**

b) **IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,50$ $IE = (PC + PNC) / AT$.**

Sendo:

AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

14.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do subitem 14.1., letra “a”, acompanhado de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Centro do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base dos demonstrativos financeiros, e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (*Generally Accepted Accounting Principles* – BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e na Lei Federal nº 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.4. Quando a LICITANTE tiver sido constituída no mesmo ano civil desta LICITAÇÃO e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED.

14.5. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

14.6. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

14.7. A Licitante deverá prestar **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de **R\$5.503.867,20** (cinco milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor estimado do Contrato de R\$5.503.867.198,73 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos), que corresponde à previsão de faturamento bruto do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do prazo da concessão, conforme consta do *Anexo – Estudo de Viabilidade Técnica Econômico- Financeira/Plano de Negócios*, recolhida em favor do MUNICÍPIO em uma das seguintes modalidades:

- e) Em moeda corrente do País;
- f) Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- g) Seguro-garantia;ou
- h) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art.827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a licitante vencedora, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

14.7.1. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do anexo ao edital.

14.7.2. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data limite de sua entrega.

14.8. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo recolhimento da garantia de proposta, em uma das modalidades definidas no item 14.3, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

15.1. As LICITANTES deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, apresentar **Declaração de Situação com o Ministério do Trabalho**, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se em Anexo ao edital.

16. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

16.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em CONSÓRCIO, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de qualificação técnica o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 13.1 anterior;

16.2. O instrumento público ou particular de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

- l) Denominação do CONSÓRCIO;
- m) Objetivo do CONSÓRCIO;
- n) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;
- o) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da concorrência;
- p) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- q) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, que representará o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);
- r) Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
- s) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- t) Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO;
- u) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- v) Compromisso de que a Sociedade de Propósito Específico (SPE) obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de

acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e nas Interpelações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

16.3. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

16.4. No caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

16.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

16.6. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

16.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da licitação;

17.1.1. A licitante deverá considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL a oferta do FATOR K (FK) que consiste em um percentual incidente sobre o faturamento líquido auferido da prestação dos serviços, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE equivalente à OUTORGA VARIÁVEL.

17.1.2. O percentual a ser ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL evidenciado no FATOR K não poderá ser inferior a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) e deverá ser apresentado

com no máximo duas casas decimais.

17.1.3. Além da OUTORGA VARIÁVEL a PROPOSTA COMERCIAL também deverá deixar explícito que a LICITANTE se comprometerá a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor fixo imutável de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a título de OUTORGA FIXA.

17.2. O valor da **OUTORGA FIXA** deverá ser pago da seguinte forma:

17.2.1. **50%** (cinquenta por cento) do valor definido pelo PODER CONCEDENTE na emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;

17.2.2. **50%** do valor definido pelo PODER CONCEDENTE será pago após 12 (doze) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, corrigido pelo **IPCA/IBGE**.

17.3. A LICITANTE deverá apresentar o *Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão*, nos termos do MODELO Anexo ao Edital.

17.4. PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos em Anexo do edital, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

17.5. O PLANO DE NEGÓCIOS deve considerar a estrutura tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

17.6. O PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE deverá conter informações sobre o negócio, suas características, principais riscos, custos, e receitas, e sobre como a LICITANTE pretende se financiar e se organizar para a exploração dos serviços, de modo a atender às demandas previstas no Termo de Referência e no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, vinculando a LICITANTE ao seu cumprimento.

17.7. Os valores e percentuais apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a data de entrega das propostas.

17.8. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

17.9. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) abaixo do limite estabelecido no item 17.1.2.

17.10. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas em Anexo do Edital.

17.11. Deverá ser fornecido aos licitantes modelo de planilha no formato da apresentada no EVEF (Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira), com todas as suas fórmulas em células bloqueadas. Esta planilha deverá ser apresentada preenchida, pelos licitantes, quando da apresentação das suas propostas, tanto eletronicamente quanto impressa e assinada, como discrimina o documento *Detalhamento do Plano de Negócios*, Anexo ao Edital. Esta planilha servirá para verificação de inconsistências na proposta, tais como supervalorização de investimentos (*Capex*), supervalorização de custos operacionais (*Opex*), subestimativas de demanda, cálculo de depreciação, entre outros, e deverá ser parte integrante do contrato, servindo de marco de equilíbrio econômico-financeiro.

18. ESTRUTURA TARIFÁRIA

18.2. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles constantes do Anexo ao edital - *Estrutura e Tabela Tarifária / Tabela de Preços de Serviços Complementares*.

18.3. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele constante do Anexo ao Edital - *Estrutura e Tabela Tarifária / Tabela de Preços de Serviços Complementares*

18.4. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES todas as despesas referentes a encargos sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

19. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19.1. No dia, hora e local mencionados no EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão apresentar seus 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, podendo ainda as LICITANTES enviarem os envelopes exigidos pela via postal ou ainda ser entregues no Protocolo Municipal ou na Coordenadoria Geral de Licitações, ambos sito à Prefeitura Municipal de Petrolina na Avenida Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56302-905, no dia e hora Abertura da sessão.

19.2. O Envelope nº. 01 deverá conter 01 (uma) via da **PROPOSTA COMERCIAL**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “Concorrência Pública nº. 010/2020 – Proposta Comercial”.

19.3. O Envelope nº. 02 deverá conter 01 (uma) via dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “Concorrência Pública nº. 010/2020 – Documentos de Habilitação”.

20. RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

20.2.1. Em data a ser agendada pelo Setor de Licitações, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados.

20.2.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes.

20.3. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

20.3.1. Na sessão de abertura será aberto o Envelope nº. 01, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da(s) LICITANTE(S).

20.3.2. A(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) será(ão) rubricada(s) pelos membros da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelo(s) representante(s) da(s) LICITANTE(S) presente(s).

20.3.3. Feito isso, a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) será(ão) analisada(s) na sessão pública de abertura e o julgamento, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Edital.

20.3.4. Será(ão) desclassificada(s) a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) que não atender(em) ao disposto no Anexo - *Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial*, bem como as demais condições da concessão previstas no EDITAL.

20.3.5. Para a(s) LICITANTE(S) que for(em) desclassificada(s) na primeira fase, ou seja, da PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

20.3.6. Após a divulgação da classificação das propostas (se houver mais de uma), será lavrada ata circunstanciada da sessão, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e pelos representantes das LICITANTES presentes, encerrando-se a sessão, abrindo-se PRAZO para a interposição de recurso, pelos interessados.

20.3.7. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES deverá divulgar na própria sessão a classificação das propostas pela ordem decrescente.

20.3.8. Havendo a renúncia expressa das LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES dará seguimento à abertura do ENVELOPE 2 da LICITANTE classificado em primeiro lugar, designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade.

20.4. EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.4.1. No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE melhor classificado na fase anterior do certame.

20.4.2. Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e por pelos menos um dos membros representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem, passando-se a proceder ao exame dos documentos da LICITANTE melhor classificada na fase anterior.

20.4.3. Após análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, será divulgado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, se houve o atendimento das exigências contidas no item 12.1 e seguintes do presente EDITAL, caso positivo, a LICITANTE será declarada habilitada e, portanto, vencedora do certame.

20.4.4. Caso a LICITANTE mais bem classificada seja inabilitada nesta fase, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no edital.

20.4.5. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

20.4.6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de inutilização.

20.4.7. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08(oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelope contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

20.4.8. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, depois de obedecido o disposto no §2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

20.4.9. Finalizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será proclamado o resultado em até 15 (quinze) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Petrolina, com as razões que fundamentarem a decisão, abrindo-se prazo para os recursos.

20.4.10. Transcorrido o prazo dos recursos ou apresentada decisão dos mesmos, será o resultado submetido à deliberação do Prefeito Municipal de Petrolina.

20.5. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do **Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos** Petrolina, que poderá:

- e) Homologar a LICITAÇÃO;
- f) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- g) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; e
- h) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

21.1.1. Somente se revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

21.2. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

21.3. ADJUDICAÇÃO

21.3.1. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

21.3.2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- c) Aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;e
- d) Vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

21.3.3. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

22. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/1993.

22.1.1. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

22.1.2. É facultado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

22.1.3. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída, e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

23. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

23.2. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste EDITAL, nas demais disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA somente poderá proceder a eventuais alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE), necessárias e imprescindíveis à regularidade da prestação dos serviços. Eventual substituição de consorciada deve observar os percentuais fixos, definidos no EDITAL, bem como requerer a anuência do PODER CONCEDENTE e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMUP, durante o prazo da CONCESSÃO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes do EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

23.4. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens, incluindo direitos, títulos ou valores mobiliários. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será o correspondente ao valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observando-se o seguinte cronograma para integralização de capital:

23.4.1. Previamente à assinatura do CONTRATO deverá ser integralizado o equivalente a **10%** (dez por cento) do capital social previsto no item 23.4, ou seja, R\$3.000.000 (três milhões de reais).

23.4.2. Até o final do 1º ano da CONCESSÃO, deverá ser integralizado ao capital social da CONCESSIONÁRIA o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do capital social previsto no item 23.4, ou seja, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

23.4.3. Até o fim até o final do 2º ano da CONCESSÃO, deverá ser integralizado ao capital social da CONCESSIONÁRIA o equivalente a **100%** (cem por cento) do capital social previsto no item 23.4, ou seja, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

23.4.4. Após o 5º ano da CONCESSÃO, o capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será equivalente a 50% do valor inicial, podendo a CONCESSIONÁRIA reduzir seu capital social ao montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

23.5. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

23.6. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no EDITAL, além do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

24. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a **GARANTIA** de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de **R\$25.674.430,33** (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos investimentos nos primeiros 10 (dez) anos de concessão de R\$513.488.606,53 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos) constantes do Anexo – *Estudo de Viabilidade – Tabela 5*, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/1993, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do contrato.

24.2. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do contrato.

25. BENS AFETOS À CONCESSÃO

25.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, na conformidade do Anexo do Edital – *Resumo da relação de Bens Reversíveis Afetos à Concessão*.

25.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

25.3. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão

automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

26. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

26.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto em Edital e no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

26.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO revisto e aprovado.

27. INÍCIO DA COBRANÇA DATARIFA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO, e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no Anexo - *Estrutura Tarifária*.

28. SISTEMA TARIFÁRIO

28.1. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

28.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº. 8.987/1995, na Lei Federal nº. 11.445/2007, na Lei Complementar Municipal nº 1.240/2003 e alterações e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à

CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

29. FONTES DE RECEITAS

29.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

29.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo - *Estrutura e Tabela Tarifária / Tabela de Preços de Serviços Complementares*.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

30. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

30.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, que o equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO esteja expresso no valor da TARIFA.

31. REAJUSTE DAS TARIFAS

31.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IPCA/IBGE**, ou índice que venha a substituí-lo e conforme estabelecido na minuta do CONTRATO e anexos, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses a

contar da data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, e tendo como Data - Base (somente na primeira revisão) a data de entrega das propostas.

31.2. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO proposto.

32. REVISÃO DA TARIFA

32.1. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas no referido documento.

32.2. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

33. VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

33.1.1. o valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,00% (um por cento) do faturamento mensal líquido da CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº. 1.240/2003 e alterações.

33.1.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 33.1.1, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento líquido do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

33.2. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

33.2.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP**, sem prejuízo da participação do Controle Social pelos Municípios do Petrolina, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas no CONTRATO.

33.4.1. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

34. DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

34.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE outorgar poderes à CONCESSIONÁRIA para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato, caso em que será da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº. 8.987/1995.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. A licitante vencedora somente realizará quaisquer serviços mediante a emissão da Ordem de Serviço, que será assinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho.

36. DO FORO

36. 1. Será eleito foro da Cidade de Petrolina/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do futuro contrato.

Atenciosamente,

Frederico Melo Machado

Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos

ANEXOS:

- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira;
- Lei Municipal nº. 1240-2003 - dispõe sobre o Serviço Público de Abastecimento de Água;
- Lei Municipal nº. 1241 - Cria a Agência Reguladora - ARMUP;
- Decreto Municipal nº. 018/2019 - Aprova o PMSB;
- Publicação do Aviso de Audiência Pública realizada em 12/11/2019;
- Ata da Audiência Pública realizada em 12/11/2019.

Anexo 8 – Documento 8 – Anexo III – Estrutura Tarifária e Tabela de Preços de Serviços Complementares

A Tabela 1 apresenta a estrutura tarifária a ser considerada na concessão dos serviços de água e esgoto de Petrolina/PE.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária da Concessão

ESTRUTURA TARIFÁRIA		Valor (R\$/m³)	
Categoria	Faixa Consumo	Água	Esgoto
Residencial Social	0 até 10m³	0,2094 x TRA	0,0000 x TRA
Residencial Normal	0 até 10m³	1,0000 x TRA	0,5000 x TRA
	>10m³ até 20m³	1,1477 x TRA	0,5738 x TRA
	>20m³ até 30m³	1,3632 x TRA	1,0906 x TRA
	>30m³ até 50m³	1,8765 x TRA	1,5012 x TRA
	>50m³ até 90m³	2,2228 x TRA	1,7782 x TRA
	>90m³	4,2736 x TRA	3,4188 x TRA
Comercial	até 10m³	1,4709 x TRA	1,4709 x TRA
	>10m³	2,9153 x TRA	2,9153 x TRA
Industrial	até 10m³	1,8433 x TRA	1,8433 x TRA
	>10m³	3,9056 x TRA	3,9056 x TRA
Pública	até 10m³	1,4218 x TRA	1,4218 x TRA
	>10m³	2,1646 x TRA	2,1646 x TRA

TRA = Tarifa Referencial de Água

A Tabela 2 adiante apresenta a tabela tarifária referencial inicial da concessão para os serviços medidos, considerando-se a TRA = 4,13 R\$/m³.

Tabela 2 - Tabela de Tarifas para (TRA = 4,13/m³)

TABELA TARIFÁRIA		Valor (R\$/m³)	
Categoria	Faixa Consumo	Água	Esgoto
Residencial Social	0 até 10m³	0,8650	0,0000
Residencial Normal	0 até 10m³	4,1300	2,0650
	>10m³ até 20m³	4,7400	2,3700
	>20m³ até 30m³	5,6300	4,5040
	>30m³ até 50m³	7,7500	6,2000
	>50m³ até 90m³	9,1800	7,3440
	>90m³	17,6500	14,1200
Comercial	até 10m³	6,0750	6,0750
	>10m³	12,0400	12,0400
Industrial	até 10m³	7,6130	7,6130
	>10m³	16,1300	16,1300
Pública	até 10m³	5,8720	5,8720
	>10m³	8,9397	8,9397

Observações:

1. Consumo mínimo igual a 10 m³ para todas as categorias
2. Tarifa de esgoto (TRE) categoria residencial social = 0% da tarifa de água (Decreto Nº34.028/2009)
3. Tarifa de esgoto (TRE) categoria residencial = 50% da tarifa de água para consumos até 20m³
4. Tarifa de esgoto categoria residencial = 80% da tarifa de água para consumos acima de 20m³
5. Tarifa de esgoto demais categorias = 100% da tarifa de água
6. Serviços não medidos serão faturados com base na tarifa mínima da categoria correspondente

A Tabela 3 apresenta as tarifas de água não medidas

**Tabela 3 - Tarifa de água não medida
Consumidores não medidos**

Consumo	Valor (R\$)	Quantidade
Residencial Tarifa Social	8,65	por mês
Residencial	41,30	por mês
Comercial	60,75	por mês
Industrial	76,13	por mês
Público	58,72	por mês
Fornecimento por Carros-pipa	16,12	por m³
Fornecimento por Carros-pipa Órgãos Públicos	2,25	por m³
Chafariz Público	2,25	por m³

A Tabela 4 apresenta as tarifas de água bruta e de fornecimento de água por atacado*

Tabela 4 - Tarifa de água bruta e de fornecimento de água por atacado*

Tipo	Valor (R\$/m³)	Faixa de Consumo
Comercial e Industrial	2,25	Entre 51 m³ e 5000 m³
	1,84	Entre 5000 m³ e 19.999 m³
	1,03	Acima de 19.999 m³
Fornecimento por atacado*	2,25	Qualquer

*Venda de água tratada para outras concessionárias, serviços autônomos e departamentos autônomos em municípios da região com rede interligada ao Município de Petrolina

A Tabela 5 adiante apresenta a forma de aplicação da estrutura e tabela tarifária (Tabelas 1 e 2).

Tabela 5 - Forma de Aplicação

Forma de Aplicação da estrutura tarifária		Forma de Cálculo
Categoria	Faixa Consumo	Procedimentos
Residencial Social	0 até 10m³	8,65 para consumo até 10m³
Residencial Normal	0 até 10m³	41,30 para consumo até 10m³
	>10m³ até 20m³	41,30 + 4,74 / m³ excedente a 10m³
	>20m³ até 30m³	88,70 + 5,63 / m³ excedente a 20m³
	>30m³ até 50m³	145,00 + 7,75 / m³ excedente a 30m³
	>50m³ até 90m³	300,00 + 9,18 / m³ excedente a 50m³
	>90m³	667,20 + 17,65 / m³ excedente a 90m³
Comercial	até 10m³	60,75 para consumo até 10m³
	>10m³	60,75 + 12,04 / m³ excedente a 10m³
Industrial	até 10m³	76,13 para consumo até 10m³
	>10m³	76,13 + 16,13 / m³ excedente a 10m³
Pública	até 10m³	58,72 para consumo até 10m³
	>10m³	58,72 + 8,93 / m³ excedente a 10m³

Os valores dos serviços de esgoto serão aplicados conforme consta das observações da Tabela 2.

A Tabela 6 adiante apresenta a estrutura tarifária e a tabela de tarifas inicial da concessão, para serviços complementares, considerando-se o valor da TRA igual a R\$ 4,13/m³.

Tabela 6 - Preços dos serviços complementares

Serviços/Descrição	Valor em R\$	Valor em TRA
Inspeção de ligação de água e esgoto - primeira inspeção	34,47	8,35
Inspeção de ligação de água e esgoto - segunda e demais inspeções	111,74	27,06
Consulta de Viabilidade de Ligação de Água	105,87	25,63
Consulta de Viabilidade de Ligação de Esgoto	105,87	25,63
Análise de projetos hidro sanitários (pelo número de economias)	15,00	3,63
Declaração de redes de água e esgoto - processos de "Habite-se"	105,87	25,63
Emissão de 2a. Via pela concessionária, motivada por extravio	3,30	0,80
Emissão de 2a. Via da fatura por culpa da concessionária	Gratuito	Gratuito
Emissão de 2a. Via, emitida pelo cliente na internet ou totem	Gratuito	Gratuito
Entrega fatura - local diferente da unidade consumidora (correios)	2,50	0,61
Ligação água em logradouro com qualquer tipo de pavimento		
Diâmetro até 20mm (3/4')	116,00	28,09
Diâmetro até 25mm (1')	165,00	39,95
Diâmetro até 40mm (1 1/2")	250,00	60,53
Diâmetro até 50mm (2")	345,00	83,54
Diâmetro acima de 50mm (2")	721,00	174,58
Deslocamento ramal de água em logradouro - qualquer pavimento		
Diâmetro até 20mm (3/4")	90,24	21,85
Diâmetro até 25mm (1")	105,00	25,42
Diâmetro acima de 25mm (1")	140,00	33,90
Corte no cavalete		
Por falta de pagamento	15,46	3,74
Corte violado	51,58	12,49
Por sanção regulamentar	103,16	24,98
Corte no ramal predial		
Por falta de pagamento	30,92	7,49
Corte violado	103,16	24,98
Por sanção regulamentar	206,32	49,96
Religação motivada por suspensão indevida	Gratuito	Gratuito
Religação de corte motivada por débito	25,79	6,24
Substituição de cavalete		
A pedido do cliente	60,95	14,76
Danificado	60,95	14,76
Conserto de cavalete		
A pedido do cliente	30,48	7,38
Danificado	30,48	7,38
Substituição de hidrômetro		
Até 3/4" para aferição a pedido do cliente	35,00	8,47
Até 1" para aferição a pedido do cliente	75,00	18,16
Até 1 1/2" para aferição a pedido do cliente	120,00	29,06
Até 2" para aferição a pedido do cliente	180,00	43,58
Danificado até 3/4"	225,00	54,48
Danificado até 1"	465,00	112,59
Danificado até 1 1/2"	560,00	135,59
Danificado até 2"	1.070,00	259,08

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Serviços/Descrição	Valor em R\$	Valor em TRA
Danificado acima de 2"	2.257,00	546,49
Invertido (fraude)	205,00	49,64
Por roubo ou furto com Boletim de Ocorrência	225,00	54,48
Manutenção corretiva (desgaste)	Gratuito	Gratuito
Penalidade por violação do lacre de hidrômetro	33,00	7,99
Análise de Qualidade parâmetros físico-químicos (por parâmetro)	25,00	6,05
Análise de Qualidade bacteriológica (Coliformes totais / E.Coli)	250,00	60,53
Fornecimento água em caminhão pipa a pedido do cliente (5m³)	230,00	55,69
Fornecimento água caminhão pipa - interesse concessionária (5m³)	Gratuito	Gratuito
Ligação de Esgoto - nova / crescimento vegetativo		
Diâmetro até 4" (100mm)	257,84	62,43
Diâmetro até 6" (150mm)	386,77	93,65
Rede de Esgoto - Deslocamento da caixa de passagem		
Diâmetro até 4" (100mm)	285,00	69,01
Diâmetro até 6" (150mm)	792,00	191,77
Rede de Esgoto - Desobstrução de caixa de passagem		
Em imóvel com 1 economia	61,00	14,77
Em imóveis com mais de 1 economia	95,00	23,00
Rede de Esgoto - Substituição da caixa de passagem		
Diâmetro até 4" (100mm)	285,00	69,01
Diâmetro até 6" (150mm)	792,00	191,77



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

Anexo 9 – Documento 9 – Anexo IV – Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-financeiro/Plano de Negócios



1 - INTRODUÇÃO

Objeto

O planejamento econômico-financeiro desenvolvido para o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Petrolina-PE objetivou identificar, qualificar, quantificar e valorar as intervenções necessárias para a universalização e adequada prestação dos serviços, mediante os aspectos físicos, gerenciais e operacionais identificados no diagnóstico e estudo de demandas apresentados anteriormente, em consonância com o PMSB Petrolina.

A adequada prestação de serviços compreende, segundo o ordenamento jurídico em vigor, a regularidade, a continuidade, a eficiência, a segurança, a atualidade, a generalidade, a cortesia na sua prestação e a modicidade tarifária.

As intervenções previstas contemplam o máximo aproveitamento e otimização das estruturas locais, as melhorias recuperações e adequações necessárias, bem como a ampliação e modernização constante das mesmas, todas elas convergindo para o atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento.

Relativamente ao aspecto institucional adotado como modelo, procurou-se avaliar e consolidar a definição das diversas figuras institucionais envolvidas e dos papéis inerentes ao Poder Concedente, ao Agente de Regulação e Fiscalização, ao Operador dos Serviços e Sistemas (Concessionária), o controle social, o respeito aos direitos dos usuários (clientes) e as interfaces com o Código de Defesa do Consumidor, verificando principalmente a avaliação econômico-financeira no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, prática de políticas tarifárias regulamentares, e equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Os investimentos previstos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estão alinhados a uma filosofia de gestão ambiental, de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, evitando-se os prejuízos, o que significa um grande salto para o desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal, permitindo substancial melhoria da qualidade de vida da população residente, propiciando ainda o aumento de oportunidades, com geração de emprego e renda.

Fundamentos Técnicos e Orçamentários

O embasamento técnico dos presentes estudos consiste na consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Petrolina, sua recente revisão e atualização, aprovada em fevereiro de 2019, para as vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e também na atualização de alguns valores técnicos, operacionais e administrativos financeiros constantes na recente divulgação de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS2017 (04/02/2019) pelo Ministério das Cidades. O escopo do presente documento foi elaborado conforme previsto no inciso I do artigo 11 da Lei nº 1.445/2007 e seu conteúdo contempla os requisitos do artigo 19 da mesma Lei.

O PMSB Petrolina teve sua primeira parte composta pelo diagnóstico da atual situação, abrangendo caracterização municipal, descrições e análises dos sistemas existentes de serviços de água e esgotos, do gerenciamento de sua operação e dos segmentos administrativos e comerciais da prestação dos serviços públicos.

Na segunda parte do PMSB Petrolina foi apresentada uma análise consolidada dos estudos e projetos de engenharia necessários para a evolução dos sistemas, concluindo com as recomendações de intervenções a realizar para a melhoria e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgoto, os quais requerem substantivas intervenções destinadas à recuperação e reabilitação de unidades operacionais, em face da idade das instalações em operação.

Os valores dos investimentos estimados apresentam uma distribuição temporal no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, consubstanciando a essência do Plano Municipal de Saneamento Básico de Petrolina devidamente revisado e atualizado.

Este presente estudo de viabilidade considera como primeiro ano de implantação do PMSB o ano de 2019. Os dados de base do Plano (população, histograma) referem-se majoritariamente dados disponíveis dos anos de 2016 e 2017.

A data base referencial deste documento é março de 2019.

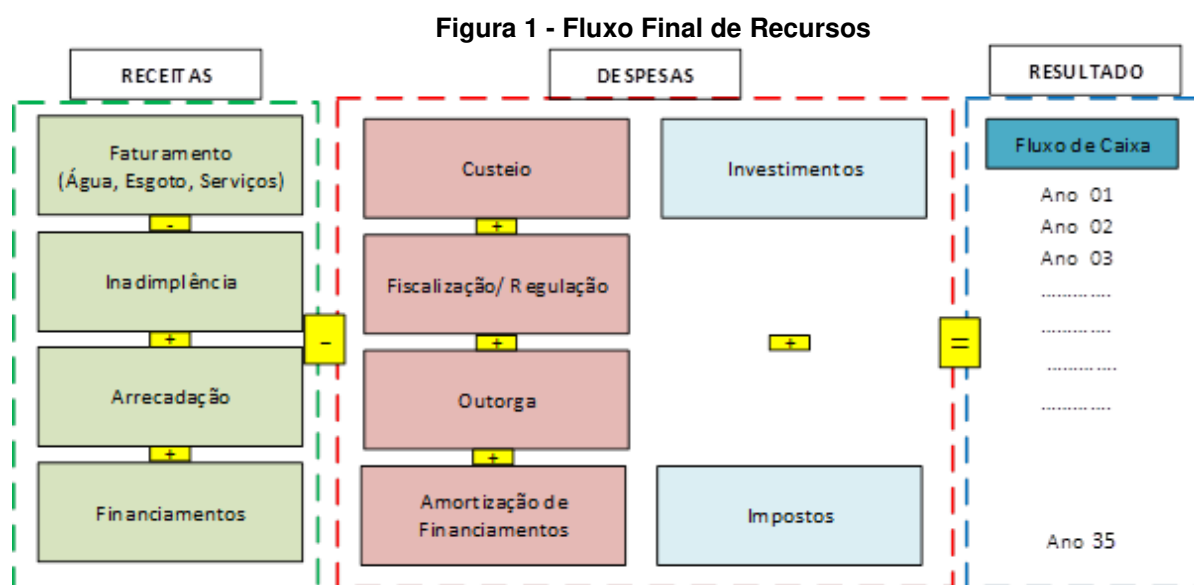
2 - METODOLOGIA

O estudo de avaliação econômico-financeiro foi elaborado utilizando-se os conceitos do Fluxo de Caixa Descontado, avaliando-se prospectivamente o comportamento dos diversos componentes do fluxo de caixa da prestação do serviço, com valores anualizados ao longo do período de planejamento considerado.

A análise econômico-financeira do projeto completo pressupõe o cálculo do resultado financeiro final em cada ano deduzindo-se da entrada total de recursos, composta pela receita arrecadada e por financiamentos, aqueles necessários para a operação e manutenção (custeio), realização dos investimentos, amortização dos empréstimos e pagamento de impostos.

Valores positivos mostram que, naquele ano, o projeto produziu resultados favoráveis, enquanto valores negativos indicam a necessidade da injeção de recursos.

O conjunto de todos os resultados finais, ano a ano, em todo o período do projeto, compõe o que é denominado fluxo final de recursos. O esquema da Figura 1, a seguir, reproduz-se graficamente esse fluxo.



Para a modelagem (previsão do comportamento futuro) de cada um desses componentes é necessário realizar extenso processo de planejamento, envolvendo todos os fatores que os influenciam.

■ **FATURAMENTO**

É modelado ano a ano considerando a evolução das demandas, que por sua vez são decorrência da evolução da população, de seus hábitos de consumo, de sua disposição a pagar em função das tarifas praticadas (o que determina os níveis de adimplência) e especialmente a qualidade do sistema comercial do prestador do serviço, que inclui leitura dos hidrômetros, processamento dos dados da leitura, sistema de faturamento e cobrança, rede de postos de arrecadação etc. A modelagem das receitas deve, assim, fazer previsões que considerem esses fatores, apoiados nos dados históricos do serviço existente, em comparações com o comportamento de cidades com características semelhantes, na adoção de tecnologias modernas quanto ao sistema comercial do prestador do serviço e, sobretudo, na assunção de determinadas hipóteses quanto ao nível de eficiência do prestador. O regime tarifário adotado e os níveis de eficiência do prestador do serviço são decisivos na previsão do comportamento das receitas.

■ **CUSTEIO**

É modelado ano a ano considerando basicamente cinco fatores: pessoal, energia elétrica, produtos químicos, serviços de terceiros, e outras despesas. Este último inclui extensa lista de fatores de custo cujo detalhamento é irrelevante, em face da possibilidade, amplamente confirmada pela prática, de atribuir um valor como porcentagem da soma dos outros três.

■ **INVESTIMENTOS**

São modelados ano a ano como decorrência direta do conjunto de intervenções, de todo tipo, que caracterizam a concepção proposta para o Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. São definidos em função dessas intervenções as quais, por sua vez, resultam do compromisso de prestação de serviço adequado, expresso por especificações e indicadores objetivos e mensuráveis.

■ IMPOSTOS

São modelados ano a ano, em função das suas próprias características regulamentares. Assim organizado, o fluxo de caixa resulta um conjunto de 35 valores de saldo cujo significado precisa ser compreendido à luz de determinados parâmetros de matemática financeira. Definem-se nos itens a seguir quais são esses indicadores e a importância de cada um na avaliação dos resultados de cada alternativa.

■ TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR

Define qual é a taxa de desconto que torna nulo o valor presente líquido do fluxo, ou seja, é um indicador de rentabilidade do projeto. Quanto maior for seu valor, melhores as condições financeiras do projeto. A interpretação de seus resultados deve, no entanto, ser cuidadosa, pois dependendo da característica do fluxo analisado o resultado obtido para a TIR pode não ter significado prático, como é o caso de fluxos que apresentam um grande número de inversões (resultados positivos e negativos alternados ao longo do período). Por esta razão a análise da rentabilidade do projeto baseada apenas nesse indicador não é suficiente, sendo necessário considerar outros parâmetros, como será visto a seguir.

■ VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO - VPL

É o resultado do cálculo, para o início do projeto, das parcelas componentes do fluxo a uma determinada taxa de desconto. O valor dessa taxa deve representar a remuneração média verificada em outros projetos de características semelhantes, ou, em alguns casos, o retorno mínimo aceito pelo investidor.

O VPL expressa a remuneração do investidor, medida pelo poder aquisitivo atual da moeda, para correr o risco de investir no empreendimento. Em outras palavras a quantia que o investidor vai auferir acima de uma remuneração mínima (taxa de desconto de mercado) para correr o adicional de risco que o empreendimento representa. Quanto maior o valor presente líquido do fluxo, melhor a condição financeira do projeto.

PREMISSAS ADOTADAS

O Estudo de Viabilidade reúne as principais informações sobre o projeto de saneamento na Cidade de Petrolina, com suas particularidades, condições e necessidades.

Foram analisadas a viabilidade e a potencialidade do empreendimento, com o respectivo detalhamento das receitas, despesas, investimentos, demonstrações de resultados e fluxo de caixa, entre outras informações.

Foi considerado o prazo determinado de 35 (trinta e cinco) anos para a concessão (2019 a 2053), uma vez que, considerando o princípio de modicidade tarifária, as simulações com prazos inferiores poderiam apontar a inviabilidade do empreendimento mediante as metas de universalização assumidas.

Ressalta-se que todas as projeções foram realizadas em termos reais, ou seja, sem considerar os efeitos da inflação, com valores na data-base de março de 2019.

Para modelar os montantes envolvidos no empreendimento, foram utilizadas como base as seguintes premissas:

▣ FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, INADIMPLÊNCIA

O faturamento foi projetado, considerando-se:

- O valor da tabela e estrutura tarifa constante no **Anexo III** do Edital, mantendo-se as relações entre o valor de esgoto e água presente na mesma para as várias categorias de usuários;
- A população a ser atendida pelos sistemas de abastecimento de água e a meta de cobertura (**Anexo II** do Edital – Termo de Referência);
- A população a ser atendida pelos sistemas de esgotamento sanitário e a meta de cobertura (**Anexo II** do Edital – Termo de Referência);
- O número de ligações e economias de água projetadas ao longo do período em estudo (Tabela 1);

- O número de ligações e economias de esgoto projetadas ao longo do período em estudo (Tabela1);
- Os volumes faturáveis anualmente de água e esgoto, com base no volume médio mensal faturado por economia (SNIS 2017) de 12,17m³;
- A distribuição das categorias de consumo na sede soma 94,33% para residencial, 5,14% comercial, 0,39% pública e 0,14% industrial, sendo nas localidades 0,39% pública e o restante residencial, mantendo-se os valores por todo o período de análise;
- O valor percentual médio anual de receitas indiretas de 3% em relação as receitas diretas;
- A inadimplência anual considerada em termos percentuais, por todo período de planejamento é mesma constante no PMSB, e apresentada no **Anexo II** do Edital – Termo de Referência;e
- A Arrecadação efetiva anual considerada corresponde a diferença dos valores projetados entre o faturamento e a inadimplência.

Tabela 1 - Projeção de economias de água e esgoto para o Município de Petrolina

Ano		Água	Esgoto
	1	101.243	72.268
	2	105.675	77.467
	3	110.194	84.774
	4	117.170	92.337
	5	121.898	100.228
	6	126.702	108.804
	7	131.599	118.857
	8	136.579	124.036
	9	139.096	126.995
	10	141.627	130.001
	11	144.169	133.038
	12	146.722	136.110
	13	149.289	138.556
	14	151.874	141.014
	15	154.465	143.487
	16	157.072	145.973
	17	159.689	148.471
	18	162.327	150.981
	19	164.968	153.502
	20	167.628	156.042
	21	170.293	158.591
	22	172.976	161.151
	23	175.675	163.726

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Ano		Água	Esgoto
	24	178.379	166.314
	25	181.103	168.912
	26	183.834	171.525
	27	186.585	174.153
	28	189.348	176.789
	29	192.111	179.441
	30	194.905	182.105
	31	197.702	184.782
	32	200.509	187.472
	33	203.333	190.174
	34	206.172	192.889
	35	209.019	195.615

▣ CUSTOS DA CONCESSÃO

Como custos e despesas da concessão, foram considerados os valores equivalentes a:

- **Taxa de Outorga Fixa** – A ser paga ao Município de Petrolina, em duas parcelas a saber nos anos 1 e 2, somando o total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- **Taxa de Outorga Variável** – A ser paga ao Município de Petrolina, mensalmente, em valor a ser apurado através da aplicação do percentual mínimo de 4,44% sobre o faturamento líquido dos serviços;
- **Estudos e Consultoria** – Considerando que os Estudos de Consultoria para a Modelagem de Viabilidade de que subsidiam o presente certame foram desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme Contrato nº 261/2018, assinado com a Prefeitura Municipal de Petrolina em 17/07/2018, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a ressarcir à citada Fundação, o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) corrigidos a partir de 16/05/2019 pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento, o qual deverá ser feito em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de CONCESSÃO;
- **Regulação e Fiscalização** – A ser paga a Agência Reguladora do Município de Petrolina - ARMUP, mensalmente a título de custear as atividades reguladoras municipais, equivalente a 1% (um por cento) da arrecadação efetiva considerada, corresponde a diferença dos valores projetados entre o faturamento e a inadimplência;
- **Custos e Despesas Operacionais (OPEX)** - Os principais custos operacionais projetados para a Concessão de Água e Esgoto foram:
 - Pessoal
 - Energia Elétrica
 - Produtos Químicos;
 - Serviços de Terceiros; e
 - Outras Despesas Operacionais.

Para os custos operacionais de Pessoal, foi estimada a equipe necessária para a operação e manutenção dos sistemas municipais de água e esgoto a partir de uma produtividade de 600 ligações por empregado, com 60% de colaboradores diretos, comum salário médio de R\$ 5.500,00 já contabilizado com encargos e benefícios sociais, conforme definido no PMSB.

Os custos de Energia foram projetados a partir dos volumes de produção e tratamento de água e de coleta e tratamento de esgoto, sendo considerada a expansão das operações da concessionária ao longo dos anos. Adotou-se o consumo de 0,45kWh/m³ de água produzido e 0,40kWh/m³ de esgoto coletado, a R\$0,59/kWh.

Os custos com Produtos Químicos foram projetados a partir dos volumes de produção e tratamento de água e de tratamento de esgoto, sendo considerada a expansão das operações da Concessionária ao longo dos anos. Considerou-se hipoclorito para ambos os sistemas e exclusivamente para o sistema de abastecimento de água sulfato de alumínio, flúor e polímero (para o tratamento de lodo).

Os custos com Serviços de Terceiros, foram projetados com base na definição do PMSB. Foram considerados nesses custos ainda os serviços relacionados a: (i) manutenção eletromecânica; (ii) repavimentação asfáltica relativa às intervenções de manutenção; (iii) serviços de projetos operacionais e consultorias técnicas especializadas; e (iv) despesas com agentes arrecadadores para recebimento de faturas.

Dentro da rubrica “Outras Despesas Operacionais”, foram consideradas as despesas de veículos, equipamentos, combustível, aluguéis, telefonia, informática, material de consumo e outros, necessárias à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo-se ainda despesas administrativas como o pagamento de seguros e garantias.

▣ INVESTIMENTOS (CAPEX)

A previsão dos investimentos nos sistemas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foi originada com base nos estudos de demandas do PMSB para atendimento do plano de metas existentes no **Anexo II** do Edital, bem como no custo médio atual de mercado para

implantação das intervenções necessárias.

Assim, as evoluções relativas a universalização dos serviços, a ampliação das metas, o crescimento vegetativo populacional, resultaram em uma matriz temporal na qual foram identificadas as necessidades e demandas para:

Abastecimento de Água:

- Elaboração de Estudo de Concepção;
- Elaboração de Projetos Básicos;
- Elaboração de Projetos Executivos;
- Levantamentos Topográficos;
- Licenciamento Ambiental (LP, LI, LO);
- Obtenção de Outorga de Recursos Hídricos;
- Captação de Água Bruta;
- Estações Elevatórias de Água Bruta;
- Adutoras de Água Bruta;
- Estações de Tratamento de Água
- Reservatórios;
- Adutoras de Água Tratada;
- Rede de Distribuição de Água – Primária e Secundária;
- Ligações Prediais de Água;
- Hidrometração; e
- Outros investimentos operacionais;

Esgotamento Sanitário:

- Elaboração de Estudo de Concepção;
- Elaboração de Projetos Básicos;
- Elaboração de Projetos Executivos;
- Levantamentos Topográficos;
- Licenciamento Ambiental (LP, LI, LO);
- Obtenção de Outorga de Recursos Hídricos;
- Ligações Prediais de Esgoto;

- Rede Coletora de Esgoto;
- Interceptores de Esgoto;
- Estações Elevatórias de Esgoto;
- Emissários de Esgoto;
- Estações de Tratamento de Esgoto;
- Destinação final dos efluentes;e
- Outros investimentos operacionais;

Para o cálculo desses itens consideram-se os valores unitários apresentados na Tabela 2. Destaca-se que a idade máxima admissível do parque de hidrômetros foi mantida em sete anos.

Tabela 2 - Valores unitários de investimentos

ITEM	Água	Esgoto
Rede nova (R\$/m)	120,00	316,00
Rede remanejamento (R\$/m)	240,00	-
Ligações (R\$/un)	380,00	655,00
Reservação (pequeno porte) (R\$/m³)	1.600,00	-
Reservação (grande porte) (R\$/m³)	1.350,00	-
Hidrômetros (R\$/un)	190,00	-
Elevatórias (R\$/un)	-	460.000,00
Tratamento (R\$/ L/s)	80.000,00	150.000,00
Emissários + Linha de Recalque (R\$/m)	-	504,00
Melhorias Operacionais	PMSB 2019	PMSB 2019
Estudos e Projetos	4%	4%

▣ ASPECTOS FINANCEIROS E PARÂMETROS FISCAIS

No presente estudo, consideraram-se os seguintes aspectos financeiros e parâmetros fiscais:

- **Impostos sobre a receita** – Em função da receita anual prevista, considerou-se como critério contábil as alíquotas correspondentes a lucro real, na apuração dos valores de PIS e COFINS (9,25%).
- **Imposto de Renda** – Aplicou-se a alíquota de 15% sobre o lucro líquido apurado.

- **Adicional de Imposto de Renda** – Aplicou-se a alíquota de 10% sobre a parcela do lucro líquido, excedente a R\$ 240.000,00 por ano.
- **Contribuição Social** – Aplicou-se a alíquota de 9% sobre o lucro líquido apurado.
- **Inflação** – O estudo foi realizado sem a previsão de expectativa inflacionária. Caso ocorra inflação no período de projeto, as mesmas serão consideradas, contempladas e absorvidas mediante a adoção de fórmula paramétrica que contemple reajustes anuais a partir dos investimentos.
- **Depreciação** – relativa aos novos investimentos a serem realizados, considerou-se que os mesmos estarão plenamente amortizados até o final do período de estudo (35 anos), sendo este fator considerado para o cálculo do imposto de renda.

3 – VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

Em um estudo de viabilidade econômico-financeira são colhidas as informações necessárias e, após, aplicadas técnicas de engenharia econômica. Neste estudo é montado um fluxo de caixa que considera as taxas de desconto, os prazos e os valores previstos com os investimentos e operação dos sistemas.

A análise de viabilidade pode ser aplicada para o estudo de um empreendimento genérico, sendo, portanto, aplicável a qualquer setor e seus resultados podem ser comparados de forma equivalente. Esta comparação é realizada tendo em vista as receitas e as despesas do projeto e o tempo decorrido.

Desta forma, se os resultados obtidos no estudo indicam que os benefícios são maiores do que o ônus, o processo pode prosseguir; caso contrário, o projeto deve ser ajustado ou até mesmo abandonado.

▣ VIABILIDADE ECONÔMICA

Em um estudo de viabilidade econômico-financeira parte-se da premissa de que a viabilização de qualquer empreendimento começa sempre pelo aspecto econômico. Dentre as várias oportunidades existentes, há sempre a possibilidade de se identificar a mais atraente, de maneira

que seja escolhida a melhor dentre elas. Esta análise é realizada considerando estimativas realistas de receitas e de custos de investimento e operação confiáveis. Em outras palavras, busca-se inicialmente a previsão de resultado positivo para o futuro e alguma garantia de que ele será realmente obtido.

Para ser viável economicamente, as entradas devem ser maiores que as saídas, ou seja, a receita deve ser maior que os custos envolvidos. Em suma, havendo balanço positivo entre receitas e despesas, o empreendimento pode ser considerado economicamente viável.

▣ VIABILIDADE FINANCEIRA

A maioria dos projetos demanda o investimento de capital e, muito embora as receitas devam ser superiores aos custos, a receita entra no caixa bem depois da necessidade de pagamentos das despesas.

A título de exemplo, tem-se os contratos de prestação de serviços na construção civil, que exigem a aplicação antecipada de recursos para alavancar a produção. Nesse sentido, quando a decisão de investir está baseada na disponibilização de recursos, com objetivo de obter o equilíbrio entre entradas e saídas, levando-se em conta os saldos a cada momento (fluxo de caixa), trata-se de viabilização financeira.

Dessa forma, um estudo de viabilidade econômico-financeira envolve tanto o lucro aos seus investidores ao final do negócio quanto ser capaz de evitar saldos negativos proporcionando um fluxo de caixa positivo em qualquer momento do empreendimento.

Entretanto, não deve uma análise prévia de viabilidade se restringir a uma análise econômico-financeira, pois esta não leva em consideração fatores não quantificáveis que influenciam na qualidade dos indicadores do resultado final do empreendimento.

3.1 - CONSIDERAÇÕES DE ANÁLISE

Para que o estudo de viabilidade se aproxime da realidade, deve-se partir de um bom cenário, dispor de um bom modelo matemático para simulação, conhecer os indicadores de qualidade fornecidos pelo modelo de cálculo e saber interpretar os indicadores, estabelecendo critérios particulares de

decisão.

Visto que é grande a quantidade de fatores intervenientes e que é longo o período que decorre entre o momento da decisão e a conclusão do empreendimento, torna-se necessário analisar objetivamente a viabilidade econômica e financeira do mesmo, empregando as técnicas gerais de engenharia econômica, acrescidas das peculiaridades relativas ao empreendimento. No processo decisório é importante levar em consideração a diferença entre a disponibilidade de capital no presente e no futuro.

Isto decorre da existência de incertezas e da necessidade de remunerar o capital, através de uma taxa de juros. O dinheiro é um recurso escasso, existindo um preço, que são os juros pagos pelo direito de uso deste bem. Como, no Brasil, as taxas de juros são extremamente elevadas, podendo-se afirmar serem proibitivas para muitos empreendimentos e faz-se necessário um controle rígido dos períodos de fluxo de caixa negativos, que, gerando juros, corroem a viabilidade do projeto.

Na prática, os parâmetros da análise sofrem ainda por influência de variáveis monitoráveis e não monitoráveis. As variáveis monitoráveis são aquelas que podem exercer algum tipo de controle ou podem alterá-las de alguma forma. As variáveis não monitoráveis são as que fogem totalmente do raio de ação do incorporador, sendo impostas pelo mercado. Pode-se citar como variáveis monitoráveis os custos de produção, o cronograma físico da obra, o cronograma de desembolso da produção, as taxas de BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e a remuneração dos serviços; quanto às variáveis não monitoráveis, encontram-se, dentre outras, a expectativa de inflação e dos juros da economia, a variação no valor dos imóveis e as possibilidades de incremento de receitas.

Decidir é escolher entre alternativas disponíveis, após uma análise baseada nos critérios da engenharia econômica. Caso haja apenas um investimento em estudo, seu rendimento deverá ser comparado ao rendimento de aplicações financeiras correntes no mercado, disponíveis ao investidor para o mesmo volume de recursos. As taxas destas aplicações serão os parâmetros de comparação, definindo a taxa mínima de atratividade deste investimento.

É sempre importante trabalhar com técnicas que considerem o momento em que ocorrem as despesas e receitas, através de um fluxo de caixa descontado, o que não incrementa significativamente a dificuldade de análise.

Importante ressaltar ainda que a análise econômica e financeira é indispensável para qualquer

projeto de engenharia, principalmente para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que envolvem custos bastante elevados, no que se refere aos investimentos para a implantação do projeto, como também na operação e manutenção desses sistemas. Os gastos de energia para bombeamento e recalque, na grande maioria das vezes, chegam a ultrapassar, ao longo da vida útil dos projetos, os custos de investimento necessários.

3.2 - MÉTODO DE AVALIAÇÃO CONSIDERADO

Na prática, é possível combinar métodos para avaliação de seus projetos de orçamento de capital para tomada de decisão em casos concretos. Cada método fornece informações próprias, possui vantagens e desvantagens, de modo que o ideal é extrair o máximo de informações, pela análise e comparação dos métodos aplicados.

Os métodos mais utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR).

O Valor Presente Líquido (VPL), ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira de se determinar o valor presente de pagamentos futuros, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial.

Basicamente é o cálculo de quanto os futuros pagamentos, somados a um custo inicial, estariam valendo atualmente.

É preciso considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, já que: R\$ 1 milhão hoje, não valeria esse mesmo valor daqui a um ano, em consequência do custo de oportunidade de colocar tal montante na poupança para render juros.

Trata-se de um método padrão em contabilidade para a conversão de balanços para a chamada demonstração em moeda constante, de forma a expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio.

O método VPL é usado em um projeto de investimento potencial para verificar a sua viabilidade: o projeto é viável quando o valor presente de todas as entradas de caixa, menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero.

Se o VPL for igual a zero o investimento é indiferente pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa. E se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

Para o cálculo do valor presente das entradas e saídas de caixa é utilizada a taxa mínima de atratividade (TMA) como taxa de desconto. Se esta for igual à taxa de retorno esperada pelo acionista, e o $VPL > 0$, significa que a sua expectativa de retorno foi superada e que os acionistas estarão aguardando um lucro adicional a qualquer investimento que tenha valor presente igual ao VPL.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma taxa de desconto que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

O conceito econômico foi proposto de forma a classificar diversos projetos de investimento, os projetos cujo fluxo de caixa tivesse uma taxa interna de retorno maior do que a taxa mínima de atratividade deveria ser selecionado.

A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou o saldo de caixa. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de um projeto. A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de atualização do projeto que dá o VPL nulo.

A TIR é a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente. A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, constitui junto com o VPL os dois critérios de avaliação de projetos mais utilizados para avaliação de projetos.

Entre vários investimentos, o melhor será aquele que tiver a maior Taxa Interna de Retorno. Matematicamente, a Taxa Interna de Retorno é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

4 - RESULTADOS DA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Tabela 3 adiante, apresenta o resultado das projeções anual e total das receitas de água, esgoto e serviços (faturamento, inadimplência, arrecadação), para o período em estudo do sistema de saneamento de Petrolina.

Tabela 3 - Projeção de Receitas (em mil reais)

Ano Projeto	Faturamento R\$				Evasão R\$ Inadimplência	Arrecadação R\$
	Água	Esgoto	Serviços	Total		
1	64.180.503,07	24.949.417,02	2.673.897,60	91.803.817,69	11.934.496,30	79.869.321,39
2	66.990.341,76	26.744.291,92	2.812.039,01	96.546.672,69	11.585.600,72	84.961.071,96
3	69.855.188,14	29.266.921,44	2.973.663,29	102.095.772,87	11.230.535,02	90.865.237,85
4	74.277.449,95	31.877.931,03	3.184.661,43	109.340.042,41	10.934.004,24	98.406.038,17
5	77.274.497,02	34.602.177,58	3.356.300,24	115.232.974,83	10.370.967,74	104.862.007,10
6	80.320.210,32	37.562.909,86	3.536.493,61	121.419.613,79	9.713.569,10	111.706.044,68
7	83.424.098,05	41.033.553,70	3.733.729,55	128.191.381,30	8.973.396,69	119.217.984,61
8	86.581.088,03	42.821.523,90	3.882.078,36	133.284.690,29	7.997.081,42	125.287.608,87
9	88.176.799,77	43.843.073,21	3.960.596,19	135.980.469,17	7.478.925,80	128.501.543,36
10	89.781.003,43	44.880.848,54	4.039.855,56	138.701.707,53	6.935.085,38	131.766.622,15
11	91.392.898,20	45.929.326,14	4.119.666,73	141.441.891,07	7.072.094,55	134.369.796,52
12	93.010.981,56	46.989.886,96	4.200.026,06	144.200.894,57	7.210.044,73	136.990.849,84
13	94.638.422,37	47.834.330,89	4.274.182,60	146.746.935,86	7.337.346,79	139.409.589,06
14	96.277.121,63	48.682.917,64	4.348.801,18	149.308.840,45	7.465.442,02	141.843.398,42
15	97.919.471,44	49.536.682,90	4.423.684,63	151.879.838,97	7.593.991,95	144.285.847,02
16	99.572.444,20	50.394.936,22	4.499.021,41	154.466.401,83	7.723.320,09	146.743.081,74
17	101.231.201,60	51.257.332,35	4.574.656,02	157.063.189,97	7.853.159,50	149.210.030,47
18	102.903.516,08	52.123.871,30	4.650.821,62	159.678.209,01	7.983.910,45	151.694.298,56
19	104.577.810,03	52.994.207,83	4.727.160,54	162.299.178,40	8.114.958,92	154.184.219,48
20	106.263.757,66	53.871.103,82	4.804.045,84	164.938.907,32	8.246.945,37	156.691.961,95
21	107.953.584,89	54.751.106,92	4.881.140,75	167.585.832,56	8.379.291,63	159.206.540,94
22	109.654.030,20	55.634.907,60	4.958.668,13	170.247.605,93	8.512.380,30	161.735.225,64

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

23	111.365.092,75	56.523.886,80	5.036.669,39	172.925.648,94	8.646.282,45	164.279.366,49
24	113.079.398,48	57.417.354,05	5.114.902,58	175.611.655,10	8.780.582,76	166.831.072,35
25	114.805.987,62	58.314.273,64	5.193.607,84	178.313.869,10	8.915.693,46	169.398.175,65
26	116.537.486,11	59.216.371,76	5.272.615,74	181.026.473,61	9.051.323,68	171.975.149,93

Ano Projeto	Faturamento R\$				Evasão R\$ Inadimplência	Arrecadação R\$
	Água	Esgoto	Serviços	Total		
27	118.281.100,19	60.123.648,40	5.352.142,46	183.756.891,05	9.187.844,55	174.569.046,49
28	120.032.791,52	61.033.686,91	5.431.994,35	186.498.472,78	9.324.923,64	177.173.549,14
29	121.784.718,18	61.949.249,18	5.512.019,02	189.245.986,38	9.462.299,32	179.783.687,06
30	123.555.731,01	62.868.954,26	5.592.740,56	192.017.425,82	9.600.871,29	182.416.554,53
31	125.328.479,15	63.793.147,39	5.673.648,80	194.795.275,34	9.739.763,77	185.055.511,57
32	127.108.267,05	64.721.828,58	5.754.902,87	197.584.998,50	9.879.249,92	187.705.748,57
33	128.898.429,54	65.654.652,58	5.836.592,46	200.389.674,58	10.019.483,73	190.370.190,85
34	130.697.931,77	66.591.964,63	5.918.696,89	203.208.593,29	10.160.429,66	193.048.163,63
35	132.503.203,16	67.533.074,26	6.001.088,32	206.037.365,74	10.301.868,29	195.735.497,45
Total	3.570.235.035,9 6	1.773.325.351,1 5	160.306.811, 61	5.503.867.198,7 3	313.717.165,21	5.190.150.033,5 1

A Tabela 4 adiante, apresenta o resultado das projeções de deduções e despesas anual e total, para o período em estudo do sistema de saneamento de Petrolina.

Tabela 4 – Projeção de Deduções e Custos Operacionais (em mil reais)

Ano	PIS+	Outorga	Outorga	Consultoria	Reg. e Fisc.	Custos Operacionais					Total
	COFINS+ISS	Fixa	Variável	FGV		RH	EE	PQ	ST	OD	
1	7.844,37	12.500,00	3.549,40	700,00	798,69	9.636,00	6.697,04	1.748,12	6.468,00	9.819,67	59.761,29
2	8.243,79	12.500,00	3.775,68	-	849,61	10.230,00	7.087,12	1.857,56	6.864,00	10.415,47	61.823,22
3	8.702,38	-	4.038,06	-	908,65	10.890,00	7.615,12	2.008,26	7.326,00	11.135,75	52.624,23
4	9.312,28	-	4.373,17	-	984,06	11.748,00	8.214,47	2.173,67	7.920,00	12.022,46	56.748,12
5	9.788,85	-	4.660,07	-	1.048,62	12.540,00	8.863,47	2.358,27	8.382,00	12.857,50	60.498,79
6	10.287,65	-	4.964,22	-	1.117,06	13.266,00	9.556,16	2.557,27	8.910,00	13.715,77	64.374,14
7	10.878,04	-	5.298,06	-	1.192,18	14.190,00	9.930,61	2.678,61	9.504,00	14.521,29	68.192,78
8	11.329,94	-	5.567,79	-	1.252,88	14.850,00	10.151,13	2.746,14	9.900,00	15.058,91	70.856,78
9	11.570,13	-	5.710,62	-	1.285,02	15.114,00	10.258,85	2.779,99	10.164,00	15.326,74	72.209,35
10	11.801,05	-	5.855,72	-	1.317,67	15.444,00	10.467,95	2.838,51	10.362,00	15.644,99	73.731,89
11	12.033,56	-	5.971,40	-	1.343,70	15.774,00	10.678,67	2.897,53	10.560,00	15.964,08	75.222,94
12	12.267,62	-	6.087,88	-	1.369,91	16.104,00	10.891,17	2.957,10	10.758,00	16.284,11	76.719,79
13	12.484,65	-	6.195,37	-	1.394,10	16.368,00	11.079,88	3.008,29	10.956,00	16.564,87	78.051,15
14	12.703,05	-	6.303,53	-	1.418,43	16.632,00	11.269,56	3.059,73	11.154,00	16.846,11	79.386,41

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

15	12.922,20	-	6.412,07	-	1.442,86	16.962,00	11.460,17	3.111,43	11.352,00	17.154,24	80.816,97
16	13.142,70	-	6.521,27	-	1.467,43	17.226,00	11.651,67	3.163,37	11.550,00	17.436,42	82.158,87
17	13.364,05	-	6.630,90	-	1.492,10	17.490,00	11.844,18	3.215,59	11.748,00	17.719,11	83.503,92
18	13.586,98	-	6.741,30	-	1.516,94	17.820,00	12.037,79	3.268,10	11.946,00	18.028,76	84.945,87
19	13.810,41	-	6.851,96	-	1.541,84	18.084,00	12.231,90	3.320,76	12.144,00	18.312,26	86.297,13
20	14.035,47	-	6.963,40	-	1.566,92	18.414,00	12.427,19	3.373,74	12.276,00	18.596,37	87.653,09
21	14.261,09	-	7.075,15	-	1.592,07	18.678,00	12.623,38	3.426,96	12.540,00	18.907,34	89.103,99
22	14.487,99	-	7.187,52	-	1.617,35	19.008,00	12.820,56	3.480,45	12.672,00	19.192,40	90.466,28
23	14.716,32	-	7.300,59	-	1.642,79	19.272,00	13.018,67	3.534,20	12.936,00	19.504,35	91.924,91

Ano	PIS+	Outorga	Outorga	Consultoria	Reg. e Fisc.	Custos Operacionais					Total
	COFINS+ISS	Fixa	Variável	FGV		RH	EE	PQ	ST	OD	
24	14.945,28	-	7.413,98	-	1.668,31	19.602,00	13.217,71	3.588,19	13.134,00	19.816,76	93.386,23
25	15.175,65	-	7.528,07	-	1.693,98	19.866,00	13.417,67	3.642,44	13.332,00	20.103,24	94.759,05
26	15.406,90	-	7.642,59	-	1.719,75	20.196,00	13.618,48	3.696,93	13.530,00	20.416,56	96.227,22
27	15.639,69	-	7.757,86	-	1.745,69	20.460,00	13.820,44	3.751,72	13.728,00	20.704,07	97.607,48
28	15.873,44	-	7.873,60	-	1.771,74	20.790,00	14.023,22	3.806,74	13.926,00	21.018,38	99.083,12
29		-		-				3.861,98	14.124,00	21.333,13	100.561,02

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

	16.107,64		7.989,60		1.797,84	21.120,00	14.226,83				
30	16.343,96	-	8.106,60	-	1.824,17	21.450,00	14.431,56	3.917,53	14.322,00	21.648,44	102.044,26
31	16.580,77	-	8.223,88	-	1.850,56	21.780,00	14.637,18	3.973,32	14.520,00	21.964,20	103.529,92
32	16.818,61	-	8.341,66	-	1.877,06	22.044,00	14.843,64	4.029,35	14.718,00	22.253,99	104.926,30
33	17.057,73	-	8.460,06	-	1.903,70	22.374,00	15.051,08	4.085,64	14.916,00	22.570,69	106.418,90
34	17.298,07	-	8.579,07	-	1.930,48	22.638,00	15.259,51	4.142,20	15.180,00	22.887,88	107.915,22
35	17.539,24	-	8.698,50	-	1.957,35	22.968,00	15.468,82	4.198,99	15.378,00	23.205,52	109.414,43
Total	468.361,54	25.000,00	230.650,62	700,00	51.901,50	611.028,00	414.892,87	112.258,70	409.200,00	618.951,83	2.942.945,05

Reg. e Fisc – Regulação e fiscalização;
RH – Pessoal;
EE – Energia elétrica;
PQ – Produtos químicos;
ST – Serviços de Terceiro;
OD – Outras despesas.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A Tabela 5 adiante, apresenta o resultado das projeções dos investimentos necessários em abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o período em estudo do sistema de saneamento de Petrolina.

Tabela 5 - Projeção de Investimentos (em mil reais)

Ano Projeto	Investimentos R\$			
	Água	Esgoto	Estudos e Projetos	Total
1	32.886,07	24.798,20	1.959,46	59.643,73
2	19.883,79	46.120,28	2.417,48	68.421,55
3	21.003,20	37.037,34	2.091,03	60.131,56
4	27.771,61	37.375,81	2.305,58	67.453,00
5	20.438,55	37.047,31	2.074,64	59.560,50
6	17.697,26	37.338,48	2.004,70	57.040,43
7	19.794,43	35.270,40	1.985,13	57.049,95
8	16.938,93	31.116,83	1.735,76	49.791,53
9	7.742,29	7.167,89	513,97	15.424,14
10	11.014,58	7.339,59	618,02	18.972,19
11	7.932,28	11.430,25	688,43	20.050,95
12	8.018,90	9.330,71	607,85	17.957,47
13	8.117,98	4.661,78	425,89	13.205,64
14	8.227,47	4.682,10	429,94	13.339,51
15	8.305,10	6.698,87	512,12	15.516,09
16	8.411,37	4.732,86	437,42	13.581,65
17	8.496,83	4.747,08	440,52	13.684,43
18	8.618,62	4.769,90	445,05	13.833,57
19	8.689,70	4.781,20	447,61	13.918,51
20	8.802,88	4.827,42	452,80	14.083,10
21	8.882,55	8.816,73	613,16	18.312,44
22	8.992,92	6.837,94	538,07	16.368,93
23	9.100,94	6.866,82	542,43	16.510,19
24	9.180,74	4.900,54	466,93	14.548,21
25	9.298,65	4.909,64	470,79	14.679,08
26	9.385,23	4.938,52	474,51	14.798,26
27	9.500,70	6.961,11	558,04	17.019,85
28	15.932,40	4.971,70	670,40	21.574,51
29	9.673,63	5.006,43	485,77	15.165,83
30	9.817,17	5.023,16	490,70	15.331,02
31	9.894,64	5.045,04	493,87	15.433,55
32	9.992,38	9.051,03	655,42	19.698,83
33	10.105,78	5.084,32	501,70	15.691,79
34	10.212,74	5.108,46	505,83	15.827,03
35	10.306,62	5.121,36	509,13	15.937,12
Total	429.068,92	449.917,11	30.570,15	909.556,18

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A Tabela 6, apresenta o resultado final das projeções do Fluxo de Caixa Descontado, para o período em estudo do sistema de saneamento de Petrolina, destaca-se que nessa projeção considerou-se o efeito da depreciação.

Tabela 6 - Projeção do Fluxo de Caixa Descontado (em mil reais)

Ano Proj.	Arrecadação	Custos e Despesas	Lucro Antes do IR	IR	Investimentos	Resultado	Acumulado
1	79.869,32	59.761,29	20.108,03	10.502,37	59.643,73	50.038,07	50.038,07
2	84.961,07	61.823,22	23.137,85	10.872,47	68.421,55	56.156,17	106.194,24
3	90.865,24	52.624,23	38.241,01	11.159,55	60.131,56	33.050,10	139.244,34
4	98.406,04	56.748,12	41.657,92	11.629,11	67.453,00	37.424,19	176.668,53
5	104.862,01	60.498,79	44.363,22	11.918,42	59.560,50	27.115,70	203.784,23
6	111.706,04	64.374,14	47.331,91	12.304,03	57.040,43	22.012,56	225.796,79
7	119.217,98	68.192,78	51.025,20	12.914,17	57.049,95	18.938,91	244.735,70
8	125.287,61	70.856,78	54.430,83	13.488,54	49.791,53	8.849,25	253.584,95
9	128.501,54	72.209,35	56.292,20	13.933,65	15.424,14	26.934,40	226.650,55
10	131.766,62	73.731,89	58.034,74	14.286,10	18.972,19	24.776,45	201.874,11
11	134.369,80	75.222,94	59.146,86	14.400,89	20.050,95	24.695,01	177.179,09
12	136.990,85	76.719,79	60.271,06	14.537,33	17.957,47	27.776,26	149.402,83
13	139.409,59	78.051,15	61.358,44	14.718,12	13.205,64	33.434,67	115.968,16
14	141.843,40	79.386,41	62.456,98	14.892,12	13.339,51	34.225,36	81.742,80
15	144.285,85	80.816,97	63.468,88	14.993,24	15.516,09	32.959,54	48.783,26
16	146.743,08	82.158,87	64.584,21	15.149,00	13.581,65	35.853,56	12.929,70
17	149.210,03	83.503,92	65.706,11	15.293,45	13.684,43	36.728,22	23.798,52
18	151.694,30	84.945,87	66.748,43	15.394,94	13.833,57	37.519,91	61.318,43
19	154.184,22	86.297,13	67.887,09	15.512,67	13.918,51	38.455,91	99.774,34
20	156.691,96	87.653,09	69.038,87	15.614,63	14.083,10	39.341,14	139.115,48

256 / 454

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

21	159.206,54	89.103,99	70.102,55	15.575,10	18.312,44	36.215,01	175.330,49
22	161.735,23	90.466,28	71.268,95	15.587,21	16.368,93	39.312,80	214.643,29
23	164.279,37	91.924,91	72.354,45	15.538,67	16.510,19	40.305,60	254.948,89
24	166.831,07	93.386,23	73.444,84	15.510,43	14.548,21	43.386,21	298.335,10
25	169.398,18	94.759,05	74.639,12	15.477,32	14.679,08	44.482,72	342.817,82
26	171.975,15	96.227,22	75.747,93	15.367,31	14.798,26	45.582,37	388.400,19
27	174.569,05	97.607,48	76.961,57	15.158,05	17.019,85	44.783,67	433.183,85
28	177.173,55	99.083,12	78.090,43	14.653,44	21.574,51	41.862,48	475.046,34
29	179.783,69	100.561,02	79.222,67	14.325,37	15.165,83	49.731,47	524.777,81
30	182.416,55	102.044,26	80.372,30	13.875,29	15.331,02	51.165,98	575.943,79
31	185.055,51	103.529,92	81.525,59	13.251,51	15.433,55	52.840,53	628.784,33
32	187.705,75	104.926,30	82.779,45	12.059,13	19.698,83	51.021,48	679.805,81
33	190.370,19	106.418,90	83.951,29	10.736,02	15.691,79	57.523,48	737.329,29
34	193.048,16	107.915,22	85.132,94	8.533,17	15.827,03	60.772,74	798.102,03
35	195.735,50	109.414,43	86.321,07	3.691,62	15.937,12	66.692,33	864.794,36
Total	5.190.150,03	2.942.945,05	2.247.204,99	472.854,45	909.556,18	864.794,36	

Observa-se que os resultados anuais parciais se apresentam negativos nos primeiros 8 (oito) anos de estudo, determinando de forma acumulada que a recuperação (inversão) do caixa, somente de estabeleça a partir do Ano17.

O valor fixo de outorga única correspondente a R\$ 25.000.000,00, a ser desembolsado em duas parcelas anuais, foi definido como o resultado do valor presente dos fluxos de caixa da concessão - Valor Presente Líquido – VPL, considerando estimativas para todo o período de concessão de receitas, custos operacionais, investimentos, capital de giro, taxas regulatórias e impostos, além da outorga variável definida em 4,44%, descontados ao custo de capital de 8,53% (WACC), calculado conforme descrito adiante.

4.1 - CONCLUSÕES

Para a realização dos investimentos objetivando a universalização e continuada prestação adequada dos serviços dos sistemas de água e esgoto propostos para o Município de Petrolina, se faz necessário investimento de R\$ 909.556.184,20(novecentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no período da Concessão (35 anos).

A concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Petrolina se viabiliza pela cobrança de tarifa aos usuários finais, fazendo-se necessário, por parte do Poder Concedente, a adoção de medidas legislativas e normativas objetivando definir critérios para a cobrança dos serviços, garantindo a atratividade mínima necessária para participação da iniciativa privada no empreendimento.

Os resultados obtidos revelam a viabilidade do projeto, com grau de atratividade empresarial no limite no tocante à TIR e ao VPL.

A taxa de desconto de 8,53% a.a. foi adotada como taxa mínima de atratividade, assim, o nível obtido para a TIR é o mínimo que se espera do projeto, desde que considerados os níveis de viabilidade requeridos para o atual momento econômico nacional.

O método do fluxo de caixa descontado é a ferramenta universalmente reconhecida para

258 / 454

conferir racionalidade científica a essa questão. Por esse método, fica evidente que qualquer análise sobre o projeto somente adquire validade e legitimidade na perspectiva de 35 (trinta e cinco) anos e não de modo compartmentado no tempo, tendentes a se abstrair dos primeiros anos do fluxo de caixa quando o empresário opera “no vermelho”, fixando-se apenas na parte do fluxo onde ele é positivo, alegando, então, rentabilidade excessiva, distorcendo a metodologia de análise.

5 - CÁLCULO DA TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE

Para resolver o conflito de interesses entre rentabilidade e modicidade tarifária, o modelo proposto opta por definir na regulação a estrutura de capital que é considerada eficiente, pautada na comparação entre diversas concessões e ajustada pelos riscos do negócio, regulatórios e sistêmicos. Isso, se feito de maneira correta, garante a sustentabilidade econômico-financeira da concessionária e valores tarifários competitivos para os consumidores. O custo de capital, calculado através do WACC (Weighted Average Cost of Capital), é o equivalente ao custo de oportunidade de se investir na concessão, considerando outras possibilidades de investimentos com riscos similares (do negócio, de liquidez, regulatório, de crédito, soberano, entre outros) e seus respectivos retornos (Giddy, s.d.).

Pode-se dizer que o WACC é o custo médio de cada real investido no negócio, seja ele proveniente de investimentos diretos dos acionistas ou de financiamento através de capital de terceiros. Assim, a metodologia considera tanto o retorno requerido pelos acionistas do empreendimento (K_e), como o custo da dívida (K_d) já descontados os benefícios fiscais implícitos nessa modalidade de financiamento. O cálculo pondera esses 2 componentes baseado na participação relativa de cada modalidade de capital no total empregado para operações similares, dentro de um determinado período de tempo, considerando valores médios de estoque de capital de terceiros ou dívida (K_d), proporcionais aos valores médios de estoque de capital próprio ou equity (K_e). Desta forma, o cálculo do WACC seria determinado pela seguinte fórmula:

$$WACC = K_e * \left(\frac{E}{E + D} \right) + K_d * \left(\frac{D}{D + E} \right) * (1 - t)$$

Onde:

WACC: custo médio ponderado de capital;
K_e: custo do capital próprio;
E: estoque médio de capital próprio empregado;
K_d: custo do capital de terceiros;
D: estoque médio de capital de terceiros empregado; e
t: alíquota de imposto de renda e contribuição social.

Custo de Capital Próprio (K_e)

Na estimativa do custo do capital próprio - ou o retorno exigido pelo acionista para assumir os riscos do negócio -, o modelo de CAPM (Capital Asset Pricing Model) é amplamente difundido, permitindo a comparação entre empresas do mesmo setor, e que possuem dinâmica operacional e riscos semelhantes. Nesse sentido, calcula-se o custo de capital adicionando-se um prêmio ou compensação aos investidores à remuneração paga por ativos considerados livres de risco em detrimento aos riscos adicionais aos quais estão expostos, sejam eles riscos de variações no mercado, riscos operacionais ou inerentes ao negócio investido, riscos regulatórios ou mesmo riscos relativos ao país no qual o negócio está inserido.

Pelo método, estima-se o custo de oportunidade de um investidor partindo-se da taxa livre de risco para o país onde a empresa opere, geralmente referenciado no custo que o seu Tesouro paga para financiar seu déficit fiscal. A isso adiciona-se o prêmio de risco sistêmico inerente às atividades de prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário (beta) ao prêmio histórico de risco exigido pelos investidores de capital próprio, ou risco inerente de mercado, que é a diferença histórica entre o retorno esperado de um portfólio diversificado de ações (capital próprio) e a taxa de juros livre de risco (Damodaran, 1999).

Tendo em vista que o objetivo do presente estudo é analisar um mercado emergente, pouco desenvolvido, com séries históricas curtas e alta volatilidade, opta-se por calcular o custo de capital próprio com base em um mercado desenvolvido (como o dos Estados Unidos). Para isso, é preciso adicionar ao modelo o risco país, que nada mais é do que a diferença entre o custo que uma nação emergente paga para financiar seu orçamento versus o custo que uma nação desenvolvida paga para financiar seu orçamento, prêmio que quantifica as incertezas de se investir na respectiva nação emergente, do ponto de vista institucional, jurídico, fiscal, entre outros:

$$K_e = r_f + \beta_i^k \beta_k^{GL} (MRP) + r_p$$

Onde:

K_e : custo do capital próprio;

r_f : taxa de juros livre de risco (geralmente referenciada nos títulos soberanos dos Estados Unidos);

β_i^k : beta da empresa ou do setor em questão em relação a um índice da bolsa nacional (ex: IBOVESPA). Pode ser entendido como o risco local da empresa ou do setor em análise;

β_k^{GL} : beta do índice da bolsa nacional (ex: IBOVESPA) em relação a bolsa de um país desenvolvido (ex: S&P 500). Pode ser entendido como o risco global da bolsa nacional;

MRP : prêmio de risco de mercado histórico, a diferença (observada num longo intervalo de tempo) entre o retorno esperado de um portfólio diversificado (ex: S&P 500) e a taxa de juros livre de risco (títulos soberanos dos Estados Unidos); e

r_p : risco adicional de se investir no mercado em questão (risco país).

Acima é usado o modelo de Solnik (2000), onde os betas (β) são multiplicativos, ou seja, além da volatilidade do papel no mercado emergente, é possível capturar a volatilidade do respectivo segmento e setor em relação ao mercado global. Na fórmula, calcula-se o produto do beta da empresa em relação ao mercado local pelo beta do mercado local em relação ao mercado global, sendo esta uma forma de se traduzir o risco inerente à atividade da empresa em termos globais. Esse modelo, além de amplamente aceito pela indústria financeira, é usado por diversas agências reguladoras no Brasil nos setores de comunicações, energia, gás e saneamento, como ANATEL, ANEEL, ARSESP e AGEPAR, entre outros.

No cálculo do custo do capital próprio para a concessão do município de Petrolina, a parte mais desafiadora para definição deste parâmetro é, sem dúvida, o cálculo apurado do beta, já que não existe um (β_i^k) específico para a concessão de saneamento de Petrolina, nem tampouco para a atual operadora estadual de saneamento, a COMPESA. Alternativamente, se faz necessária a busca de referências no mercado internacional para estabelecimento desse fator de risco.

O procedimento utilizado tomou por base a variação do valor das ações de 68 empresas de saneamento ou de utilidades públicas que agregam operações de saneamento, listadas em bolsas de valores em diversas jurisdições, em relação aos seus respectivos índices nacionais pelo período de três anos – de 01/01/2015 a 31/12/2017. Com o objetivo de se chegar ao beta específico para o setor de saneamento, foi calculada a média aritmética dos 68 betas encontrados.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**
Tabela 7 - Cálculo do Beta detalhado

País	Companhia	Beta	Índice
Itália	Acea SpA	0,63	FTSEMIB Index
Itália	Acsn - Agam SPA	0,51	FTSEMIB Index
Chile	Aguas Andinas AS	0,82	IPSA Index
EUA	American States Water Co	0,76	SPX Index
EUA	American Water Works Co Inc	0,63	SPX Index
EUA	Aqua America Inc	0,70	SPX Index
EUA	Artesian Resources Corp	0,70	SPX Index
Estônia	AS Tallinna Vesi	0,80	TALSE Index
Hong Kong	Beijing Capital Co Ltd	1,24	SHASHR Index
Hong Kong	Beijing Enterprises Water Group Ltd	1,06	HSI Index
EUA	California Water Service Group	0,74	SPX Index
China	CEC Environmental Protection Co Ltd	1,10	SZ399006 Index
China	Chengdu Xingrong Environment Co.	1,09	SZASHR Index
China	China Everbright Water Ltd	1,16	STI Index
China	China Water Affairs Group Ltd	0,77	HSI Index
Vietnam	Cho Lon Water Supply	0,59	VNINDEX Index
China	Chongqing Water Group Co Ltd	1,15	SHASHR Index
EUA	Connecticut Water Service Inc	0,67	SPX Index
Ilhas Cayman	Consolidated Water Co Ltd	0,85	SPX Index
Brasil	COPASA	0,82	IBOV Index
Tailândia	Eastern Water Resources Dev. & Man. PCL	0,60	SET Index
República Checa	ENERGOAQUA	0,36	PX Index
Grécia	EYDAP s.a.	0,76	FTASE Index
China	Fujian Zhanglong Group	1,16	SZASHR Index
EUA	Global Water Resources	0,78	SPX Index
Tailândia	Glow Energy PCL	0,96	SET Index
China	Grandblue Environment	1,17	SHASHR Index
China	Guangdong Golden Dragon Development Inc	1,22	SZASHR Index
Hong Kong	Guangdong Investment Ltd	0,72	HSI Index
China	Guangxi Nanning Waterworks	1,05	SHASHR Index
China	Guanxi Guidong Electric Power	1,24	SHASHR Index
Itália	Hera SpA	0,58	FTSEMIB Index
EUA	Itron Inc	1,01	SPX Index
China	Jiangsu Jiangnan Water	1,07	SHASHR Index
China	Jiangxi Hongcheng Waterworks	1,19	SHASHR Index
China	Kaidi Ecological and Environmental Technology	1,07	SZASHR Index
Hong Kong	KANGDA ENV	1,30	HSI Index
China	Leshan Electric Power	0,92	SHASHR Index
Filipinas	Manila Water Co Inc	0,64	PCOMP Index
Filipinas	Metro Pacific Investments Corporation	0,94	PCOMP Index
EUA	Middlesex Water Co	0,72	SPX Index
Reino Unido	Pennon Group PLC	0,76	UKX Index
Vietnam	Phu Hoa Tan Water Supply	0,75	VNINDEX Index

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

China	Qianjiang Water Resources Development	1,26	SHASHR Index
Brasil	SABESP	0,90	IBOV Index
Brasil	SANEPAR	0,70	IBOV Index
Singapura	Sembcorp Industries Ltd	1,40	STI Index
Reino Unido	Severn Trent PLC	0,76	UKX Index
China	Sichuan Guangan AAA PCL	1,22	SHASHR Index
China	Sichuan Mingxing Electric Power	1,25	SHASHR Index
Singapura	SIIC Environment Holdings Ltd	0,98	STI Index
EUA	SJW Group	0,81	SPX Index
França	Suez	0,92	CAC Index
Malásia	Taliworks Corporation Berhad	0,59	FBMKLCI Index
Tailândia	Thai Tap Water Supply PCL	0,57	SET Index
EUA	The York Water Company	0,79	SPX Index
Grécia	Thessaloniki Water Supply & Sewerage	0,65	FTASE Index
China	Tianjin Capital Environmental Protection Group Co Ltd	1,23	SHASHR Index
China	Tus-Sound Environmental Resources	1,01	SZASHR Index
Reino Unido	United Utilities Group PLC	0,78	UKX Index
Hong Kong	Universal Technologies Holdings Ltd	0,92	HSI Index
França	Veolia Environnement SA	0,82	CAC Index
Vietnam	Viwaco JSC	0,66	VNINDEX Index
Tailândia	WHA Utilities and Power PCL	1,38	SET Index
China	Wuhan Sanzhen Industry Holding	1,16	SHASHR Index
Hong Kong	Yunnan Water Investment Co Ltd	1,06	HSI Index
China	Zhongshan Public Utilities Group Co Ltd	1,05	SZASHR Index

Fonte: Bloomberg.

	Beta
Média	0,91x
Beta Global Ibovespa (β_k^I)	1,20x
Beta Petrolina (β_k^{GL})	1,09x

Com o objetivo de se traduzir essa medida de risco setorial para a realidade brasileira, a média setorial global calculada foi multiplicada pelo beta do mercado local, notadamente o IBOVESPA dolarizado, em relação ao índice composto com as empresas de diversos setores do mercado americano, notadamente o S&P 500, tal qual preconizado por Solnik (2000). Mais detalhes do cálculo do beta podem ser vistos no Anexo II.

Para o componente “ativo livre de risco” usou-se a letra do tesouro americano com emissão em 15/02/2018 e vencimento em 15/02/2048, cujo retorno anual projetado até a data de liquidação era de 3,10% ao ano em 16/03/2018 (Fonte: Bloomberg).

A escolha dos títulos de longo prazo de 30 anos tem como base a duração do prazo de concessão de saneamento, considerada em 35 anos, ou seja, leva em consideração o investimento em ativo livre de risco que reflita a mesma duração da concessão, representando o efetivo custo de oportunidade do investidor.

Aplicou-se a média geométrica dos últimos 90 anos do prêmio de risco do mercado acionário americano, notadamente o índice composto S&P 500, como referência para o prêmio exigido sobre o ativo livre de risco para a alocação de capital próprio ou o “Equity Risk Premium” (ERP). Este parâmetro teve retorno anual médio de 4,79% sobre os títulos de dívida do tesouro americano entre os anos de 1928 e 2017 (Damodaran, 2018).

O “risco país” pode ser medido através do prêmio pago por investidores para se proteger do risco de inadimplência do Brasil em seus títulos soberanos, representado aqui pela média dos últimos dois anos do Credit Default Swap (CDS) de 10 anos, que é o prêmio exigido para os títulos brasileiros sobre os títulos do tesouro americano com o mesmo vencimento. O media dos últimos dois anos do custo anual projetado (CDS) até sua data de liquidação era de 2,59% em dezembro de 2019 (Fonte: Bloomberg).

Dessa forma, o K_e (real) para o município de Petrolina ficou em 10,90%, expresso no cálculo abaixo:

$$K_e = 3,10\% + (0,91 * 1,20) * (4,79\%) + 2,59\% = 10,90\%$$

Tabela 8 - Custo de Capital Próprio

Variáveis de Entrada	Taxa
Taxa Livre de Risco (r_f)	3,10%
Beta estimado para a empresa (β_i^k)	0,91x
Beta global do Ibovespa (β_k^{GL})	1,20x
Prêmio de Risco do Mercado (MRP)	4,79%
Risco País (r_p)	2,59%
Custo do Capital Próprio (K_e)	10,90%
Fonte: Bloomberg.	

Custo de Capital de Terceiros

Para que as empresas concessionárias de serviço público envidem seus melhores esforços no sentido de implementar uma gestão de estrutura de capital que seja a mais eficiente possível, deve-se forçar esses operadores a serem diligentes na emissão de suas dívidas e outros instrumentos de financiamento dos investimentos e da operação. Aceitar uma estrutura de capital

que se traduza numa relação sub otimizada de “recursos de terceiros x recursos próprios”, ou cujo custo ou a proporção de capital de terceiros seja demasiadamente elevado, pode trazer ou uma majoração considerável para as tarifas pagas pelos consumidores do serviço ou uma pressão demasiada para a operação da concessionária, colocando em risco investimentos ou a própria viabilidade econômica da operação.

Para se contornar essa situação, é preferível praticar um modelo ajustado por padrões de mercado que reflitam operações eficientes do ponto de vista de economicidade da concessão e modicidade tarifária, em vez de se apurar o que acontece no caso específico de uma única concessionária, distorcendo a avaliação sobre a otimização da estrutura de capital. Este método requer o acréscimo à taxa de livre de risco de prêmios inerentes a emissão de dívida para as empresas do setor de saneamento e para o país onde os serviços são prestados, quais sejam: prêmio de risco de crédito do concessionário e prêmio de risco do país onde o concessionário opera. De acordo com a Nota Técnica ANEEL 030/2003, agência reguladora do setor de energia elétrica no Brasil, “Esse enfoque impede que as tarifas sejam afetadas por uma gestão financeira imprudente na captação de recursos de terceiros ou por decisões de captação de dívidas vinculadas a outros interesses, contrários à eficiência máxima.”

Portanto, para se calcular o custo de capital de terceiros foi utilizado o método CAPM da dívida ou capital de terceiros, muito comum para fins regulatórios em diversas jurisdições, tanto na área de energia quanto na área de saneamento. Segue abaixo a expressão:

$$K_d = r_f + r_c + r_p$$

Onde:

K_d : custo do capital de terceiros;
 r_f : taxa de juros livre de risco (US treasury bonds);
 r_c : risco de crédito associado ao setor e empresa analisada; e
 r_p : risco país ou risco soberano.

Para se estimar o custo da dívida, muitas variáveis se sobrepõem às usadas no CAPM tradicional, usado para o cálculo do custo de capital próprio (K_e). Assim, tanto para o cálculo do custo de capital de ativo livre de risco, quanto para o cálculo do risco país ou risco soberano, foram usados os mesmos métodos e variáveis empregados para o cálculo do K_e na seção 2.1.2.1 acima.

Dessa forma, para o componente “ativo livre de risco” também foi utilizada a média dos últimos dois anos dos rendimento da letra do tesouro americano com vencimento em 30 anos, cujo a média dos ultimos dois anos dos retornor anuais projetado até a data de liquidação era de 3,10% em dezembro de 2019 (Fonte: Bloomberg).

Já no caso do cálculo de risco país também foi utilizado a média dos últimos dois anos do Credit Default Swap (CDS) de 10 anos, que é o prêmio exigido para os títulos brasileiros sobre os títulos do tesouro americano com o mesmo vencimento e, spread anual médio dos últimos dois anos do custo anual projetado (CDS) até sua data de liquidação de 2,59% em dezembro de 2019(Fonte: Bloomberg).

Para a definição do risco de crédito foram analisadas todas as empresas brasileiras de saneamento, de capital privado e de economia mista que possuem um rating ou nota de crédito por pelo menos 1 das 3 grandes agências de crédito internacionais – Moody's, Standard & Poors e Fitch.

Conforme sumarizado na tabela abaixo e detalhado abaixo, foi possível chegar a uma média das notas de crédito de empresas brasileiras de saneamento ou de utilidade pública, que possuam operações de saneamento, em que a nota de crédito em escala doméstica, de acordo com a Standard & Poors, foi brAA, o equivalente a uma nota de crédito em escala global de BB. A partir de uma lista com empresas de diversos países, cuja nota de crédito é equivalente a BB em escala global e a atuação se dá no setor de Utilidades Públicas, foi possível fazer uma estimativa do spread de crédito médio em 2,78%, considerando títulos com prazos de vencimento semelhantes.

Vale ressaltar que os títulos analisados, em quantidade de emissores que corroborem robustez estatística, tinham vencimento longo, de aproximadamente 7 anos, em linha com a característica de longo prazo do negócio e com possíveis empréstimos. Embora existam emissores com títulos mais longos, e consequentemente mais alinhados com o prazo de concessão aqui proposto, não foi encontrada uma quantidade de emissores mínima que desse sustentação estatística à análise. Por consequência dessa análise, chega-se a um custo de capital de terceiros (K_d) de 8,47%, em termos reais, de acordo com a Tabela 3 abaixo.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Tabela 9 - Custo do Capital de Terceiros

Variáveis de Entrada	Taxa
Taxa Livre de risco (r_f)	3,10%
Risco de Crédito (r_c)	2,78%
Risco País (r_p)	2,59%
Custo do Capital de Terceiros (K_d)	8,47%

Fonte: Bloomberg.

Tabela 10 – Rating de crédito nacional vs global

Valor Atribuído	Fitch (br)	Equivalência global
1	AAA	BBB-
2	AA+	BB+/BB
3	AA	BB
4	AA-	BB
5	A+	BB-
6	A	BB-
7	A-	B+
8	BBB+	B+
9	BBB	*
10	BBB-	B
11	BB+	B
12	BB	*
13	BB-	B-
14	B+	*
15	B	*
16	B-	*

Tabela 11 – Rating das empresas nacionais de saneamento

Emissor	Fitch	Valor
Aegea	AA	3
SAAB	AA+	2
Sabesp	AA	3
Sanepar	AA	3
Copasa	A+	5
Média	AA	3,2
Equivalência Global	BB	

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Para se chegar ao risco de crédito, foi coletada uma amostra de bonds (títulos de dívida) de empresas de todo o mundo, cujo rating fosse similar ao das brasileiras (BB em nível global). Esses títulos também foram filtrados pela maturidade das dívidas, havendo preferência por vencimentos longos, compatíveis com os empréstimos de negócios como esse.

Tabela 12 – Rating de empresas de utilities com os respectivos custos de suas dívidas

Emissor	Rating	Coupon	Maturidade	Moeda	Modified Duration (Mid)	Spread to Benchmark (Mid)
Inkia Energy Ltd	BB-	5,88%	09/11/2027	USD	7,12	311,33
Orazul Energy Egenor S en C por A	BB	5,63%	28/04/2027	USD	6,84	328,86
AES Corp/VA	BB	5,13%	01/09/2027	USD	6,13	195,97
TerraForm Power Operating LLC	B+	5,00%	31/01/2028	USD	7,55	263,19
NextEra Energy Operating Partners LP	BB	4,50%	15/09/2027	USD	7,57	231,59
Energuate Trust	BB	5,88%	03/05/2027	USD	5,65	276,25
AmeriGas Partners LP / AmeriGas Finance Corp	BB-	5,75%	20/05/2027	USD	6,87	327,01
Inkia Energy Ltd	BB-	5,88%	09/11/2027	USD	7,12	312,39
Orazul Energy Egenor S en C por A	BB	5,63%	28/04/2027	USD	6,84	327,13
TerraForm Power Operating LLC	B+	5,00%	31/01/2028	USD	7,55	259,76
Energuate Trust	BB	5,88%	03/05/2027	USD	5,65	273,05
NextEra Energy Operating Partners LP	BB	4,50%	15/09/2027	USD	7,58	229,66
Média	BB		2027/2028	USD		278,02

Fonte: Bloomberg.

Ponderação do Capital Próprio e de Terceiros

O custo ponderado médio de capital para a concessão municipal de saneamento de Petrolina é calculado utilizando a metodologia de WACC conforme descrita acima, com ajustes que consideram, entre outros, questões de liquidez e acessibilidade de capital, já que, por se tratar de concessão de tamanho médio, possui acesso a uma menor quantidade de fontes e estruturas de financiamento, seja de capital próprio a ser empregado ou de capital de terceiros.

Para estimar a ponderação entre as duas modalidades de capital, próprio e de terceiros, foi utilizada a média das estruturas de capital das empresas do setor de saneamento básico em diversas jurisdições do Brasil e internacionais, conforme detalhado abaixo:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Tabela 13 - Estrutura de Capital

	Capital Próprio	Capital de Terceiros
Brasil	61,23%	38,77%
China	52,16%	47,84%
EUA	49,68%	50,32%
Reino Unido	24,30%	75,70%
França	33,82%	66,18%
Filipinas	57,84%	42,16%
Hong Kong	35,14%	64,86%
Itália	46,60%	53,40%
Tailândia	48,73%	51,27%
Vietnam	55,71%	44,29%
Média global	55,28%	44,72%

Fonte: Bloomberg.

Tabela 14 - Cálculo da estrutura de capital detalhado

País	Company	E (%)	D (%)
		2016	2016
Brasil	SABESP	56,31%	43,69%
Brasil	COPASA	63,45%	36,55%
Brasil	SANEPAR	63,94%	36,06%
Chile	Aguas Andinas AS	42,68%	57,32%
China	Guanxi Guidong Eletric Power	26,98%	73,02%
China	Guangdong Golden Dragon Development Inc	27,42%	72,58%
China	Kaidi Ecological And Environmental Technology	36,71%	63,29%
China	Tus-Sound Environmental Resources	38,62%	61,38%
China	China Water Affairs Group Ltd	42,08%	57,92%
China	Guangxi Nanning Waterworks	45,41%	54,59%
China	Qianjiang Water Resources Development	47,92%	52,08%
China	Fujian Zhanglong Group	53,09%	46,91%
China	Grandblue Environment	53,84%	46,16%
China	Jiangxi Hongcheng Waterworks	58,23%	41,77%
China	China Everbright Water Ltd	58,34%	41,66%
China	Sichuan Guangan AAA PCL	63,56%	36,44%
China	Tianjin Capital Environmental Protection Group Co Ltd	66,34%	33,66%
China	Wuhan Sanzhen Industry Holding	67,88%	32,12%
China	Chengdu Xingrong Environment Co.	69,40%	30,60%
China	Jiangsu Jiangnan Water	78,77%	21,23%
Estônia	AS Tallinna Vesi	48,20%	51,80%
EUA	Global Water Resources	11,60%	88,40%

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

EUA	American Water Works Co Inc	42,13%	57,87%
EUA	SJW Group	48,58%	51,42%
EUA	Aqua America Inc	49,45%	50,55%
EUA	Connecticut Water Service Inc	50,12%	49,88%
EUA	California Water Service Group	50,19%	49,81%
EUA	American States Water Co	54,66%	45,34%
EUA	Artesian Resources Corp	55,65%	44,35%
EUA	The York Water Company	57,44%	42,56%
EUA	Middlesex Water Co	58,94%	41,06%
EUA	Itron Inc	67,73%	32,27%
Filipinas	Manila Water Co Inc	54,90%	45,10%
Filipinas	Metro Pacific Investments Corporation	60,77%	39,23%
França	Suez	30,86%	69,14%
França	Veolia Environnement SA	36,78%	63,22%
Hong Kong	Beijing Capital Co Ltd	30,78%	69,22%
Hong Kong	Beijing Enterprises Water Group Ltd	31,33%	68,67%
Hong Kong	Yunnan Water Investment Co Ltd	33,82%	66,18%
Hong Kong	KANGDA ENV	38,08%	61,92%
Hong Kong	Universal Technologies Holdings Ltd	41,71%	58,29%
Itália	Acea SpA	36,40%	63,60%
Itália	Hera SpA	43,70%	56,30%
Itália	Acsn - Agam SPA	59,69%	40,31%
Malásia	Taliworks Corporation Berhad	69,74%	30,26%
México	IDEAL	26,62%	73,38%
Reino Unido	Severn Trent PLC	17,20%	82,80%
Reino Unido	Pennon Group PLC	27,75%	72,25%
Reino Unido	United Utilities Group PLC	27,94%	72,06%
Singapura	SIIC Environment Holdings Ltd	36,13%	63,87%
Singapura	Sembcorp Industries Ltd	39,04%	60,96%
Tailândia	WHA Utilities and Power PCL	41,59%	58,41%
Tailândia	Thai Tap Water Supply PCL	46,29%	53,71%
Tailândia	Glow Energy PCL	51,89%	48,11%
Tailândia	Eastern Water Resources Dev. & Man. PCL	55,14%	44,86%
Vietnam	Dong Nai Water	40,22%	59,78%
Vietnam	Binh Dinh Water	49,13%	50,87%
Vietnam	Hai Duong Water Supply	53,46%	46,54%
Vietnam	Thu Duc Water Supply	57,19%	42,81%
Vietnam	Thai Nguyen Water	62,90%	37,10%
Vietnam	Viwaco JSC	71,36%	28,64%
Média		55,28%	44,72%

Fonte: Bloomberg.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Portanto, conforme demonstrado nas seções anteriores, chegou-se a um custo de capital próprio no valor de 10,90% e um custo da dívida estimado em 8,47%. Assumindo-se a alíquota marginal dos impostos sobre o lucro no Brasil de 34%, e aplicando-se a ponderação de capital próprio e capital de terceiros de acordo com o estudo acima, chega-se ao custo médio ponderado do capital de 8,53% em termos reais.

Tabela 151 - Cálculo do WACC

Variáveis de Entrada	Taxa
Capital Próprio (E)	55,28%
Capital de Terceiros (D)	44,72%
Custo do Capital Próprio (K_e)	10,90%
Custo do Capital de Terceiros (K_d)	8,47%
Alíquota de Imposto (t)	34,0%
WACC	8,53%

Anexo 10 – Documento 10 – Anexo V – Plano Municipal de Saneamento Básico de Petrolina

Anexo 11 – Documento 11 – Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial

A orientação padrão para a elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL** objetiva propiciar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

- Avaliar a consistência do planejamento físico e econômico-financeiro (Plano de Negócios), de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, consistência da OUTORGA ofertada, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio;
- Verificar a razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - o Custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
 - o Participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
 - o Análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A **PROPOSTA COMERCIAL** será composta de duas partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da Proposta (**ANEXO VII - 13**) indicando o Valor do FATOR K, cujo percentual não poderá ser inferior a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), equivalente à OUTORGA VARIÁVEL, na forma estabelecida nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do Edital, e a validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- b) Plano de Negócios da LICITANTE apresentado conforme detalhamento constante no **ANEXO VII-14**, que seja compatível com o Termo de Referência, PMSB e da própria PROPOSTA COMERCIAL, de modo a permitir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES a verificação do atendimento das exigências constantes do Edital, como também, da execução das proposições da LICITANTE previstas.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas no PLANO DE NEGÓCIO, são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

Plano de Negócios

O PLANO DE NEGÓCIOS é composto pelo planejamento físico e econômico-financeiro da concessão, e será constituído por um conjunto de documentos e informações que devem ser apresentados em 2 (duas vias), dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, com a identificação da via original e da via cópia, sendo que a 2ª via poderá ser cópia simples.

O PLANO DE NEGÓCIOS faz parte da PROPOSTA COMERCIAL e deverá nela estar inserido, vinculando a LICITANTE ao seu integral cumprimento, de modo a suprir tecnicamente as necessidades do sistema de água e esgoto previstas no Termo de Referência, que serve de parâmetro mínimo e contém exigências originárias do PMSB.

O PLANO DE NEGÓCIOS definirá as estratégias da LICITANTE para sanar as deficiências apontadas no PMSB, indicando os investimentos que serão realizados tendo por base o Termo de Referência e o PMSB.

O PLANO DE NEGÓCIOS será analisado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com o apoio da COMISSÃO ESPECIAL E/OU TÉCNICA, designada por meio de Portaria, para fins de validação da sua consistência, contudo, não importará em pontuação e *ranqueamento* da PROPOSTA COMERCIAL, porém, é instrumento indispensável para a classificação da LICITANTE.

1. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá estar detalhado e conter a itemização mínima constante do Quadro 1 adiante.
2. A LICITANTE deverá apresentar um único PLANO DE NEGÓCIOS, no número de vias mencionado anteriormente.
3. É de responsabilidade exclusiva da LICITANTE a apresentação de seu PLANO DE NEGÓCIOS de forma completa, organizada e ordenada, para um perfeito entendimento do da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
4. Os documentos e informações que compõem o PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar inseridas no envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dela fazendo parte como documento indispensável.

5. A elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser norteado pelo Termo de Referência que constitui o **Anexo II** do EDITAL, levando-se em conta, entre outros, a itemização constante do Quadro 1 deste anexo.
6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
 - a) não atendam às exigências deste EDITAL;
 - b) não apresentem o PLANO DE NEGÓCIOS.

As LICITANTES deverão elaborar o PLANO DE NEGÓCIOS de acordo com o Termo de Referência e com a itemização constante no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Itemização mínima a ser considerada

Item	Descrição
Parte 1 - Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água	
1.1	Caracterização dos mananciais atualmente explorados
1.2	Captação e adução de água bruta
1.3	Tratamento de água
1.4	Reservação
1.5	Distribuição e adução de água tratada
Parte 2 - Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário	
2.1	Bacias de contribuição de esgotamento sanitário
2.2	Coletas de esgoto
2.3	Afastamento de esgoto
2.4	Tratamento de esgoto
Parte 3 - Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água	
3.1	Projeções
3.2	Captação e adução de água bruta
3.3	Tratamento de água bruta
3.4	Laboratório de tratamento de água
3.5	Reservação e adução de água tratada
3.6	Distribuição de água
3.7	Automação
3.8	Cronograma físico geral de implantação das intervenções propostas
Parte 4 - Prognóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário	
4.1	Projeções
4.2	Coleta de esgoto
4.3	Afastamento de esgoto
4.4	Tratamento de esgoto
4.5	Automação
4.6	Cronograma físico geral de implantação das intervenções propostas
Parte 5 - Programa de Operação e Manutenção	

5.1	Operação do sistema de abastecimento de água
5.2	Operação do sistema de esgotamento sanitário
5.3	Manutenção do sistema de abastecimento de água
5.4	Manutenção do sistema de esgotamento sanitário
5.5	Equipe necessária para a operação dos sistemas de água e esgoto
5.6	Máquinas e equipamentos necessários à operação e manutenção dos sistemas
Parte 6 - Programa de Gestão Comercial	
Item	Descrição
6.1	Cadastro Comercial
6.2	Micromedicação
6.3	Cobrança
6.4	Relacionamento com o usuário
6.5	Programa de gestão comercial

A “**Parte 1 – Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água**”, deverá identificar todas as unidades pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água com seu dimensionamento, forma de operação e manutenção, além de identificar eventuais obras em andamento ou em fase de iniciação. Deverá, ainda, apresentar de forma clara e ilustrativa para que expresse da melhor forma o cenário atual, incluindo:

- (i) Mananciais Utilizados – caracterização, identificação, descrição dos aspectos ambientais, avaliação da qualidade da água bruta e descrição de parâmetros de monitoramento.
- (ii) Captação, Recalque e Adução de Água Bruta – descrição, localização, caracterização do funcionamento do sistema, e levantamento dos principais problemas.
- (iii) Unidades de Tratamento de Água – descrição, localização, caracterização do funcionamento, e levantamento dos principais problemas.
- (iv) Reservação – descrição das unidades, localização, descrição das interligações entre unidades de tratamento e reservação, avaliação da adequabilidade das unidades existentes em comparação com a demanda e levantamento dos principais problemas.
- (v) Estações Elevatórias, Distribuição e Adução de Água Tratada - Análise da cobertura de abastecimento de água no município, descrição do sistema de distribuição, descrição do sistema de adução/elevação de água tratada, avaliação do estado de conservação de redes de distribuição, avaliação do índice de perdas, e levantamento dos principais problemas.

A “**Parte 2 – Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário**”, deverá identificar todas as unidades pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário e a destinação dos efluentes domésticos, com seu dimensionamento, forma de operação e manutenção. Identificar eventuais obras em andamento ou em fase de iniciação. Apresentar de forma clara e ilustrativa para que expresse da melhor forma o cenário atual, incluindo:

- (i) Coleta de Esgoto - avaliação da cobertura atual de esgotamento sanitário no município, e levantamento dos principais problemas.
- (ii) Afastamento de Esgoto - localização das unidades, avaliação do impacto ambiental de potenciais problemas operacionais, avaliação do estado de conservação das unidades, levantamento dos principais problemas.
- (iii) Tratamento e Lançamento final - descrição das unidades, localização descrição e avaliação do impacto ambiental dos lançamentos de esgoto *in natura* nos corpos d’água do município e levantamento dos principais problemas.

A “**Parte3 – Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água**”, refere-se à apresentação das demandas, pré-dimensionamentos, proposições para os Sistemas de Abastecimento de Águabem como as obras necessárias para tal, incluindo locação, cálculos, quantitativos, qualitativos e execução, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo II** deste Edital. Os memoriais de cálculo, quando cabíveis, deverão ser apresentados juntamente com os itens elencados a seguir:

- (i) Projeções - dados básicos, premissas e parâmetros de dimensionamento para projeção de intervenções, definição de metas de abastecimento, reservação e perdas, apresentação de projeções populacionais, apresentação de projeções de vazões, apresentação de projeções físicas.
- (ii) Captação, Recalque e Adução de Água Bruta – descrição das intervenções necessárias para solução dos problemas críticos apresentados, descrição física das unidades a serem implantadas e/ou modificadas.
- (iii) Tratamento de Água – descrição das intervenções necessárias para solução dos problemas críticos apresentados, descrição física das unidades a serem implantadas, apresentação de normas de referência para a qualidade da água tratada.
- (iv) Laboratório de Tratamento – apresentação da infraestrutura a ser implantada, localização da unidade.

- (v) Reservação e Adução de Água Tratada - avaliação da necessidade de ampliação do sistema de reservação do município, descrição das intervenções necessárias para solução dos problemas críticos apresentados, apresentação das estratégias de adução de água tratada no sistema projetado, apresentação das intervenções/ações para redução de consumo energético no sistema de reservação/adução de água tratada, descrição física das unidades a serem implantadas.
- (vi) Distribuição de Água Tratada – definição de estratégias para atendimento das metas de cobertura de abastecimento de água e redução de perdas, apresentação das principais ações no âmbito do programa de redução de perdas, apresentação de soluções para os principais problemas encontrados, definição de estratégias para a micro e macro medição no município, definição das estratégias de renovação de redes de abastecimento de água, definição das necessidades de ampliação e melhorias no sistema de distribuição de água, descrição física das unidades a serem implantadas.
- (vii) Cronograma Físico Geral de Implantação das Intervenções Propostas –O Cronograma deve apresentar a relação de todas as soluções e obras propostas para o Sistema de Abastecimento com previsão de início de sua implantação, término das obras e início de operação, incluindo a apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas, indicando o caminho crítico de implantação.

A “**Parte 4 – Prognóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário**”, refere-se à apresentação das demandas, pré-dimensionamentos, proposições para o Sistema de Esgotamento Sanitário, obras propostas incluindo locação, cálculos, quantitativos, qualitativos e execução, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo II** deste Edital. Os memoriais de cálculo, quando cabíveis, deverão ser apresentados juntamente com os itens elencados a seguir:

- (i) Projeções - dados básicos, premissas e parâmetros de dimensionamento para projeção de intervenções, definição de metas de cobertura de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, apresentação de projeções populacionais, apresentação de projeções de vazões, apresentação de projeções físicas.
- (ii) Coleta de Esgoto – descrição das soluções propostas para os principais problemas encontrados, definição de intervenções necessárias para atendimento às metas de cobertura de coleta estabelecidas, descrição física das unidades a serem implantadas;
- (iii) Afastamento de Esgoto – descrição das soluções propostas para os principais problemas

encontrados, descrição física das unidades a serem implantadas.

- (iv) Tratamento de Esgoto – descrição das soluções propostas para os principais problemas encontrados, definição de intervenções necessárias para atendimento às metas de tratamento de esgoto estabelecidas.
- (v) Cronograma Físico Geral de Implantação das Intervenções Propostas – O Cronograma deve apresentar a relação de todas as soluções e obras propostas para o Sistema de Esgoto com previsão de início de sua implantação, término das obras e início de operação, incluindo a apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas, indicando o caminho crítico de implantação.

A “**Parte 5 – Programa de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**” refere-se à apresentação das principais atividades a serem realizadas no âmbito da Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, demonstrando conhecimento e experiência no serviço de operação e manutenção, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento destes serviços, enfatizando aspectos contidos no Termo de Referência, **Anexo II** deste Edital. O conteúdo do Programa de Operação e Manutenção deverá incluir os seguintes temas:

- (i) Operação do Sistema de Abastecimento de Água – procedimentos para a captação de água bruta, procedimentos para a otimização energética das unidades consumidoras de energia elétrica, procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada, procedimentos para o monitoramento da qualidade de água bruta, procedimentos para o tratamento de água, procedimentos para o controle da qualidade da água tratada, procedimentos para a redução e o controle de perdas de água no sistema, procedimentos para operação da(s) ETA(s).
- (ii) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário – procedimentos para o controle de ligações indevidas procedimentos para a operação de redes, coletores-tronco, interceptores e emissários, procedimentos para a operação de Estações Elevatórias de Esgotos, procedimentos para a operação de Estações de Tratamento de Esgotos, procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário, procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade, procedimentos para monitoramento da qualidade do corpo receptor.

- (iii) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – procedimentos para a manutenção de redes de abastecimento de água, procedimentos para manutenção dos equipamentos eletromecânicos das unidades de tratamento, procedimentos para manutenção dos equipamentos eletromecânicos das unidades elevatórias, estratégia para manutenção do sistema (preventiva x preditiva x corretiva).
- (iv) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário – procedimentos para a manutenção de redes coletoras, procedimentos para manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos, procedimentos para manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos.
- (v) Equipe Necessária para a Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – apresentação dos cargos necessários para a operação dos sistemas, organograma previsto para os respectivos setores, número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão, apresentação das regras e parâmetros utilizados no dimensionamento, indicadores de qualidade do serviço prestado a ser em monitorados.
- (vi) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – apresentação dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas, número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão, apresentação das regras e parâmetros utilizados na determinação das estimativas de equipamentos e máquinas, estratégia para manutenção da idade da frota e de sua renovação, estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

A “**Parte 6 – Programa de Gestão Comercial**” refere-se à apresentação das principais atividades a serem realizadas pela Concessionária, no âmbito do Programa de Gestão Comercial do Sistema por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços, de modo a atender às exigências contidas no Termo de Referência, **Anexo II** deste Edital.

- (i) Cadastro Comercial – apresentar os procedimentos para a organização do cadastro comercial, e a descrição do aplicativo (*software*) que será utilizado.
- (ii) Micromedição – apresentar os procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas e os procedimentos para a análise de consumo.
- (iii) Cobrança – apresentar os procedimentos para o controle de cobranças e os procedimentos para as atividades de corte e religação.

- (iv) Relacionamento com os Usuários – apresentar a descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários e os procedimentos do setor de atendimento aos clientes.
- (v) Programa de Gestão Comercial – apresentar a descrição do(s) *software(s)* a serem implantados pela concessionária para gestão do sistema como um todo.

Proposta de Outorga

A PROPOSTA DE OUTORGA deverá ser realizada através da Carta de Apresentação da Proposta prevista no **ANEXO VII-13**, indicando o Valor do FATOR K, cujo percentual não poderá ser inferior a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), que consiste em um percentual incidente sobre o faturamento líquido auferido da prestação dos serviços, a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, equivalente à OUTORGA VARIÁVEL, na forma estabelecida nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do Edital. A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. O vencedor será aquele a apresentar o maior Fator K.

Anexo 12 – Documento 12 – Anexo VII-1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

A empresa....., com sede à....., nacidadede ,
no Estado de inscrita no CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

[Licitante]
[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 13 – Documento 13 – Anexo VII-2 – Modelo de Credencial

MODELO DE CREDENCIAL

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Edital em referência, a empresa, com sede à, na cidade de....., Estado de..... inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr, portador do RG nº.....e do CPF/MF nº, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA o Sr, portador do RG nº e do CPF/MF nº, para representá-la na licitação referente à Concorrência nº 010/2020, promovida pela Prefeitura do Município de Petrolina, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 14 – Documento 14 – Anexo VII-3 – Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão

TERMO DE COMPROMISSO DA OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

Petrolina, ____ de ____ de 2020

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao subitem 13.1.2 do Edital em referência, a empresa....., com sede à....., nascida de....., Estado de....., inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr portador do RG nº e do CPF/MF nº , nos termos de seu Estatuto Social, de forma irrevogável e irretroatável assume o pleno e integral COMPROMISSO PELA OFERTA DA OUTORGA FIXA PRÉ-ESTABELECIDO, MAIS a OUTORGA VARIÁVEL definida pelo FATOR K PROPOSTO, comprometendo-se ainda ao seu pagamento na forma dos subitens 13.1.3 e 13.1.5., para efeitos da Licitação referente à Concorrência nº 010/2020, promovida pela Prefeitura do Município de Petrolina, caso seja declarado vencedor, tendo lhe sido adjudicado o objeto do certame, sob pena de decair do direito à expedição da ordem de início definitiva dos serviços, bem como aplicação das penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 15 – Documento 15 – Anexo VII-4 – Declaração de Manutenção do Responsável Técnico

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 16 – Documento 16 – Anexo VII-5 – Atestado de Visita Técnica

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
[LICITANTE]

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, designada para a promoção da **Concorrência Pública nº. 010/2020**, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Petrolina, em atendimento ao disposto no item 11.5.3 do respectivo Edital de Licitação, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, no Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, devidamente qualificado como seu representante credenciado para os fins do presente atestado, visitou o local onde serão realizados os serviços mencionados acima e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

_____, _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos

Anexo 17 – Documento 17 – Anexo VII-6 – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, nacidadede, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, através do seu responsável legal, declara que Renuncia à Visita Técnica aos locais e instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do Edital – **Concorrência Pública nº 010/2020** e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando, ainda, ter ciência que não recairá em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 18 – Documento 18 – Anexo VII-7 – Declaração de Conhecimento do Local das Obras e Serviços

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

A empresa....., com sede à....., nacidadede ,no Estado de....., inscrita noCNPJnº..... , DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da área de concessão e demais instalações existentes, relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas condições exigidas a partir das condições atuais,não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 19 – Documento 19 – Anexo VII-8 – Declaração de Ausência de Servidor Público

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 10/2020**

Prezado Senhor,

A empresa....., com sede à....., cidade de.....
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores
de mais de 5% (cinco por cento) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos,
funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, sob qualquer
regime de contratação.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 20 – Documento 20 – Anexo VII-9 – Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020**

Prezado Senhor,

A empresa....., com sede à....., nacidadede,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal, portador do RG nº.....e do CPF nº.....,
DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não
possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art . 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

[Licitante]
[representante legal]

Observação: A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.

Anexo 21 – Documento 21 – Anexo VII-10 – Carta de Fiança Bancária

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

1 – Por este instrumento particular, o Banco com sede à , cidade de , Estado de , por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irrevogável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa , com sede à , cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ nº , até o limite de R\$.....(correspondente a 0,1% do valor estimado do contrato, ou seja do faturamento), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da **Concorrência Pública nº 010/2020** instaurada pela Prefeitura do Município de Petrolina.

2 -O(fiador) se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender, dentro de 24(vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigidas pela Prefeitura do Município de Petrolina.

3 - Em razão da fiança pactuada, o (fiador) se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida peloafiançado.

4 - O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma do art..... do Estatuto Social do (fiador) , registrado na Junta Comercial do Estado , em/...../.... , tendo sido eleito na Assembleia realizada em/...../.....

5 – A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.

6 - A presente fiança vigorará, pelo menos, **até 30 (trinta) dias** além da validade da proposta.

(local e data)

Nome e assinatura do fiador

Observação: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.

Anexo 22 – Documento 22 – Anexo VII-11 – Termo de Notificação e Ciência do Tribunal de Contas de Pernambuco

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, QUE COMPREENDE A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Lei Complementar Estadual nº. 12.600, de 14 de junho de 2004, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

Anexo 23 – Documento 23 – Anexo VII-12 – Cálculo do Reajuste das Tarifas

MEMÓRIA DE CÁLCULO CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS

O CÁLCULO DO REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR (\%) = \left[\frac{(IPCA^1)}{IPCA_0} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

- IR = Índice de reajustecalculado;
- $IPCA_1$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, relativo ao mês de ocorrência do reajustamento;
- $IPCA_0$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, relativo ao mês do último reajuste.
- Observação 1: A periodicidade do reajuste é anual;
- Observação 2: Para o primeiro reajuste anual, considera-se como $IPCA_0$ o mês de publicação do EDITAL.

Anexo 24 – Documento 24 – Anexo VII-13 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Petrolina

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor percentual para o FATOR K de% (por cento), requerido no item 13.1 do EDITAL, equivalente à OUTORGA VARIÁVEL, na forma estabelecida nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do Edital.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

Anexo 25 – Documento 25 – Anexo VII-14 – Detalhamento do Plano de Negócios

DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento físico e econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento físico e econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o Termo de Referência e PMSB.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios, bem como a sua pertinência com o conteúdo do Termo de Referência e PMSB. A LICITANTE não poderá excluir linhas ou colunas nas tabelas de seu Plano de Negócios, no entanto, quando por conveniência ou o detalhe e a situação de mandarem, a LICITANTE poderá incluir linhas ou colunas nas referidas tabelas. A licitante deverá também apresentar o referido Plano de Negócios em planilha eletrônica, com células destravadas e sem senhas, assim como esta mesma planilha impressa. A planilha da proposta vencedora, em arquivo eletrônico e impressa, deverá fazer parte do contrato e também servir como instrumento para todas as futuras revisões caso seja detectado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Com esse objetivo os padrões de planilha eletrônica farão parte do presente Edital.

Deverá ser fornecido aos licitantes modelo de planilha no formato da apresentada no EVEL (Estudo de Viabilidade Econômico - Financeira), com todas as suas fórmulas em células bloqueadas. Esta planilha deverá ser apresentada preenchida, pelos licitantes quando da apresentação das suas propostas, tanto eletronicamente quanto impressa, e assinada, como discrimina o documento Detalhamento do Plano de Negócios, Anexo a este Edital. Esta planilha servirá para verificação de inconsistências na proposta, tais como supervalorização de investimentos (Capex), supervalorização de custos operacionais (Opex), subestimativas de demanda, cálculo de depreciação, entre outros, e deverá ser parte integrante do contrato, servindo de marco de equilíbrio econômico - financeiro.

PLANO DE NEGÓCIOS

1 - Demonstração das Receitas

a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

As LICITANTES não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de manutenção e operação nas redes de água e de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais. Far-se-á a cobrança de prestação de serviços de água e esgoto conforme a estrutura e tabela de tarifas constante no **Anexo III** do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

Quadro 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão Água TRA (R\$/m³)	Tarifa de Concessão Esgoto TRE (R\$/m³)	RECEITAS ANUAIS		
			Ano 01	...	Ano 35
Residencial Social					
Residencial Normal					
1 Valor Total					
Industrial					
2 Valor Total					
Comercial					
3 Valor Total					
Público					
4 Valor Total					
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)					

TRA = TRE

2 - Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção

do Sistema

As LICITANTES deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão. As LICITANTES deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

Quadro 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Mês início	Mês fim	Total	Ano 1		Ano 35

OBS.: Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados.

3 - Custos Operacionais

- A. As LICITANTES deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3.

Quadro 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM PESSOAL

Cargo	Ano --					
	Quantidade	Salário mensal	Encargos sociais	Total Mensal	Nº de meses	Total Anual
Total						

- B. A LICITANTE deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.

Quadro 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS – DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais e benefícios	Índice (%)

- C. Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

proposta da LICITANTE.

As LICITANTES deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

Quadro 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA

Ano	ÁGUA						ESGOTO					
	Vazões (m³/ano)	Potência instalada (KW)	Energia consumida (1000 kWh/ano)	Despesas com Energia (R\$)			Vazões (m³/ano)	Potência instalada (KW)	Energia consumida (1000 kWh/ano)	Despesas com Energia (R\$)		
				Demanda	Consumo	Total				Demanda	Consumo	Total
1												
2												
..												
35												

- D. Custos de remoção de lodo e lixo considera as despesas de carga, transporte, descargano bota-fora e espalhamento etc., para retirada do lodo e lixo gerados nas Estações de Tratamento de Água e de Esgoto, devendo preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

Quadro 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

Ano	Volume Esgoto Tratado (1.000 m³)	Volume Água Tratada (1.000 m³)	Volume Lodo e Lixo (m³)	Despesas de Transporte e Disposição (R\$)
1				
2				
...				
35				

- E. Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado considera as despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da LICITANTE, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema.

As LICITANTES deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado no Quadro 7 e no Quadro 8.

Quadro 7 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS - ÁGUA

Ano	Produto	Volume Água Tratada (1.000 m³)	Concentração (%)	Dosagem aplicada (mg/L)	Quantidade de produto aplicado total (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
1							
2							
...							
35							

Quadro 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS - ESGOTO

Ano	Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000 m³)	Concentração (%)	Dosagem aplicada (mg/L)	Quantidade de produto aplicado total (ton)	Preço Unitário (R\$/ton)	Custo Anual (R\$)
1							
2							
...							
35							

- F. Custo de Manutenção de Veículos e Equipamentos considera as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como as despesas de manutenção das instalações.

As LICITANTES deverão listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

Quadro 9 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Ano	Tipo de veículos e/ou Equipamentos	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Nº Meses	Total Anual (R\$)
1					
2					
...					
35					

- G. Custos de administração consideram as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos, como consta no Quadro.

Quadro 10 - CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Ano	Custos de administração (R\$)
1	
2	
...	
35	

4 - Custos de Manutenção

Para os custos de manutenção do sistema, as LICITANTES deverão demonstrar os custos de manutenção preventiva e preditiva dos sistemas conforme modelo exemplificado no Quadro .

Quadro 11 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Discriminação	Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Total					

5 - Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento

As LICITANTES deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento preenchendo do Quadro ao Quadro respeitadas as devidas dispensas quando aplicáveis.

Quadro 12 - VALORES DE INVESTIMENTOS/OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Item	Discriminação	Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Investimento Total					
2	Custo Operacional					
	Pessoal					
	Energia					
	Retirada de Lodo					
	Produtos Químicos					
	Equipamentos/Veículos					
	Custo de Administração					
						
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
-	Custo Anual Total (1+2+3)					

Quadro 13 - DEPRECIAÇÃO (PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)

Item	Discriminação	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Depreciação de obras civis					
2	Depreciação de					
3	Depreciação de					
Total anual da Depreciação						

Quadro 14 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO

Especificação	Valor Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Receita Operacional Bruta					
1.1 Receita de Tarifa - água					
1.2 Receita de Tarifa - esgoto					
1.3 Receitas Complementares					
2 Deduções da Receita					
2.1 Evasão					
2.2 Impostos					
3 Receita Operacional Líquida (1 - 2)					
4 Custos de Exploração					
4.1 Custos Operacionais/Manutenção					
4.2 Regulação e Fiscalização					
4.3 Seguros/Garantias					
4.4 Ressarcimento FGV					
4.5 Outorga					
5 Resultado Operacional (3 - 4)					
6 Depreciação					
7 Lucro antes do IR					
8 Imposto sobre Lucro					
8.1 Imposto de Renda					
8.2 Contribuição Social					
9 Lucro Líquido Após IR					

Quadro 15 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

Especificação	Valor Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Entradas de Caixa					
1.1 Receita de Tarifa - água					
1.2 Receita de Tarifa - esgoto					
1.3 Receitas Complementares					
2 Deduções da Receita					
2.1 Evasão					
2.2 Impostos					
3 Receita Operacional Líquida					
4 Custos de Exploração					
5 Resultado Operacional					
6 Depreciação					
7 Lucro antes do IR					
8 Imposto sobre Lucro					
9 Lucro Líquido Após IR					
10 Investimentos					
10.1 Sistema de Abastecimento de Água					
10.2 Sistema de Esgotamento Sanitário					
10.3 Outros					
Saldo de Caixa Anual					
Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	%				

Quadro 16 - OUTORGA PRÉ-ESTABELECIDADA E AUMENTO PROPOSTO

Discriminação	Ano 1
Outorga Pré-estabelecida	
Aumento Proposto	
Total	

OBS.: na linha de aumento proposto deve ser apresentado o resultado do fator K sobre a outorga pré-estabelecida.

Anexo 26 – Documento 26 – Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis Afetos à Concessão

BENS REVERSÍVEIS

No presente anexo são caracterizados os bens integrantes dos sistemas existentes, sem, entretanto, constituir um inventário exaustivo para fins de escrituração de compromissos contratuais. Complementam-se ao presente Anexo, as informações, quantitativos, mapas e tabelas constantes nos **Anexo II** – Termo de Referência e **Anexo V** – Plano Municipal de Saneamento Básico, referentes aos Sistemas Existentes.

O presente relatório tem como objetivo a elaboração sistematizada da relação de bens disponibilizados do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, com vistas ao Processo Licitatório.

A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria em todos os bens, instalações e infraestruturas do sistema existente, com a finalidade de registrar no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

1 - Introdução

Ratificando e complementando o que consta do Plano Municipal de Saneamento Básico, a seguir está apresentada a relação de bens reversíveis, pré-existent à CONCESSÃO, que integram os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários de Petrolina, devendo estes bens, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de CONCESSÃO receber em vistoria técnica e documental a ser realizada pelo Poder Concedente, LICITANTE vencedora e Agência Reguladora do Município de Petrolina – ARMUP, para elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

2 - Sede Municipal – Sistema de Abastecimento de Água

São três os sistemas produtores do distrito Sede, de responsabilidade da COMPESA, formados pela ETA Centro, ETA 3 e a ETA Vitória, com capacidade de produção somadas de 1.100 l/s. A água bruta é oriunda de duas captações superficiais no Rio São Francisco (Ver mapa de localização das unidades, na página 86/456 do PMSB Petrolina).

A – CAPTAÇÕES

- Captação Vitória – 400 l/s na Coordenadas Geográficas: 9°24'47.00"S e 40°32'13.16"O – canal de adução no Rio São Francisco.
- Captação Petrolina 1 – 600 l/s na Coordenadas Geográficas: 9°24'15.44"S e 40°31'22.43"O – canal de adução no Rio São Francisco.
- Captação Petrolina 2 – 100 l/s na Coordenadas Geográficas: 9°24'15.44"S e 40°31'22.43"O – canal de adução no Rio São Francisco.

B – ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA

- Estação Elevatória Vitória–EEAB-01 com 3(2+1R) CM Beixo vertical, instalados a tempo, com recalque até a ETA 1 – Vitória.
- Estação Elevatória Petrolina 1 – EEAB-02 com 2 (1+1R) CMB eixo horizontal, afogada, bipartida, com recalque até a ETA2.
- Estação Elevatória Petrolina2.

C – ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA

- Adutora de Água Bruta 01 – AAB-01 com L=3.980 metros DN 600mm em ferro fundido interliga a Captação Vitória até a ETA 1 –Vitória.
- Adutora de Água Bruta 02 – AAB-02 com L=170 metros DN 300mm em PVC/Defofo/Vinilfer interliga a Captação Petrolina 1 até a ETA2.
- Estação Elevatória Petrolina2.

D – ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA

- ETA Vitória – 400 l/s – Coordenada geográfica 9°24'43.47"S e 40°32'14.61"O, tratamento convencional, composto por floculação, decantação, filtração e desinfecção, em estruturas de concreto armado, 4 floculadores, 3 decantadores, 10 filtros descendentes. Com macromedidor.
- ETAPetrolina1–600l/s–Coordenadageográfica9°23'24.35"Se40°30'7.40"O, Tratamento Convencional, composto por floculação, decantação, filtração e desinfecção, em estruturas de concreto armado, 4 floculadores, 4 decantadores, 8 filtros descendentes. Com macromedidor.

- ETA Petrolina 2 – 100 l/s – Coordenada geográfica 9°24'9.19"S e 40°31'24.19"O, Dupla Filtração, em estruturas pré-moldadas em fibra de vidro, 6 filtros ascendentes, 6 filtros descendentes. Com macromedidor.

E – ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA

- Estação Elevatória EEAT-01 localizada junto a ETA Centro com 1 CMB eixo horizontal com recalque da ETA 1 – para o reservatório elevado R01.
- Estação Elevatória EEAT-02 localizada junto a ETA 2 com 3 CMB eixo horizontal, afogada, barrilete em ferro fundido, com recalque da ETA 2 – para o reservatório elevado R02.
- Estação Elevatória EEAT-03 localizada junto a ETA Vitória, com recalque da ETA Vitória para o reservatório elevado R03.

F – RESERVATÓRIOS

- R01 – Centro – Tipo Elevado – Concreto Armado – Capacidade 3.000m³.
- R02 – Vitória – Tipo Apoiado – Concreto Armado – Capacidade 10.000m³.
- R03 – DIPER 1 – Tipo Elevado – Concreto Armado – Capacidade 1.500m³.
- R04 – DIPER 2 – Tipo Elevado – Concreto Armado – Capacidade 1.500m³.
- R05 – José e Maria 1 – Tipo Apoiado – Concreto Armado – Capacidade 8.400m³.
- R06 – José e Maria 2 – Tipo Elevado – Concreto Armado – Capacidade 1.500m³.

G – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

- Extensão de 734.350 metros com diâmetros variando de 150 mm a 600mm.

H – LIGAÇÕES PREDIAIS ATIVAS (SNIS 2016)

- Ligações ativas: 78.644 unidades.
- Hidrômetros: 75.261 unidades.

3 - Outras localidades – Sistema de Abastecimento de Água (Compesa e Codevasf e Associação de Moradores)

A – Izacolândia

- Captação superficial no Rio São Francisco;

- Tratamento: ETA Lagoa Grande;
- Reservação: 150 m³ reservatório elevado.

B – Nilo Coelho N11

- Captação superficial no canal de irrigação(N1);
- Tratamento: Filtração com utilização de sulfato de alumínio ecloro;
- Reservação: 30 m³ reservatório elevado e 200m³ reservatório enterrado.

C – Nilo Coelho C2

- Captação superficial no canal de irrigação;
- Tratamento: Filtração com utilização de sulfato de alumínio e cloro;
- Reservação: reservatório elevado e reservatório enterrado(desativado).

D – Rajada e Pau de Ferro

- Captação superficial no canal de irrigação EB-01;
- Tratamento: ETA Morro do Crioulo;
- Reservação: 2 reservatórios elevados e 1 reservatório apoiado.

Distritos, Núcleos Rurais e Localidades do município de Petrolina

Nome	Captação	Tratamento	Reservação
Agua Viva 1	Canal de irrigação	Não	50
Agua Viva 2	Canal de irrigação	Não	30
Almas	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	-
Alto da Areia	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	100
Atalho	Canal do Pontal (Uruás)	Sim	135
Bancada	Canal de irrigação	Não	-
Baixa Alegre	Poço	Não	10
Bebedouro AS7	Canal de irrigação	Não	-
Bebedouro AS10	Superficial (rio São Francisco)	Não	-
Bebedouro AS11	Canal de irrigação	Não	-
Bebedouro AS14	Canal de irrigação	Não	-
Bebedouro AS15	Canal de irrigação	Não	-
Bebedouro AS60	Canal de irrigação	Não	-
Bebedouro NS01	Canal de irrigação	Não	-
Beira Rio	Superficial (rio São Francisco)	Não	-
Caatinguinha	Superficial (rio São Francisco)	Sim	50
Caititu	Canal do Pontal (Uruás)	Sim	15
Capim	Canal de irrigação	Não	25
Cristália	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	-
Cruz de Salinas	Canal do Pontal (Uruás)	Sim	50
Curral Queimado	Superficial	Não	50

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Nome	Captação	Tratamento	Reservação
Ilha de Massangano	Superficial (rio São Francisco)	Sim (inoperante)	30
Izacolândia	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Lagoa Grande)	150
José Ramos	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	20
Maria Gorete	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	-
Maria Teresa Vila KM 22	Superficial (R2 CODEVASF)	Não	-
Maria Teresa Vila N1	Superficial (R2 CODEVASF)	Não	100
Maria Teresa Vila N3	Superficial (R3 CODEVASF)	Não	-
Maria Teresa Vila N4	Superficial (R4 CODEVASF)	Não	-
Maria Teresa Vila N5	Superficial (R3 CODEVASF)	Não	-
Maria Teresa Vila NC19	Superficial (R3 CODEVASF)	Não	-
Mansueto Lavor	Canal de irrigação	Não (desativada)	-
Massangano	Superficial (rio São Francisco)	Sim	100
Nilo Coelho C1	Canal de irrigação	Sim	230
Nilo Coelho C2	Canal de irrigação	Não (desativada)	20
Nilo Coelho C3	Canal de irrigação	Não	20
Nilo Coelho N1	Canal de irrigação	Não	20
Nilo Coelho N2	Canal de irrigação	Não	20
Nilo Coelho N3	Canal de irrigação	Sim (inoperante)	150
Nilo Coelho N4	Canal de irrigação	Não (desativada)	50
Nilo Coelho N5	Canal de irrigação	Não	100
Nilo Coelho N6	Canal de irrigação	Não	40
Nilo Coelho N7	Canal de irrigação	Não	40
Nilo Coelho N8	Canal de irrigação	Sim (inoperante)	20
Nilo Coelho N9	Canal de irrigação	Sim (inoperante)	20
Nilo Coelho N10	Canal de irrigação	Não	20
Nilo Coelho N11	Canal de irrigação	Sim	20
Vila Aparecida	Canal de irrigação	Sim (inoperante)	50
Nova Descoberta	Superficial (rio São Francisco)	Não	-
Pau Ferro	Superficial (reservatório Maria Tereza)	(ETA Morro do	-
Pedrinhas	Superficial (rio São Francisco)	Não	-
Ponta da Serra	Canal de irrigação	Não	45
Porto da Ilha	Superficial (rio São Francisco)	Não	5
Porto da Palha	Superficial (rio São Francisco)	Não	-
Rajada	Superficial (reservatório Maria Tereza)	(ETA Morro do	220
Roçado	Superficial (rio São Francisco)	Não	30
São Francisco	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	20
São João	Superficial (rio São Francisco)	Não	15
Serrote do Urubu	Superficial (rio São Francisco)	Não	-
Simpatia	Superficial (rio São Francisco)	(ETA Alto da Areia)	-
Sorrizil	Canal de irrigação	Não	5
Tapera	Superficial (rio São Francisco)	Não	20
Terra da Liberdade	Canal de irrigação	Não (inoperante)	40
Uruás	Canal do Pontal	Sim	50

4 - Sede Municipal – Sistema de Esgotamento Sanitário

4.1 – Sede MUNICIPAL

A Sede do Município foi dividida em mais de 12 (doze) bacias de esgotamento e todo o esgoto coletado está sendo destinado para o tratamento em 9 ETEs, sendo:

Estações de Tratamento de Esgoto existentes

ETE	Capacidade (L/s)	Tipo de tratamento	Corpo receptor
Antônio Cassimiro	30,0	UASB + Filtro biológico + decantador. Leitos de secagem	Riacho Mulungú
Centro	350,0	UASB + Filtro biológico + decantador. Leitos de secagem + centrífuga	Rio São Francisco
COHAB VI	8,0	UASB + Lagoa facultativa + lagoas de maturação. Leitos de secagem (cobertos)	Rio Talúpio
Dom Avelar	30,0	Lagoa aerada + lagoa facultativa + lagoa de maturação	Riacho Pau Preto
João de Deus	35,2	Lagoa facultativa + lagoas de maturação	Riacho Porteiras
Marcela	2,5	Lagoa facultativa + lagoas de maturação	Riacho Pau Preto
Ouro Preto	12,1	Lagoa facultativa + lagoas de maturação	Riacho Mulungú
Jd. Petrópolis			
Recife	24,3	Lagoa facultativa + lagoas de maturação	Riacho Pau Preto

Fonte: COMPESA, 2018.

REDE COLETORA

Segundo o SNIS, em 2016 existia cerca de 535.350 metros de redes coletoras de esgoto.

O Sistema de esgotamento sanitário é composto atualmente por 16 sub-bacias de esgotamento sanitário.

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO

O sistema apresenta implantado cerca de 40 elevatórias de esgoto bruto, implantadas em terrenos grandes cercados por muro de alvenaria, composta por gradeamento, poço de areia, e bombas do tipo centrífuga.

Estações elevatórias de esgoto existentes

Nº de ordem	Denominação		Operada por	Bomba reserva	Grupo gerador
1	EEE 001	Pedra do Bode (Monte Carmelo)	COMPESA	Sim	Não
2	EEE 002	Centro (Mascate)	COMPESA	Sim	Não
3	EEE 003	Porto Fluvial (Macro)	COMPESA	Sim	Não
4	EEE 004	Massangano (Lagoa desativada)	COMPESA	Sim	Não
5	EEE 005	Jardim Amazonas (Honorato Viana)	COMPESA	Não	Não
6	EEE 006	São Gonçalo (Fim da rua 19)	COMPESA	Sim	Não
7	EEE 007	Rio Corrente	COMPESA	Sim	Não
8	EEE 008	Cohab VI (ETE)	COMPESA	Sim	Não
9	EEE 009	Residencial Brasil	COMPESA	Sim	Não
10	EEE 010	1A (Jardim Petrópolis)	COMPESA	Sim	Não
11	EEE 011	IPSEP (Indo para o aeroporto)	COMPESA	Sim	Não

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

12	EEE 012	Ouro Preto (ETE)	COMPESA	Sim	Não
13	EEE 013	Jardim São Paulo (Transnordestina)	COMPESA	Não	Não
14	EEE 014	Nova Vida I	COMPESA	Não	Não

Nº de ordem	Denominação		Operada por	Bomba reserva	Grupo gerador
15	EEE 015	João de Deus (Prox. ao cemitério)	COMPESA	Não	Não
16	EEE 016	Cosme e Damião (Prox. ao aeroporto)	COMPESA	Não	Não
17	EEE 017	Pedra Linda	COMPESA	Sim	Não
18	EEE 018	Vale Dourado	COMPESA	Sim	Não
19	EEE 019	Vila Eulália (Lagoa Av. 7 de Setembro)	COMPESA	Sim	Não
20	EEE 020	Loteamento Recife (Prox. a ETE)	COMPESA	Sim	Não
21	EEE 021	Vila Marcela (ETE)	COMPESA	Não	Não
22	EEE 022	Dom Avelar Final (Prox. a BR 428)	COMPESA	Sim	Não
23	EEE 023	Dom Avelar III	COMPESA	Sim	Não
24	EEE 024	Antonio Cassimiro (ETE)	COMPESA	Sim	Inoperante
25	EEE 025	Haus Bier	COMPESA	Não	Não
26	EEE 026	Monsenhor Bernardino	COMPESA	Sim	Inoperante

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

27	EEE 027	Residencial Vivendas	COMPESA	Sim	Inoperante
28	EEE 028	Colinas do Rio (Jardim Colonial)	COMPESA	Não	Não

Nº de ordem		Denominação	Operada por	Bomba reserva	Grupo gerador
29	EEE 029	Izacolândia	COMPESA	Não	Não
30	EEE 030	Rajada 1	COMPESA	Não	Não
31	EEE 031	Rajada 2	COMPESA	Não	Não
32	EEE 050	Encontro das Águas	Privado		
33	EEE 051	Iate Clube	Privado		
34	EEE 052	Mais Viver Vinhedos	Privado		
35	EEE 053	Parque Petrolina	Privado		
36	EEE 054	Portal das Águas	Privado		
37	EEE 055	Terras Alphaville	Privado		
39	EEE 056	Vila do Futuro	Privado		
40	EEE 057	Santa Bárbara	Privado		

Fonte: ARMUP, 2018.

4.2 - DEMAIS DISTRITOS, LOCALIDADES E AGROVILAS

No município de Petrolina os seguintes distritos possuem tratamento coletivo de esgotamento sanitário, com a prestação de serviços realizada pela COMPESA:

- Rajada: tratamento por lagoa, contendo rede coletora em todas as ruas e 2 elevatórias em operação;
- Izacolândia: tratamento por lagoa, contendo rede coletora em praticamente todas as ruas, com uma elevatória em operação;
- Nova Descoberta: tratamento por lagoa, contendo rede coletora em 60% das ruas.

Anexo 27 – Documento 27 – Anexo IX – Regulamento de Serviços da Concessão

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE

SUMARIO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I: Objetivo

Seção II: Terminologia

Seção III: Definições

Seção IV: Princípios da Prestação do Serviço

Seção V: Da Entidade Responsável

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA

CAPÍTULO III - DA UNIDADE USUÁRIA

Seção I: Da Titularidade

Seção II: Das Categorias

Subseção I - Da Tarifa Social

Seção III: Do Ponto de Entrega

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I: Da Contratação dos Serviços de Água e Esgoto

Seção II: Do Encerramento da Relação Contratual

CAPÍTULO V - DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I: Do Pedido de Ligação Definitiva

Seção II: Dos Prazos para a Ligação

Seção III: Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Seção IV: Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Seção V: Das Ligações Temporárias

Seção VI: Das Ligações Definitivas

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO VII - DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CAPÍTULO VIII - DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

CAPÍTULO IX - DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

CAPÍTULO X - HIDROMETRAÇÃO, MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DOS VOLUMES

CAPÍTULO XI - DOS MEDIDORES DE VOLUME

CAPÍTULO XII - DO VOLUME DE ESGOTO

CAPÍTULO XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I: Da Leitura

Seção II: Das Compensações do Faturamento

Seção III: Do Faturamento de Outros Serviços

CAPÍTULO XIV - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

CAPÍTULO XVI - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO XVII - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO XVIII - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO XIX - DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

CAPÍTULO XXI - DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I: Da Classificação e Cadastro Comercial

Seção II: Do Atendimento aos Usuários

Seção III: Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

CAPÍTULO XXII - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I: Objetivo

Art. 1º. A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Petrolina - PE será regulada através das normas dispostas neste Regulamento, cabendo aos concessionários, permissionários e autorizados, o cumprimento fiel do disposto neste Regulamento;

Art. 2º. O presente regulamento dispõe sobre as condições técnicas e comerciais que devem ser observadas para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Petrolina e as relações entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

Seção II: Terminologia

Art. 3º. Adota-se neste Regulamento a terminologia constante das normas referentes aos sistemas de água e esgoto da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e a que segue:

- I. Abastecimento de água: processo que possibilita ao usuário o acesso à água potável ou tratada, através de sistema público ou de outras soluções como fontes, poços comunitários e caminhões-tanque;

- II. Acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada, ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;
- III. Adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água, situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- IV. Aferição de medidor: processo de conferência do sistema de medição de volume, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- V. Água bruta: água em seu estado natural, antes de passar por processo de tratamento;
- VI. Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade definido pelo órgão competente e que não ofereça riscos à saúde;
- VII. Água pluvial: água proveniente de precipitação atmosférica;
- VIII. Água tratada: água que foi submetida ao tratamento físico, químico ou biológico com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;
- IX. Alta de consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;
- X. Atualidade: modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas, inclusive as de manutenção e conservação, por meio da absorção de novas tecnologias, especialmente aquelas que tragam benefícios diretos para os USUÁRIOS;
- XI. Aviso de débito: comunicado ao USUÁRIO informando o valor do débito pendente em seu nome;
- XII. Cadastro de clientes: conjunto de registros atualizados da CONCESSIONÁRIA, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XIII. Caixa de ligação ou poço luminar: dispositivo ligado ao ramal predial de esgotamento sanitário, situado, sempre que possível, na calçada, destinado a realizar a coleta de esgoto e a possibilitar a inspeção e a desobstrução do ramal predial de esgoto;

- XIV. Caixa de inspeção: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;
- XV. Calendário de leitura: datas fixadas antecipadamente para a realização da leitura dos hidrômetros;
- XVI. Categoria comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
- XVII. Categoria de uso: classificação do cliente, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da CONCESSÃO;
- XVIII. Categoria industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- XIX. Categoria pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda, hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;
- XX. Categoria residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
- XXI. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;
- XXII. Ciclo de faturamento: período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de vencimento da respectiva conta;
- XXIII. Cliente: pessoa física ou jurídica titular de imóvel, provido de ligação de água ou esgoto, servido pela CONCESSIONÁRIA;
- XXIV. Consumo de água: volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pela CONCESSIONÁRIA ou produzida por fonte própria;
- XXV. Consumo mínimo: menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;
- XXVI. Consumo estimado: volume de água atribuído a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro;
- XXVII. Consumo faturado: volume correspondente ao valor faturado;
- XXVIII. Consumo medido: volume de água registrado por meio de hidrômetro;

- XXIX. Consumo médio: média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel;
- XXX. Conta ou fatura: documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo cliente e que corresponde à fatura de prestação de serviços;
- XXXI. Continuidade: prestação de serviço de forma contínua e ininterrupta, exceto nas situações previstas em lei e em normas de regulação;
- XXXII. Contrato de adesão: contrato padronizado, que disciplina as condições para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em conformidade com o modelo elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, não podendo seu conteúdo ser modificado pela CONCESSIONÁRIA de serviços ou pelo USUÁRIO;
- XXXIII. Controlador de vazão: dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido por uma ligação;
- XXXIV. Cortesia: atendimento respeitoso, polido e em tempo hábil aos USUÁRIOS e não usuários dos serviços, bem como a observância da obrigação de prestar informações, tomar providências e analisar e responder às postulações recebidas;
- XXXV. Derivação clandestina: subdivisão do ramal predial executada sem autorização ou conhecimento da CONCESSIONÁRIA;
- XXXVI. Despejo doméstico: resíduo líquido com característica tipicamente residencial, proveniente do uso da água para fins sanitários;
- XXXVII. Despejo não doméstico: resíduo líquido resultante de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com características físico-químicas próprias a cada atividade;
- XXXVIII. Economia: imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto;
- XXXIX. Eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento de objetivos e metas, com obtenção de máximo rendimento no uso dos recursos utilizados;

- XL. Efluente não doméstico: efluente líquido resultante de atividades produtivas ou de processo de indústria, de comércio ou de prestação de serviço, com características físico-químicas distintas do esgoto doméstico;
- XLI. Esgoto pluvial: resíduo líquido proveniente de precipitações atmosféricas que não se enquadra como esgoto sanitário ou efluente não doméstico;
- XLII. Esgoto sanitário: efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene;
- XLIII. Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir água ou esgoto de um nível inferior para um superior;
- XLIV. Extravasor: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XLV. Fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo USUÁRIO à concessionária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos deste Regulamento;
- XLVI. Faturamento por disponibilidade: valor a ser cobrado pelo prestador de serviços decorrente do fato de estar colocada à disposição de uma unidade usuária certa capacidade de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que o uso efetivo for inferior a um determinado volume;
- XLVII. Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento
- XLVIII. Força maior: evento humano imprevisível ou inevitável que cria, para o prestador de serviços, obstáculo intransponível na execução dos serviços, constituindo ato superveniente que impede o cumprimento das obrigações pactuadas;
- XLIX. Generalidade: prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer solicitante, nos termos da legislação e de acordo com a regulação;
- L. Greide: série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos;
- LI. Hidrante: aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;
- LII. Hidrômetro: aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- LIII. Hidrômetro individual: aparelho colocado na instalação predial de água das economias pertencentes a imóvel com medição individualizada;

- LIV. Hidrômetro principal: é o hidrômetro instalado no ramal predial, que recebe esta denominação por ser considerado base para a medição do volume de água referente às economias com hidrômetros individualizados;
- LV. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete;
- LVI. Instalação predial de água de imóvel com medição individualizada: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados a jusante do hidrômetro principal, inclusive os trechos compreendidos entre este hidrômetro e os demais instalados em cada economia;
- LVII. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizados a montante do poço luminar;
- LVIII. Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- LIX. Ligação clandestina: conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento da CONCESSIONÁRIA;
- LX. Ligação de água: conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água;
- LXI. Ligação de esgoto: conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto;
- LXII. Ligação provisória ou temporária: ligação de água ou esgoto para utilização em caráter temporário;
- LXIII. Medição: processo de apuração de consumo que possibilita a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água e de esgoto;
- LXIV. Medidor: aparelho, inclusive hidrômetro, destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de esgoto coletado ou de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
- LXV. Modicidade das tarifas: qualidade distintiva das tarifas, decorrente da adequada gestão dos custos da prestação dos serviços.
- LXVI. Padrão de ligação de água: forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição do consumo;

- LXVII. Período de consumo: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a um imóvel, compreendido entre duas leituras consecutivas de hidrômetro ou estimativa de consumos consecutivos;
- LXVIII. Poço luminar: caixa situada no passeio, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto;
- LXIX. Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de serviços de abastecimento de água;
- LXX. Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de serviços de esgotamento sanitário;
- LXXI. Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, ou hidrômetro principal, no caso de imóvel com medição individualizada, compreendidos estes;
- LXXII. Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e o poço luminar, incluído este;
- LXXIII. Rede distribuidora e coletora: conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto, respectivamente;
- LXXIV. Registro: aparelho destinado a interromper o fluxo de água em uma tubulação;
- LXXV. Regularidade: prestação contínua do serviço e com estrita observância do disposto nas normas;
- LXXVI. Religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços com o objetivo de restabelecer a prestação de serviços a uma unidade usuária;
- LXXVII. Reservatório ou caixa d'água: ponto de acumulação de água do sistema público de abastecimento de água ou de uma unidade usuária;
- LXXVIII. Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;
- LXXIX. Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para a preservação da vida humana, por meio da prevenção, da redução ou do afastamento de riscos para os usuários e não USUÁRIOS;
- LXXX. Sistema de esgotamento estático: sistema de tratamento de esgoto sanitário, individualizado, construído de forma a assegurar a adequada disposição final dos

dejetos e que requeira limpezas regulares do lodo para não deteriorar a qualidade do efluente;

LXXXI. Sistema público de abastecimento de água: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

LXXXII. Sistema público de esgoto: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXXIII. Tarifa de água: valor cobrado do cliente pelos serviços de abastecimento de água prestados pela CONCESSIONÁRIA;

LXXXIV. Tarifa de esgoto: valor cobrado do cliente pelos serviços de coleta, remoção e tratamento de esgoto, prestados pela CONCESSIONÁRIA;

LXXXV. Titular do imóvel - proprietário do imóvel: quando o imóvel estiver constituído em condomínio sem medição individualizada das economias, considera-se titular o condomínio; e

LXXXVI. Tubete: segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste.

LXXXVII. Uso de água: volume de água utilizado por uma unidade usuária, provido por prestador de serviços ou por fonte própria;

LXXXVIII. Uso estimado: volume atribuído à utilização de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por uma unidade usuária quando não houver sido realizada medição e tenha sido processado cálculo em função de histórico de uso;

LXXXIX. Uso faturado: volume de água, medido ou estimado, que, multiplicado por tarifa específica, dá origem ao valor da fatura;

XC. Uso medido: volume de utilização de serviços de abastecimento de água por uma unidade usuária, levantado por meio da diferença entre medições consecutivas do hidrômetro;

XCI. Uso médio: média dos volumes de utilização de serviços de abastecimento de água por uma unidade usuária em determinados períodos de uso;

XCII. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica que é proprietária, locatária ou ocupante do imóvel que utiliza, isolada ou conjuntamente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Seção III: Definições

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **PODER CONCEDENTE:** o Município de PETROLINA no Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, encarregada da definição do planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e da fiscalização da prestação desses serviços;
- II. **AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP:** autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da legislação aplicável;
- III. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de PETROLINA, nas condições definidas no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- IV. **USUÁRIOS:** pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na área de concessão;
- V. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, excluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- VI. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Seção IV: Princípios da Prestação do Serviço

Art. 5º. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão prestados com observância aos seguintes princípios:

- I. Universalização do acesso;
- II. Integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III. Prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS sejam fatores determinantes;
- VI. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX. Controle social;
- X. Segurança, qualidade e regularidade;
- XI. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

§1º. Para fins do disposto nos incisos I a XI acima, entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estipulados na legislação aplicável.

§2º. A AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP adotará as condições objetivas de verificação da prestação do serviço adequado de acordo com os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO

DE ÁGUA, E ESGOTAMENTO SANITÁRIO estabelecidos com base no Plano Municipal de Saneamento Básico e nas metas e indicadores definidos no EDITAL e no CONTRATO.

Art. 6º. A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E ESGOTAMENTO SANITÁRIO terá como metas:

- I. A satisfação dos USUÁRIOS;
- II. A melhoria contínua do serviço;
- III. O atendimento dos interesses da sociedade;
- IV. A proteção do meio ambiente;e
- V. A busca permanente pela eficiência.

Seção V: Da Entidade Responsável

Art. 7º. A entidade responsável pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é a empresa _____, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, contratada após a licitação a procedida pela Prefeitura Municipal de Petrolina, nos termos da Lei Municipal nº. 1.240, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º. Compete à CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com exclusividade, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

- I. Caberá à CONCESSIONÁRIA assumir todos os contratos com prestadores de serviço à COMPESA, no município de Petrolina, que estejam em vigor no momento da homologação do Contrato de Concessão, excluindo eventuais inadimplências aos referidos contratos, por parte da COMPESA. Caberá à nova CONCESSIONÁRIA decidir pela manutenção ou não dos referidos contratos, sempre observando o que está disposto nos mesmos, e sem prejuízo à continuidade dos serviços sob sua responsabilidade estabelecidos no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III - DA UNIDADE USUÁRIA

Seção I: Da Titularidade

Art. 9º. Um USUÁRIO poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

Parágrafo Único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo USUÁRIO, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões da CONCESSIONÁRIA dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

Seção II: Das Categorias

Art.10. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP:

- I. Residencial Social: ligação usada exclusivamente em moradias sub-normais de baixo poder aquisitivo.
- II. Residencial: ligação usada exclusivamente em moradias normais;
- III. Comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV. Industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- V. Pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos; e
- VI. Outras: fornecimento de água tratada no atacado para concessionárias, serviços autônomos de saneamento básico e departamentos autônomos de saneamento básico em municípios terceiros interligados à rede de água do MUNICÍPIO DE PETROLINA e novas categorias que venham a ser criadas pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA-ARMUP, para as atividades exercidas que não se enquadrem nas categorias relacionadas acima.

§ 1º. Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial,

exceto os descritos no § 2º.

§ 2º. Ficam incluídas na categoria industrial:

- I. As embarcações de qualquer calado;e
- II. As obras em construção referentes a edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados.

§3º. Depois de concluídas as obras de que trata o inciso II do §2º, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria que será destinada, competindo ao USUÁRIO promover tal comunicação.

§ 4º. Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar e possibilitar ao USUÁRIO a opção dentre as seguintes alternativas:

- a) Uso misto, com divisão de consumo medido pelo número de economias e suas respectivas tarifas;
- b) Separação da ligação das unidades usuárias;e
- c) Classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o USUÁRIO pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e ponto de coleta de esgoto, nos termos das normas técnicas da concessionária de serviços e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.

§ 6º. Na criação de subcategorias pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, serão consideradas as características socioeconômicas dos usuários e os benefícios sociais e ambientais inerentes aos serviços de saneamento básico.

Art.11. Caberá ao interessado informar à CONCESSIONÁRIA de serviços a natureza da atividade a ser exercida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o USUÁRIO na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art.12. Quando houver reclassificação da unidade usuária, a CONCESSIONÁRIA do serviço deve proceder aos ajustes necessários, bem como:

- I. Emitir comunicado específico ao USUÁRIO, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa; e
- II. Quando for o caso, emitir comunicado ao USUÁRIO responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§1º. Nos casos de reclassificação da unidade usuária por classificação incorreta por culpa exclusiva do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicado específico, informando as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a CONCESSIONÁRIA de serviços cobrar os valores retroativos a até 90 (noventa) dias para os casos onde foi feita cobrança a menor.

§ 2º. No caso de erro de classificação da unidade usuária por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA de serviços, o USUÁRIO deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Subseção I - Da Tarifa Social

Art. 12-A: Para o USUÁRIO obter o benefício da Tarifa Social deverá efetuar seu cadastramento atendendo, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- a) Ser cadastrado na categoria residencial, junto à CONCESSIONÁRIA;
- b) Comprovar ser beneficiário de algum Programa de Proteção Social do Governo Federal, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás;
- c) Tenha ligação cadastrada como apenas 01 (uma) economia, com área construída menor ou igual a 50m²;
- d) Tenha comprovado, através de seu histórico de consumo médio de energia elétrica nos últimos 12 (doze) meses, consumo igual ou inferior a 80 kWh, possuindo padrão de energia

monofásico;

- e) Tenha quitado os débitos com a CONCESSIONÁRIA ou, no ato da concessão, efetuado o seu parcelamento;e
- f) Não possua fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento água da CONCESSIONÁRIA.

Art.12-B:Oscritériosãocumulativos.Aconcessãodobenefícioestávinculadaaopreenchimento dos critérios acima mencionados, com exceção do Item b acima. O benefício da Tarifa Social será concedido apenas às ligações em que seus proprietários ou inquilinos estejam regularmente com seus cadastros atualizados naCONCESSIONÁRIA.

Art. 12-C: Os USUÁRIOS que atenderem aos critérios acima serão enquadrados na categoria residencial social, respeitando-se a data e horário do cadastramento.

Art. 12-D: O benefício da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência,que sejam portadores de doenças graves. A comprovação das doenças graves será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública situadas no Município de Petrolina.

Parágrafo Único: A comprovação de carência dar-se-á mediante Relatório Socioeconômico, de execução e comprovação da própria CONCESSIONÁRIA.

Seção III: Do Ponto de Entrega

Art.13. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite(testada) do terreno com o logradouro público,em local de fácil e livre acesso,que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.

§1º.Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, de acordo com o padrão técnico estabelecido pela CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 2º. Havendo conveniência técnica e observados os padrões da CONCESSIONÁRIA de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar descritivo do(s) modelo(s) de padrão de ligação de água, compreendendo no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, medidor, caixa de proteção e lacres. O modelo de padrão de ligação deverá ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP e observado nas novas ligações e sempre que houver necessidade de troca do padrão nas ligações existentes.

§ 4º. O modelo de padrão de ligação de água a que se refere o parágrafo anterior será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, sempre que solicitado.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA de serviço poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligação que apresente característica especial, devidamente e formalmente caracterizada pelo USUÁRIO e pela CONCESSIONÁRIA de serviço.

Art. 14. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados até o ponto entrega de água e de coleta de esgoto.

§ 1º. Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, e, quando for o caso, a sua participação financeira e a participação financeira do USUÁRIO e/ou interessado.

§ 2º. As obras de que trata o parágrafo anterior, caso pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada.

§ 3º. No caso de a obra ser executada pelo interessado, a CONCESSIONÁRIA de serviços fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões, que deverão ser previamente disponibilizados ao interessado.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

- I. Todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as indicando o prazo de validade das informações; e
- II. Todas as adequações necessárias à obra, de acordo como projeto por ele aprovado dentro do período de validade do estudo efetuado pela concessionária de serviços.

§ 5º. Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela CONCESSIONÁRIA, este será responsável por sua execução, exceto quando há perda de prazo por parte do interessado.

§ 6º. As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo irão compor o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros USUÁRIOS que possam ser beneficiados.

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I: Da Contratação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art.15. A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Art.16. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá encaminhar ao USUÁRIO cópia do contrato de adesão, nos termos e prazos do disposto no Artigo 158 que define as disposições transitórias deste Regulamento.

Parágrafo Único. O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP e conterá os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e do USUÁRIO, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art.17. É facultada a celebração de contrato especial de abastecimento e/ou fornecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre a CONCESSIONÁRIA de serviços e o USUÁRIO responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com Deliberação da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA -ARMUP;
- II. Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;
- III. Para atendimento, em condição de fornecimento de água tratada no atacado, às concessionárias, serviços autônomos de saneamento básico e departamentos autônomos de saneamento básico que operem em municípios com redes interligadas à rede do Município de Petrolina;
- IV. Quando, para o abastecimento de água, fornecimento de água ou o esgotamento sanitário, a CONCESSIONÁRIA de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, do contrato de concessão ou de programa;
- V. Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- VI. Quando o USUÁRIO tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

Art.18. O contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, cláusulas que digam respeito a:

- I. Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II. Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III. Nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda, em

especial, a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água;

- IV. Data de início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V. Padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso;e
- VI. Critérios derescisão.

§ 1º. Quando a CONCESSIONÁRIA de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento,bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.

§2º.O prazo de vigência do contrato de abastecimento e/ou de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção II: Do Encerramento da Relação Contratual

Art.19. O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA de serviços e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamentoda unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;
- II. Por ação da CONCESSIONÁRIA deserviços:
 - a) Quando houver pedido de ligação de água ou coleta de esgoto formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária;ou
 - b) Após 90 (noventa) dias de supressão da ligação, nos termos do Art. 123 deste Regulamento.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§2º.Faculta-se à CONCESSIONÁRIA de serviços,alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

CAPÍTULO V - DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I: Do Pedido de Ligação Definitiva

Art.20. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto à CONCESSIONÁRIA de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA de serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§ 1º. As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 2º. Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à CONCESSIONÁRIA de serviços, este cientificará ao USUÁRIO quanto à:

I. Obrigatoriedade:

- a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e, se houver, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- b) Apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento, de acordo com as tarifas, sob pena de acréscimos por impontualidade nos termos do Art.99e de interrupção da prestação dos serviços nos termos do Art. 118 deste Regulamento;
- d) Observar nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da

CONCESSIONÁRIA de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do Art. 117 e do Art. 118 deste Regulamento;

- e) Instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas, abrigos ou cubículos destinados à instalação de medidores e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA de serviços;
- f) Declarar, sempre que exigido pela CONCESSIONÁRIA, o número de pontos de utilização da água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;
- g) Celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
- h) Fornecer informações referentes à(s) natureza(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) na unidade usuária, a(s) finalidade(s) da utilização da água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água e comunicar eventuais alterações supervenientes.

II. Eventual necessidade de:

- a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da CONCESSIONÁRIA de serviços ou do USUÁRIO, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
- d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA necessária ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos e materiais, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas entre as partes;
- e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e
- f) Aprovar, junto à CONCESSIONÁRIA de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do USUÁRIO na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá encaminhar ao USUÁRIO cópia do contrato de adesão nos termos e prazos do disposto no Artigo 158 que define as disposições transitórias deste

Regulamento.

§ 4º. Quando da efetivação da ligação, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária.

§5º. A obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo 2º, incisos I e II, poderá ser afastada em situações excepcionais, observadas as exigências do Art. 26 e do Art. 27 deste Regulamento, devendo sempre e obrigatoriamente haver o cadastramento do USUÁRIO que solicitou a ligação.

- a) Na falta da documentação do USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender ao USUÁRIO de baixa renda, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo USUÁRIO cadastrado.
- b) Na falta da documentação do imóvel, a CONCESSIONÁRIA poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender ao USUÁRIO de baixa renda ou núcleos onde a área está regularizada, mas não os imóveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo USUÁRIO cadastrado.
- c) Para o cadastramento da ligação em determinada categoria de uso, a CONCESSIONÁRIA avaliará a utilização dos serviços no imóvel juntamente com a documentação apresentada, e, em havendo incompatibilidade prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastramento.

Art. 21. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas da CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo é dever do USUÁRIO providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar o fornecimento dos serviços.

§ 2º. Uma vez tomadas pelo USUÁRIO as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever da CONCESSIONÁRIA fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas

neste Regulamento.

§ 3º. Desde que preservada a isonomia entre os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, permitir que o USUÁRIO não efetue a interligação de seu imóvel à rede de abastecimento de água.

§ 4º. A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica ao caso de interligação à rede de esgotamento sanitário em área urbana.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA apresentará a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos USUÁRIOS.

Art.22. A CONCESSIONÁRIA de serviços não poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos anteriores de um USUÁRIO, para outro imóvel.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA de serviços também não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.

Art.23. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA de serviços, efetuar o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

- I. Serem superadas as distâncias previstas no *caput* do Art. 43;e
- II. Haver necessidade de readequação da rede pública.

§1º.O pagamento a que se refere o *caput* deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se a CONCESSIONÁRIA negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§ 2º. O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§3º. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a CONCESSIONÁRIA de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou de esgotos.

§ 5º. Para os casos previstos no §4º deverá a CONCESSIONÁRIA enviar anualmente, até 30 de junho do ano subsequente, relatório consolidado à AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela tarifa.

Art.24. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela CONCESSIONÁRIA de serviços, cabendo-lhe um só número de registro ou inscrição, sempre vinculado ao USUÁRIO responsável pela unidade.

Art.25. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto neste Regulamento, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo Único. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art.26. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade pública competente ou por determinação judicial.

Art.27. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização da autoridade pública.

Art.28. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art.29. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou da CONCESSIONÁRIA de serviço.

Seção II: Dos Prazos para a Ligação

Art.30. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no Art.31:

- I. Para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis; e
- II. Para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.

§ 1º. A inspeção para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do USUÁRIO em conformidade com o Art. 20, deste Regulamento, inciso I, alíneas d, e, f e h.

§2º. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova inspeção à CONCESSIONÁRIA de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I deste artigo.

§ 4º. Na hipótese de nova inspeção, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pela CONCESSIONÁRIA, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§ 5º. O prazo fixado no inciso II deste artigo deve ser contado a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

§ 6º. Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios à CONCESSIONÁRIA, este deverá apresentar ao USUÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§ 7º. Considera-se motivo alheio à concessionária, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pela CONCESSIONÁRIA.

§ 8º. No caso de serviços que requeiram a presença do USUÁRIO ou responsável, os mesmos deverão ser executados na data e turno (manhã, tarde ou noite), agendado com o USUÁRIO.

Seção III: Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Art.31. A CONCESSIONÁRIA de serviços terá o prazo de 45(quarenta e cinco)dias,a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado,por escrito,o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, nos termos do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações,bem como a eventual necessidade de sua participação financeira,nos termos do Art. 23 deste Regulamento,quando:

- I. Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada; e
- II. A rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o prazo de execução das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no Art. 34 deste Regulamento.

§ 2º. No documento formal encaminhado pela CONCESSIONÁRIA de serviços ao interessado devem ser informadas as condições de fornecimento, os requisitos técnicos e os respectivos prazos, contendo:

- I. Obrigatoriamente:
 - a) Relação das obras e serviços necessários ao sistema de distribuição e/ou esgotamento sanitário;
 - b) Prazo de início e de conclusão das obras; e
 - c) Características dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo requisitos técnicos.
- II. Adicionalmente, quando couber:
 - a) Orçamento da participação financeira, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de serviços e da participação financeira do USUÁRIO;
 - b) Cronograma físico-financeiro para execução das obras;
 - c) Informações gerais relacionadas ao ponto de ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem e características das instalações;
 - d) Responsabilidades do interessado;
 - e) Classificação da atividade;
 - f) Tarifas aplicáveis; e
 - g) Especificação dos contratos a serem celebrados.

§ 3º. O orçamento das obras e serviços passíveis de participação financeira do USUÁRIO, nos termos deste artigo, inciso II, alínea a, deve refletir todo o custo que se fizer necessário, de acordo com as normas e padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA de serviços.

Art. 32. O interessado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o Art. 31, para manifestar por escrito à CONCESSIONÁRIA de serviços sua opção por:

- I. Concordar com os prazos e condições estipulados pela CONCESSIONÁRIA de serviços;
- II. Solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos;ou
- III. Executar a obra diretamente.

§ 1º. Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem que haja manifestação do interessado sobre a sua opção pela forma de execução da obra, orçamento perderá a validade. O orçamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§ 2º. A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo USUÁRIO serão objeto de Deliberação da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

Art.33. O prazo e as condições para atendimento em áreas que necessitem de execução de obras estruturais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, com mediação da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, se necessário.

Art.34. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA de serviços serão suspensos quando:

- I. O USUÁRIO não apresentar as informações que lhe couber;
- II. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização, aprovação do órgão competente ou liberação de áreas privadas;

- III. Não for obtida servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos;e
- IV. Por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 1º. Havendo suspensão da contagem do prazo, o USUÁRIO deverá ser informado.

§ 2º. Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento, devendo o interessado ser informado a respeito caso a suspensão tenha perdurado por mais do que 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV: Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Art.35. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesteRegulamento, no EDITAL e no CONTRATO.

§ 1º. Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo não definidos nesteRegulamento, no EDITAL e no CONTRATO, deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela municipalidade, por meio da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP e disponibilizada aos interessados.

§ 2º. Os serviços cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Seção V: Das Ligações Temporárias

Art.36. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a canteiro de obra, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art.37. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo

medido por hidrômetro.

§ 1º. As ligações temporárias terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e poderão ser prorrogadas a critério da CONCESSIONÁRIA de serviços, mediante solicitação formal do USUÁRIO.

§ 2º. As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do USUÁRIO.

§3º.A CONCESSIONÁRIA de serviços poderá exigir,a título de garantia,o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, equivalente a até 90 (noventa) dias, com base no consumo provável.

§4º.Havendo a antecipação de pagamento,a CONCESSIONÁRIA deverá posteriormente reformar as contas com base no consumo medido e efetuar eventual ressarcimento no prazo de 15(quinze) dias.

§5º.Serão consideradas como despesas referidas no §2º, os custos dos materiais aplicado se não reaproveitáveis e demais custos, tais como equipamentos, os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art.38. O interessado deverá juntar ao pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis das instalações temporárias, alvará que conste o prazo de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e demais documentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA de serviços, de acordo com a atividade que será desenvolvida.

§ 1º. Para que seja efetuada sua ligação, o interessado deverá ainda:

- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionados no *caput* deste artigo;
- II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º do Art. 37;e
- III. Apresentar as devidas licenças emitidas pelos órgãos competentes.

§2º. O fornecimento à unidade usuária de caráter não permanente constitui-se em faculdade da CONCESSIONÁRIA de serviços e condiciona-se à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para atendimento do pedido.

Art.39. Nas ligações temporárias destinadas a obras, o proprietário deverá informar à CONCESSIONÁRIA de serviços a conclusão da construção para fins de conversão para ligação definitiva e enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção VI: Das Ligações Definitivas

Art.40. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à CONCESSIONÁRIA de serviços com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Art.41. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONCESSIONÁRIA de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Parágrafo Único. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a CONCESSIONÁRIA de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se, se necessário, a devida alteração contratual e cadastral.

Art.42. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com deliberação da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, os projetos das instalações deverão:

- I. Ser apresentados à CONCESSIONÁRIA de serviços para aprovação antes do início das obras;

- II. Conter a planta baixa e o projeto de instalações hidráulicas e corte ou esquema vertical e cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura(CREA);
- III. Conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra;e
- IV. Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art.43. A CONCESSIONÁRIA de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto

§ 1º. Ficarà a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o medidor, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 2º. Caso a distância seja maior, a CONCESSIONÁRIA de serviços poderá cobrar do USUÁRIO a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

§ 3º. As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º. Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a CONCESSIONÁRIA de serviços fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pela CONCESSIONÁRIA, independente da medição das economias ser individualizada, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pela CONCESSIONÁRIA, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º. Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a CONCESSIONÁRIA de serviços poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água. As adequações das instalações

internas são de responsabilidade do USUÁRIO, atendendo aos requisitos técnicos da concessionária de serviços.

§ 6º. Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente. A CONCESSIONÁRIA poderá executar as ligações definitivas de esgotos através de autorização de passagem ou nas passagens de servidão, de acordo com os termos do Art.48.

§ 7º. Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§8º. A CONCESSIONÁRIA de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art.44. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas da CONCESSIONÁRIA de serviços, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo Único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art.45. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo a CONCESSIONÁRIA de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do USUÁRIO.

Art.46. É vedado:

- I. A interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;
- II. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;
- III. O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água; e
- IV. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

Art.47. Observada a pressão mínima definida pela CONCESSIONÁRIA, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o USUÁRIO se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA de serviços e/ou da Associação de Normas Técnicas -ABNT.

Art.48. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o USUÁRIO se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permita a sua posterior captação pela CONCESSIONÁRIA ou outra alternativa técnica obtida, mediante concordância entre as partes envolvidas.

Art.49. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

Art.50. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, a prestação de serviços de esgotamento sanitário dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO.

§ 2º. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art.51. Os ramais prediais serão assentados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA de serviços, às suas expensas, observado o disposto no Art. 43 deste Regulamento.

§1º.É vedado ao USUÁRIO intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo como objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§2º.Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela CONCESSIONÁRIA de serviços, por conta do USUÁRIO, cabendo-lhe as penalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão.

Art.52. Compete à CONCESSIONÁRIA de serviços,quando solicitado e justificado,fornecer ao interessado as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do USUÁRIO, em especial:

- I. Máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água;e
- II. Capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao USUÁRIO.

Art.53. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverão ser feitos por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço.

§ 1º. Em imóveis com mais de uma economia, em casos excepcionais e a critério da CONCESSIONÁRIA, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.

§ 2º. As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art.54. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA serão de sua responsabilidade, sem ônus para o USUÁRIO.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo USUÁRIO em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.

Art.55. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

§ 1º. A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo a concessionária de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º. Os ramais condominiais construídos sob as calçadas de vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VIII - DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art.56. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, quando existir solicitação do interessado, a CONCESSIONÁRIA de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, analisar sua viabilidade.

§1º. Constatada a viabilidade, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, em especial, a vazão e os pontos de entrega e coleta.

- I. É facultado à CONCESSIONÁRIA de serviços estabelecer a documentação necessária para o fornecimento das diretrizes e outros atestados, podendo estabelecer o prazo de validade da documentação que está sendo disponibilizada ao interessado; e
- II. Expirado o prazo de validade, a CONCESSIONÁRIA de serviços poderá exigir nova

documentação do interessado, de acordo com suas normas.

§ 2º. O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo interessado e apresentado à CONCESSIONÁRIA, que deverá analisá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, conforme o caso, autorizar a execução das obras ou indicar as adaptações necessárias ao projeto.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes, devendo verificar se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pelos serviços descritos neste artigo, conforme previsto na “Tabela de Prazos e Preços dos Serviços”, e solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, informando antecipadamente o interessado.

Art.57. As obras internas do empreendimento serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§ 1º. A execução das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos parágrafos deste artigo, serão objeto de instrumento especial firmado entre o(s) interessado(s) e a CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 2º. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA de serviços poderá, em casos excepcionais, participar dos custos das obras referidas no *caput* deste artigo, nos casos em que as deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP ou os instrumentos especiais, de que trata parágrafo 1º, determinem a referida participação.

Art.58. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados

nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela CONCESSIONÁRIA de serviços, devendo este promover seu registro patrimonial.

Parágrafo Único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações eventualmente implantadas, de que trata o *caput* deverão ser cedidas a título gratuito à concessionária, por meio de instrumento especial firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o interessado.

Art.59. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata este capítulo somente serão executadas pela CONCESSIONÁRIA de serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo Único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas municipais vigentes.

Art.60. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio, e quando for o caso, das unidades usuárias;
- II. Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum;e
- III. Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§ 1º. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas a expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 2º. Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no item I, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA de serviços para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

CAPÍTULO IX – DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art.61. As edificações deverão ser providas de reservatório domiciliar de água, situado acima da laje do último pavimento com volume mínimo igual ao consumo médio diário.

§1º. Além do reservatório previsto neste artigo, as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverão ser providas de reservatório inferior, de capacidade pelo menos igual à do superior sendo o abastecimento do reservatório superior feito por instalação de bombeamento de propriedade e responsabilidade do USUÁRIO.

§ 2º. O reservatório inferior previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado pela CONCESSIONÁRIA, sempre que, a exclusivo juízo da mesma, haja condições técnicas para o abastecimento direto para o reservatório superior.

§ 3º. Os reservatórios de que trata este artigo serão projetados e construídos de modo a garantir os seguintes requisitos de ordem técnica e sanitária:

- a) Perfeita estanqueidade;
- b) Construção ou revestimento com materiais que não possam comprometer a qualidade da água;
- c) Superfície interna lisa, resistente e impermeável;
- d) Possibilidade de esgotamento total;
- e) Proteção contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;
- f) Cobertura adequada;
- g) Válvula de flutuador que vede a entrada de água quando cheio;
- h) Extravasor com diâmetro superior ao da tubulação de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente visível;
- i) Nos reservatórios enterrados a abertura de inspeção com borda saliente com altura de pelo menos 15 (quinze) centímetros acima do solo.

§ 4º. Fica proibida a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios, bem como a existência de depósitos ou incineradores de lixo sobre os reservatórios ou a menos de 1 (um) metro destes.

CAPÍTULO X - HIDROMETRAÇÃO, MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DOS VOLUMES

Art.62. Todas as ligações prediais de água serão providas de medidor de água (“HIDRÔMETRO”) dimensionado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.

§1º. O HIDRÔMETRO será de propriedade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta sua instalação, por pedido do USUÁRIO em padrão de entrada que tenha sido aprovado pela CONCESSIONÁRIA com observância das normas e padrões em vigor.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA terá até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do proprietário para instalação do HIDRÔMETRO, caso o padrão de entrada esteja em conformidade com as normas da CONCESSIONÁRIA.

Art.63. Para ligações hidrometradas o volume mínimo a ser considerado para efeito de emissão das contas de água e esgoto será de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês, para todas as categorias de uso.

Parágrafo Único. As ligações que consumirem num determinado mês um volume inferior ao mínimo não terão compensações nos meses seguintes, nem devoluções relativas a períodos anteriores.

Art.64. O USUÁRIO deverá assegurar o livre acesso ao hidrômetro aos agentes comerciais credenciados pela CONCESSIONÁRIA.

Art.65. O cálculo para emissão da fatura de fornecimento, no caso de impedimento de livre acesso ao HIDRÔMETRO, será feito pela média de consumo com base nos 6 (seis) últimos meses medidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art.66. O consumo de água será apurado através da leitura mensal do HIDRÔMETRO, levando-se em conta o número de economias com os respectivos consumos mínimos.

§1º. A leitura do HIDRÔMETRO será feita a intervalos regulares, a critério da CONCESSIONÁRIA, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas na apuração, o consumo de frações.

§2º. Verificado na ocasião de leitura algum desarranjo no HIDRÔMETRO, e até que seja restabelecido seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

Art.67. O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar hidroteste no medidor instalado em sua ligação, sendo que sempre que o resultado do teste for normal, o custo do serviço será cobrado deste, de acordo com o valor de TARIFA vigente.

§ 1º. Sempre que o hidroteste apresentar resultados superiores a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as contas já emitidas poderão ser alvo de revisão, baseados na média dos 06(seis) últimos meses anteriores à ocorrência.

§ 2º. Caso o aparelho medidor não ofereça condições de realização da aferição, sua substituição será prontamente efetivada, providenciando-se a revisão das contas baseado na média dos 06 (seis) últimos consumos apurados.

Art.68. Quando não houver histórico de consumo anterior de modo a permitir a revisão da conta contestada, será utilizada média futura, ou seja, baseada na média do faturamento apurado após a troca do aparelho medidor.

Art.69. Sempre que o consumo apurado no momento da leitura em campo apresentar divergência ou discrepância comparativamente à média verificada nos meses anteriores, a fatura será retida pelo agente comercial, encaminhada ao setor de faturamento para análise e revisão de valores, se for o caso.

Art.70. Para as ligações sem HIDRÔMETRO e efeitos de faturamento, consideram-se como consumos mínimos estipulados para todas as categorias (Residencial Social, Residencial,

Comercial, Industrial e Pública) o volume a ser faturado mensalmente de 10m³.

Art.71. Para as economias atendidas somente por esgotamento sanitário a medição se dará com base:

- I. No volume estimado de consumo de água, devendo a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ser efetuada na razão de 90% do volume estimado de consumo de água, calculado com base na média para a mesma categoria de consumo;ou
- II. No volume efetivamente medido, no caso de existência de medidor de esgotos.

Art.72. A instalação de medidor de esgoto poderá ser feita pelo USUÁRIO e às suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

- I. Quando o USUÁRIO possuir fonte própria de abastecimento de água;e
- II. Quando o USUÁRIO for uma indústria em que,por suas características,o volume de esgoto seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação.

Art.73. Somente a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, substituir, remover ou remanejar o HIDRÔMETRO, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação.

Art.74. O USUÁRIO é responsável pela conservação do HIDRÔMETRO perante a CONCESSIONÁRIA e responderá por furto, perda ou danos no aparelho.

CAPÍTULO XI - DOS MEDIDORES DE VOLUME

Art.75. A CONCESSIONÁRIA de serviços é obrigado a instalar HIDRÔMETRO nas unidades usuárias para controle do consumo de água.

§ 1º. O disposto no *caput* apenas não se aplica em situações excepcionais e transitórias:

- I. Quando a instalação do HIDRÔMETRO não puder ser feita em razão de dificuldade ocasionada pelo USUÁRIO, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias;e

- II. Apreciadas e autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA
- ARMUP por solicitação da concessionária.

§ 2º. A critério e às custas do interessado (CONCESSIONÁRIA ou USUÁRIO), poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume de esgotos.

§ 3º. Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.

Art.76. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Os medidores deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 2º. É facultado à CONCESSIONÁRIA de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos USUÁRIOS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§ 3º. Somente a CONCESSIONÁRIA de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela CONCESSIONÁRIA de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o USUÁRIO, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o USUÁRIO deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

§ 6º. A substituição do medidor decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela CONCESSIONÁRIA de serviços, com ônus para o USUÁRIO, nos termos do Art. 80 deste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Art. 129.

§ 7º. A indisponibilidade de medidores no mercado não poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art.77. Os lacres instalados nos medidores poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA de serviços, preferencialmente na presença do USUÁRIO, e, deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, atualizado a cada alteração documentada de ação da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Nenhum medidor poderá permanecer sem os devidos lacres.

§ 2º. O USUÁRIO, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar a concessionária de serviços, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Art. 128 deste Regulamento.

Art.78. O USUÁRIO assegurará ao representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA de serviços o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art.79. O USUÁRIO poderá obter aferição dos medidores pela CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 1º. A aferição não acarretará qualquer ônus ao USUÁRIO nas seguintes situações:

- I. Até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos;ou
- II. Independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro no medidor que acarrete registro incorreto.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço, bem como a autorização, após conhecimento prévio do orçamento elaborado, discriminando os custos a serem eventualmente suportados pelo USUÁRIO.

§ 3º. Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, a CONCESSIONÁRIA de

serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 4º. Caso a aferição tenha sido efetuada pela CONCESSIONÁRIA de serviços, este deverá encaminhar ao USUÁRIO o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do Art. 3º inciso II deste Regulamento

§5º. Persistindo dúvida o USUÁRIO poderá, nos termos do Art. 11 solicitar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do Art. 3º inciso II deste Regulamento.

§ 6º. Caso o USUÁRIO opte por solicitar aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo USUÁRIO, no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da CONCESSIONÁRIA estava adequado às normas técnicas, e serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico.

§ 7º. Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no Art. 88 deste Regulamento.

§ 8º. Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem à legislação metrológica vigente na data da aferição.

Art. 80. O USUÁRIO será responsável pela guarda do medidor.

CAPÍTULO XII - DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 81. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

- I. O volume de água consumido, real ou estimado, considerando-se:

- a) O abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA de serviços;
- b) O abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do USUÁRIO; e
- c) A utilização de água como insumo em processos produtivos.

II. O volume medido de esgoto coletado.

§ 1º. No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto observarão as regras gerais propostas pela CONCESSIONÁRIA de serviços e homologadas pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

§ 2º. Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à CONCESSIONÁRIA, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar HIDRÔMETRO no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do USUÁRIO franquear à CONCESSIONÁRIA de serviços acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do HIDRÔMETRO, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CAPÍTULO XIII - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I: Da Leitura

Art.82. A CONCESSIONÁRIA de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, que devem ser disponibilizados para consulta pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, tais como: necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15

(quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a CONCESSIONÁRIA de serviços comunicar por escrito aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento,ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com a aplicação de tarifas superiores.

Art.83. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo,a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal;
- II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a 180 (cento e oitenta) dias a média a ser utilizada será a última conhecida;
- III. Volume equivalente ao consumo mínimo.

§ 2º. O procedimento previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA de serviços comunicar ao usuário, por escrito,a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§ 3º. Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nos incisos I e II do parágrafo 1º, caso a CONCESSIONÁRIA não interrompa os serviços nos termos do Art. 117, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

§ 4º. No caso em que a falta de leitura do medidor decorrer de impedimento provocado pelo USUÁRIO, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§ 5º. Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Art.84. A CONCESSIONÁRIA de serviços efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no Art. 82 deste Regulamento.

§ 1º. Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 31 (trinta e um) dias, o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência, ressalvado o disposto no Art. 82, parágrafo único.

§2º.Na hipótese do parágrafo anterior,a diferença poderá ser compensada no mês seguinte,desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 31 (trinta e um)dias.

§ 3º. O disposto no parágrafo 2º não se aplica ao período que ultrapassar o limite máximo de 47 (quarenta e sete) dias, que não poderá ser cobrado ou compensado pela CONCESSIONÁRIA.

§ 4º. O faturamento do primeiro ciclo deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§5º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 6º. No caso de pedido de desligamento, havendo concordância do USUÁRIO, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 7º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores, entrega e vencimento da fatura.

§ 8º. Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao USUÁRIO, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez)dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a modificação,esclarecendo-se a

forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.

Art.85. As leituras poderão ser efetuadas em intervalos de até 90 (noventa) dias, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I. Em localidades com até 1.000 (mil) ligações; e
- II. Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior à conta mínima.

§ 1º. O volume do faturamento resultante da leitura plurimensal será parcelado em tantas faturas quanto forem os meses abrangidos pela leitura.

§2º. A adoção de intervalo de leitura plurimensal deve ser precedida de divulgação aos USUÁRIOS, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art.86. Para ligações excepcional e temporariamente sem HIDRÔMETRO, os volumes faturados de água e/ou de esgoto serão fixados com base nos seguintes critérios:

- I. Caso a ausência de HIDRÔMETRO seja ocasionada pelo USUÁRIO: estimativa de consumo conforme regras da CONCESSIONÁRIA;
- II. Caso a ausência de HIDRÔMETRO seja ocasionada pela CONCESSIONÁRIA: volume equivalente ao consumo mínimo.

Art.87. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, o rateio do consumo entre as economias será disciplinado e realizado pelo condomínio ou grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.

Seção II: Das Compensações do Faturamento

Art.88. Caso a CONCESSIONÁRIA de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. No caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e

- II. No caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao USUÁRIO das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA de serviços.

§ 1º. No caso do inciso II, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no Art. 99, deste Regulamento;e
- b) Efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo USUÁRIO ou por opção do USUÁRIO, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pela CONCESSIONÁRIA ou do aviso do USUÁRIO.

§2º.Caso a devolução já disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA não seja viabilizada por ação ou omissão do USUÁRIO em até 90 (noventa) dias, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a compensação nas faturas subsequentes.

Art.89. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar ao USUÁRIO, por escrito,quanto:

- I. À irregularidade constatada;
- II. À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III. Aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV. Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V. Ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo;e
- VI. À tarifa utilizada.

§ 1º. Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o USUÁRIO poderá apresentar recurso junto à CONCESSIONÁRIA de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao USUÁRIO, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 7 (sete) dias úteis da data do recebimento da comunicação pelo USUÁRIO.

§ 3º. O USUÁRIO poderá optar em receber a resposta referida no parágrafo anterior por meio eletrônico.

§4º. Da decisão da CONCESSIONÁRIA de serviços, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário. A AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP informará à CONCESSIONÁRIA de serviços sobre o recurso protocolado e a respectiva data do protocolo.

§ 5º. Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a CONCESSIONÁRIA de serviços providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art.90. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverão correr com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

§1º. A CONCESSIONÁRIA de serviços poderá realizar inspeção no imóvel, preferencialmente com agendamento prévio, para comprovação da ocorrência de vazamento e do respectivo reparo.

§ 2º. O USUÁRIO perderá o direito ao disposto no *caput* se for cientificado da necessidade de proceder à manutenção e ou correção das instalações prediais sob sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 30 (trinta) dias da ciência das medidas necessárias.

Seção III: Do Faturamento de Outros Serviços

Art.91. A CONCESSIONÁRIA de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes serviços:

- I. Inspeção de unidade usuária;
- II. Aferição do medidor, exceto nos casos previstos no Art.79, parágrafo 1º deste Regulamento;
- III. Religação de unidade usuária normal e de urgência;
- IV. Restabelecimento dos serviços normal e de urgência;
- V. Emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário, exceto se por meio da internet ou caso a CONCESSIONÁRIA não tenha efetuado a entrega da fatura regular;
- VI. Desobstrução de instalações prediais; e
- VII. Outros serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

§ 1º. Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º. A cobrança dos serviços previstos neste artigo, a ser realizada necessariamente por meio de fatura própria, é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela CONCESSIONÁRIA de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º. Nas localidades onde for adotado o restabelecimento e a religação de urgência, a CONCESSIONÁRIA de serviços deve:

- I. Informar ao USUÁRIO interessado os valores e prazos para execução, assim como o período do dia em que serão realizados os serviços relativos ao restabelecimento normal e de urgência ou à religação normal e de urgência, e
- II. Comprovar, quando requerido, o atendimento no prazo estipulado.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 5º. Não sendo possível o atendimento nos prazos e condições estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará impedida de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Regulamento.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese em que o pedido de restabelecimento de urgência ou de religação de urgência seja atendido dentro do prazo previsto para o restabelecimento normal ou a religação normal, quando será admitida a cobrança do valor previsto para o restabelecimento ou religação normal.

§ 7º. A CONCESSIONÁRIA de serviços utilizará a “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” e mecanismos de ajustes definidos no Contrato de Concessão, a serem homologados pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP e divulgada aos interessados na página da Internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados neste Regulamento e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XIV - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 92. As tarifas relativas ao abastecimento de água, fornecimento de água no atacado e ao esgotamento sanitário e os preços de outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA de serviços e devidas pelo USUÁRIO, fixadas as datas para pagamento. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá realizar a cobrança de outros serviços em fatura própria, desvinculada da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. Juntamente com a primeira fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário encaminhada ao USUÁRIO, a CONCESSIONÁRIA enviará informações sobre a forma e calendário de leitura e entrega da fatura dos serviços.

§ 2º. As faturas serão apresentadas ao USUÁRIO, em intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pela CONCESSIONÁRIA de serviços.

§3º. Desde que autorizado pelo USUÁRIO, a fatura poderá ser disponibilizada ao mesmo por meio eletrônico.

§4º. Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento,

a CONCESSIONÁRIA de serviços emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

Art.93. Quando houver alta de consumo, a CONCESSIONÁRIA de serviços alertará o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art.94. A entrega da fatura deverá ser efetuada no endereço da unidade usuária, podendo ser disponibilizada por meio eletrônico, desde que autorizado pelo USUÁRIO.

Parágrafo Único. A pedido do USUÁRIO, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada à CONCESSIONÁRIA a cobrança de despesas adicionais decorrentes desta comodidade, desde que informadas previamente ao USUÁRIO.

Art.95. Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I. 10 (dez) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;
- II. 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública; e
- III. 2 (dois) dias úteis nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 96. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Nome do USUÁRIO;
- II. Número ou código de referência do USUÁRIO;
- III. Número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária;
- IV. Quantidade de economias por categoria;
- V. Endereço da unidade usuária;
- VI. Tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);

- VII. Número ou identificação do medidor e do lacre;
- VIII. Leituras anterior e atual do medidor;
- IX. Volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado, nos termos do artigo Art. 81, deste Regulamento;
- X. Data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;
- XI. Data de apresentação e de vencimento da fatura;
- XII. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- XIII. Histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e média atualizada;
- XIV. Tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XV. Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XVI. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XVII. Multa e juros por atraso de pagamento;
- XVIII. Os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria da concessionária e do Serviço de Atendimento ao Usuário da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, de acordo com determinação da municipalidade;
- XIX. Endereço e horário de funcionamento da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;
- XX. Informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;
- XXI. Identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XXII. Aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- XXIII. Fator de poluição cobrado, se houver.

Parágrafo Único. Os débitos anteriores dos USUÁRIOS e as parcelas pactuadas com a CONCESSIONÁRIA não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art.97. Além das informações relacionadas no Art. 96 deste Regulamento, fica facultado à CONCESSIONÁRIA de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse público, de educação ambiental e sanitária, vedada a veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Art.98. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art.99. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do Art. 88 deste Regulamento, terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º. No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

§ 3º. A concessionária não poderá efetuar medidas de execução de cobrança que estiver sob análise da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP. A AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP informará à concessionária sobre o recurso protocolado e respectiva data do protocolo.

§ 4º. Caso o contrato especial de abastecimento e/ou fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário estabeleça condições diversas, prevalecem as condições pactuadas entre as partes.

Art.100. O USUÁRIO tem o direito de requerer a devolução em dobro dos valores pagos considerados como indevidos.

Art. 101. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do USUÁRIO sobre a forma de devolução.

§1º. Os valores pagos em duplicidade pelos USUÁRIOS, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§2º. Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, implicando no pagamento em dobro do valor recebido pela concessionária, além do previsto no Art. 99 deste Regulamento, exceto se decorrente de fatores alheios à sua competência.

§3º. Caso o USUÁRIO tenha informado o pagamento em duplicidade à concessionária, este deverá efetuar a devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da informação do Usuário, a menos que este manifeste preferência pela inserção do crédito na fatura seguinte.

Art. 102. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a concessionária de serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele imóvel ou a partir da data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação escrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressaltando-se a comprovação pelo USUÁRIO do tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§ 2º. Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao USUÁRIO, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art. 103. A CONCESSIONÁRIA de serviços poderá renegociar, inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou a vencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art. 104. O faturamento com base no consumo mínimo por economia deverá observar as regras definidas em deliberação da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

Parágrafo Único. Na ocorrência de evento de falta de água por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, o faturamento da unidade usuária deverá se dar pelo volume efetivamente medido.

Art. 105. A CONCESSIONÁRIA pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO, vedados aqueles decorrentes da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTOSANITÁRIO.

Art. 106. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO no exercício anterior.

§ 1º. O atestado a que se refere o *caput* também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo USUÁRIO, devendo ser emitido pela concessionária em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º. O recibo de quitação e o atestado mencionados neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo USUÁRIO.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 107. As tarifas dos serviços concedidos são aquelas definidas pelo EDITAL, Contrato de Concessão e seus anexos e serão preservadas pelas regras de revisão e reajustes previstas no EDITAL e no Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. No caso de prédios com USUÁRIOS de categorias diferentes, o cálculo e a cobrança das tarifas de água e esgotos será efetuada multiplicando-se o volume medido ou não havendo medição o volume básico, de cada categoria, pelo número de economias existentes de cada categoria.

Art. 108. O EDITAL e o Contrato de Concessão estabelecem as tarifas e regras de reajuste e revisão das diversas categorias, sendo as mesmas diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo assim, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 109. É vedada à CONCESSIONÁRIA, conceder qualquer tipo de isenção de tarifas dos serviços de água e esgotos, uma vez que, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer tipo de isenção para solicitar ao Poder Concedente revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 110. A estrutura tarifária apresentará a distribuição de tarifas por faixas de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, em condições eficientes de operação.

Art. 111. As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser superiores à tarifa média do sistema.

Art. 112. Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será de:

- I. 0% (zero por cento) da tarifa de água para esgotos coletados para a categorias residencial social;
- II. 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água para esgotos coletados respeitado o limite de 20 m³ por economia, para a categorias residencial normal;
- III. 80% (oitenta por cento) da tarifa de água para esgotos coletados, para a categoria residencial normal com consumo acima de 20m³.
- IV. 100% (cem por cento) da tarifa de água para esgotos coletados, para as categorias comercial, industrial e pública com qualquer consumo mensal.

Parágrafo Único - Nos imóveis não ligados à rede pública de abastecimento de água, o volume de esgoto a ser faturado será calculado aplicando-se percentual de 90% sobre a estimativa de consumo de água que será considerada com base no volume de consumo médio de água da respectiva categoria de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 113. As tarifas de fornecimento de água tratada no atacado para concessionárias, serviços autônomos de saneamento básico e departamentos autônomos de saneamento básico de municípios interligados à rede de água do Município de Petrolina são aquelas definidas pelo EDITAL, Contrato de Concessão e seus anexos e serão preservadas pelas regras de revisão e reajustes previstas no EDITAL e no CONTRATO.

Parágrafo Único - O fornecimento de água tratada no atacado para concessionárias, serviços autônomos de saneamento básico e departamentos autônomos de saneamento básico de municípios interligados à rede de água do Município de Petrolina constitui-se em dever da CONCESSIONÁRIA, porém condicionado:

- I. à capacidade do sistema de abastecimento de água para atendimento do pedido, com priorização ao cumprimento integral dos termos do CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
- II. à inexistência, pelas concessionárias, serviços autônomos de saneamento básico e departamentos autônomos de saneamento básico de municípios interligados à rede de água do Município de Petrolina, de fonte própria ou alternativa de captação e produção de água tratada que atendam suas respectivas demandas.

CAPÍTULO XVI - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 114. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a cobrar TARIFA dos USUÁRIOS pela realização exclusiva de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme lista constante da Tabela 6 do **Anexo III** do EDITAL.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA poderá propor à AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, ao longo do período da CONCESSÃO, a inclusão de outros SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou a eliminação de algum dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES listados para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

§ 2º. A prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá obedecer aos objetivos e princípios fixados neste regulamento.

§ 3º. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES poderão ser executados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiro por ela livremente escolhido e contratado.

§ 4º. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CAPÍTULO XVII - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 115. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO XVIII - DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 116. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA, pelo USUÁRIO;
- II. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- III. Solicitação do USUÁRIO; e
- IV. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 117. A CONCESSIONÁRIA de serviços, mediante aviso prévio ao USUÁRIO, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:

- I. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas;
- II. Por impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso ao medidor, em desrespeito ao disposto no Art. 76 e no Art. 78, deste Regulamento;
- III. Quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, ou superado o prazo previsto no Art. 37, parágrafo 1º, deste Regulamento, sem que haja pedido de prorrogação.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Art. 118. A CONCESSIONÁRIA poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art. 119. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

- I. O fundamento para a interrupção;
- II. A semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com a CONCESSIONÁRIA para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO.

§ 1º. O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art.120. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao USUÁRIO o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art.121. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada neste Regulamento.

§ 1º. Nas hipóteses deste capítulo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, a CONCESSIONÁRIA de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6(seis) horas a partir da reclamação do USUÁRIO, sem ônus para o mesmo.

§ 2º. No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao USUÁRIO, o maior valor dentre:

- a) O dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 122. Fica impedida a interrupção dos serviços ao usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, delegacias de polícia e unidades operacionais do Corpo de Bombeiros, em caso de inadimplência destes estabelecimentos, sem prejuízo do direito à execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos valores inadimplidos, pelas vias judiciais.

Parágrafo Único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administrados por entidades públicas ou privadas, tais como:

- I. Asilos;
- II. Orfanatos;
- III. Cadeias e penitenciárias;
- IV. Unidades de aplicação de medidas socioeducativas; e
- V. Albergues de assistência social.

Art. 123. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

- I. Por interesse do USUÁRIO, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;
- II. Por ação da CONCESSIONÁRIA de serviços nos seguintes casos:
 - a) Corte da ligação por mais de 60(sessenta) dias, nos casos previstos do Art. 116 ao Art.

118 deste Regulamento;

- b) Desapropriação do imóvel;
- c) Fusão de ramais prediais.

Parágrafo Único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do USUÁRIO, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 124. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo Único: Não se aplica à condição do *caput* deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Art. 116 inciso I deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX - DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 125. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA de serviços.

Art. 126. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, a CONCESSIONÁRIA de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pela CONCESSIONÁRIA com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 127. Salvo nas localidades em que a CONCESSIONÁRIA comprovar obstáculos de ordem técnica, deverá ser disponibilizado aos USUÁRIOS procedimento de religação e restabelecimento de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e o atendimento.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA de serviços ao adotar a religação e o restabelecimento de

urgência deverá informar previamente ao USUÁRIO os valores e os prazos relativos aos serviços normais e de urgência.

CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 128. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão a prática pelo USUÁRIO de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive ligação clandestina;
- II. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou laço;
- III. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;
- IV. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à CONCESSIONÁRIA de serviços;
- V. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;
- VI. Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
- VII. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VIII. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA de serviços;
- IX. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados da CONCESSIONÁRIA de serviços ou seu preposto após comunicação prévia pela CONCESSIONÁRIA;
- X. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação.

Parágrafo Único. É dever do USUÁRIO comunicar a concessionária de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 129. Além de outras medidas previstas neste Regulamento, o cometimento de qualquer infração

e numerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos no contrato de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 1º. A multa será o maior dentre os seguintes valores:

- I. 10% (dez por cento) do valor do ressarcimento devido; ou
- II. Valor mínimo por infração, equivalente a:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX do artigo anterior.
 - b) 20% (vinte por cento) do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

§ 2º. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art. 130. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, será observado o disposto no Art. 102 deste Regulamento.

Art. 131. Verificada pela concessionária de serviços a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do USUÁRIO ou de não usuário, a CONCESSIONÁRIA adotará os seguintes procedimentos:

- I. Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado, em formulário próprio da CONCESSIONÁRIA de serviços, com as seguintes informações:
 - a) Identificação do USUÁRIO;
 - b) Endereço da unidade usuária;
 - c) Tipo de ligação;
 - d) Número de conta da unidade usuária;
 - e) Atividade desenvolvida;
 - f) Tipo de medição;
 - g) Identificação e leitura do medidor;
 - h) Selos e/ou lacres encontrados;

- i) Descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
 - j) Assinatura do USUÁRIO ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação; e
 - k) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da CONCESSIONÁRIA de serviços; e
 - l) Data e hora da lavratura do termo.
- II. Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao USUÁRIO e deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria da concessionária de serviços e a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA -ARMUP;
- III. Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento;
- IV. Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;
- V. Proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:
- a) Aplicação de fator de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade gerada pelo emprego de procedimentos irregulares;
 - b) Identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
 - c) Utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;
 - d) Estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.
- VI. Efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do USUÁRIO ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA de serviços, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em

questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§1º. Na hipótese do inciso VI, a CONCESSIONÁRIA ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§ 2º. Sempre que a irregularidade for visível, relacionada as tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar o fato por meio de fotografia, onde apareça jornal do dia com sua manchete ou outra forma que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.

§ 3º. Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, a CONCESSIONÁRIA deverá agendar dia certo para nova visita.

§ 4º. Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior, não esteja presente o USUÁRIO ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.

§ 5º. Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua responsabilidade, sem aplicação de multa, exceto nos casos de sucessão comercial, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação desta situação.

Art. 132. Nas hipóteses deste capítulo, é assegurado ao USUÁRIO o direito de recorrer à CONCESSIONÁRIA de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§ 1º. Da decisão cabe recurso a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão da concessionária de serviços. A AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP informará à concessionária o recurso protocolado na e respectiva data do protocolo.

§ 2º. Durante a apreciação do recurso pela concessionária ou pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação, salvos e, a pedido da concessionária, ela for expressamente autorizada por decisão da Diretoria colegiada da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

CAPÍTULO XXI - DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I: Da Classificação e Cadastro Comercial

Art. 133. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos USUÁRIOS, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do USUÁRIO:
 - a) Nome completo;
 - b) Número e órgão expedidor da carteira de identidade, ou de outro documento de identificação;
 - c) Número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica–CNPJ ou no cadastro de pessoa física – CPF, quando houver;
 - d) Meio de contato com o USUÁRIO, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico;e
 - e) Código ou registro de referência do USUÁRIO.
- II. Código ou registro da unidade usuária;
- III. Endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel,complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;
- IV. Tipo de ligação;
- V. Número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;
- VI. Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- VII. Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos; e

VIII. Número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§ 1º. Caberá ao USUÁRIO informar a CONCESSIONÁRIA sobre as situações supervenientes que importam em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 2º. Se a CONCESSIONÁRIA verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o USUÁRIO responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro.

Seção II: Do Atendimento aos Usuários

Art.134. A CONCESSIONÁRIA de serviços, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos USUÁRIOS, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato, e quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá prestar todas as informações de interesse do USUÁRIO referentes à prestação do serviço.

§2º.O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 135. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus USUÁRIOS e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Art. 136. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir postos de atendimento presencial aos USUÁRIOS, observados os seguintes critérios:

- I. A CONCESSIONÁRIA possuirá, um posto de atendimento; e
- II. O horário dos postos de atendimento presencial ao público será de, no mínimo, 40 horas por semana, considerando-se, no mínimo, 8 horas por dia.

Parágrafo Único. Os USUÁRIOS e não usuários terão à sua disposição para consulta, nos

escritórios e no posto de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

- I. Exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- II. Cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;
- III. Cópia do presente Regulamento e do Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao USUÁRIO; e
- IV. Formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos USUÁRIOS e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo USUÁRIO e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 137.A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos USUÁRIOS por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º. Para atendimento telefônico aos USUÁRIOS para fornecimento de informações e solução de pendências relativas às atividades comerciais e de Ouvidoria, deverá a CONCESSIONÁRIA de serviço apresentar proposta para homologação pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

§ 2º. As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§ 3º. O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o USUÁRIO manifeste-se por esta opção.

§ 4º. O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, não será superior a 5 (cinco) minutos.

§ 5º. No caso de eventos não programados que afetem elevado número de USUÁRIOS o tempo para atendimento poderá ser superior a 5 (cinco) minutos, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP e manter o registro destas ocorrências e seus impactos na estrutura do atendimento.

Art. 138. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir página na internet para acesso aos USUÁRIOS, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

- I. Endereço do posto de atendimento presencial;
- II. Tabelas dos valores tarifários;
- III. Indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
- IV. Tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;
- V. Obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;
- VI. Formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;
- VII. Formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;
- VIII. Modelo de contrato de adesão;
- IX. Atendimento *on-line*, por meio de *chat*.

Art. 139. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá comunicar ao USUÁRIO e/ou solicitante, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para solução das reclamações ou solicitações recebidas.

§ 1º. Quando da formulação da solicitação ou reclamação, a CONCESSIONÁRIA de serviços deverá informar ao USUÁRIO e/ou solicitante o respectivo número do protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário e/ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos USUÁRIOS e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 140. Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos USUÁRIOS e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou

reclamação e a sua solução.

Art. 141. A CONCESSIONÁRIA de serviços disponibilizará, para consulta, material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos USUÁRIOS, bem como outras orientações que entender necessárias.

Seção III: Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

Art. 142. A CONCESSIONÁRIA de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e das Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

Parágrafo Único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos do Art. 116 ao Art. 118 deste Regulamento.

Art. 143. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a CONCESSIONÁRIA de serviços assegurará aos USUÁRIOS, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§1º. O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do USUÁRIO.

§ 2º. O USUÁRIO deverá apresentar seu pedido de ressarcimento em até 90 (noventa) dias contados do evento que causou os danos.

§ 3º. O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dos prejuízos arcados pelo USUÁRIO.

§ 4º. Em face da demonstração de danos causados em função do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano;ou
- II. Reembolsar o USUÁRIO por seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.

CAPÍTULO XXII - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 144. É de responsabilidade do USUÁRIO a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a inspeção,por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do USUÁRIO, ou de sua má utilização.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá comunicar ao USUÁRIO, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 145. O USUÁRIO será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da CONCESSIONÁRIA de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 146. O USUÁRIO será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pela CONCESSIONÁRIA de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou

- II. Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 147. A concessionária deverá comunicar à AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP e aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

- I. Lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo USUÁRIO; e
II. Lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo USUÁRIO.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. A pedido do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela CONCESSIONÁRIA de serviços declaração sobre:

- I. Se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; e
II. Se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 149. Os USUÁRIOS, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à CONCESSIONÁRIA de serviços ou a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização da CONCESSIONÁRIA de serviços.

Art. 150. Prazos menores e normas em sentido diverso sobre a prestação dos serviços previstos específica e expressamente nos respectivos contratos de concessão ou de programa prevalecem sobre os estabelecidos neste Regulamento.

Art. 151. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste Regulamento para toda a área de atuação.

Art. 152. Cabe a AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA – ARMUP resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação neste Regulamento, inclusive decidindo em

segunda instância sobre pendências da CONCESSIONÁRIA de serviços com os usuários.

Art. 153. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Parágrafo Único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 154. Quando autorizado pelo USUÁRIO, a comunicação por escrito da CONCESSIONÁRIA de serviços poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 155. Os prazos relativos a “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” de que trata o Art. 35, não contemplados pelo Regulamento, pelo EDITAL e pelo CONTRATO, deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA de serviços à AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Até a homologação dos prazos de que trata o caput deste artigo, permanecem em vigor os serviços e prazos praticados pelo antigo Concessionário, quando disponíveis.

§ 2º. Após a homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, ela deverá ser disponibilizada na página na Internet da CONCESSIONÁRIA no prazo de 2 (dois) dias úteis, em atendimento ao disposto no Art. 138 deste Regulamento.

Art. 156. As unidades usuárias que desempenhem atividades de diferentes naturezas, atualmente cadastradas como “categoria mista”, deverão ter seus cadastros alterados nos termos do Art. 10, parágrafo 4º, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação neste Regulamento.

Art. 157. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá apresentar um modelo de padrão de ligação de água para aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP, nos termos do Art. 13, parágrafo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 158. A AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP aprovará modelo de contrato de adesão em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 1º. O envio do contrato de adesão aos USUÁRIOS observará os seguintes prazos, contados da aprovação de que trata o *caput*:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias para as novas ligações e USUÁRIOS;e
- II. 180 (cento e oitenta) dias para as ligações e USUÁRIOS antigos.

Art. 159. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar identificação de medidores e lacres, conforme o Art. 133 deste Regulamento nos seguintes prazos, contados da assinatura do Contrato de Concessão:

- I. Até 36 (trinta e seis) meses para os medidores já instalados;e
- II. Até 90 (noventa) dias, no caso de novas ligações ou substituição de medidores.

Art. 160. A proposta da CONCESSIONÁRIA de serviços de que trata o § 1º do Art. 137 deste Regulamento deverá ser apresentada para homologação pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP em até 30 dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 161. A instalação de hidrômetros nas unidades usuárias, nos termos do Art. 75 deste Regulamento, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA em até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 162. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no Art. 101 deste Regulamento, com relação à identificação do pagamento e duplicidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 163. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no parágrafo único do Art. 94 deste Regulamento, referente à possibilidade de entrega de fatura em endereço diverso da unidade usuária, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação do usuário para mudança

no endereço de entrega.

Art. 164. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no Art. 104, Parágrafo Único, deste Regulamento, o prazo de 12(doze) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 165. O cadastro comercial deverá ser atualizado e complementado pela CONCESSIONÁRIA, em observância ao Art. 133 deste Regulamento, no prazo de até 18(dezoito) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao cadastro comercial de novos USUÁRIOS, que deverá contemplar o disposto no Art. 133, deste Regulamento, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 166. O consumo mínimo a que se refere a este Regulamento, será de 10m³ por mês por economia, independentemente da categoria.

Art. 167. Para fins de faturamento, a aplicação do conceito de economia nos termos do Art. 3º deste Regulamento, deverá se dar a partir de 18 meses da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 168. A CONCESSIONÁRIA de serviços deverá implementar o disposto do Art. 136, ao Art. 138 deste Regulamento, referentes à estrutura de atendimento aos USUÁRIOS, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 169. Este regulamento entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 170. Eventuais dúvidas serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - ARMUP.

Art. 171. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel de Souza Leão Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA

413

Avenida Guararaões, 2114, Centro, Petrolina-PE
Telefone (87) 3861-3514

Anexo 28 – Documento 28 – Anexo X – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO

Introdução

Matriz de Risco e Responsabilidades apresenta de forma visual as probabilidades de ocorrência e os impactos sobre o processo, analisando os principais fatores envolvidos no desenvolvimento e operacionalização da prestação de serviço. Também deve mapear os responsáveis pela gestão do risco avaliado.

Os contratos de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995, são marcados pela delegação da prestação de serviços públicos por conta e risco da concessionária, que se remunerará, basicamente, através da cobrança de tarifa pública do usuário.

Desta forma, é fundamental que haja o detalhamento do risco na prestação dos serviços concedidos, com a especificação dos principais fatos em torno da prestação dos serviços e seu respectivo responsável, dando-se maior segurança jurídica e clareza ao contrato de concessão.

Deve-se seguir duas premissas, de forma sucessiva, para orientação da alocação da responsabilidade dos riscos:

- Alocar o risco à parte mais apta a gerenciar a prevenção do risco; e
- Alocar o risco à parte com melhores condições para minimizar os prejuízos derivados da hipótese de sua materialização.

Os riscos, para melhor compreensão, serão classificados quanto a sua natureza em:

- Risco de mercado e demanda;
- Risco de cenário econômico;
- Risco financeiro;
- Risco operacional;
- Risco ambiental;
- Risco político regulatório;

- Risco legal ou jurídico;e
- Risco de força maior.

E quanto ao seu grau, (impacto, gravidade e probabilidade de ocorrência) classificaremos em:

- Risco baixo;
- Risco médio;e
- Risco elevado.

Neste contexto, e sem prejuízo das regras já constantes do Edital e da Minuta do Contrato de Concessão, passa-se a apresentar a matriz de risco da concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Petrolina.

1. Conforme disposto na Cláusula 12 do Contrato de Concessão nº _____ e Edital de **Concorrência Pública nº 010/2020** ajustam as Partes que no valor global do Contrato estão inclusos tão somente seguintes riscos:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

RISCO	GRAU			RESPONSÁVEL	
	Baixo	Médio	Alto	Concedente	Concessionária
Mercado e demanda					
Erro nas projeções populacionais do PMSB e estimativas delas decorrentes enas estimativas de investimentos consideradas no estudo de modelagem institucional, sustentabilidade e viabilidade econômica financeira deste contrato	O				X
Erro nas estimativas de consumo per capita, nas estimativas de investimentos, nas estimativas de custos, de quantitativos ou prazos	O				X
Recusa do usuário para conectar-se à rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	O			X	
Aumento da demanda sazonal acima do previsto superando a capacidade operacional		O			X
Mudança comportamental no consumo das economias decorrentes da aplicação da Tabela de Tarifas	O				X
Cenário econômico					
Risco cambial na obtenção dos recursos financeiros ou aquisições de equipamentos ou tecnologias		O			X
Manifestações, Tumultos e comoções sociais, a exemplo de greves gerais e ocupações pela população	O			X	

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

RISCO	GRAU			RESPONSÁVEL	
	Baixo	Médio	Alto	Concedente	Concessionária
Variação das taxas de financiamento em patamares que provoquem desequilíbrio econômico financeiro contratual		O			X
Financeiro					
Obtenção dos recursos financeiros para o cumprimento das metas e dos investimentos previstos no estudo de modelagem institucional, sustentabilidade e viabilidade econômica financeira deste Contrato de Concessão nº _____.		O			X
Externalidades que tenham o condão de impactar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, geradas antes do início da concessão, por exemplo: passivos ambientais, ressarcimentos de danos a terceiros	O			X	
Não obtenção de receitas extraordinárias previstas		O			X
Operacional					
Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou por culpa exclusiva de terceiro	O				X
Erros, inadequações ou omissões na Proposta Vencedora	O				X

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios	O				X
Erros e defeitos de construção, obras ou serviços	O				X

RISCO	GRAU			RESPONSÁVEL	
	Baixo	Médio	Alto	Concedente	Concessionária
Erros e problemas nas instalações, construções e equipamentos existentes			O		X
Erros na elaboração de projetos e execução de obras pela Concessionária	O				X
Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados	O				X
Falha no serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que gere dano à concessão ou aos usuários		O			X
Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas relacionadas ao uso do solo			O		X
Problemas geológicos	O				X
Atrasos ou omissões na realização de desapropriações e instituição de servidões, necessárias para a realização de obras ou para a prestação dos serviços públicos concedidos			O	X	
Falta de segurança aos bens da concessão (vandalismo, furtos, roubos)	O				X

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Ambiental					
Custos não previstos no Contrato de Concessão nº _____ e seus Termos Aditivos, Edital de Concorrência Pública nº 010/2020 e seus anexos, e no estudo de modelagem institucional, sustentabilidade e viabilidade econômica financeira deste contrato, decorrentes da outorga onerosa do uso da água captada para abastecimento ou do lançamento dos efluentes em corpos de água.		O			X

RISCO	GRAU			RESPONSÁVEL	
	Baixo	Médio	Alto	Concedente	Concessionária
Obtenção de licenças/autorizações ambientais, salvo se o atraso decorrer única e exclusivamente por omissão e/ou atraso injustificado do órgão públicocompetente para a expedição das respectivas licenças /autorizações		O			X
Responsabilidade por áreas degradadas na prestação dos serviços, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela Concessionária e decorrentes diretamente da prestação dos serviços.	O				X
Responsabilidade por poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela Concessionária e decorrentes diretamente da prestação dos serviços.	O				X

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Fatos anteriores à assunção dos serviços, a exemplo de passivo ambiental e danos a terceiros.		O		X	
Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico, não previstas no Contrato de Concessão nº _____, Edital de Concorrência Pública nº 010/2020 e seus anexos.	O			X	
Político-regulatório					
Alteração nas metas do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos demais Anexos do Edital, que importem na antecipação de investimentos ou em novos custos por parte da Concessionária, diferentemente daqueles previstos na Proposta Vencedora e ajustados entre as Partes.	O			X	

RISCO	GRAU			RESPONSÁVEL	
	Baixo	Médio	Alto	Concedente	Concessionária
Novas determinações de autoridades públicas que impactem no nível de serviço, a exemplo de normativas regulatórios ambientais, sanitárias e do consumidor	O			X	
Legal ou jurídico					
Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, que importe em novos custos à Concessionária	O			X	
Modificação unilateral do contrato	O			X	
Criação ou aumento de tributos e encargos legais	O			X	

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Mudanças legislativas, inclusive de natureza tarifária, que impliquem aumento nos custos ou diminuição de receita por parte da concessionária	☐			X	
Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços concedidos, decorrentes de fato alheio à Concessionária	☐			X	
Atraso na transferência de bens ou da disponibilização de acesso pela Administração Pública		☐		X	
Ônus decorrente de desapropriações ou servidões administrativas	☐			X	
Força Maior					

2. O presente instrumento é parte integrante do **Contrato de Concessão nº _____/2020**.
3. Conforme descrito no **Contrato de Concessão nº _____/2020**, na ocorrência de casos não estipulados no presente instrumento, sendo necessário que a Concessionária venha a arcar com eventos não previstos anteriormente como de sua responsabilidade, estes valores dispendidos deverão ser adicionados ao valor global do Contrato, visando manter o seu equilíbrio econômico – financeiro, conforme determinado no artigo 10, Lei nº 8.987/1995.

Petrolina, ____ de _____ de 2020.

Concedente

Prefeito do Município de Petrolina-PE

Concessionária:

Interveniente:

Agência Reguladora do Município de Petrolina

As presentes assinaturas fazem parte do Anexo _____ ao Contrato de Concessão nº _____ entre o Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Concessionária _____, com interveniência da Agência Reguladora do Município de Petrolina.

Anexo29 – Documento 29 – Anexo XI – Justificativa para Pagamento das Outorgas Fixa e Variável

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO DA OUTORGA MÍNIMA

O pagamento de outorga em favor do Poder Concedente tem previsão legal, estando reconhecido e positivado no ordenamento jurídico, sendo inquestionável a possibilidade jurídica de exigir o seu pagamento em favor do Poder Concedente, ao que se trata de uma forma legítima de aquisição de receita pública.

No caso de Petrolina, os estudos econômicos e financeiros realizados asseguram, de um lado, que a exigência do pagamento de outorga não irá onerar o valor das tarifas e, de outro lado, garante a participação de empresas com capacidade e saúde financeira e excelência técnica no certame licitatório.

Considerando o desafio, capacitação e expertise demandadas para executar com eficiência os serviços públicos, se destaca a garantia de sustentabilidade assegurada ao contrato público de concessão dos serviços públicos.

No caso, a inclusão das outorgas, a serem pagas pela futura Concessionária ao Poder Concedente, visa atender expressa e exclusivamente ao interesse público Municipal, mediante a reversão dos valores em questão em investimentos pela Municipalidade em áreas prioritárias e essenciais aos Municípios.

As outorgas em questão encontram previsão e autorização legislativa, apresentando-se conveniente e oportuna, retornando diretamente na satisfação de outras necessidades básicas da coletividade.

O TIPO da presente Concorrência Pública decorre da combinação de uma MAIOR OFERTA pela Outorga Variável da concessão com uma OUTORGA FIXA preestabelecida, conforme disposto no artigo 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações.

- **OUTORGA FIXA:** valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE

decorrente da delegação da execução dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO, nas condições definidas no EDITAL. As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, o pagamento de OUTORGA FIXA no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

- **OUTORGA VARIÁVEL:** valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, calculado a partir de um percentual do faturamento líquido apurada no mês imediatamente anterior ao do pagamento da Outorga. A parcela da Outorga será definida após a conclusão dessa Concorrência Pública, em valor não inferior a 4,44%;

Dado que a atestação técnica para comprovação da capacidade de os concorrentes executarem o contrato será a validade dos estágios iniciais do processo licitatório, adotar a proposta comercial como critério de seleção oferece um elevado grau de transparência e objetividade ao certame.

Ademais, esse critério é tipicamente utilizado em processos licitatórios para setores de infraestrutura como: gestão e transmissão de energia; concessão de rodovias e ferrovias; óleo e gás, entre outros. Entendeu-se, portanto, que a adoção da maior oferta de OUTORGA VARIÁVEL é o melhor critério para pautar o resultado da Concorrência Pública porque:

- a) A OUTORGA VARIÁVEL permite o compartilhamento de receitas entre a concessionária e o PODER CONCEDENTE ao longo de toda a vigência do CONTRATO de concessão, o que representa um importante alinhamento de interesses entre a concessionária e todas as futuras administrações municipais;
- b) A combinação de parcela fixa e variável na outorga total, diferentemente do exclusivo pagamento de OUTORGA FIXA nos primeiros meses da vigência do CONTRATO de concessão, permite um maior volume de investimentos nos primeiros anos da concessão, diferindo maior parte do pagamento de outorga durante um período mais longo e tornando desnecessária a majoração da tarifa para fazer frente à necessidade desse grande volume de investimentos nos primeiros anos do CONTRATO.

Anexo 30 – Documento 30 – Anexo XII-1 – Lei Municipal nº 1.240/2003

Lei nº 1.240, de 09 de maio 2003.

*DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO E REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art.1º- Esta Lei institui e disciplina os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Petrolina, obedecendo ao disposto no Art. 175 da Constituição Federal, seu parágrafo único e os incisos I e IV, a Lei nº 8.897, de 17 de fevereiro de 1995, art. 80 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.194, de 03 de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único – A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no município de Petrolina, obedecerá o disposto nesta Lei e demais normas legais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

Agência Reguladora: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina, a qual exercerá o poder de direção, regulação e fiscalização sobre os Serviços Públicos Outorgados.

Concessão de Serviço Público: a outorga feita pelo Poder Concedente, sempre mediante

429

licitação, da prestação do serviço público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Gestão Associada dos Serviços Públicos: a formação de consórcios públicos e convênios de cooperação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos na forma estabelecida no art. 241 da Constituição Federal;

Permissão de Serviço: a outorga a título precário, unilateral, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, da prestação de serviço público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

Poder Concedente: o Titular do Serviço que outorga sua prestação ao Prestador dos Serviços, nas modalidades de concessão ou Permissão de Serviço;

Prestador dos Serviços: pessoa jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi outorgada a prestação de serviço público mediante concessão ou Permissão de Serviço, submetidas à competência regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina-ARMP, por disposição do Poder Concedente;

Prestação Integrada dos Serviços Públicos: a adequada integração entre as diversas etapas dos serviços, sob os aspectos técnicos, regulatórios e financeiros, independentemente da competência para sua prestação, de forma a propiciar, na totalidade do sistema, a plena realização de seus objetivos;

Regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO: atividades de normatização, fiscalização e controle dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, realizadas pela Agência Reguladora;

Serviço Público Outorgado: aquele cuja prestação foi outorgada pelo Poder Concedente,

mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou Permissão de Serviço;

Serviços Públicos de Interesse Comum: serviços públicos cujas instalações operacionais sejam compartilhadas entre Município de Petrolina e outros Municípios ou que afetem interesses de mais de um Município;

Titular do Serviço: o Município de Petrolina, procedendo, com a execução, concessão, Permissão dos Serviços públicos, nos termos das normas constitucionais e legais pertinentes;

Usuário: pessoa física ou jurídica que utilize, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ela prestados ou postos a sua disposição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO

Art. 3º- Constituem objetivos esta Lei:

I - estabelecer mecanismos para a promoção da universalização do atendimento, através da equidade no acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

II - estabelecer mecanismos visando assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, através da satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

III - incentivar a atração de recursos para investimentos na implantação, expansão e na melhoria dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a participação de agentes privados no financiamento e na prestação dos serviços;

IV – estimular a eficiência e a auto-sustentação financeira e econômica dos SERVIÇOS PÚBLICOS

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a redução dos seus custos, preservada sempre a qualidade da sua prestação, através do aumento da competitividade e da regulação do setor;

V – possibilitar formas de cooperação entre o Município de Petrolina e o Estado de Pernambuco e ou outros Municípios na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

VI - estabelecer mecanismos de regulação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

VII - disciplinar a utilização dos recursos públicos do Município de Petrolina no investimento e atendimento dos consumidores de baixa renda com relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

VIII - O abastecimento de água e esgotamento sanitário realizam-se por meio dos seguintes serviços:

- (a) captação em qualquer tipo de manancial, e transporte de água bruta;
- (b) tratamento de água;
- (c) transporte de água tratada;
- (d) distribuição de água tratada aos Usuários, com as respectivas ligações domiciliares;
- (e) coleta de esgotos sanitários dos Usuários, com as respectivas ligações domiciliares;
- (f) transporte de esgotos coletados até as estações de tratamento;
- (g) tratamento e disposição final de esgotos, compreendendo as estações de tratamento de esgotos e os emissários que conduzem os esgotos para disposição final na natureza.

§ 1º - Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO são considerados serviços públicos essenciais, tendo sua prestação baseada nos seguintes princípios fundamentais:

I - prover as necessidades da vida e do bem-estar da população;

II - preservar a saúde pública e o meio ambiente, especialmente os recursos hídricos;

III - viabilizar o desenvolvimento social e econômico.

§ 2º - Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO sob a competência do Município de Petrolina, bem como seus respectivos Prestadores de Serviços, estão submetidos às atividades de regulação exercidas pela Agência Reguladora, nos termos desta Lei, e demais normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes.

CAPITULO IV

DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DO TITULAR

Art. 4º - A competência para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será exercida pelo Município.

Parágrafo Único – A captação de água e a disposição final de esgotos necessitam de outorga de uso dos recursos hídricos pela entidade competente, segundo as leis vigentes e estarão sujeitas às tarifas aplicadas pela entidade competente.

Art. 5º - Caberá ao Município de Petrolina, enquanto Titular dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo de outros encargos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas:

I - formular a Política Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, tendo como objetivo principal garantir o acesso universal da população a esses serviços, assegurando a participação da sociedade em sua formulação. A política pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá observar os seguintes princípios:

- (a) Prestação adequada dos serviços a toda a população, independentemente do seu nível social ou econômico;
- (b) o atendimento prioritário das necessidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas de risco sanitário;
- (c) a integração com as ações das áreas de saúde, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos;
- (d) a melhoria da qualidade e eficiência da prestação dos serviços e sua manutenção

em nível econômico e socialmente adequado;

(e) o estímulo à competição no mercado e a limitação dos riscos decorrentes do monopólio;

(f) o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

(g) definir as formas de cooperação do Município com o Estado ou Agências Federais, requeridas para a resolução dos problemas locais referentes aos serviços.

II - assegurar a prestação adequada dos serviços, procedendo, com a execução, concessão ou Permissão dos mesmos;

III - regulamentar e fiscalizar permanentemente, através da Agência Reguladora, a prestação dos serviços;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei ou no respectivo contrato;

V - definir as metas de serviço, incluindo as metas de cobertura e de qualidade dos serviços

VI - estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços, observado o disposto na presente Lei e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

VII - estabelecer o regime tarifário relativo aos serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;

VIII - definir, quando necessário, os subsídios para o atendimento, no nível do consumo essencial de água, dos Usuários residenciais que não tenham renda suficiente para garantir o pagamento integral do custo dos serviços;

IX – instituir os instrumentos necessários ao exercício das atividades de regulação da prestação dos serviços, através da criação da Agência Reguladora;

X - acompanhar as atividades de regulação da prestação dos serviços, conforme definido nas normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes;

XI – definir as condições para outorga de concessões e permissões;

XII - intervir e retomar a operação dos serviços outorgados, por indicação da Agência Reguladora ou quando entender cabível, nos casos e condições previstos em lei, quando necessário para preservar a prestação adequada dos serviços e o interesse público.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º - Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão prestados:

I - pelo Titular dos Serviços, através dos órgãos da sua Administração direta ou indireta;

II – por órgão ou entidade integrante da Administração indireta de outro ente federativo, que não o Titular dos Serviços, mediante convênio entre estes ou contrato de concessão;ou,

III – por pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, ao qual tenha sido outorgada a prestação dos serviços, mediante concessão ou Permissão.

Parágrafo Único - O Titular dos Serviços poderá firmar convênios com cooperativas e associações comunitárias para prestação de serviço, desde que sem fins lucrativos e limitados ao atendimento da respectiva comunidade.

Art. 7º - Na prestação integrada ou gestão associada dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, o Titular deverá definir as regras, inclusive a previsão de garantias e sanções, pelo menos com relação a quantidade e padrão de qualidade mínimos aceitáveis, valores máximos das tarifas e formas de pagamento, referentes a água tratada entregue ao Usuário, esgoto transportado e/ou esgoto tratado, incluindo sua disposição final.

Art. 8º - Na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO a comunidades de pequeno porte, especialmente em áreas rurais, o Titular do Serviço poderá delegar as atividades operacionais a organizações comunitárias ou sociais legalmente constituídas, mediante contrato de gestão, dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 9º - Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como seus respectivos prestadores, estão submetidos às atividades de regulação a serem exercidas pela Agência Reguladora, conforme definido nesta Lei e demais normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes.

Art. 10 - A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP regulará a Prestação Integrada de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que envolver funções públicas de interesse comum.

Art. 11 - A concessão ou Permissão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, será formalizada mediante contrato, observado o disposto nas

normas legais e regulamentares pertinentes, em especial na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12 - A transferência do controle societário do Prestador de Serviços sem prévia anuência do Poder Concedente, ouvida, a título consultivo, a Agência Reguladora, implicará na caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção da anuência de que trata o “caput” deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, observando-se os mínimos exigidos no Edital de licitação; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 13 - A Permissão de Serviço Público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes, em especial na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 8.987/95, bem como no respectivo edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

Art. 14 - Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes, constituem obrigações dos Prestadores de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

I – prestar serviço adequado, de acordo com as condições e padrões estabelecidos nas normas legais, inclusive no respectivo contrato de concessão ou Permissão de Serviço, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, a universalização do atendimento e a níveis eficientes de custo;

II - submeter-se ao poder regulatório exercido pela Agência Reguladora, facilitando-lhe a ação e cumprindo suas determinações;

III – elaborar e apresentar à Agência Reguladora, o Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento, cujo prazo de apresentação da versão inicial e a periodicidade das atualizações serão definidos pela Agência Reguladora;

IV - atender com cortesia e eficiência os Usuários, inclusive prestando-lhes as informações solicitadas sobre o serviço e tomando as providências cabíveis no seu âmbito de atuação para resguardar o direito dos mesmos à prestação adequada do serviço, bem como outros direitos correlatos assegurados em normas legais;

V - cumprir as normas regulamentares emitidas pela Agência Reguladora relativas aos serviços públicos prestados, inclusive quanto ao atendimento do Usuário;

VI - realizar os investimentos requeridos para a execução dos planos de expansão e para a manutenção dos sistemas e melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos das normas legais;

VII – publicar com a periodicidade e forma definidas pela Agência Reguladora, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, envolvendo a qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras informações para o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;

VIII - atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pela Agência Reguladora competente, relativamente a todos os aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

IX - promover as medidas necessárias para ligações dos Usuários aos sistemas, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados, nos termos das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes;

X - cobrar dos Usuários os serviços prestados, impondo, quando for o caso, sanções aos Usuários inadimplentes, observados os valores e condições estabelecidos nas normas legais;

XI - propor à Agência Reguladora competente, mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica do município;

XII - realizar fiscalizações nas instalações e formas de utilização dos serviços pelos Usuários, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções, quando for o caso, nos termos das normas legais.

XIII - permitir aos encarregados da Agência Reguladora competente ou de seus prepostos, o livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes dos serviços bem como a seus registros contábeis.

XIV - efetivar as desapropriações após a declaração de utilização pública pelo Poder Concedente, conforme previsto ao contrato de concessão.

§ 1º - O Prestador dos Serviços será fiscalizado diretamente pela Agência Reguladora.

§2º- O Plano de Exploração dos Serviços a que se refere o inciso III deste artigo deverá conter um Plano de Emergência que defina as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações

emergenciais, tais como a seca, vazamentos de emissários de esgotos, vazamentos em grandes adutoras de água, contaminação de mananciais e de corpos receptores, situações emergenciais, tais como a seca, incêndios.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15 - A Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário compreende atividades de regulação econômica e de regulação técnica.

§ 1º - As atividades de regulação econômica visarão primordialmente a fiscalização, análise e controle das tarifas e estrutura tarifária aplicadas aos serviços, verificando se atendem às normas legais, e em especial, à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e Permissão de Serviço, bem como ao aumento da competição no setor.

§ 2º - As atividades de regulação técnica visarão primordialmente a fiscalização, análise e controle dos padrões de qualidade dos serviços, verificando se atendem às normas legais, e em especial, aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 16- A Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário tem por objetivos fundamentais, sem prejuízo de outros objetivos previstos em normas legais:

I - zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela modicidade das tarifas cobradas pelos mesmos;

II - fazer cumprir as normas legais, regulamentares e disposições contratuais, e em especial, os contratos de concessão e Permissão, instruindo os Prestadores dos Serviços quanto ao cumprimento de suas obrigações e prevenindo condutas violadoras de tais normas;

III – promover a estabilidade nas relações entre o Titular dos Serviços, os Prestadores dos Serviços e os Usuários;

IV - proteger os Usuários contra práticas abusivas e monopolistas;

V – estimular a expansão e a modernização dos serviços, visando sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade;

VI - estimular o aumento da competitividade e da eficiência no setor.

Art. 17 - As atividades de regulação compreendem a normatização, a fiscalização e o controle dos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a aplicação das sanções cabíveis, nos termos desta Lei e demais normas legais.

§1º - A normatização referida no “caput” deste artigo compreende a função de propor normas legais ao Titular dos Serviços regulados ou editar normas regulamentares no âmbito da competência da Agência Reguladora, objetivando a prestação adequada dos serviços e o aumento da competição no setor.

§ 2º - A fiscalização mencionada no “caput” deste artigo consistirá na verificação contínua dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas legais, regulamentares e disposições contratuais.

§ 3º - O controle mencionado no “caput” deste artigo consistirá na implementação de medidas e ações, no âmbito de competência da Agência Reguladora, visando o cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais, de forma a assegurar a prestação adequada dos serviços.

§ 4º - As sanções cabíveis serão aplicadas ao Prestador do serviço por infração ao disposto em norma legal, regulamentar ou disposição contratual, apurada em procedimento administrativo, no qual assegurar-se-á a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º - As sanções serão aplicadas conforme estabelecido em normas legais e regulamentares,

Art. 18 - Compete à Agência Reguladora com relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob sua competência regulatória, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas legais, regulamentares e disposições contratuais:

I – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos serviços, e em especial dos contratos de concessão e Permissão;

II - fiscalizar a qualidade dos serviços e a modicidade das respectivas tarifas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;

III - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelos Prestadores dos serviços para revisão ou reajuste das mesmas;

IV - supervisionar o mercado com vistas a impedir práticas abusivas e de impedimento ao livre acesso aos serviços, incentivando, quando possível, a competição na prestação dos mesmos;

V - elaborar normas regulamentares, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica e econômica dos serviços, visando especialmente a melhoria da prestação dos serviços, redução dos

seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos Usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de outorga;

VI - promover consultas ao Titular, ao Prestador e aos Usuários dos Serviços outorgados;

VII – fiscalizar os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, contábeis e financeiros do prestador dos serviços;

VIII - aplicar sanções e penalidades aos Prestadores de Serviços, quando for o caso, nos termos das normas legais, regulamentares e disposições contratuais;

IX - promover estudos visando o acréscimo de qualidade e eficiência dos serviços, elaborando relatórios trimestrais de sua evolução;

X - coletar, armazenar e processar dados relativos aos serviços, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

XI - avaliar as instalações dos Prestadores dos Serviços, bem como a infra-estrutura utilizada na prestação dos serviços, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XII - promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no trato de assuntos relativos aos serviços;

XIII - promover a eficiência dos serviços e estimular a expansão dos respectivos sistemas, visando o atendimento das necessidades emergentes;

XIV - prevenir potenciais conflitos entre o Titular, o Prestador e Usuários dos Serviços;

XV - analisar e emitir parecer sobre propostas dos Prestadores de Serviço quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações quanto à prestação dos serviços, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

XVI - receber e dar provimento às reclamações dos Usuários, citando e solicitando informações e providências do Prestador dos Serviços, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

XVII - mediar os conflitos entre Prestador, Titular, Usuários e Prestador, adotando, no âmbito de sua competência, as decisões que julgar adequadas, para solução desses conflitos;

XVIII - fiscalizar a conservação das instalações e recursos operacionais dos sistemas de

abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como, a incorporação de novos bens, mantendo o inventário atualizado, garantindo as condições de reversão dos ativos ao Poder Concedente, nos termos das normas legais;

XIX – acompanhar e opinar quanto às decisões do Titular dos Serviços relacionadas com alterações, rescisão ou prorrogação dos contratos de concessão ou Permissão dos Serviços regulados;

XX - recomendar ao Poder Concedente a intervenção na concessão do serviço ou a sua extinção, nos casos previstos nas normas legais;

XXI - apoiar o Titular do Serviço na formulação da política pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do respectivo Plano de Ação, bem como em outras atividades que afetem a prestação dos serviços;

XXII – analisar e emitir pareceres sobre propostas de normas legais e regulamentares apresentadas pelo Titular dos Serviços referentes à prestação e regulação dos serviços;

XXIII - orientar o Titular do Serviço na preparação e execução dos procedimentos para outorga da prestação dos serviços, através de concessão e Permissão, visando garantir a organicidade e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de regulação;

XXIV – estabelecer o plano de contas para prestação dos serviços e o sistema de informações da prestação dos serviços, inclusive editando as diretrizes para as informações periódicas e aquelas especiais relativas aos processos de revisão tarifária.

§ 1º - O processo decisório da Agência Reguladora obedecerá aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da economia processual, nos termos dos procedimentos estabelecidos nas normas legais.

§ 2º - Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP proferir decisão administrativa definitiva com relação às questões referentes aos serviços sob sua competência regulatória, nos termos das normas legais, inclusive das Resoluções emitidas por essa entidade.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 19 - As atividades de regulação e controle da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis aos serviços públicos, em especial a garantia do direito dos consumidores, da ordem econômica e da defesa da economia popular, da preservação do meio ambiente, da defesa da vida e da saúde pública, assim como o que

dispuserem, de modo específico, as leis, regulamentos, normas, instruções e os contratos de concessão e os instrumentos de outorga para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A Agência Reguladora exercerá sua atividade em articulação com o Conselho Municipal de Saneamento e demais órgãos e entidades competentes das áreas de saúde, meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

Art.20- O Prestador dos Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja qual for a modalidade de outorga, está obrigado ao pagamento mensal de percentual incidente sobre a tarifa cobrada à Agência Reguladora, nos termos estabelecidos no instrumento de outorga, sob pena da caducidade do contrato no caso da concessão ou cancelamento do contrato no caso de Permissão.

Parágrafo Único - O percentual ao qual se refere o “caput” deste artigo será de 3% (três por cento) sobre o faturamento mensal.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Art. 21 - É garantido o acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos domicílios e estabelecimentos, situados na jurisdição do município nas áreas atendidas pelos serviços, segundo as condições gerais definidas na presente Lei.

§1º - O exercício do direito de acesso aos serviços de que trata esse artigo, observará os planos e programas de expansão do atendimento definidos e tornados públicos pelo Titular dos Serviços e pelos respectivos Prestadores.

§2º- A regularização das áreas urbanas e existência de logradouros públicos são condições prévias para garantia do direito de acesso aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 3º - O Titular dos Serviços, de comum acordo com as entidades responsáveis pelas áreas de saúde, de meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, poderá definir formas alternativas e sistemas simplificados para abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, em função das condições objetivas existentes em cada caso e da capacidade econômica dos Usuários, podendo adotar metas graduais, observadas as garantias de segurança sanitária das soluções adotadas e respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 22 -São direitos dos Usuários dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo de outros estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais:

I - obter, com presteza, do Prestador dos Serviços a ligação, do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;

II - receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;

III - obter informações detalhadas relativas a sua pessoa sobre contas referentes à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como informações sobre os serviços realizados pelo Prestador dos Serviços;

IV - obter verificações dos instrumentos de medição por parte do Prestador de Serviços, devendo ser sem ônus para o Usuário até uma verificação a cada três anos, ou, independente do intervalo de tempo para verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

V - recorrer à Agência Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo Prestador dos Serviços, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

VI - obter informações por parte do Titular dos Serviços, bem como do respectivo Prestador dos Serviços e Agência Reguladora, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;

VII – ser previamente informado pelo Prestador dos Serviços de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

VIII - ser informado, diretamente ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

Art. 23 - São deveres dos Usuários dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo de outros previstos em normas legais:

I - utilizar, de modo adequado, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

II - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

III - observar, no uso dos sistemas de esgotamento sanitário, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos que fizer;

IV - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como de outros serviços realizados pelo prestador, conforme os valores estabelecidos em normas legais.

Art. 24 - Os Prestadores dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO são obrigados a manter serviço específico de atendimento às reclamações dos Usuários de fácil acesso, que funcionem, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com capacidade para dar provimento às reclamações com presteza e eficiência.

§ 1º - O Prestador dos Serviços manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a Agência Reguladora, apresentando periodicamente, na forma definida por essa, relatório dessas ocorrências.

§ 2º - Os limites de prazo para atendimento das reclamações dos Usuários serão estabelecidos nos instrumentos contratuais de prestação dos serviços, servindo de base para aplicação de multas cabíveis pelo seu não cumprimento.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 25 - Os Usuários dos serviços terão assegurados seus direitos de participação, através do Conselho Municipal de Saneamento, nos termos da Lei nº 1.194, de 03 de dezembro de 2002, bem como da ouvidoria da Agência Reguladora, no acompanhamento das atividades na prestação dos serviços outorgados.

§1º- Para este efeito, fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, de controle social, organizado em regime colegiado, responsável por propor alterações, melhorias e adições às diretrizes para o setor de água e saneamento, acompanhar o desenvolvimento do Plano Geral de Metas para universalização dos serviços de saneamento, bem como as diretrizes estabelecidas nesta lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe o papel de imprimir máxima transparência e probidade no processo de gestão dos serviços de água e esgoto e outros neste âmbito que lhe reserve o regimento interno.

§ 2º - Os processos de participação dos Usuários visarão o exercício do controle social, não devendo interferir direta ou indiretamente nas atividades de gestão e operação dos serviços.

§ 3º - O Conselho será constituído num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 26 - O Conselho será composto por treze membros, sendo:

um representante do Sindicato dos Urbanitários;

dois representantes do Poder Executivo;

dois representantes do Poder Legislativo;

um representante da Agência Reguladora;

um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

um representante do Conselho Regional de Administração – CRA;

um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do São Francisco – ASSEA;

um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuário e de Serviços de Petrolina – ACISP;

dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Petrolina;

um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º - Os conselheiros do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito e, um deles deverá ser, preferencialmente, o Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, por estar afeto ao tema em pauta, e terão seus mandatos vinculados ao período em que estiverem ocupando as respectivas pastas.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, por escolha da maioria absoluta.

§ 3º – Os conselheiros da sociedade civil e da Agência Reguladora terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para um novo mandato, afastados ou substituídos por deliberação de suas respectivas associações.

§ 4º - O conselheiro representante do Poder Legislativo terá seu mandato vinculado ao prazo do seu mandato parlamentar, podendo ser substituído por decisão da Câmara dos Vereadores.

§5º- O Conselho se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou por maioria simples dos seus membros.

§ 6º - Os Conselheiros não poderão exercer qualquer cargo junto ao Prestador de Serviços e não deverão receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios do Prestador de Serviços, sob pena de perda do mandato e/ou outras penas administrativas, cíveis cabíveis;

Art.27- As ações do Conselho Municipal de Saneamento obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e economicidade de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação do órgão, e, terá dentre suas obrigações, as atribuições de:

I - acompanhar e apresentar recomendações ao Poder Executivo sobre o quadro de reivindicações/reclamações dos Usuários relacionadas com o desempenho das atividades do Prestador de Serviços;

II - solicitar informações semestralmente, ou de forma extraordinária, à Agência Reguladora sobre o desempenho de suas atribuições de fiscalização e controle dos serviços;

III – apresentar relatório anual ao Poder Executivo, indicando aspectos positivos e negativos, diante da ótica do interesse público, sobre o desempenho da Agência Reguladora frente ao desenvolvimento das atividades do Prestador de Serviços e do rigoroso cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - convocar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal;

V - sugerir políticas de saneamento ambiental definindo estratégias e prioridades;

VI - acompanhar e avaliar a implementação das políticas de saneamento;

VII - examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento;

VIII - propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para formação da consciência pública, visando a salubridade ambiental;

IX - solicitar auditorias a Agência Reguladora;

X –sugerir à Agência Reguladora a realização de atividades que promovam a melhoria da qualidade

dos serviços de saneamento;

XI - estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça a saúde pública;

XII – acompanhar e apreciar o cumprimento do contrato de concessão dos serviços de saneamento;

XIII - fomentar a articulação das políticas públicas relativas a saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural e urbano, uso do solo, recursos hídricos e saneamento;

XIV - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação da revisão do Plano Diretor de Saneamento do Município;

XV - convocar e aprovar a convocação de audiências públicas e conferências municipais de saneamento;

XVI - propor as diretrizes de gestão do fundo municipal de saneamento;

XVII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XVIII - outras competências que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno

CAPÍTULO XI

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 28 - O Titular dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO fixará os níveis mínimos de qualidade referentes aos mesmos, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a serem observados pelos respectivos prestadores, através dos respectivos instrumentos de outorga, dispondo necessariamente sobre:

I - cobertura dos serviços;

II - qualidade da água distribuída, observadas as disposições das normas pertinentes;

III - pressão da água na rede de distribuição;

IV - continuidade e interrupções no abastecimento de água, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes; e

V - padrão de lançamento na rede coletora de esgotos;

VI - controle de extravasamento nas redes de esgotos;

VII - tratamento dos esgotos e qualidade dos efluentes para disposição final;

VIII - atendimento aos Usuários.

§ 1º - O Município de Petrolina, no exercício de competência concorrente, poderá estabelecer condições mínimas para os padrões referidos neste artigo, visando proteger os direitos dos consumidores, a saúde pública e meio ambiente.

§2º- O descumprimento dos padrões de qualidade implicará na imposição de sanções cabíveis ao Prestador dos Serviços, nos termos das normas legais, regulamentares e disposições contratuais, sem prejuízo de indenização a Usuários ou terceiros prejudicados.

§ 3º - O Prestador dos Serviços responsabiliza-se por quaisquer danos resultantes da prestação dos mesmos, qualquer que seja o motivo, não podendo invocar para isentar-se culpa de terceiro, assegurado o direito de regresso contra este.

Art. 29 - Os Prestadores dos Serviços são obrigados a fornecer as informações requeridas pela Agência Reguladora e facilitar o acesso as suas instalações de representantes do Titular dos Serviços, da Agência Reguladora, do Conselho Municipal de Saneamento e dos órgãos ou entidades públicas das áreas de saúde, meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

Parágrafo Único – A construção, instalação, ampliação e exercício de prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO dependerão do prévio licenciamento da entidade de meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 30 - Para atender a necessidade de melhoria das condições ambientais, o Titular dos Serviços ou a Agência Reguladora, em casos especiais decorrentes de circunstâncias técnicas e limitações econômicas, poderá propor à entidade de meio ambiente a adoção de soluções graduais de tratamento de esgotos, em estágios sucessivos de qualidade, até que venha a assegurar os níveis desejados para a qualidade dos corpos receptores, indicando as soluções tecnológicas que adotará e os prazos previstos para a implantação de cada estágio, observadas as normas legais.

Parágrafo Único – A adoção das soluções a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser precedida de autorização por parte do órgão ou entidade competente de meio ambiente.

CAPITULO XII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 31 - A remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em qualquer de suas etapas, realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos Usuários, nos termos das normas legais, regulamentares e disposições contratuais.

Art.32- As tarifas dos serviços concedidos ou permitidos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fixadas pelo Edital e homologadas pelo Poder Concedente.

§ 1º - Os contratos deverão prever mecanismos de reajuste e revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Os reajustes tarifários serão realizados com o objetivo de recompor o valor das tarifas diante das variações monetárias, tendo por base o IGPM – Índice Geral de Preço Médio, na sua extinção, ou por outro que legalmente o substitua.

§ 3º - As revisões das tarifas serão realizadas anualmente, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

I – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos e remuneração, em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso;

III - em caso de alteração unilateral do Contrato de Concessão que aumente os encargos do Prestador de Serviços.

§ 4º - Poderá ser efetuada a repactuação das tarifas, mediante a reavaliação das condições da prestação dos serviços e dos preços praticados, periodicamente, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os Usuários e a reavaliação das condições presentes de mercado, especialmente com relação ao desenvolvimento tecnológico do setor e aos níveis de concorrência, e seus reflexos nas cláusulas de exclusividade, nos estritos termos estabelecidos no edital e no Contrato de Concessão.

§ 5º - O reajuste das tarifas seguirá o disposto no respectivo edital e contrato de concessão ou Permissão de Serviço, devendo ser homologado por ato específico da Agência Reguladora dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

§6º- A revisão das tarifas dependerá de solicitação formal do Prestador de Serviços ou da Agência Reguladora, na qual constará, de forma objetiva, os fundamentos do pedido de revisão. No caso de solicitação apresentada pelo Prestador de Serviços, a Agência Reguladora deverá manifestar-se sobre a mesma no prazo de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

§ 7º - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão das tarifas deverá ser efetuado por meio de aditivo contratual.

§ 8º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Agência Reguladora poderá solicitar esclarecimentos adicionais por parte do Prestador dos Serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, sendo que o referido prazo ficará suspenso durante o período utilizado pelo Prestador de Serviços para atender as solicitações requeridas pela Agência Reguladora.

§9º- Os reajustes, as revisões tarifárias e as repactuações terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou Permissão de Serviço, devendo sua pauta ser definida pela Agência Reguladora.

Art.33- Para assegurar a eficiência e econômica da prestação dos serviços,o regime tarifário deverá:

I – considerar os custos econômicos da prestação dos serviços, inclusive quanto a estímulos para o aumento da produtividade e necessidade de investimentos para a modernização e expansão dos sistemas;

II – assegurar que os ganhos de produtividade se distribuam entre os Prestadores dos Serviços que os tenham produzido e os Usuários, como tenderia a ocorrer em um mercado competitivo;

III - impedir que se transfiram às tarifas dos serviços os custos decorrentes de ineficiência ou má gestão do Prestador de Serviços.

Art. 34 - O Titular dos Serviços, ouvida a Agência Reguladora e o Conselho Municipal de Saneamento, poderá estabelecer critérios de progressividade e redistribuição entre os Usuários, sob a forma de subsídios cruzados, quando necessários para viabilizar o atendimento à população de mais baixa renda.

Art.35- O poder público, em casos especiais, ouvida a Agência Reguladora e o Conselho Municipal de Saneamento, poderá definir formas de subsídios para os investimentos ou para pagamento de parte do valor do consumo dos Usuários que demonstrarem incapacidade para arcar com os custos totais de fornecimento.

§1º- Os valores dos investimentos em bens reversíveis nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, feitos pelo poder público, sem ônus para o Prestador dos Serviços, não serão incluídos para o cálculo das tarifas.

§ 2º - As instalações, em via pública, realizadas com investimentos dos Usuários integrarão o sistema relativo à prestação dos serviços, sendo este de propriedade exclusiva do Poder Concedente.

§ 3º - Caberá indenização ao Usuário exclusivamente pelos investimentos relativos à instalações cuja realização seja de obrigatoriedade do Prestador de Serviços, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

§4º- O subsídio direto ao consumo dos Usuários de baixa renda será limitado ao volume per capita estabelecido como essencial, definido pela Agência Reguladora, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento.

§5º - As faturas apresentadas pelo Prestador dos Serviços aos Usuários discriminarão as parcelas correspondentes aos custos dos serviços, ao subsídio e ao valor líquido a ser pago pelo Usuário.

§6º - O Titular dos Serviços, ouvida a Agência Reguladora e o Conselho Municipal de Saneamento, estabelecerá as condições de elegibilidade e de manutenção do benefício previsto no “caput” deste artigo.

Art. 36 - As tarifas relativas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive os valores decorrentes de reajuste ou revisão das mesmas, serão tornadas públicas antes de sua aplicação.

CAPITULO XIII

DA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DO ATENDIMENTO

Art. 37 - Compete aos Prestadores dos Serviços a responsabilidade pela ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de modo a garantir o atendimento dos Usuários na área de sua competência, de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas pelo Titular dos Serviços nos respectivos instrumentos de outorga.

Art. 38 - No caso dos serviços de saneamento serem outorgados em concessão a um operador privado, o plano de metas integrará o contrato de concessão. Este servirá de referência para fiscalização e controle da Agência Reguladora. As metas mínimas a constar no contrato de concessão definem-se conforme estabelecido abaixo:

- a) - atingir atendimento de 98% (noventa e oito por cento) de cobertura de água tratada em toda a área urbana do município de Petrolina em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigência do contrato de concessão, excetuando-se os loteamentos privados cuja responsabilidade pela execução incube ao empreendedor em conformidade com a Lei nº 09/83;
- b) - atingir atendimento de 98% (noventa e oito por cento) de cobertura de água tratada nas Agrovilas do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Maria Tereza, Bebedouro e Nova Descoberta, em prazo não superior a 12 (doze) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão;
- c) - atingir atendimento de 98% (noventa e oito por cento) de cobertura de água tratada em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão, nos povoados de Pau Ferro, Rajada, Izacolândia, Uruás, Caititu, Cruz de Salinas, Cristália,

Simpatia, Pedrinhas, Serrote do Urubu, Agrovila Massangano, Roçado, Caatinguinha, Tapera e Ponta da Serra..

d) - dispor, a Concessionária após o início da operação, de uma frota de veículos suficiente para abastecimento de água tratada nas cisternas rurais em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão;

e) – atingir atendimento de 98% (noventa e oito por cento) de cobertura de água tratada nas demais localidades em prazo não superior a 60 (sessenta) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão;

f) – instalar hidrantes na área central da cidade no prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão;

g) - fluoretar toda água tratada do Município de Petrolina, quando da sua distribuição.

II - esgotamento sanitário:

a) - recuperar completamente o sistema existente de coleta, transporte e tratamento em toda área urbana em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão;

b) - implantar o sistema de tratamento da bacia central da área urbana em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão;

c) – implantar sistema de coleta e tratamento nos bairros: Dom Avelar, Santa Luzia, Henrique Leite, Fernando Idalino Bezerra, Parque Jatobá, Pedra Linda, Jardim Imperial, incluindo as localidades rurais de Rajada, Nova Descoberta e Jardim Petrópolis, em um prazo não superior a 60 (sessenta) meses, a partir da entrada em vigência do contrato de concessão.

Parágrafo Único – O Contrato de Concessão preverá as condições de modificação das metas acima enunciadas, para o caso de impossibilidade do cumprimento das mesmas, prevendo a sua repactuação automática segundo termos e condições a serem definidos no Contrato de Concessão, para eventos de força maior e obtenção de financiamento adequado para cumprimento do plano de investimentos, com anuência da Agência Reguladora. Nas demais circunstâncias, a repactuação das metas acima enunciadas, exigirá a aprovação do Poder Concedente.

Art. 39 - Ocorrendo a descentralização da prestação dos serviços a órgão integrante da Administração indireta do Titular ou do Governo do Município de Petrolina, este estará obrigado a apresentar, para o período previsto de operação, Plano de Metas, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Plano de Metas apresentado por ocorrência da descentralização prevista no “caput” deste artigo, será analisado e aprovado pelo Titular dos Serviços, ouvida a Agência Reguladora e o Conselho Municipal de Saneamento, constituindo instrumento de referência para a fiscalização e controle dos serviços.

Art. 40 - Os recursos necessários para o financiamento da execução do Plano de Metas serão mobilizados pelo respectivo Prestador dos Serviços.

Art. 41 - O Poder Público poderá participar com recursos de convênios, para viabilizar o acesso de populações de baixa renda aos serviços ou na realização de investimentos, para expansão de serviços fora do Plano de Metas.

Parágrafo Único - Os recursos também poderão ser utilizados em casos de estado de emergência ou de calamidade pública declarada, com o objetivo precípua de garantir a continuidade dos serviços e o interesse público.

Art. 42 - O descumprimento do Plano de Metas, pelo Prestador dos Serviços, constitui falta grave, sujeitando o infrator às sanções e penalidades estabelecidas nas normas legais, regulamentares e disposições contratuais pactuadas pertinentes.

Art. 43 - Os valores investidos pelos Prestadores de Serviços constituirão créditos perante o Poder Concedente, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

§ 1º - Os investimentos realizados nos sistemas, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão fiscalizados pela Agência Reguladora.

§2º- Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados e aceitos, enquanto parte integrante das receitas futuras dos serviços, poderão constituir garantia de empréstimos aos Prestadores de Serviços, contraídos com o fim exclusivo de investimento nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto do contrato.

§ 3º - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§4º- Serão considerados bens reversíveis aqueles imprescindíveis à continuidade e atualidade dos serviços, bem como aqueles considerados úteis à sua prestação, estes últimos a critério da referida Agência Reguladora.

§ 5º - A assinatura dos contratos de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estão condicionados à apresentação de garantias pelo Prestador dos Serviços, na forma definida no edital de licitação.

Art. 44 - Os saldos dos investimentos reconhecidos e as condições de sua recuperação futura constituirão base para o cálculo de indenização dos Prestadores de Serviços, quando da eventual encampação dos serviços ou da extinção dos contratos antes do seu término, nos casos

estabelecidos nas normas legais, regulamentares e disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação de multas ou de outras condições estipuladas

Art.45- Os Prestadores dos Serviços deverão manter contabilidade específica e exclusiva, relativa ao objeto de cada instrumento de outorga, de acordo com Plano de Contas aprovado pela Agência Reguladora.

Parágrafo Único - Será vedada a inclusão de outras atividades complementares ou correlatas, mesmo que autorizadas nos respectivos instrumentos de outorga, nos registros e sistemas contábeis de que trata o “caput” deste artigo.

CAPITULO XIV

DOS BENS CONSIGNADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 46 - Os bens próprios, vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário constituem bens reversíveis, não podendo ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja a prestação dos serviços, salvo com prévia e expressa anuência do Poder Concedente e do Poder Legislativo.

Art. 47 - Os Prestadores dos Serviços são responsáveis pela administração, guarda, exploração e manutenção em adequadas condições operacionais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhes tenham sido confiados pelo Titular dos Serviços, bem como os bens que vierem a ser incorporadas ao sistema, cabendo-lhes realizar, para esse fim, programas contínuos de manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes dos sistemas.

Art.48- Concluídos os prazos de prestação dos serviços previstos nos instrumentos de outorga,os bens reversíveis serão restituídos pelos Prestador dos Serviços e revertidos para o Titular dos Serviços, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações pactuadas, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, que serão integralmente cobradas no ato de rescisão do instrumento de outorga, nos termos do respectivo instrumento, desta Lei e demais normas legais, regulamentares e disposições contratuais.

Art. 49 - A reversão dos bens, antes de expirado o prazo pactuado, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimento a ele vinculados, ainda não amortizados ou depreciados,que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do respectivo instrumento de outorga, desta Lei e demais normas legais, regulamentares e disposições contratuais.

CAPITULO XV

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 50 - Extingue-se a concessão de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observadas as normas legais pertinentes, por:

I - advento do instrumento contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação e

VI - falência ou extinção do Prestador de Serviços, e falecimento ou incapacidade do Titular, no caso de empresa individual.

§1º- Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, direitos e privilégios transferidos à concessionária.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Declarada a caducidade não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados do Prestador dos Serviços.

§ 5º - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

§ 6º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

§ 7º - A caducidade da concessão poderá, dentre outros casos, ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

II – o Prestador dos Serviços descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – o Prestador dos Serviços paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - o Prestador dos Serviços perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - o Prestador dos Serviços não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - o Prestador dos Serviços não atender a solicitação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – o Prestador dos Serviços for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 8º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do Prestador de Serviços, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, devendo ser prestados ininterruptamente os serviços pelo Prestador de Serviços, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 51 - Compete à Agência Reguladora recomendar ao Poder Concedente a extinção da concessão.

Art.52-Vencido o prazo da concessão,extinta a concessão ou cancelada a Permissão de Serviço, o Titular dos Serviços procederá à nova outorga dos serviços, a qual obedecerá ao disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à necessidade de prévia licitação, indicação da Agência Reguladora e ao percentual relativo ao pagamento mensal a ser realizado a esta, nos termos do art. 21 desta Lei.

Art. 53 - A concessionária que tiver atendido, de modo satisfatório, a suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, durante o prazo da concessão, poderá participar da licitação para a nova concessão, sem gozar, porém, de qualquer privilégio em relação aos demais concorrentes.

Art. 54 - O novo contrato de concessão preverá a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, inclusive quanto a indicação da Agência Reguladora e ao percentual relativo ao pagamento mensal a ser realizado a esta, nos termos do art. 21 desta Lei.

Parágrafo Único - Só poderá ocorrer prorrogação do contrato de concessão ou permissão do serviço, enquanto estiver em fase de licitação para uma nova outorga

CAPÍTULO XVI

DA INTERVENÇÃO

456

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

Art. 55 - O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais.

§ 1º - A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares e, se declarada sua nulidade por ato judicial, deverá o serviço ser imediatamente devolvido ao Prestador de Serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 4º - O procedimento administrativo a que se refere o §3º deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 56 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao Prestador dos Serviços, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XVII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art.57- Para a execução da política municipal de saneamento e meio ambiente, fica criado o Fundo Municipal de Saneamento.

§ 1º - O Fundo terá como receita os seguintes recursos:

I) 100% (cem por cento) da receita proveniente de Imposto Sobre Serviços - ISS cobrada do Prestador dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que fica estabelecido nesta Lei com um percentual de 3% (três por cento), sobre o valor do faturamento mensal.

II) recursos contratados ou conveniados;

III) 100% (cem por cento) das receitas decorrentes das cobranças de multas aplicadas ao Prestador dos Serviços;

IV) outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

V) repasses feitos pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão utilizados para fomentar e implementar a política municipal de

saneamento, projetos, programas; campanhas educacionais, sociais e ambientais, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saneamento, especialmente o abastecimento de água para a população da zona rural.

§ 3º - O Fundo será administrado pelo Executivo Municipal e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO XVIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art.58- O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, por falta exclusiva do Prestador de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, dará ensejo à aplicação das penalidades pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP, conforme o caso:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - declaração de caducidade da concessão.

Art. 59 - O Poder Concedente poderá estabelecer um prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias para a correção da falta incorrida, contados da data da notificação ao Prestador de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, período após o qual o agente estará sujeito às penalidades do artigo anterior.

Art. 60 - A penalidade de advertência escrita imporá ao Prestador de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO o dever de cumprir as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada nas circunstâncias estabelecidas pela Agência Reguladora e pelo Contrato de Concessão.

Art. 61 - As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, devendo ser punidas com multa em conformidade com o artigo 63.

Parágrafo Único - As faltas, de acordo com a gravidade, serão classificadas da seguinte forma:

I – Infrações leves: são aquelas que não representam prejuízos à prestação adequada dos serviços de água e esgotamento sanitário, danos ambientais ou riscos à saúde pública;

II - Infrações médias: são aquelas que, apesar de importarem em prejuízos aos serviços de água e esgotamento sanitário, danos ambientais ou riscos à saúde pública, foram convenientemente mitigadas pelo Prestador dos Serviços ou revestidas de circunstâncias atenuantes;

III - Infrações graves: são aquelas que representam prejuízos aos serviços de água e esgotamento

sanitário, danos ambientais ou riscos à saúde pública;

IV - Infrações gravíssimas: são aquelas que representam prejuízos aos serviços de água e esgotamento sanitário, danos ambientais ou riscos à saúde pública, e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes.

Art. 62 - Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor do faturamento, correspondente aos 12 (doze) últimos meses anteriores à notificação do Poder Concedente, dos seguintes percentuais:

Infrações leves: até 0,01% (um centésimo por cento)

Infrações médias: até 0,1% (um décimo por cento)

Infrações graves: até 1% (um por cento)

Infrações gravíssimas: até 2% (dois por cento)

§ 1º - Para fins do que trata este artigo, entende-se por valor de faturamento as receitas oriundas da prestação dos serviços concedidos, deduzidos os impostos pertinentes.

§ 2º - No caso do tempo de operação ser inferior a 12 (doze) meses ou de não funcionamento ou operação do sistema do agente, o valor a ser aplicado, nos termos deste artigo, será determinado com base no faturamento estimado para o período de 12 (doze) meses.

§3º- A Agência Reguladora e o Contrato de Concessão deverão definir quais faltas incluem-se nas categorias de infrações leves, médias, graves e gravíssimas, em conformidade com a classificação estabelecida no art.62.

Art.63 – Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os Usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior nos últimos quatro anos.

Art. 64 - Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 65 - Para a aplicação das penalidades de advertência e multa será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do Auto de Infração pela Agência Reguladora.

§ 1º - Lavrado o auto, a Prestador de Serviços será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa prévia, os autos, devidamente instruídos, serão encaminhados ao Assessor Jurídico da Agência Reguladora, para decisão.

§3º- Da decisão do Assessor Jurídico de aplicar a penalidade proposta caberá recurso ao Prefeito com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento da decisão.

§ 4º - A decisão do Poder Executivo exaure a instância administrativa.

Art.66- Independentemente da aplicação das penalidades de advertência e de multa, a concessão e a Permissão de Serviço estarão sujeitas à intervenção administrativa e à declaração de caducidade nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Para efeitos da Licitação cujo objeto é a alienação de 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto da empresa Águas de Petrolina S.A., concomitantemente à outorga da Concessão de Serviços Públicos de água e esgotamento sanitário do Município de Petrolina, o valor real da tarifa estabelecido no Edital de Licitação não poderá ser superior àquele praticado pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

§ 1º - Para efeito do disposto acima deve ser obedecido as categorias de consumos e seus intervalos de classes, de acordo com os valores praticados pela Compesa.

§ 2º - A taxa de esgoto referente aos usuários residenciais que consomem até 20 m³ não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da água.

§ 3º - Os usuários de esgoto condominial continuarão pagando a atual tarifa de 40% (quarenta por cento) do esgoto existente, do valor da água.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - É obrigatório o uso dos serviços públicos de esgotamento sanitário quando estes encontrarem-se disponíveis aos usuários de determinada localidade, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 69 - Os hospitais públicos e as entidades possuidoras de títulos de utilidade pública, sem fins lucrativos, quando do pleno exercício de suas atividades, terão seu consumo cobrado pelo critério da tarifa mínima residencial, que consomem até 10 (dez) m³/mês.

§ Único - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Saneamento, deliberará a requerimento da entidade possuidora de título de utilidade pública, sem fins lucrativos, a serem beneficiadas.

Art.70- Fica instituída a tarifa popular correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado da tarifa social da praticada pela Compesa.

§ 1º - Beneficiar-se-á da tarifa popular a população equivalente a 3% (três por cento) do número de ligações, com critério a ser definido pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º - O número de beneficiários da tarifa popular será revisto a cada 02 (dois) anos.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Art. 71 - A operadora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do início da operação, certificado ISO 9000 dos serviços por ela prestados neste município.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2003.

FERNANDO BEZERRA COELHO

Prefeito

ATO DE SANÇÃO nº 023/03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60 inciso V da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

RESOLVE:

I) **SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que dispõe sobre a prestação e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Petrolina e dá outras providências. Tombada sob o n.º 1240, de 09 de maio de 2003. Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, em 09 de maio de 2003.

Fernando Bezerra Coelho
Prefeito

Anexo 31 – Documento 31 – Anexo XII-2 – Lei Municipal nº . 1.241/2003

Lei Complementar nº 1.241, de 16 de maio 2003.

***CRIA A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARMP

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, autarquia sob regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Petrolina, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro no Município de Petrolina.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

Concessão de Serviço Público: a outorga feita pelo Poder Concedente, sempre mediante licitação, da prestação do serviço público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Permissão de Serviço: a outorga a título precário, unilateral, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, da prestação de serviço público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que

demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

Poder Concedente: o Titular do Serviço que outorga sua prestação ao Prestador dos Serviços, nas modalidades de concessão ou permissão;

Prestador dos Serviços: pessoa jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi outorgada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão, submetidas à competência regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, por disposição do Poder Concedente;

Regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO: atividades de normatização, fiscalização e controle dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;

Serviço Público Outorgado: aquele cuja prestação foi outorgada pelo Poder Concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;

Titular do Serviço: o Município de Petrolina, procedendo com a execução, concessão e Permissão dos Serviços Públicos, nos termos das normas constitucionais e legais pertinentes;

Usuário: pessoa física ou jurídica que utilize, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO a ela prestados ou postos a sua disposição.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art.3º. Esta Lei cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP e estabelece os princípios de sua operacionalização e atuação.

Art. 4º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP exercerá o poder de direção, regulação e fiscalização sobre Serviços Públicos Outorgados, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes.

Parágrafo Único. O poder regulatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP será exercido com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões e permissões submetidas à competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP.

Art. 5º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP obedecerá aos seguintes princípios:

- I. justiça e responsabilidade no exercício do poder regulatório;
- II. honestidade e equidade no tratamento dispensado aos Usuários, às diversas entidades reguladas e demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos Serviços Públicos Outorgados;
- III. imparcialidade, evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício do poder regulatório; e
- IV. capacidade de desenvolvimento técnico, conforme as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo Poder Concedente.

Art. 6º. Constituem objetivos fundamentais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP:

- I. promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos Serviços Públicos Outorgados,

- submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- II. proteger os Usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
- III. fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de Permissões de Serviços Públicos;
- IV. atender, através das entidades reguladas, às solicitações razoáveis de serviços visando à satisfação das necessidades dos Usuários;
- V. promover a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, entidades reguladas e Usuários;
- VI. estimular a expansão e a modernização dos Serviços Outorgados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município quanto à definição das políticas setoriais; e
- VII. quando apropriado, estimular a livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita;
- VIII. melhoria contínua da qualidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ARMP

Art. 7º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP detém competência para regulação e fiscalização de serviços públicos delegados, dentre os quais o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Petrolina.

§1º- A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP poderá exercer a regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Outorgados, inclusive de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de outros Municípios que a ela outorgarem competência para tal.

§2º- A competência atribuída à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP sobre determinado serviço público terá o efeito de submeter à respectiva prestadora do serviço ao seu poder regulatório.

Art.8º. Sempre que outros poderes de direção, regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

- I. **regulação econômica** dos Serviços Públicos Outorgados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos Usuários;
- II. **regulação técnica e controle dos padrões de qualidade**, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão, Lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;
- III. **atendimento ao Usuário**, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de Serviços Públicos Outorgados, conforme a regulamentação desta Lei.

Art. 9º. Compete ainda à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP:

- I. zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e termos de

Permissão de Serviços Públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao Poder Concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações;

- II. implementar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente em relação à concessão e Permissão de Serviços sujeitos à competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;
- III. dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o Poder Concedente, entidades reguladas e Usuários;
- IV. aplicar penalidades aos Prestadores de serviços que não cumpram obrigações assumidas, observado o limite de 2% (dois por cento) do faturamento no caso de imposição de penalidade de multa;
- V. outorgar concessões e permissões, quando o Poder Concedente delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente;
- VI. fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de concessão e termos de Permissão de Serviços Públicos, aplicando diretamente, se for o caso, as sanções cabíveis, dentre as quais, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão ou permissão, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e pactuadas;
- VII. incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos a sua regulação;
- VIII. prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessões e termos de permissões, mediante solicitação do Poder Concedente;

- IX. contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;
- X. fixar critérios para o estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos outorgados, em consonância com as normas legais e pactuadas;
- XI. elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;
- XII. elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município;
- XIII. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas conforme previsão legal ou pactuada;
- XIV. dar publicidade às suas decisões;
- XV. expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas;
- XVI. elaborar regras de ética aplicáveis à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, aos seus Conselheiros e demais servidores, independentemente do regime de contratação, assim como a consultores contratados;
- XVII. atuar na defesa e proteção dos direitos dos Usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- XVIII. elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes

estabelecidas pelo Poder Concedente e das políticas setoriais, enviando-o ao Prefeito e à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Presidente;
- III. Assessoria Jurídica e
- IV. Ouvidoria.

Parágrafo Único - A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP terá como órgão superior o Conselho Consultivo, com composição definida no art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, será integrado por seis conselheiros e decidirá por maioria simples, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 12. Cabe ao Conselho Consultivo:

- I. aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;

- II. apreciar os relatórios anuais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;
- III. opinar quanto aos critérios para fixação e à revisão, ajuste e homologação de tarifas;
- IV. examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos Usuários e com base nestas informações fazer proposições à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina -ARMP;
- V. requerer informações relativas às decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;
- VI. analisar a declaração de bens do Presidente, do Assessor Jurídico e do Ouvidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;
- VII. produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, encaminhando-as ao Presidente da ARMP, à Câmara dos Vereadores e ao Prefeito;
- VII. tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP.

Art. 13. Os membros do Conselho Consultivo, nomeados por decreto do Prefeito para mandato de dois anos, com direito à recondução, não serão remunerados pelo exercício desta função, sendo cada membro vinculado a um dos seguintes órgãos ou entidades:

- I. Câmara dos Vereadores, desde que eleito e seja distinto do representante do Conselho

- Municipal de Saneamento;
- II. Promotoria de Defesa do Consumidor;
 - III. Poder Executivo;
 - IV. Concessionária ou permissionária de Serviço Público Outorgado;
 - V. Entidade representativa dos Usuários das classes comercial e residencial.

§ 1º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP solicitará às entidades a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º - O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será escolhido pelo Prefeito de Petrolina.

§ 3º - O presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus integrantes e terá mandato de dois anos.

Art. 14. O regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP disporá sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP é responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reserve a regulamentação desta Lei.

Art. 16. O Presidente terá a seu cargo a execução de atividades da entidade, e dará suporte ao Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP.

Parágrafo Único. O Presidente será indicado para mandato de 02 (dois) anos, com direito a

recondução, pelo Prefeito de Petrolina, que deverá submeter seu nome à aprovação da maioria simples da Câmara dos Vereadores, devendo ser pessoa de notório saber, preferencialmente com experiência no setor de água e saneamento ou na prestação e regulação de serviços públicos, satisfazendo ainda as condições estabelecidas no Art. 16 desta Lei.

Art. 17. O Presidente deverá satisfazer simultaneamente, as seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;
- III. ter notável saber de preferência nas áreas jurídica, econômica, administrativa, técnica, ou em outras áreas sujeitas ao exercício do poder regulatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP;
- IV. não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer Prestador dos Serviços;
- V. não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer Prestador dos Serviços ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

§ 1º - Para aferição do preenchimento dos requisitos de que trata este artigo, os interessados deverão apresentar "*curriculum vitae*" à Procuradoria do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de edital de convocação para provimento do cargo de Presidente.

§ 2º - O Procurador do Município designará uma Comissão com a incumbência de examinar a documentação apresentada pelos candidatos e elaborar Relatório circunstanciado acerca das qualificações apresentadas, a ser encaminhando posteriormente ao Prefeito de Petrolina para escolha.

§ 3º - Antes da elaboração do Relatório de que trata o parágrafo anterior, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos qualificados, ficando assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, dados a seu respeito, os quais poderão ser levado em consideração pela Comissão,

§ 4º - Ao candidato cujo nome seja objeto de impugnação, será assegurado igual prazo para formulação de defesa sobre a qual se manifestará o Relatório a ser apresentado pela Comissão.

Art.18.O Presidente terá um mandato de 02 (dois) anos,sendo permitida sua recondução ao cargo.

Art. 19. O Presidente submeterá relatório anual ao Prefeito e ao Tribunal de Contas, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 20. O cargo de Presidente será de dedicação mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 21. Sob pena de perda de mandato, o Presidente não poderá:

- I. exercerqualquercargooufunçãoodecontrolador,diretor,administrador,gerente,preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer Prestador dos Serviços;
- II. receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens, ou benefícios de qualquer Prestador dos Serviços;
- III. tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer Prestador dos Serviços;
- IV. exercer atividade político - partidária;
- V. manifestar-se publicamente sobre qualquer assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 22. Eventual vacância no cargo de Presidente será suprida mediante indicação do Prefeito de Petrolina:

- I. em caráter interino por período não superior a 9 (nove) meses;ou
- II. em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, sujeita à nomeação e aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Em ambos os casos previstos nos incisos deste artigo deverão ser respeitadas as condições estabelecidas no Art. 17 desta Lei.

Art. 23. No início de seu mandato, e anualmente até o final do mesmo, o Presidente deverá apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 24. É vedado ao Presidente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do término de seu mandato, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer Prestador dos Serviços, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP.

§ 1º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o Presidente à multa cobrável pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP por via executiva, definida na regulamentação desta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

§ 2º - O Presidente deverá, no ato da posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei e sua regulamentação posterior.

Art. 25. Após nomeação, o Presidente somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I. violação das regras de ética a que se refere o Art.9º, inciso XVI desta Lei;

- II. nas hipóteses previstas no Art. 21 da presente Lei;
- III. condenação por crime doloso;
- IV. condenação por improbidade administrativa;
- V. rejeição definitiva de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez configurada manifesta improbidade administrativa no exercício da função;

§ 1º - Constatada a conduta referida no inciso I deste artigo, caberá ao Prefeito determinar a apuração das irregularidades, através de um Procurador do Município designado pelo Procurador - Geral do Município.

§ 2º - O Procurador do Município designado para apuração submeterá relatório conclusivo ao Procurador-Geral e este ao Prefeito de Petrolina em sessenta (60) dias prorrogáveis, contados do início do processo, período no qual será assegurada ampla defesa ao Presidente sob investigação.

§ 3º - Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Presidente investigado, o Prefeito de Petrolina tomará por base a recomendação constante do relatório referido no parágrafo anterior, à qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

Art. 26. O Assessor Jurídico e o Ouvidor ocuparão cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito de Petrolina.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 27. O Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina

– ARMP, na tomada de decisões, obedecerá as princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 28. O Prestador dos Serviços ou seu preposto que tenha matéria sob análise na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, o Presidente ou o Assessor Jurídico da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art.29.As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP deverão ser fundamentadas submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas.

Art. 30. Das decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP caberá pedido de reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação ou publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO DA ARMP

Art. 31. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art.32.ConstituemreceitasdiversasdaAgênciaReguladoradeServiçosPúblicosdoMunicípiode Petrolina - ARMP, dentre outras fontes de recursos:

- I. o percentual incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária de Serviço Público Outorgado, nos termos estabelecidos em normas pactuadas;

- II. dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- III. produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII. emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de fiscalização bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP.

Art. 33. Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP reverterão a favor do Fundo Municipal de Saneamento, na forma disposta na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no instrumento de outorga, por falta exclusiva do Prestador de Serviços, dará ensejo à aplicação das penalidades pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP, conforme o caso:

- I- advertência por escrito;
- II- multa;

III- declaração de caducidade da concessão.

Art. 35. O Poder Concedente poderá estabelecer um prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias para a correção da falta incorrida, contado da data da notificação ao Prestador de serviços, período após o qual o agente estará sujeito às penalidades do artigo anterior.

Art. 36. A penalidade de advertência escrita imporá ao Prestador de Serviços o dever de cumprir as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada nas circunstâncias estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP e pelo instrumento de outorga.

Art. 37. As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, devendo ser punidas com multa em conformidade com o art. 38.

Parágrafo Único – As faltas, de acordo com a gravidade, serão classificadas da seguinte forma:

- I. Infrações leves: são aquelas que não representam prejuízos à prestação adequada do Serviço Público Outorgado, danos ambientais ou riscos à saúde pública;
- II. Infrações médias: são aquelas que, apesar de importarem em prejuízos ao Serviço Público Outorgado, danos ambientais ou riscos à saúde pública, foram convenientemente mitigadas pelo Prestador dos Serviços ou revestidas de circunstâncias atenuantes;
- III. Infrações graves: são aquelas que representam prejuízo ao Serviço Público Outorgado, danos ambientais ou riscos à saúde pública;
- IV. Infrações gravíssimas: são aquelas que representam prejuízos ao Serviço Público Outorgado, danos ambientais ou riscos à saúde pública, e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes.

Art. 38. Os valores das multas serão determinados mediante aplicação, sobre o valor do faturamento, correspondente aos 12 (doze) últimos meses anteriores à notificação do Poder

Concedente, dos seguintes percentuais:

Infrações leves: até 0,01% (um centésimo por cento)

Infrações médias: até 0,1% (um décimo por cento)

Infrações graves: até 1% (um por cento)

Infrações gravíssimas: até 2% (dois por cento)

§ 1º – Para fins do que trata este artigo, entende-se por valor de faturamento as receitas oriundas da prestação dos serviços concedidos, deduzidos os impostos cabíveis.

§ 2º – No caso do tempo de operação ser inferior a 12 (doze) meses ou de não funcionamento ou operação do sistema do agente, o valor a ser aplicado, nos termos deste artigo, será determinado com base no faturamento estimado para o período de 12 (doze) meses.

§3º- A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina – ARMP e o instrumento de outorga deverão definir quais faltas incluem-se nas categorias de infrações leves, médias, graves e gravíssimas, conforme a classificação estabelecida no art.37.

Art.39.Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os Usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior nos últimos quatro anos.

Art. 40. Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 41. Para a aplicação das penalidades de advertência e multa será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do Auto de Infração pela Agência Reguladora.

§ 1º - Lavrado o auto, o Prestador de Serviços será imediatamente intimado, sendo- lhe concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa prévia, os autos, devidamente instruídos, serão encaminhados ao Assessor Jurídico da Agência Reguladora, para decisão.

§3º- Da decisão do Assessor Jurídico de aplicar a penalidade proposta caberá recurso ao Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento da decisão.

§ 4º - A decisão do Prefeito exaure a instância.

Art. 42. Independentemente da aplicação das penalidades de advertência e de multa, a concessão e a permissão estarão sujeitas à intervenção administrativa e à declaração de caducidade nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS PARA A ARMP

Art.43.Fica definida a estrutura organizacional de funções comissionadas, disposta no art.9º, com os seguintes subsídios:

I – Presidente – perceberá o valor de até 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios do Vice Prefeito;

II – Assessor Jurídico e Ouvidor – perceberá o valor de até 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios do Presidente;

Parágrafo Único- As funções Comissionadas de Regulação criadas neste artigo são acumuláveis com qualquer outra remuneração paga por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à exceção dos proventos.

Art.44–Dentro da estrutura da Agência Reguladora do Município de Petrolina, fica criado os cargos em comissão de apoio administrativo, com remuneração equivalente aos ocupantes de cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do município:

I – Diretor Administrativo;

II – Assessor Especial I;

III – Secretária;

IV – Gerente.

Art. 45. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina - ARMP, aprovando a regulamentação da presente Lei.

Art.46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2003.

FERNANDO BEZERRA COELHO

Prefeito

ATO DE SANÇÃO nº. 024/03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60 inciso V da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

RESOLVE:

I) - **SANCIONAR e PROMULGAR** a *Lei Complementar que cria a Agência de Regulação do Município de Petrolina, e dá outras providências. Tombada sob o n.º 1241, de 16 de maio de 2003. Publique-se, nos termos e na forma da lei.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, em 16 de maio de 2003.

Fernando Bezerra Coelho
Prefeito

Anexo 32 – Documento 32 – Anexo XII-3 – Portaria Municipal Nomeando os Membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Apoio

PORTARIA Nº 03124/2020

EMENTA: Reestrutura a Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolina, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestruturada a Comissão Especial Permanente de Licitação, para a realização de licitações, nas diversas modalidades neste Município, composta pelos membros abaixo relacionados:

PRESIDENTE: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA

MEMBRO: IVANILDA RODRIGUES TEIXEIRA

MEMBRO: ELME DO NASCIMENTO SILVA

MEMBRO: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA

MEMBRO: THAMARA BARROS SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em substituição à Portaria de nº. 01845/2019, datada de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03557/2020

EMENTA: Institui a Comissão de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolina, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Apoio à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no tocante ao certame destinado à celebração da concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Petrolina/PE, composta pelos membros abaixo relacionados:

ÁREA DE ENGENHARIA: LUIZ CARLOS PAES DE BARROS;

ÁREA DE ASSESSORIA JURÍDICA: FABIANO ELIAS SOARES;

ÁREA ECONÔMICO-FINANCEIRA: CARLOS GUIMARÃES XAVIER;

ROSANE COELHO DA COSTA;

REPRESENTANTE DA ARMUP: RUBEM JOSÉ DA FONTE FRANCA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

487

Av. Guararapes, 2114 Centro Petrolina-PE
Fone: (87) 3861-3514

Anexo 33 – Documento 33 – Anexo XII-4 – ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS

1. Estudos Sócio-Ambientais

1.1. Área de Influência do Projeto

A área de influência para estudos ambientais a serem desenvolvidos será aquela que sofrerá e exercerá influência sobre o território político-administrativo do município de Petrolina, seja nos aspectos físico, biótico ou socioeconômico; sendo este espaço ainda suscetível de sofrer alterações como consequência da implantação, operação e manutenção ao longo da vida útil das proposições de abastecimento de água e esgotamento sanitário contidas nesse documento.

A área de influência é, segundo as normativas em vigor, delimitada em 3 esferas - Área de Influência Indireta (All), Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA).

A delimitação das áreas de influência de um projeto é resultado da espacialização territorial dos impactos diretos e indiretos decorrentes de sua implantação e operação, considerando-se os meios físico, biótico e socioeconômico, e são definidas como se segue:

Área de Influência Indireta – All: é aquela real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos do planejamento, implantação e operação do projeto, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na AID.

Área de Influência Direta – AID: área sujeita aos impactos diretos das etapas de planejamento, implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação se dá em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do projeto.

Área de Intervenção: área que sofrerá intervenções diretas em função das atividades de implantação e operação do empreendimento, considerando as alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade.

Em face das características das intervenções previstas na proposta dessa PMI para o sistema de saneamento básico nas sedes distritais e nos lugarejos distribuídos em toda a superfície do município, além da área urbana da cidade de Petrolina, definiu-se com Área de Influência Indireta – All e direta – AID toda a área do município de Petrolina e como Área Diretamente Afetada – ADA a zona urbana da sede municipal, onde se concentrarão as obras, bem como as demais áreas dos povoados e das sedes distritais, onde também estão previstas intervenções.

Figura 1 - Área de Influência Indireta - AII e Área de Influência Direta – AID

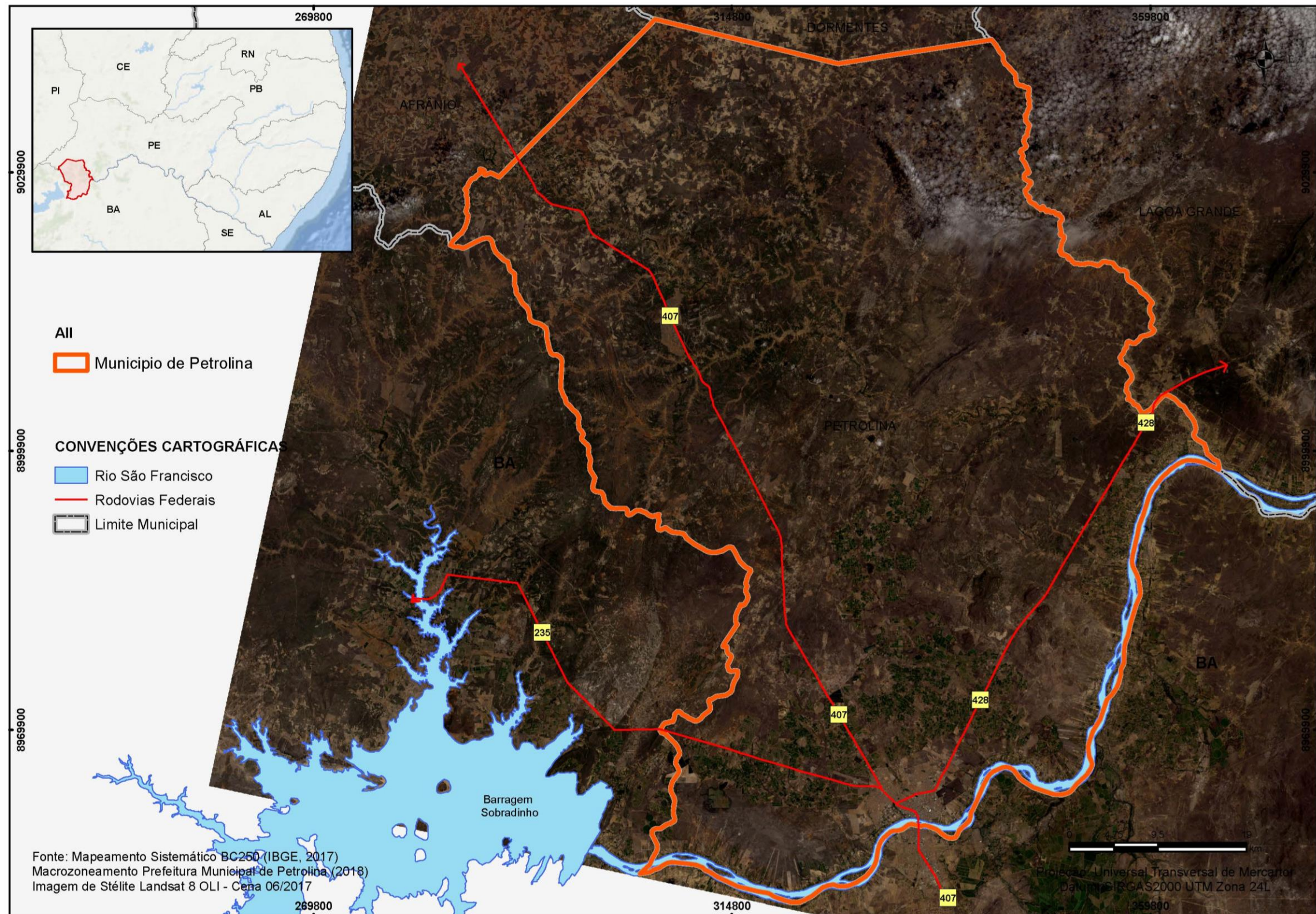
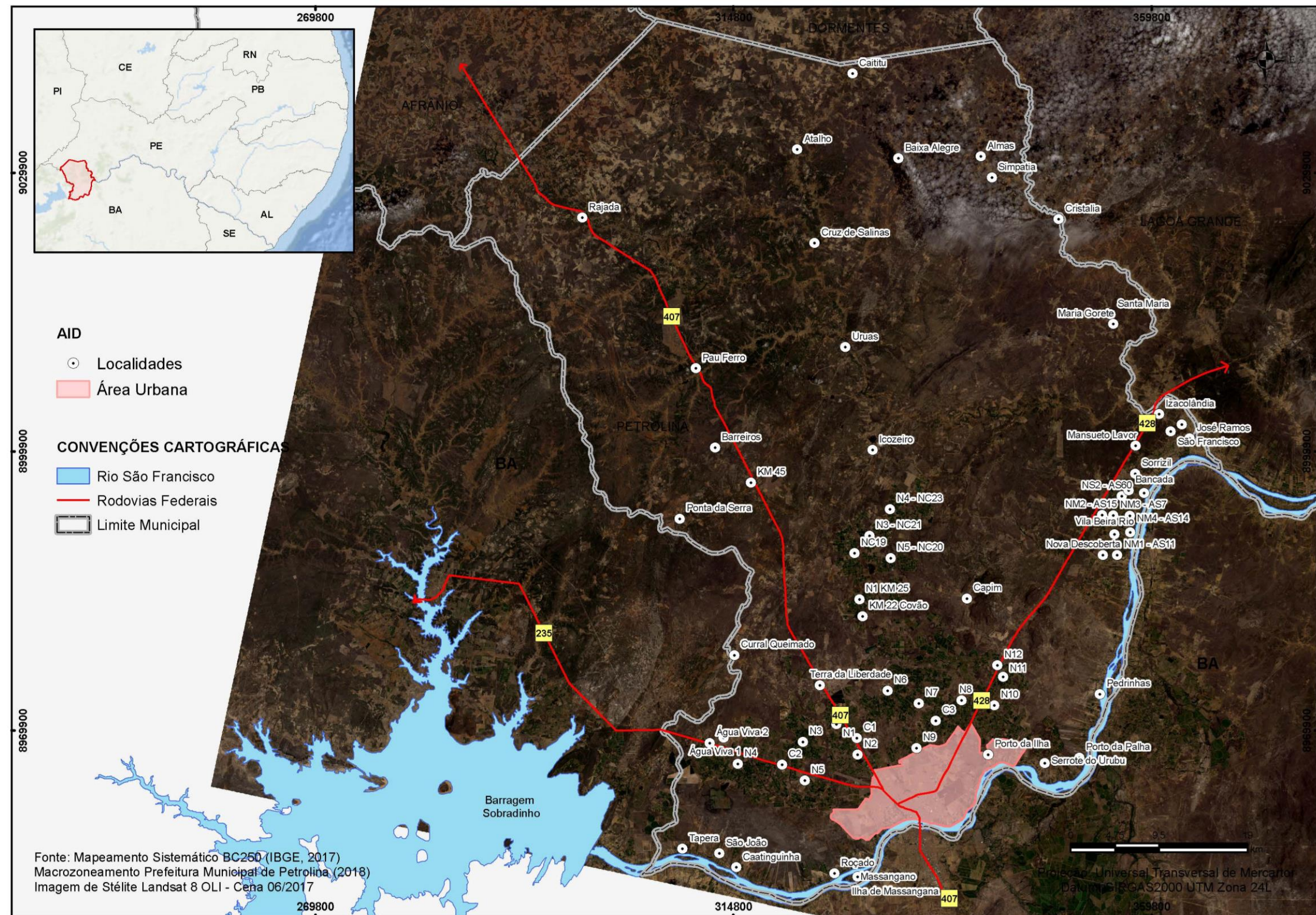


Figura 2 - Área de Influência Indireta - AII e Área de Influência Direta – AID



Elaboração: PCE

1.2. Caracterização Ambiental Preliminar

1.2.1. Município de Petrolina

O município de Petrolina está caracterizado em seus aspectos mais gerais na Parte A deste documento. A seguir são detalhados fatores de interesse ao estudo ambiental voltado para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em termos gerais, a vegetação predominante no município de Petrolina, conforme comentado anteriormente, é do bioma caatinga, sendo constituída por formações xerófilas, lenhosas, decíduas, normalmente espinhosas, com presença de plantas suculentas, tanto com padrão arbóreo como arbustivo, pouco densa a densa e com estrato herbáceo estacional (Andrade Lima, 1992 apud Ferreira Cunha, et al., 2009).

Em termos de uso e cobertura do solo do município de Petrolina (Fig. 3), o espaço geográfico municipal se caracteriza pela presença de uma vegetação xerófita arbustiva nas áreas mais conservadas, pela presença da agropecuária (agricultura de sequeiro e irrigada), áreas de caatinga arborizada antropizadas com presença de agropecuária, conforme mapeamento realizado pela Prefeitura de Petrolina para o Diagnóstico do Plano Diretor – maio 2012.

A caatinga arborizada está estruturada em um estrato arbustivo-arbóreo-superior, sendo esparsa e geralmente de características idênticas ao da Caatinga florestada, e substrato inferior, gramíneo-lenhoso (IBGE, 2012). Essa classe corresponde à caatinga arborizada que se encontra mais preservada, com pouca influência das atividades antrópicas. Enquanto isso, a região de caatinga arborizada com agropecuária corresponde à classe de mapeamento em que a atividade agropecuária se faz presente, provocando, em algumas áreas, mudanças na composição e estrutura da vegetação. Destaca-se nesse contexto a grande extensão das áreas irrigadas no entorno da área urbana e no centro do município. Como toda a região Nordeste a caatinga vem sofrendo grande pressão pelo desmatamento para obtenção de lenha para uso energético quer pela utilização na cocção de alimentos quer para fabricação de carvão.

Recursos Hídricos

Principais Bacias Hidrográficas do Município

O município de Petrolina está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco, do rio Pontal e do grupo de bacias de pequenos rios interiores. Com base no mapa municipal estatístico na escala de 1:150.000 (IBGE, 2010) todos seus cursos d'água, com exceção do São Francisco são considerados intermitentes e tem como padrão de drenagem o dendrítico, conforme já salientado anteriormente.

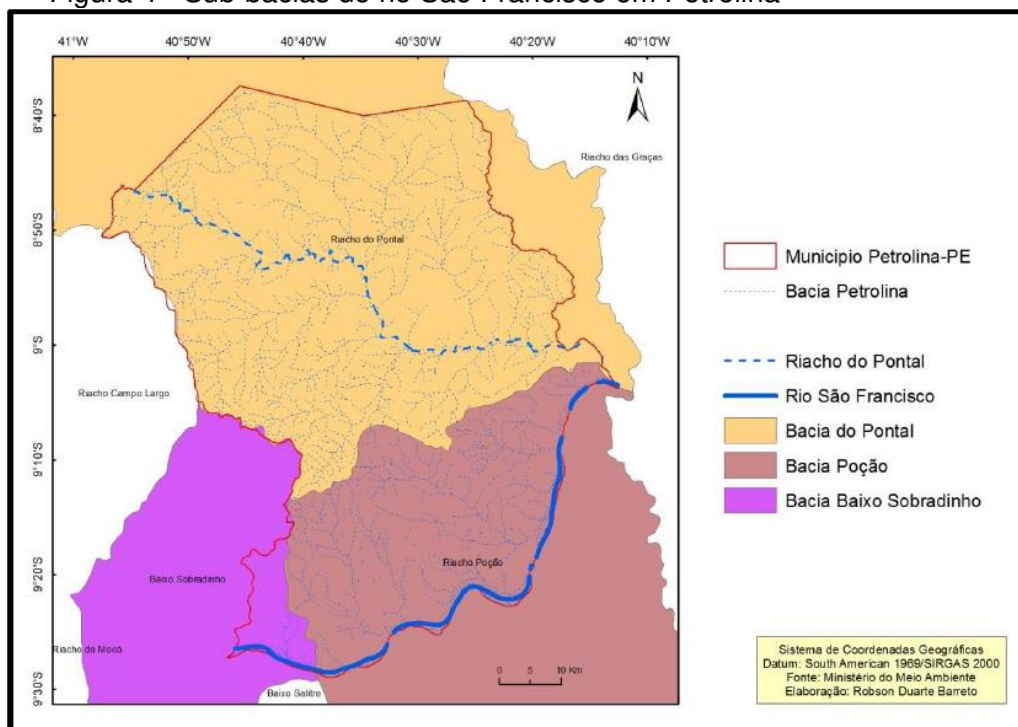
Figura 3 - Uso e Cobertura do Solo do Município de Petrolina – 2012

DIVISÃO DAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA



Fonte: Plano Diretor Municipal - 2012 – Mapa – Diagnóstico

Figura 4 - Sub-bacias do rio São Francisco em Petrolina



Elaboração: BARRETO, 2014.

Com o crescimento urbano acelerado, bem como das atividades agrícolas em seu entorno, atualmente os riachos Vitória e das Porteiras, mais importantes drenagens naturais que cortam a área urbana, funcionam como receptores de resíduos domésticos provenientes da zona urbana e resíduos agrícolas e/ou agroquímicos, bem como de sedimentos das áreas agricultáveis, se tornando tributários “perenizados artificialmente” do rio São Francisco, contribuindo, desta forma, para a eutrofização, comprometendo assim o equilíbrio natural e provocando impactos negativos relativos à qualidade da água do rio São Francisco no trecho em que corta a área urbana do município.

A COMPESA que é vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, executora da política de saneamento e responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Petrolina, não fez investimentos suficientes nessas áreas para acompanhar o crescimento acelerado ocorrido na cidade nas últimas décadas.

1.2.2. Problemas Ambientais

Em termos de identificação dos principais problemas ambientais ocorrentes nas AII e AID, podemos assim resumir:

Supressão de Vegetação de Caatinga

A supressão de vegetação do bioma caatinga presente na região de Petrolina e entorno vem ocorrendo de forma sistemática há décadas para implantação de projetos de irrigação, bem como nas áreas de pecuária extensiva, pelo inadequado manejo da vegetação existente. Além desse aspecto, a vegetação de caatinga vem sofrendo pressão de desmatamento para produção de lenha como fonte energética e também para produção de carvão vegetal, que abastece algumas indústrias locais.

Segundo dados do Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD), a lenha representa a segunda principal fonte de energia do Nordeste, sendo responsável pelo abastecimento de 35% das empresas da região, sendo que, no tocante ao consumo domiciliar, que representou no ano de 1991 a queima de quase 37 milhões de metros cúbicos, o uso da lenha está concentrado nas classes de menor poder aquisitivo, e com menor acesso a outros energéticos, principalmente nas áreas rurais.

No Nordeste, o uso da lenha está direcionado aos usos mais essenciais, o que pode ser explicado pelo baixo nível de renda da população e pela própria condição climática, que faz reduzir o uso da lenha para outros fins, principalmente para o aquecimento da água (ACHÃO, 2003; BEDINELLI, 2007).

O consumo de lenha no Estado de Pernambuco, a exemplo de outros estados do Nordeste, é bastante expressivo, pois no ano de 2002, enquanto esse energético apareceu em quarto lugar na matriz nacional (em consumo por fonte), no Estado de Pernambuco, ele ocupou o primeiro lugar no setor residencial (ficando à frente do GLP e da eletricidade) e o segundo lugar no setor industrial, perdendo apenas para os derivados da cana-de-açúcar (ÂNGELO, 2009; BRASIL, 2010b).

Supressão de Áreas de Preservação Permanente e de Mata Ciliar

As Áreas de Preservação Permanente – APPs existentes nas margens dos riachos que cortam o município de Petrolina e contidas nas 2 bacias hidrográficas (Poção e Riacho do Pontal) encontram-se em processo avançado de degradação, decorrente da supressão paulatina da vegetação nativa ciliar e do lançamento de águas contaminadas nos leitos naturais, tanto oriundos dos perímetros irrigados, contendo sais de drenagem decorrente do uso de fertilizantes e contaminantes agroquímicos, como aqueles associados ao esgoto

sanitário não tratado, que é despejado indiscriminadamente nas calhas naturais.

As APPs mais críticas do ponto de vista ambiental estão localizadas na área da zona urbana de Petrolina, mais próximas ao rio São Francisco, onde diversas situações de conflito ocorrem, particularmente entre as atividades de turismo e lazer e as comerciais e industriais. Contribui fortemente ainda para essa degradação a falta de cobertura da rede de coleta e tratamento de esgotos em parte da zona urbana do município pela atual Concessionária, conforme já comentado.

Além desses aspectos, ocorrem porções de terra às margens do São Francisco com baixa densidade de espécies arbóreas nativas e presença de espécies exóticas invasoras. Destaca-se ainda a supressão sistemática da cobertura natural de mata ciliar do rio São Francisco, no trecho urbano e arredores, decorrente de ações antrópicas pretéritas e atuais ligadas ao crescimento acelerado da zona urbana do município ocorrida nas últimas décadas.

Descarte de Resíduos Sólidos Urbanos

Embora possua serviço de coleta e disposição adequada de resíduos sólidos urbanos, por meio de um Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos de Petrolina - CTRD, recentemente implantado, de responsabilidade operacional do governo municipal, ainda podem ser vistos nas drenagens naturais que cortam a zona urbana a ocorrência de resíduos sólidos dispostos indevidamente no solo, o que denota problemas relacionados com a gestão integrada de resíduos sólidos na cidade e de educação ambiental da população.

Os resíduos sólidos dispersos nas drenagens naturais que cortam a zona urbana são compostos principalmente por lixo orgânico, plásticos de uma maneira geral, papéis e garrafas PET, entre outros, e acabam chegando ao leito do rio São Francisco em quantidades significativas. É observada ainda a disposição inadequada de resíduos da construção civil nas drenagens naturais ao longo de toda a área urbana, compostos de entulhos e outros resíduos descartados.

Lançamento de Esgoto Sanitário Bruto em Corpos Hídricos

Em vários pontos da região urbana do município pode ser observado lançamento de efluentes líquidos não tratados, sendo despejados de forma direta na rede de drenagem natural e, conseqüentemente, alcançando o rio São Francisco, indicando uma deficiência da rede coletora e de tratamento de saneamento de esgoto doméstico na malha urbana da

cidade.

Qualidade da Água no Rio São Francisco no Trecho Urbano do Município

Estudos recentes identificaram importantes lançamentos de carga de contaminantes ao longo de toda a orla da cidade, o que vem comprometendo a qualidade da água no rio São Francisco no trecho que corta a sede municipal, incluindo a balneabilidade das praias fluviais existentes na cidade e seus arredores.

O despejo “in natura” de esgotos vem sendo registrado em toda a extensão frontal da cidade. Em grande parte originada pela drenagem urbana com o uso dos riachos Porteiras e Vitória que deságuam diretamente no rio, decorrente do excesso de água da irrigação e resíduos agroquímicos de parte do Perímetro Irrigado Nilo Coelho, que cerca a cidade.

Figura 5 - APP do Riacho Vitória que cruza o Centro de Petrolina e deságua no rio São Francisco



Fonte: Google Earth – PCE

Os 2 riachos são considerados intermitentes, mas encontram-se praticamente perenizados. O riacho das Porteiras tem sua origem no interior do município, dentro do perímetro irrigado Nilo Coelho. Em vários trechos foi constatado que suas margens foram desmatadas, tornando-o predisposto ao carreamento de sedimentos e ainda receptor dos esgotos domésticos da zona norte e oeste do município. Ao atravessar a zona industrial recebe os efluentes industriais e das empresas ali instaladas e segue o curso até a foz na calha do rio São Francisco. A desembocadura fica ao lado do porto fluvial. O riacho Vitória drena

apenas as águas do perímetro Nilo Coelho e a desembocadura fica próxima aos limites da zona urbana no setor oeste.

De acordo com estudos recentes conduzidos por Janaína Peres em 2012, referentes à qualidade da água do trecho em que o rio São Francisco corta as cidades de Juazeiro e Petrolina, os resultados obtidos indicam que:

A água do rio São Francisco chega aos municípios de Petrolina e Juazeiro com qualidade entre boa e ótima (IQA médio 67), no entanto, os efluentes gerados pelas 2 cidades causam a degradação na qualidade da água;

O despejo de efluentes domésticos ou industriais no corpo hídrico, mesmo tratado, está interferindo na qualidade da água no local;

Ao passar pelos municípios de Petrolina e Juazeiro, a qualidade da água do rio São Francisco cai, variando de boa à péssima (IQA médio 50), no entanto, 500 metros após a influência das áreas urbanas, a água readquire a qualidade que possuía a montante;

O ponto de lançamento de efluentes tratados do município de Juazeiro é o que apresenta pior qualidade de água, seguido do ponto de lançamento de efluentes tratados do município de Petrolina, com médias de IQA 33 e 46, respectivamente;

Os pontos de lançamento de efluentes tratados, tanto de Petrolina quanto de Juazeiro, estão impróprios para banho. No entanto, os demais pontos se encontram em condição boa ou excelente;

Os valores de Demanda Biológica de Oxigênio - DBO apresentaram resultados insatisfatórios em todos os pontos pesquisados (variando de 0 a 200 mg.l-1), confirmando que o rio São Francisco está recebendo alta carga orgânica;

As águas do rio São Francisco, nos pontos de coleta pesquisados, quanto à dureza, são classificadas como “Mole” (tendo sido 86 mg CaCO₃.l-1 o maior valor encontrado);

Levando em consideração os altos valores encontrados para DBO, fósforo e nitrogênio conclui-se que o rio São Francisco, nesta área, recebe grande quantidade de efluentes, no entanto, muitas vezes, são clandestinos e difíceis de serem visualizados;

Baseando-se nos dados de Oxigênio Dissolvido - OD, conclui-se que a água chega à área de influência dos municípios com um teor de OD satisfatório (média de 7,1 mg.l-1). Sofre grande impacto dos efluentes lançados, principalmente pelo município de Juazeiro, depurando e tornando aos padrões 500 metros após a área de influência dos municípios;

Entre os metais pesados ferro, cobre e cromo, o ferro apresentou-se em altas concentrações em quase todos os pontos. Segundo o estudo, o cromo, surpreendentemente, não esteve acima dos padrões em nenhum ponto. O cobre apresentou comportamento variável;

As chuvas que ocorrem à montante dos municípios de Petrolina influenciam diretamente na qualidade da água do rio nesta região. Já as chuvas que ocorrem nos 2 municípios são muito escassas e não exercem influência na qualidade da água do rio São Francisco.

As lagoas de estabilização existente à época do estudo em Petrolina, muitas vezes, apresentaram altas concentrações de ferro, cobre e cromo, o que indica que estariam recebendo influência de efluentes industriais.

1.3. Restrições Ambientais e Técnicas

Para as intervenções no Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, algumas restrições foram identificadas, notadamente as questões relativas aos seguintes aspectos:

1.3.1. Áreas Naturais Protegidas

As áreas naturais protegidas devem ser destacadas na região de Petrolina e incorporadas no planejamento do Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário proposto. A seguir são destacadas as de maior relevância.

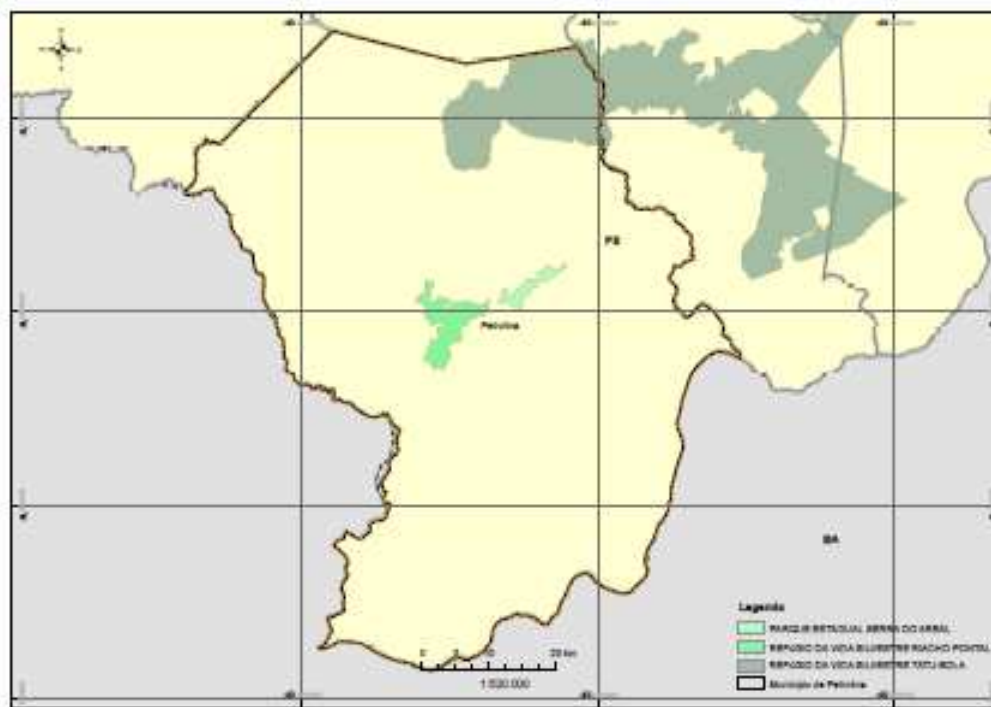
Áreas de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente – APPs na localizadas na ADA deverão ser identificadas e inseridas no contexto das propostas de intervenção previstas no Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário proposto, tanto no que concerne às novas intervenções planejadas quanto à recuperação do passivo ambiental gerado pelas ações anteriores. As áreas de preservação permanente afetadas preteritamente deverão ser identificadas por meio de uma auditoria, conforme proposto.

Unidade de Conservação da Natureza

Nenhuma das Unidades de Conservação da Natureza existentes e identificadas na parte A do presente estudo será afetada pelas intervenções propostas pelo Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário aqui discutido.

Figura 6 - Unidades de Conservação da Natureza em Petrolina



Fonte: ICMBio – Site - 2017

Corredores Ecológicos

Segundo o artigo da Lei Federal no 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Conservação da Natureza – SNUC, os corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação da natureza ou remanescentes florestais, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, com a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

As maiores intervenções propostas no projeto estão localizadas em áreas urbanas consolidadas ou em povoados já instalados e situados em áreas rurais estabelecidas. Assim sendo, não existem intervenções previstas no Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário proposto que possam afetar direta ou indiretamente nenhum Corredor Ecológico existente.

1.3.2. Fauna Significativa

Segundo bibliografia consultada, as seguintes espécies de vertebrados são registradas na

área de influência direta - AID:

Anfíbios (Sapos, Rãs, Perereca, Jias)

- Pererecas (*Hyla albopunctata*, *Phyllomedusa nordestina*)
- Sapo-cururu (*Rhinella jimi*),
- Perereca-de-banheiro ou raspa-cuia (*Scinax cf. fuscovarius*),
- Jia-pimenta (*Leptodactylus labyrinthicus*).

Répteis (Cobras, Lagartos, Cágados etc.)

- Víbora (*Hemidactylus mabouia*),
- Calanguinho (*Cnemidophorus ocellifer*),
- Lagartixa-Preta (*Tropidurus gr. hispidus*),
- Teju (*Tupinambis merianae*),
- Camaleão (*Iguana iguana*),
- Cascavel (*Crotalus durissus*),
- Jararaca (*Bothrops sp.*),
- Jiboia (*Boa constrictor*),
- Cobra-Verde (*Philodryas olfersii*)
- Corre-Campo (*Philodryas nattereri*),
- Cobra-de-duas-cabeças (*Amphisbaena vermicularis*).

Aves

- Gavião-caramujeiro (*Milvago chimachima*),
- Barulhento (*Euscarthmus meloryphus*),
- João-besta ou dorminhoco (*Nystalus maculatus*),
- Ribaça (*Zenaida auriculata*),
- Jandaia ou gangarra (*Aratinga cactorum*),
- Gavião-pega-pinto (*Rupornis magnirostris*),
- Rolinhas (*Columbina spp.*),

- Bentevi (*Pitangus sulphuratus*),
- Urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*),
- Tesourão (*Eupetomena macro*),
- Galo-de-campina (*Paroaria dominicana*),
- Pitiguarí (*Cyclarhis gujanensis*),
- Can-cão (*Cyanocorax cyanopogon*),
- Casaca-de-couro (*Pseudoseisura cristata*),
- Anu-preto (*Crotophaga ani*).

Mamíferos:

- Preá (*Galea spixii*),
- Raposa (*Cerdocyon thous*),
- Tatu-china ou tatuí (*Dasypus septemcinctus*),
- Guaxinim ou guará (*Procyon cancrivorus*).

Espécies Ameaçadas

Na literatura consultada, não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção nem raras (*lato sensu*), na área de influência direta do projeto proposto.

Assim, em face das intervenções previstas concentrarem-se em áreas urbanas consolidadas, não haverá interferência com fauna silvestre de importância relacionada. As propostas para intervenção nos povoados mais afastados também não comprometem, de nenhuma forma, a fauna local.

1.3.3. Restrições Geotécnicas

A área estudada é formada por terrenos com propriedades geológicas e geotécnicas variadas, com locais de características muito boas e outros ruins. Essas diferenças estão ligadas aos tipos e características dos solos, as modificações pelas quais passaram ao longo do tempo, e até o tipo de uso e ocupação feito pelo homem.

Contudo, não existem restrições geotécnicas que inviabilizem as propostas de intervenção previstas nas ações do Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário proposto.

1.3.4. Patrimônio Histórico, Arqueológico e Geológico.

Não existem restrições interferências no Patrimônio Histórico, Arqueológico e Geológico que inviabilizem as proposições de intervenção previstas pelo Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário proposto.

2. Compatibilização do Projeto Proposto com Planos e Programas

A intervenção no Sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário no município de Petrolina trará melhoria na qualidade vida da população e se enquadra em diversos Planos e Programas previstos para a região e entorno, tendo em vista que se trata de gerar melhorias ambientais significativas com impacto positivo e direto em todos os seguimentos socioeconômicos locais e regionais.

Além dos programas e ações previstas no Plano Plurianual Municipal - PPA 2018, que a seguir são particularizados são apresentados os planos e programas de investimento previstos que impactarão positivamente a economia e que dizem respeito à ampliação da infraestrutura regional, considerando meios de transporte e acréscimo de áreas irrigadas, bem como canais de transposição do rio São Francisco dentre outros que são a seguir detalhados, tendo como base o documento de planejamento municipal do PPA 2018.

Com relação aos programas e ações relativos ao município previstos no PPA 2018, cabe destacar que as intervenções propostas no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário vão ao encontro das metas estabelecidas, tendo em vista as perspectivas estabelecidas de: Bem-estar e Qualidade de Vida; Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico; e Gestão Pública Eficaz.

Quadro 1 - Programas e ações previstas no PPA 2018 – Município de Petrolina

Perspectiva	Programa e ações em destaque:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Bem-estar e Qualidade de Vida	Ampliação do Programa Primeira Infância. Construção de novas escolas. Implantação do Programa Cidade Alfabetizadora. Construção do Centro de Diagnóstico por Imagem e do Laboratório Central. Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Construção de CAPS ADII. Aquisição de Equipamentos para Rede Municipal de Saúde. Implantação dos Programas “Petrolina em Movimento” e “Segundo Tempo”. Construção de três Clubes do Bairro. Obras de Revitalização de estruturas turísticas. Implantação do Programa Segurança Integrada.
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Implantação do Programa Mulheres da Paz e Proteção. Construção de estruturas da Proteção Social Básica, da Média e da Alta Complexidade (novo Centro POP, nova Central de Distribuição de Alimentos do PAA, novo Restaurante Popular, três novos CRAS). Implantação do Programa Estação Juventude. Implantação do Programa de Apoio ao Idoso. Retomada do Programa Guarda Mirim.
Desenvolvimento Sustentável	Implantação do plano de pavimentação e mobilidade – Programa Tráfego Descongestionado e Seguro – (com construção e expansão de vias públicas, ciclovias, terminais integrados de ônibus, etc.). Revitalização do Parque Fluvial do Velho Chico. Implantação do Plano de Arborização da Cidade. Implantação do Programa Nossa Praça.
Desenvolvimento Econômico	Implantação de Terreiros Produtivos. Implantação do Programa Força Rural. Implantação do Programa de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural. Modernização e Recuperação do Matadouro Municipal. Implantação do novo Distrito Industrial e do novo CEAPE. Implantação do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo. Ampliação do Programa AGE itinerante.
Gestão Pública Eficaz	Programa de Modernização da Administração Tributária

A seguir são listados os principais projetos que impactam ou impactarão o município de Petrolina nos próximos anos, de acordo com dados contidos no PPA 2018 elaborado pela

Prefeitura de Petrolina. Não existem óbices entre o projeto proposto e os planos e programas previstos para a região, tanto do ponto de vista do poder público municipal, por meio de seu planejamento como dos governos estadual e federal.

2.1. Transnordestina

Transnordestina: é uma ferrovia que liga os portos de Pecém (CE) e Suape (PE) ao cerrado do Piauí, no município de Eliseu Martins (Figura XX), com o objetivo de elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região com uma moderna logística que une uma ferrovia de alto desempenho e portos de calado profundo que podem receber navios de grande porte, facilitando, assim o escoamento da produção econômica nordestina.

A ferrovia poderá permitir, ainda, a integração do sistema hidroviário do rio São Francisco, o sistema rodoviário do sertão e o sistema ferroviário já existente, contribuindo para tornar o transporte de cargas mais eficiente, dinamizando a atividade econômica nas áreas próximas, por meio do aumento da geração de emprego e renda. Entre os trechos a serem construídos está o de Salgueiro-Petrolina (231 Km), que viabilizará o fluxo de mercadorias do município com o resto do Brasil e com saída para o exterior, trazendo diversos benefícios para a região, como: redução dos custos logísticos de exportação, atração de novos projetos para a região; geração de impostos; etc.

Figura 7 - Traçado da Transnordestina



Fonte: Fundação Joaquim Nabuco, 2011

2.2. Transposição do Rio São Francisco:

A transposição é um projeto de deslocamento de parte das águas do rio São Francisco. A obra prevê a construção de mais de 700 quilômetros de canais de concreto em 2 grandes eixos (norte e leste) ao longo do território de 4 Estados (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte). Ao longo do caminho, o projeto prevê a construção de 9 estações de bombeamento de água. Segundo o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), divulgado pelo Ministério da Integração Nacional, o projeto visa ao fornecimento de água para vários fins, sendo que a maioria seria dedicada à irrigação: 70% para irrigação, 26% para uso industrial e 4% para população difusa.

Figura 8 - Traçado da Transposição do rio São Francisco



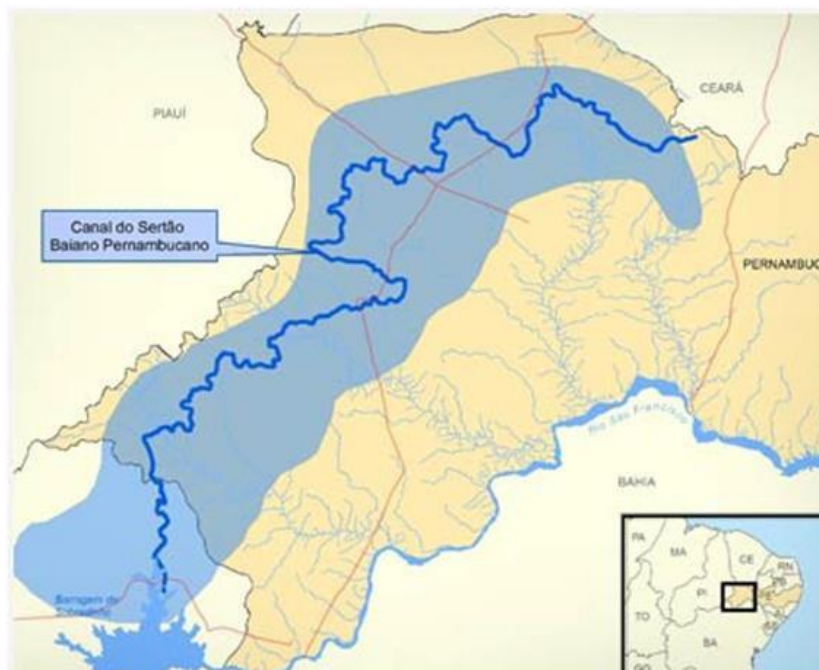
Fonte: Ministério da Integração Nacional

2.3. Canal do Sertão Pernambucano

O projeto Canal Sertão Pernambucano tem como principal objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do extremo oeste de Pernambuco. O projeto prevê o fornecimento de recursos hídricos em quantidade e qualidade para 17 municípios, desde Casa Nova, Bahia, até Serrita, Pernambuco, passando por cidades como Petrolina, Araripina, Ouricuri, Parnamirim, Cedro e Exu, com uma área irrigada de 139.728ha.

O projeto visa à captação de aproximadamente 71,4 m³/s de água no reservatório de Sobradinho e a distribuição ao longo de 577 km de canais. O volume captado de água está destinado a múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), agricultura irrigada, agroindústria, dessedentação animal, pecuária assistida (bovinocultura e caprinocultura), mineração e aquicultura.

Figura 9 - Canal do Sertão Pernambucano



Fonte: Projotec - 2017

2.4. Projeto de Irrigação Salitre

O perímetro de irrigação Salitre, localizado em Juazeiro (BA), foi inaugurado em março de 2010 e compreende uma superfície bruta de 67 mil hectares, sendo que mais de 25 mil hectares são para irrigação. A implantação do perímetro contempla cinco etapas, tendo sido concluída a primeira, com mais de 5 mil hectares.

No Salitre, a produtividade alcançada nas principais culturas, como o tomate, é de 15 t/ha. Com o melão amarelo, o índice chegou a 35 t/ha; já a cebola ultrapassou, segundo dados de março de 2015, 53,82 t/ha. A banana, por sua vez, superou 34 t/ha, e a goiaba alcançou uma produtividade estimada em 21 t/ha.

2.5. Projeto Pontal

O Projeto Público de Irrigação Pontal está localizado no Município de Petrolina, a qual possui infraestrutura logística já estabelecida para exportação, incluindo portos fluviais e estradas em boas condições, bem como um aeroporto internacional, localizado a aproximadamente 40 km do Projeto Pontal, que já administra aviões de carga que exportam frutas para outros continentes.

O Projeto possui uma área total irrigável de 7.717 hectares, sendo uma oportunidade atrativa para investidores de agronegócio obterem, por meio de uma concessão de longo prazo, o direito de ocupar e desenvolver uma área produtiva com vantajosas condições para a agricultura irrigada, tanto em termos de clima e disponibilidade de água, quanto em termos de já contar com cadeia logística estruturada e consolidada para exportação a mercados internacionais.

2.6. Projeto Terra Nova

O projeto Terra Nova abrange áreas dos municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Parnamirim e Terra Nova. Trata-se de um projeto de usos múltiplos da água, entre os quais, cabem destacar: abastecimento humano (urbano e rural), agroindústria, dessedentação animal, pecuária tecnificada, piscicultura e, principalmente, agricultura irrigada.

Os estudos preveem a implantação de projetos de irrigação em 3 áreas (Barra Bonita, Urimamã e Brejo de Santa Maria), mediante um canal de adução, com captação d'água diretamente do rio São Francisco, próximo à cidade de Santa Maria da Boa Vista. O tem canal de cerca de 120 Km de extensão, seguido por um trecho em adutora com cerca de 125 Km de comprimento.

Figura 10 - Traçado do Projeto Terra Nova



Fonte: Projetc

3. Impactos Ambientais Decorrentes do Projeto Proposto

3.1. Metodologia

A metodologia utilizada na avaliação de impactos tem como base o Modelo de Avaliação e Gestão de Impactos Ambientais - MAGIA, desenvolvido na década de 80.

Deve-se destacar que a avaliação ambiental aqui apresentada é de caráter preliminar, em face dos elementos disponíveis sobre o projeto em si e das informações socioambientais disponíveis para essa avaliação.

Na metodologia adotada, a primeira etapa para a avaliação de impactos foi a identificação das Intervenções Ambientais (INAs), ou seja, ações que introduzam no ambiente, temporário ou permanente, novos elementos capazes de afetar as relações físicas, biológicas e socioeconômicas anteriormente existentes. Essas INAs são caracterizadas por ações, diretamente associadas ao projeto no ambiente onde se inserem.

Com a definição das Intervenções Ambientais (INAs) promove-se a ocorrência de processos que determinam modificações físicas e funcionais sobre o ambiente, denominados Processos Indutores (PINs).

Os processos ambientais resultantes, que se manifestam a partir desses PINs e que promovem modificações sobre bens ambientais, são denominados de Impactos Ambientais (IMPs) (Figura 131).

Figura 11 - Impacto Ambiental – IMP



Uma determinada intervenção ambiental pode gerar um conjunto de processos indutores, que por sua vez, geram impactos ambientais. No entanto, os processos indutores podem incidir sobre outros processos indutores e/ou impactos ambientais, bem como os impactos ambientais podem incidir uns sobre os outros criando redes de interação denominadas Fluxos Relacionais de Eventos Ambientais (FREAs).

Esses FREAs foram elaborados para cada fase (planejamento, implantação e operação) do projeto proposto como forma de facilitar a visualização das inter-relações entre os

diversos eventos e auxiliar a identificação dos impactos.

Identificados os impactos ambientais, o corpo técnico multidisciplinar responsável pelo estudo deverá iniciar a segunda etapa correspondente à avaliação dos impactos, segundo atributos estabelecidos relevantes ao projeto, considerando os riscos ambientais, exigências legais e interesses da comunidade.

3.2. Conceitos

As “Intervenções Ambientais – INAs” são definidas como sendo ações diretas decorrentes da implantação de um projeto no ambiente em que está inserido. Desta maneira e de uma forma geral, qualquer tipo de ação ou intervenção que provoca alterações no meio ambiente, de forma temporária ou permanente, decorrente de novos elementos presentes ou novos fatores envolvidos que podem interferir nas relações físicas, físico-químicas, biológicas e antrópicas, podem ser enquadrados com intervenções ambientais.

As “Alterações Ambientais!” – ALAs são intervenções, com graus de alcance e profundidade diferenciados, que estão fortemente relacionadas às intervenções ambientais conforme definido anteriormente.

A INAs, promovem o desenvolvimento de processos responsáveis por desencadear alterações físicas sobre o meio ambiente em um determinado grau de análise, sendo denominados então de “Processos Indutores – PINs”.

As alterações ambientais decorrentes das ações desses PINs e que se distinguem por serem negativas ou positivas, se revelam sobre o meio ambiente e são classificadas como sendo “Impactos Ambientais” - IMPs.

3.3. Identificação e Análise Preliminar dos Impactos Ambientais

Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proporcionam consideráveis benefícios ao meio ambiente e à qualidade de vida das populações atendidas. No entanto, na etapa de implantação e operação, também podem gerar impactos ambientais negativos relevantes, capazes de atingir e causar prejuízos aos meios físico, biótico e socioeconômico.

Em sua essência, os projetos de saneamento propiciam efeitos sociais e ambientais positivos. A distribuição de água potável, a coleta e tratamento de esgotos sanitários são atividades que levam à melhoria da saúde e da qualidade de vida de uma população, assim

como podem ajudar na reversão de alguns processos de degradação ambiental. No entanto, também podem causar alguns impactos negativos quando da implantação do canteiro de obras, movimentação de terra e na operação das estações de tratamento de água e tratamento de esgoto, bem como de sua operação.

4. Avaliação de Impactos

4.1. Etapa de Planejamento

Nessa etapa foi identificada apenas 1 intervenção (INA) em face do planejamento das intervenções no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Petrolina. INA 01 – Planejamento das Obras – abrange o detalhamento do projeto de engenharia e dos trabalhos de campo a serem executados, incluindo estudos de topografia e pesquisa de campo necessário ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental licenciador, no caso o CPRH.

Os processos indutores (PINs) decorrentes das intervenções causadas pelo projeto proposto, em sua etapa de planejamento, podem assim ser resumidos:

- PIN 01 – Desenvolvimento de expectativas junto à população – resultado do início da divulgação do projeto com a consequente geração de expectativas na população moradora nas áreas de influência, tanto na zona urbana como nas localidades interiores beneficiadas pelo projeto.
- PIN 02 – Afluxo de trabalhadores e prestadores de serviço – em face da necessidade da contratação de técnicos e prestadores de serviço na região para pesquisa de dados ambientais e socioeconômicos.
- PIN 03 – Pesquisa de dados e levantamentos de campo – em face da necessidade de informação prévia do ambiente (meio físico, biótico e socioeconômico) para possíveis alterações de projeto e monitoramento durante a fase de operação e avaliação real dos impactos das atividades previstas.

Os impactos ambientais (IMPs) decorrentes de ocorrências resultantes dos processos induzidos pelo projeto, em sua etapa de planejamento, podem assim ser resumidos:

- IMP 01 – Influência sobre o valor de venda de imóveis e terras – durante a etapa de planejamento, as informações divulgadas pelas mídias sobre a implantação do projeto poderão ter influência sobre o valor de venda dos imóveis negociados na região onde está inserido o projeto, devido à formação de expectativas de melhorias econômicas de uma maneira global.
- IMP 02 – Incremento na circulação de capitais – a contratação de trabalhadores para o

desenvolvimento do projeto em suas várias frentes, mesmo de forma temporária, para a execução dos serviços iniciais acarretará num incremento na circulação de capitais que pode refletir positivamente na economia local, decorrente dos serviços e bens disponíveis na região.

- IMP 03 – Aumento na arrecadação de impostos – a mobilização de trabalhadores na região afeta positivamente as atividades econômicas em face do aumento de arrecadação de impostos, particularmente oriundos do comércio local, com reflexo no montante de tributos recolhidos.
- IMP 04 – Dinamização da economia local – com a mobilização da força de trabalho para a implementação dos serviços haverá, forçosamente, um aumento da demanda sobre comércio e serviços locais.

Prognóstico Inicial da Etapa de Planejamento

Quanto à etapa de planejamento do projeto proposto destacam-se os impactos positivos conquanto são classificados como sendo de baixa importância.

4.2. Etapa de Implantação

O projeto implantação, manutenção e operação de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário são compostos dos elementos a seguir descritos:

As intervenções típicas relativas aos projetos de saneamento, incluindo abastecimento de água e esgotamento sanitário, constituem nos seguintes itens:

Implantação, Alteração e Correção de Projetos Lineares

referem-se às redes de abastecimento de água, adutoras, redes coletoras de esgotos sanitários, drenos e ramais.

Implantação de Projetos do Tipo Poligonal

referem-se às estações elevatórias de água e esgoto, reservatórios, estações de tratamento de água (ETA) e esgoto (ETE), etc.

Implantação de Barragens e Reservatórios

referem-se à construção de barragens e reservatórios para a acumulação hídrica, lagoas de estabilização e tanques de acumulação de esgotos e lodos.

Operação, Manutenção e Reparo dos Sistemas de Água e Esgoto

referem-se às atividades de operação de rotina em todos os componentes dos sistemas de água e esgoto.

Sistema de Abastecimento de Água

- Implantação de novas redes e ramais de água
- Substituição de redes e ramais antigos
- Implantação de novos hidrômetros e substituição de antigos
- Implantação de anéis primários

- Implantação de reservação
- Tratamento do lodo da ETA
- Operação do sistema

Sistema de Esgotamento Sanitário

- Implantação de novas redes coletoras de esgoto
- Implantação de coletores tronco
- Implantação de novos ramais de ligação
- Implantação de estações elevatórias
- Implantação de estações de tratamento - ETE
- Desativação de estações de tratamento - ETE
- Tratamento do lodo das lagoas
- Operação dos sistemas

A seguir são apresentadas as intervenções ambientais previstas relacionadas à etapa de implantação do projeto

INA 02 – Mobilização de maquinário, equipamentos e força de trabalho – a etapa inicial das intervenções de engenharia previstas ocorrerá a partir da mobilização das empreiteiras selecionadas, alocação de máquinas e equipamentos e da efetiva contratação de trabalhadores necessários às obras.

INA 03 – Instalação e operação do canteiro de obras – a fase inicial contemplará a seleção dos locais onde serão implantados os canteiros de obras. Para a operação e manutenção dos canteiros será importante prever o atendimento de todas as normativas legais pertinentes incluindo questões de higiene e segurança dos trabalhadores. Deverá ainda ser considerada na implantação dos canteiros a prevenção de incômodos à vizinhança decorrente da operação da estrutura. Especial atenção deverá ser dada à coleta e disposição de resíduos sólidos e de esgotamento sanitário das instalações previstas. Caso não exista rede local para lançamento dos esgotos gerados, deverão ser previstas instalações adequadas temporárias para controle e tratamento dos efluentes, a locação de banheiros químicos e a contratação de empresas especializadas de limpa-fossas.

Sistema de Abastecimento de Água

- INA 04 – Implantação de novas redes e ramais de água
- INA 05 – Substituição de redes e ramais antigos
- INA 06 – Implantação de novos hidrômetros e substituição de antigos
- INA 07 – Implantação de anéis primários
- INA 08 – Implantação de rede de abastecimento de água
- INA 09 – Implantação de reservatório
- INA 10 – Tratamento do lodo da ETA
- INA 11 – Operação e reparo do sistema

Sistema de Esgotamentos Sanitário

- INA 12 - Implantação de novas redes coletoras de esgoto
- INA 13 - Implantação de coletores tronco
- INA 14 - Implantação de novos ramais de ligação
- INA 15 - Implantação de estações elevatórias
- INA 16 - Implantação de estações de tratamento – ETE
- INA 17 - Desativação de estações de tratamento - ETE
- INA 18 - Tratamento do lodo das lagoas
- INA 19 - Operação e reparo do sistema
- INA 20 - Desativação do Canteiro de Obras e demais estruturas de apoio

A maioria das INAs está diretamente relacionada com as obras de engenharia previstas no projeto, com exceção das operações de manutenção e reparo dos sistemas implantados. Todas essas intervenções previstas geram uma série de incômodos à população que devem ser mitigados quando da sua implantação. Além disso, os materiais de escavação e entulhos de obras deverão ser adequadamente recolhidos e dispostos em locais adequados e previamente licenciados.

De uma maneira geral, os processos indutores (PINs) resultantes das intervenções produzidas pelo projeto proposto na fase de implantação podem assim ser resumidos:

- PIN 01 – Instalações complementares dos canteiros de obras – conforme as frentes de obra vão avançando faz necessário que haja instalações complementares de apoio aos canteiros de obras centrais. Pertinente às INAs 04 a 09 e INAs 11 a 15.
- PIN 02 – Impedimento à ocupação do solo - restrições de uso permanente no imóvel onde estará sendo implantada uma nova construção permanente, no caso de novas ETes e construção de estrutura de reservação. Pertinente às INAs 09, 15 e 16
- PIN 03 – Limpeza de área e terraplanagem dos terrenos – as atividades relacionadas à preparação das áreas como limpeza, terraplanagem e abertura de acessos, alocação de material terroso em áreas de empréstimos e também nas áreas de bota-fora implicarão em impactos diretos e indiretos no solo, tendo em vista a natureza degradadora das mesmas, com impactos de importância e magnitude variados, sobretudo, a depender das dimensões das estruturas a serem implantadas. As escavações, em especial atenção, podem resultar em efeito ambiental negativo no que diz respeito também à instabilidade dos processos sedimentares. Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.
- PIN 04 – Abertura de valas no solo – para a implantação, alteração e expansão e os serviços de manutenção do projeto de saneamento proposto haverá necessidade da realização de cortes, aterros, escavações do solo, de forma a preparar as áreas para receber os equipamentos de saneamento, tanto de água como de esgoto. Relacionadas às INAs 04, 05, 07, 08, 12. A 16.
- PIN 05 – Geração de empregos indiretos – com o efeito indutor das obras haverá a criação de empregos indiretos pertinentes ao comércio de materiais de construção, indústria e de produção de matérias primas (areia, saibro, brita, etc.), assim como para a contratação de serviços de terceiros nas áreas de transporte, alimentação, dentre outros. Pertinente à INA 04 a 09 e 12 a 16.
- PIN 06 – Movimentação de máquinas e equipamentos para transporte de materiais e insumos da construção civil – essa ação poderá causar degradação de ruas e outros equipamentos urbanos, a movimentação de máquinas pesadas durante a movimentação de terra e principalmente durante as escavações e aberturas de valas das obras de saneamento pode resultar em danos patrimoniais, tais como: prejuízos em veículos, residências e equipamentos públicos e privados diversos, como a deterioração do pavimento de ruas e acessos etc. Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.
- PIN 07 – Compra de materiais, equipamentos e insumos – durante a fase de implantação das intervenções previstas, uma gama de bens e materiais será adquirida no comércio local. Soma-se a isso a aquisição no comércio formal do município, de materiais diversos para os canteiros, incluindo combustíveis, etc. Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.
- PIN 08 – Alteração da dinâmica socioeconômica – projetos que contemplam obras de significativa relevância causam expectativas quanto à geração de empregos e aumento da circulação de bem e serviços. Pertinente à todas as INAs.
- PIN 09 – Influência sobre a oferta de serviços e insumos locais – com implantação das

obras a infraestrutura municipal poderá sofrer pressão ocasionada pela demanda de serviços associado à atividade e à população da obra (serviços públicos, transporte, etc.). Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.

- PIN 10 – Adversidades relacionadas à poluição provocada pelas obras – necessidade de operação de máquinas e equipamentos, assim como ações de obras envolvendo, especialmente, a movimentação de solo e a presença de trabalhadores. Consiste no aumento do nível de ruído, poeira e poluição ambiente devido ao funcionamento dos equipamentos e máquinas nos canteiros de obras, nas demais frentes de serviços, assim como no aumento dos níveis de ruído ambiente nas rotas de transporte de matérias, resultado do movimento adicional de veículos pesados. Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.
- PIN 11 – Geração de resíduos sólidos – Com o funcionamento dos canteiros de obras e mobilização das frentes de serviço prevê-se a geração de resíduos sólidos tanto dos escritórios e refeitórios como do material de embalagem dos equipamentos e peças adquiridas para as obras. Por outro lado, com a continuidade das escavações previstas pelas obras de implantação do novo sistema de abastecimento e saneamento deverão ser dispostos em locais devidamente licenciados e transportado por empresas cadastradas no órgão ambiental. Pertinente às INAs 04 a 10 e 12 a 18.
- PIN 12 – Interferência com a dinâmica urbana – Com o aumento da circulação de operários e de veículos poderá ocasionar um aumento considerável no trânsito, podendo ocasionar elevação no custo de serviços privado e materiais, com reflexos no aumento da demanda por serviços públicos. Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.
- PIN 13 – Interferências em redes públicas existentes – as diversas escavações decorrentes das atividades previstas pelo projeto e que ocorreram em diversos pontos da cidade e dos povoados, podem vir a ocasionar interferências com redes de utilidade públicas já existentes. Pertinente às INAs 04 a 09 e 12 a 16.

Os impactos ambientais (IMPs) passíveis de ocorrência resultantes dos processos induzidos pelo projeto, em sua etapa de implantação, podem assim ser resumidos:

- IMP 02 – Aumento de circulação de capitais – com o início das obras, a implantação dos canteiros e a contratação de trabalhadores, haverá um aumento de circulação de capitais decorrente da circulação dos salários pagos pelas empreitadas contratadas e que irão participar da implantação das intervenções previstas, e que trará um benefício direto e imediato à economia da região. Pertinente à INA 03, PIN 05, PIN 06 e PIN 07.
- IMP 03 – Melhorias na economia local – decorrente da mobilização de trabalhadores e técnicos para a execução dos serviços de engenharia previstos, devendo haver um aumento de demanda das atividades de comércio e de prestadores de serviço local. Pertinente às INAs 02 e 03.
- IMP 04 – Aumento da arrecadação de impostos – para o desenvolvimento do projeto será obrigatória a compra ou aluguel de materiais, imóveis e equipamentos, instalação de

canteiros de obras e dormitórios e preparo de refeições nos canteiros de obra e frentes de trabalho. Com a chegada da leva de trabalhadores haverá aumento do uso de instalações de alojamento do tipo hotéis e pousadas e o incremento do consumo de alimentos. No conjunto, esses fatores contribuirão para o aumento da atividade econômica de toda a região, que implicará no aumento do recolhimento de impostos e de bens e serviços. Pertinente à INA 02 e 03.

- IMP 06 – Incremento dos riscos de acidente – considerando o crescimento do número de trabalhadores que obrigatoriamente haverá em decorrências do início das obras, tanto com pessoas contratadas para realizar às obras quanto com a população local. É um impacto importante, tendo em vista que o projeto se desenvolverá em grande parte em área urbana consolidada, muito embora atinja também áreas menos povoadas no interior. Pertinente às INAs 03 a 08, 9 a 16, PINs 03, 06, 08 e 11.
- IMP 07 – Obstrução de vias públicas – as obras implicarão em escavações e abertura de valas em diversas vias públicas, gerando a obstrução temporária, parcial ou total, dessas vias. Pertinente às INAs 04 a 09, 12 a 16, PINS 03, 04, 06, 10 e 13.
- IMP 08 – Incômodos à vizinhança decorrente das obras – todos os inconvenientes e incômodos de obras urbanas de infraestrutura estarão presentes na área diretamente afetada e nos arredores, ocasionando uma série de incômodos à vizinhança. Além disso, a circulação de grande contingente de trabalhadores masculinos traz problemas ligados à possibilidade de prostituição e demais ocorrências ligadas ao abuso sexual, particularmente com adolescentes femininas. Pertinente às INAs 03 a 08, de 12 a 16, PINs 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11 e 12.
- IMP 09 – Pressão sobre a infraestrutura de saúde e educação – com a tendência da chegada de trabalhadores de fora da região de Petrolina, poderá haver sobrecarga no sistema de saúde e educacional, tendo como possibilidade que parte do contingente de trabalhadores se instale na cidade com suas famílias, podendo vir a se estabelecer no local ao final das obras. Pertinente às INAs 02 e 03, PINs 01, 05 e 13.
- IMP 10 – Atração do comércio ambulante – com o aumento da circulação de capitais na região existe uma tendência para atração para a cidade do comércio informal. Além disso, há também a possibilidade da instalação de prostíbulos próximos aos canteiros de obras ou frentes de trabalho. Pertinente às INs 02 e 03, PINs 085 e 08.
- IMP 11 – Contaminação ambiental – em face do uso de diversos materiais contaminantes, incluindo combustíveis e materiais oleosos e graxos, na operação de máquinas e veículos e equipamentos, poderá haver contaminação ambiental por acidente ou derrame acidental. Pertinente às INAs 03 a 08, de 12 a 16, PINs 04, 06, 10 e 13.
- IMP 12 – Conflitos de interesse – todos os incômodos (ruídos, presença de pessoal de fora, decorrentes da implantação das obras poderão provocar conflitos de interesse entre os trabalhadores e demais envolvidos com a população local no transcorrer das obras. Pertinente às INAs 03 e 08, PINs 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11 e 14.
- IMP 13 – Suspensão temporária de serviços – interferências acidentais das obras dos

serviços de utilidade pública poderão ocasionar interrupção do fornecimento de energia, água, etc., devido a abertura de valas e das escavações necessárias. Pertinente às INAs 04 a 08, PINs 04, 14 e 17.

Prognóstico Inicial da Etapa de Implantação

Nessa etapa, os impactos negativos prevalecem daqueles de natureza positiva, em face da ocorrência simultânea de obras em diversos pontos da cidade, provocando incômodos e causando transtornos à população envolvida e riscos aos trabalhadores contratados. Os aspectos positivos nessa etapa de implantação das intervenções programadas são a dinamização da economia local decorrente da injeção de recursos financeiros na economia regional e local, devido ao pagamento de salários e a compra de bens (materiais, equipamentos, etc.).

4.2.1. Etapa de Operação

Nessa etapa foram identificadas as seguintes intervenções ambientais (INAs) INA 20 – Desativação do Canteiro de Obras e demais estruturas de apoio e INA 11 – Operação e reparo do sistema de abastecimento de água e INA 19 - Normal do Sistema - Operação e reparo do sistema de esgotamento sanitário.

Os processos indutores decorrentes dessas duas intervenções do projeto em sua etapa de operação podem assim ser resumidos

- PIN 21 – Desmobilização da força de trabalho contratada – ao término das intervenções serão desativados os canteiros de obras, tanto na área urbana como na área rural dos povoados, com a demissão dos trabalhadores contratados.
- PIN 05 – Geração de empregos indiretos – com a operação dos sistemas de saneamento básico e esgotamento sanitário haverá mobilização de força de trabalho mais qualificada, gerando, embora poucos, empregos permanentes.
- PIN 14 – Incremento do sistema de esgotamento sanitário – a operação normal dos sistemas de abastecimento e esgotamento beneficiará a mais de 90% da população do município.
- PIN 15 – Interrupção nos sistemas – Uma série de problemas operacionais poderá provocar a interrupção da operação dos sistemas, tanto de abastecimento como de esgotamento. Em muitos dos casos poderá haver danos ambientais, como por exemplo, o vazamento de esgoto para redes de drenagem, etc.
- PIN 16 – Geração de lodo da ETA e das ETEs – com a operação normal dos sistemas serão produzidos lodos na estação de tratamento de água e na estação de tratamento de esgotos, que obrigatoriamente deverão ser carregados e dispostos em pontos licenciados

por empresas especializadas licenciadas.

Os impactos ambientais (IMPs) dessa etapa de operação resultantes dos processos induzidos pelo projeto proposto, podem ser assim resumidos:

- IMP 17 – Incremento das taxas de desemprego – com o término das obras haverá dispensa da força de trabalho contratada, trazendo consigo todos os aspectos negativos decorrentes do desemprego em massa, mesmo que posteriormente os trabalhadores sejam atraídos por obras em outros projetos. Pertinentes à INA 20 e PIN 21.
- IMP 09 – Pressão sobre a infraestrutura de saúde e educação – a desativação do canteiro de obras e das frentes de serviços, e consequente desmobilização da força de trabalho, acarretarão na diminuição da população da área urbana e rural, interrompendo a pressão sobre a infraestrutura de saúde e educação que a população flutuante, sendo classificado como um impacto positivo. Pertinente a INA 20 e PIN 01, 05 e 13.
- IMP 02 – Acréscimo de massa salarial - representado pelos salários pagos a esses funcionários, o que irá repercutir de modo benéfico na economia local. Pertinente à INA 11 e 19, PIN 05.
- IMP 18 – Alteração na qualidade da água – com a eficiente operação das estações de tratamento de abastecimento (ETA) e de esgotos (ETE), ocorrerão melhorias na qualidade das águas de abastecimento e no rio São Francisco, com ao meio ambiente. Pertinente à INA 11 e 19 e PIN 14.
- IMP 19 – Melhoria da qualidade de vida – com a cessação dos problemas ambientais correlacionados à melhoria do saneamento básico hoje existente em Petrolina, decorrente da poluição causada pelo ineficiente sistema de abastecimento, e esgotamento, haverá uma melhoria na qualidade de vida da população, tanto da área urbana como rural. Pertinente à INA 11 e 19 e PIN 14
- IMP 20 – Incômodos da operação dos sistemas - a operação da ETA e da ETE poderá, vez por outra, ser interrompida devido a falhas operacionais, gerando incômodos à população local próxima. Pertinente à INA 11 e 19 e PIN 15.
- IMP 10 – Contaminação de solos e recursos hídricos – qualquer falha no funcionamento do sistema como um todo tem efeito negativo sobre os solos e recursos hídricos superficiais e subterrâneos das áreas afetadas. Pertinente à INA 10 e PINs 22 e 24.

Prognóstico Inicial da Etapa de Operação

A melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário do município de Petrolina irá afetar positivamente a qualidade de vida da população. A melhoria da qualidade das águas do rio São Francisco, que deixará de receber esgoto bruto e passará a receber esgoto tratado, com destino final adequado, propiciará melhores condições de vida tanto à população quando à biota do corpo hídrico e todas as consequências positivas nas atividades de

turismo, lazer e recreação.

5. Diretrizes de Sustentabilidade

5.1. Cumprimento da Legislação Ambiental

O licenciamento de atividades potencialmente poluidoras é um instrumento efetivo previsto na legislação ambiental brasileira, cabendo ao Estado a sua aplicação. O objetivo é a prevenção da degradação ambiental e o controle preventivo da poluição em seus componentes ambientais hídricos, do solo, atmosféricos e sonoros.

Pelas características das intervenções do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, onde são previstas ampliações e modificações das ETEs e ETAs existentes, o licenciamento ambiental, conforme determina a Resolução CONAMA no 001/86 e a Resolução CONAMA no 237/97, são passíveis de licenciamento, a ser procedido pelo CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que já, inclusive, licenciou as intervenções anteriores instaladas pela COMPESA em Petrolina.

5.2. Legislação Ambiental Estadual Pertinente

Leis Estaduais

- Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010 - Institui a Política Estadual de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências.
- Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010 - Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
- Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 - Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências.
- Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007 - Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.
- Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
- Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras

providências.

- Lei nº 12.916, de 08 de novembro de 2005 - Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências.
- Lei nº 12.789 de 28 de abril de 2005 - Poluição sonora e proteção do bem-estar
- Lei nº 12.753 de 21 de janeiro de 2005 - Dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.
- Lei nº 12.609 de 22 de junho de 2004 - Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos edifícios no Estado de Pernambuco.
- Lei nº 12.589 de 26 de maio de 2004 - Dispõe sobre a proibição do uso do amianto ou asbesto nas obras públicas e nas edificações no Estado de Pernambuco, atendendo aos objetivos indicados na Lei nº 9.055/95 de evitar o contato das pessoas com aquele material.
- Lei nº 12.432 de 29 de setembro de 2003 - Ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002.
- Lei nº 12.008, de 01 de junho de 2001 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei nº 11.906 de 22 de dezembro de 2000 - Institui Programa de Inspeção Veicular quanto a emissão de gases e ruídos dos veículos em uso, com o objetivo de reduzir e prevenir a poluição atmosférica e sonora, e dá outras providências.
- Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000 - Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos socioambientais e dá outras providências.
- Lei nº 11.427 de 17 de janeiro de 1997 - Dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências
- Lei nº 11.378, de 27 de agosto de 1996 - Disciplina a captação, transporte, potabilidade e uso de água no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995 - Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- Lei nº 10.564, de 11 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica no Estado e dá outras providências.
- Lei nº 9.960, de 17 de dezembro de 1986 - Define áreas de interesse especial, dispõe

sobre os procedimentos básicos relativos ao seu parcelamento para fins de ocupação urbana, e dá outras providências.

Decretos Ambientais Estaduais

- Decreto nº 35.705/2010 - Fórum Pernambucano de Resíduos Sólidos - Institui o Fórum Pernambucano de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
- Decreto nº 35.706/2010 - Comitê Estadual de Resíduos Sólidos - Institui o Comitê Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
- Decreto nº 35.707/2010 - Fórum Pernambucano de Política Florestal - Institui o Fórum Pernambucano de Política Florestal, e dá outras providências.
- Decreto nº 35.708/2010 - Comitê Estadual de Política Florestal - Institui o Comitê Estadual de Política Florestal, e dá outras providências.

Resoluções Consema

Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010 – Critérios de Compensação Ambiental - Estabelecer metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

5.3. Necessidade de Licenciamento Ambiental

Tendo em vista a tipologia das intervenções previstas no Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, esse conjunto de ações enquadra-se na necessidade de rever as licenças já emitidas dos ativos que serão reformados ou ampliados e a obtenção de novas licenças para os novos ativos previstos na proposta apresentada.

Por outro lado, atualmente já ocorrem ativos que foram desativados, como lagoas facultativas e de maturação que deverão ser remediadas e suas licenças encerradas após o processo de recuperação.

Para tanto, será efetuada uma auditoria ambiental em todos os ativos existentes em operação ou abandonados para que possam ser remediados e os terrenos ocupados serem devolvidos ao município de Petrolina. Além dos ativos visíveis que se encontram desativados, os ativos em operação poderão ocultar passivos ambientais que deverão ser identificados e quantificados quanto à sua remediação.

Na pré-avaliação realizada, foram identificados os seguintes passivos ambientais visíveis, lagoas desativadas, e lagoas a serem desativadas, conforme sistema proposto:

Tabela 2 - Volume estimado em m³, ETEs desativadas e a serem desativadas.

ETE	Volume estimado (m³)			Ano a desativar
	Lagoa facultativa	Lagoa maturação	Total	
Cohab VI	11.550	4.200	15.750	2025
Rio Corrente	12.600	6.400	19.000	desativada
Massangano	46.200		46.200	desativada
Ouro Preto	15.300	5.100	20.400	2023
Manoel do Arroz	48.000		48.000	desativada
Vila Marcela	4.463	1.575	6.038	2022
Porto Fluvial	14.138	3.300	17.438	desativada

Fonte: Elaboração PCE

5.4. Competência do Licenciamento Ambiental

A emissão das licenças irá tramitar pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, onde os requerimentos de renovação, encerramento, operação e ampliação serão apresentados, via UIGA - UNIDADE INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL do Sertão do São Francisco em Petrolina.

Áreas de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente vêm sendo impactadas com o Sistema de Esgotamento Sanitário hoje existente. Compreendem as margens dos riachos que cortam Petrolina no sentido Norte-Sul e que recolhem, além das águas de drenagem dos perímetros irrigados Senador Nilo Coelho e Bebedouro, que estão contidos na bacia hidrográfica Poção. São particularmente afetados os riachos de Vitória e Porteiras.

Como uma boa parte desses riachos percorrem áreas urbanas, as áreas de preservação permanente encontram-se deterioradas.

De qualquer forma, as intervenções previstas na proposta deverão contemplar a recuperação dessas áreas no contexto da implantação dos novos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário.

Unidade de Conservação da Natureza

Conforme diagnosticado no capítulo referente à caracterização do município de Petrolina, o projeto não interferirá com nenhuma unidade de conservação da natureza.

5.5. Sistema de Licenciamento do Estado de Pernambuco

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH é uma entidade autárquica especial estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa,

financeira e patrimonial.

Vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), integra a Administração Descentralizada do Governo do Estado de Pernambuco, exercendo atividades públicas diretamente, exclusivas e concorrentes da competência do Poder Executivo.

A Agência é detentora de poder de polícia administrativa, atuando através da gestão dos recursos ambientais e sobre as atividades e os empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental.

Na conformidade da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, a CPRH é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente. Tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no Estado de Pernambuco, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental.

A CPRH age no controle de fontes poluidoras, na proteção e conservação dos recursos naturais, na educação ambiental como ferramenta para a gestão ambiental, bem como no desenvolvimento de pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental.

Para exercer as suas funções, a CPRH atua mediante os seguintes instrumentos de política ambiental: licenças ambientais e autorizações, fiscalização, monitoramento e educação ambiental.

A CPRH integra também órgãos e conselhos ambientais de níveis nacionais e internacionais, por composição legal definida ou por conquista política. Em ambos os casos, a Agência contribui para a elaboração de políticas públicas e de projetos de gestão de meio ambiente com base na responsabilidade ambiental.

O sistema de licenciamento adotado pela CPRH prevê a concessão de 4 documentos como instrumentos legais, além da caracterização do Estudo de Impacto Ambiental como instrumento técnico-científico utilizado na Avaliação de Impacto Ambiental/AIA, para a concessão do licenciamento ambiental dos projetos cuja implantação possa causar alterações significativas ao meio ambiente.

Processo de Licenciamento

Os procedimentos adotados pela CPRH para o licenciamento ambiental são coordenados

pela Gerência de Licenciamento e constam de 5 fases:

- Atendimento ao público
- Recebimento dos documentos e formulários
- Análise e encaminhamento do processo às diversas áreas técnicas objetivando as inspeções
- Elaboração de pareceres
- Emissão das Licenças/Autorização/Indeferimentos

De acordo com o art. 17 da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, cada licença será concedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de EIA/RIMA, em que o prazo será de até 12 meses.

Conforme o artigo 8º da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, os instrumentos de licenciamento ambiental são:

- Licença Prévia - LP
- Licença de Instalação - LI
- Licença de Operação - LO
- Autorização Ambiental - AA
- Licença Simplificada - LS

Licença Prévia (LP)

concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

Licença de Instalação (LI)

autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as

medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO)

autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

Autorização Ambiental (AA)

autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

Licença Simplificada (LS)

concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação.

Consulta Prévia (CP)

ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011.)

Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI)

poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que os somatórios dos prazos das licenças concedidas não ultrapassem os limites máximos estabelecidos no artigo 13 da Lei Estadual nº 14.249/2010. A prorrogação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença. Ultrapassado o prazo de requerimento de prorrogação de licença, deverá ser requerida uma nova licença.

Licença de Operação (LO)

o prazo de validade da deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 10 (dez) anos;

Renovação da Licença de Operação (RLO)

a renovação da licença de uma atividade ou projeto deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação da Agência. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação de licença, deverá ser requerida uma nova licença.

As licenças ambientais que foram emitidas em processos iniciados após a vigência da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, deverão ter sua renovação ou prorrogação requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da data da expiração do seu prazo de validade, nos termos do §4º do art. 14 da mencionada lei complementar.

5.6. Atribuições da Agência Ambiental de Pernambuco

Estão entre as atribuições da Agência Ambiental de Pernambuco, segundo a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, além de zelar pela observância da Lei, seu Regulamento e do seu Estatuto:

- I – O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, projetos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;
- II – preservação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III – propor ao CONDEMA normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IV – desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental relativa às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V – a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

- VI – a avaliação de estudos e pesquisas dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;
- VII – o desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;
- VIII – a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- IX – desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

5.7. Recomendações após o Recebimento das Licença Ambientais

Após o recebimento da licença ambiental a Concessionária deverá elaborar o planejamento para atendimento das restrições e condicionantes elencadas no corpo da licença, por meio de um Plano de Gestão Ambiental.

Esse plano deverá conter o passo a passo das ações a serem desenvolvidas pela Concessionária para atender às restrições e condicionantes estabelecidas, de forma que tanto sua equipe técnica quanto as das empresas que irão executar as obras possam atender, de maneira adequada, as obrigações estabelecidas da licença.

Anexo 34 – Documento 34 – Anexo XII-5 – Decreto Municipal nº. 018/2019

DECRETO Nº 018/2019

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, abrangendo os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário de todo o território do Município de Petrolina/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, em especial, o disposto nos seus arts. 9º, 11 e 19;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina/PE, em atendimento as exigências legais, elaborou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico e procedeu a sua apresentação, discussão e aprovação em audiência pública realizada no dia 29 de janeiro de 2019, seguindo as diretrizes para a definição da política e elaboração do Plano de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, abrangendo os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário de todo o território do Município de Petrolina/PE, que passa a vigor em conformidade com o quanto especificado no Anexo Único deste Decreto, como se aqui transcrito fosse.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Petrolina/PE deverá ser revisto periodicamente, no máximo, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município

FREDERICO MELO MACHADO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo

Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A31-193A-5726-B410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA (CPF 935.170.255-34) em 25/08/2020 14:32:42
(GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3A31-193A-5726-B410>